



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 69

Brasília - DF, terça-feira, 12 de abril de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Saúde	24
Ministério das Comunicações.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	38
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	56
Ministério dos Transportes	62
Ministério Público da União	63
Poder Judiciário.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	63

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 127, de 7 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.069.

Nº 135, de 11 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ Defensor Público Federal no Distrito Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Doutor Haman Tabosa de Moraes e Córdova.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 136, de 11 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GEORGE MONTEIRO PRATA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Noruega e, cumulativamente, na República da Islândia.

Nº 137, de 11 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional de informações referentes ao montante de recursos a ser destinado, no quadriênio 2016-2019, ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa de Investimentos em Logística - PIL.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de abril de 2016

Entidade: AR YEPLUG vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processo nº: 00100.000303/2015-99, 00100.000326/2015-01 e 00100.000043/2016-32

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-25/2016 e consoante aos Pareceres 11/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 38/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 39/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU. DEFIRO o pedido de credenciamento da AR YEPLUG, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, com instalação técnica situada na Rua Curupira, nº 33, Água Rasa, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.715, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001031/2016-47 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, de titularidade da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.718, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000832/2016-95 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 884-ANTAQ, de 20 de agosto de 2012, de titularidade da empresa M. Monteiro Comércio e Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.070/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da inclusão de embarcação e alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.735, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002148/2016-48 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.265-ANTAQ, de 25 de janeiro de 2016, de titularidade da empresa Viação Tapajós Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.418/0001-73, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da alteração no esquema operacional e inclusão de embarcações.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.736, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000705/2015-85, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 111.375,00 (cento e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais), em face da empresa SCPar Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.067/0001-18, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de permitir ocupação, no porto organizado de Imbituba, de área pública de 32.444,11 m² (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze décimos quadrados) - área

definida como A 11 no atual PDZ -, onde se encontram instalados os armazéns de lona da Autuada, sem prévio procedimento licitatório e/ou sem assinatura de instrumento contratual adequado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Portaria-SEP/PR nº 409/2014, de 27 de novembro de 2014, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que averigue e manifeste-se, em processo autônomo, quanto ao cumprimento do artigo 2º da Resolução nº 4.314-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015, por meio do qual se determinou à SCPAR Porto de Imbituba S.A., a imediata retomada da área supramencionada, visando a sua exploração sob regime público, sem exclusividade de uso por qualquer um de seus demandantes, com a autoridade portuária investida da condição de fiel depositária das cargas na referida instalação, e remunerada pela via da cobrança da tarifa portuária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.737, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000674/2016-73 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 627-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010, de titularidade da empresa Roberto Dörner & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.649.776/0001-41, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.738, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000450/2016-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., CNPJ nº 14.697.486/0001-73, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Bernardo Sayão nº 4.946, Guamá, Belém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Caseara-TO e Santana do Araguaia-PA (Rodovia PA 158), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.283-ANTAQ (0043713).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 4.690-ANTAQ, de 11 de março de 2016 (0037558).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de dezembro de 2015

Processo nº 50301.002321/2014-36.
Nº 109 - Empresa Penalizada: JAF - Serviços Marítimos Ltda - EPP, CNPJ nº 13.272.311/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos I, III, V e XIV do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 05/2016, realizado no dia 31/03/2016 (Processo Licitatório nº 2010/2015), referente à contratação de empresa para realização de treinamento e simulados do Plano de Emergência Individual - PEI para as Unidades Portuárias de Belém, Outeiro, Vila do Conde e Santarém, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.931.019/0002-93, pelo valor global de R\$ 367.600,00 (trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de

2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 36 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LIFE AIRTAXI - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS OU CARGAS LTDA., CNPJ nº 11.834.888/0001-84, com sede social em Natal (RN), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo. Processo nº 00058.007220/2016-74.

Nº 37- Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HGA - HANSA GEOFÍSICA E AEROLEVANTAMENTO LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.152.870/0001-08, com sede social em Resende (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento. Processo nº 00058.103561/2015-99.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 899, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.028945/2016-04, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e a Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 898, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.076386/2015-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. GLAUCO FRANCESCO OLIVEIRA, CRM-MG 51556, MC120, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Av. Primeiro de Junho, 278, sala 902, Centro, Divinópolis, Minas Gerais, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSÉ DA MOTTA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 896 - Suspender cautelarmente o curso teórico de Piloto Comercial/IFR Avião da ACADEMIA SUPERIOR DE AVIAÇÃO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (Nome Fantasia FLYASA Escola de Aviação Civil), situada à Av. Dom Bosco, nº 1733, Goiabeiras, em Várzea Grande (MT), CEP 78200-050, até que sejam corrigidas as não conformidades apontadas no processo. Processo nº 00065.122991/2015-11.

Nº 897 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, da QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., nome fantasia CLIMB AIRCRAFT DIVISION, situada à Rodovia Cônego Cyriaco Scarnello Pires, nº 101, Centro, em Monte Mor (SP), CEP 02012-021. Processo nº 00065.077575/2015-51.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Pág. 1 de 2

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG - CNPJ: 17.186.370/0001-68

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) lançou em 2015, na Unidade Armazenadora de Uberaba, o Manual Sistema de Boas Práticas de Armazenamento (SBPA). Inédito no setor, elaborado para atender às exigências da legislação e do mercado, o livro tem a coordenação do Engenheiro Agrônomo da Casemg, José Carlos Alves Borges. Ao buscar procedimentos padrões para o Programa de Gestão Operacional da Companhia o engenheiro coletou e experimentou, durante 17 anos, preciosas informações que possibilitaram criar mecanismos operacionais e de gestão para o aprimoramento do sistema de Controle de Qualidade Interna dos armazéns e silos da Empresa. Este empenho no controle de qualidade deu à Casemg o status de ser uma das poucas armazenadoras oficiais brasileiras a possuir unidades com certificações nacionais e internacionais. A Companhia segue os mapas de análise de riscos e de certificações emitidas pelas principais certificadoras nacionais e internacionais credenciadas, que reúnem sistemas de padronização e normatização visando ampliar a disponibilidade de alimentos e da segurança alimentar. A meta a ser alcançada é contemplar todas as unidades armazenadoras operacionais da Companhia com selos de certificações técnicas de qualidade GMP + (Good Manufacturing Practices), IN 29/MAPA 2011, Rainforest Alliance, UTZ Certified e outros.

No mesmo evento a Companhia apresentou a máquina carregadora (estufadora) de contêiner, desenvolvida internamente pelo Engenheiro Casemg, Professor João Naves Curial e equipe, que já encaminhou o pedido de sua patente. O mecanismo é capaz de estufar (encher) um contêiner com aproximadamente 26 toneladas de grãos em até 12 minutos. O bom desempenho da estufadora possibilitou à Companhia criar uma conexão com o Porto Seco do Triângulo (EADI), vizinho da Unidade Armazenadora de Uberaba. Nessa modalidade de transporte rodoviário, o EADI Uberaba devolve ao porto seus contêineres carregados de grãos, já com desembarques alfândegados e prontos a serem despachados por navio, eliminando etapas da burocracia de exportação de commodities.

O sucesso da carregadora de contêiner da Casemg Uberaba está sendo replicado em outras unidades da Companhia, caso da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia, que também está procedendo transbordamento rodoviário e ferroviário através de contêineres. Gestão de Qualidade – O rigor do Sistema de Boas Práticas de Armazenamento implantado na Companhia visando garantir maior qualidade em seus armazéns, fidelizar seus clientes e atender as exigências do setor exportador seja para a operação com soja, farelo de soja, café, milho ou outras commodities, a Casemg criou ferramentas para o controle técnico e operacional de suas unidades armazenadoras de grãos, dentre elas os Procedimentos Operacionais Padronizados, que rotinizam, padronizam e tornam possível, de forma verificável, controlar as operações internas, possibilitando aperfeiçoar a adequação qualitativa e quantitativa de mercadorias a

padrões desejáveis e exigíveis.

O manual SBPA vem contribuir para que a Empresa aprimore seus controles de qualidade, tendo como objetivo maior a conservação dos grãos de terceiros que armazenam em suas unidades. Nessa tarefa conta com o apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Incremento do transbordamento rodoviário. A unidade da CASEMG em Uberlândia em parceria com a empresa Libra logística oferta os serviços de estufagem de contêineres, criando novas oportunidades de negócio, como transbordamento de produtos madeira, açúcar, soja, milho, fortalecendo os portos secos - EADI, da região. A proposta para o ano de 2016 e já sendo desenvolvido com a VLI - logística e os parceiros como Brado logística a viabilização do transporte ferroviário de contêineres com a estufagem e carregamento utilizando os desvios ferroviários da CASEMG, preenchendo assim uma lacuna / baixa da movimentação de transbordamento. No ano de 2015 a unidade superou a maior marca de faturamento de todos os anos chegando ao faturamento de serviços em R\$ 10.033.596,52 e para o próximo ano será necessário estreitar o relacionamento com a empresa VLI - LOGÍSTICA para manutenção da oferta de vagões para os clientes, já que tem a expectativa de redução devido a construção pela VLI de novo terminal na cidade de Uberaba.

A manutenção dos 02 sistemas de certificação da Unidade de Uberlândia - Certificação PDV - GMP B2 - QUALITY CONTROL FEED MATERIALS e Certificado MAPA - C816699 - CONFORME - IN - 29 - DE 06/2011, trazendo uma adequação ao mercado e exigências legais para prestação de serviços a terceiros, agregando valor ao mercado e principalmente o resgate do compromisso e consciência da necessidade da qualidade na manipulação de alimentos, mesmo sendo para ração animal. Prestação de serviços de acordo com a necessidade do cliente e mercado, onde construímos novas parcerias e agregamos clientes expressivos e importantes do agronegócio, como um dos maiores players do mercado, CARGILL, LOUIS DREPUIS e outros clientes como CHS, CGG, ALGAR AGRO, BTG, GRUPO CANTAGALO, GRANJAS PLANALTO E PRODUTORES RURAIS;

O ano de 2015 fora um marco na gestão da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, não obstante as dificuldades inerentes à administração de uma empresa com mais de 57 anos de mercado e que há muito vinha apresentando resultados negativos financeiramente, o ano fora marcado pela implementação de políticas de gestão administrativo/operacional que vieram sendo construídas ao longo dos exercícios de 2013 e 2014, tendo culminado no fechamento do exercício com resultado financeiro positivo.

Um ponto de igual importância foi o retorno da parceria comercial entre a CASEMG e a ADM do Brasil Ltda sendo o ano de 2015 o primeiro ano de cumprimento do acordo judicial firmado entre as partes que além de resgatar as operações desta grande empresa do agronegócio nesta companhia, contribuiu sobremaneira para a retomada da credibilidade de mercado da

CASEMG como cumpridora de seus compromissos, estreitando ainda mais esta relação comercial e trazendo bons frutos para ambas empresas.

De igual importância é válido ressaltar a contratação do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP com o fulcro de realizar serviços técnicos para a confecção de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários/Gestão de Pessoas o que viabilizará ao longo do ano de 2016 e 2017 a implementação de uma nova realidade organizacional, modernização e melhor adequação de mercado à CASEMG. A realização deste trabalho também visou atender a demanda do Tribunal de Contas da União - TCU que fez apontamentos acerca da situação da contratação avulsa de braçagistas em atividades fim da empresa, o que será sanado pela realização de Concurso Público já inserido nesta nova ótica organizacional e neste cenário mais prospero.

Prosperidade, esta foi a meta buscada durante todo o ano de 2015 de forma incansável pelas diversas áreas da companhia. Várias medidas foram tomadas no sentido de diminuir custos e otimizar resultados, numa tentativa de modificar o cenário econômico, financeiro e por que não dizer da qualidade de vida dos empregados que há anos labutam por esta melhoria. O fim do ano de 2015 fora coroado com a alienação através de Licitação Pública de duas grandes unidades desta companhia que se encontravam inativas, impossibilitadas de atender sua finalidade armazenadora e gerando custos insustentáveis a empresa. Com a alienação das Unidades Operacionais desativadas de Paracatu e a Patos de Minas (Centro) houve uma injeção de recursos financeiros na companhia que sinaliza uma perspectiva de melhoria para o início do próximo ano de 2016, em especial pela possibilidade de saneamento de tributos em atraso e realização de novos investimentos que possibilitem o alcance de resultados operacionais melhores.

Mas esta não é a única perspectiva positiva para o próximo exercício, no ano de 2015 a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG fora procurada por empresas ligadas ao Governo da China com o objetivo de firmar parceria comercial inovadora. A proposta da empresa da província chinesa é firmar uma parceria que teria como piloto as Unidades de Unai e Buritis para recebimento de produtos fertilizantes oriundos da China para destinação ao produtor de grãos que poderá pagar a operação com parte dos grãos produzidos. Esta alternativa visa fomentar de forma mais justa e com um custo menor o custo de produção agrícola brasileira em especial ao pequeno e médio produtor rural.

As tratativas negociais encontram-se em estado avançado e com boas perspectivas de êxito em especial com proposta do Governo do Estado da Bahia para expansão desta parceria comercial naquele estado na região de Barreiras. Caso se concretize será um negócio inovador e resgatara a relação Brasil x China no setor do agronegócio, viabilizando uma nova forma de atuação empresarial e contribuindo sobremaneira para um novo rumo do Agronegócio Brasileiro.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

	Nota	2015	2014
CIRCULANTE		8.986.425	2.768.309
Caixa e Bancos		475.677	311.826
Aplicações Financeiras		3.677.093	-
Duplicatas a Receber	4	1.454.825	867.607
Adiantamentos		59.957	53.062
Tributos a Compensar	5	25.775	8.438
Concessão de Direito Real de Uso	6	46.622	115.202
Outros Créditos	7	2.889.338	1.063.778
Estoques de Almoarifado		26.779	62.730
Despesas Antecipadas		252.053	255.329
Ressarcimento de Clientes	8	78.304	30.513
NÃO CIRCULANTE		20.391.499	18.473.056
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.235.886	3.417.784
Depósitos Recursais	9	153.792	118.318
Valores Bloqueados pela Justiça	9	91.126	52.505
Créditos a Receber de Precatório Judicial	9	2.110.060	2.334.136
Créditos a Receber de Alienação de Ativo	9	5.209.167	-
Créditos a Compensar c/ Impostos Munic	9	677.170	845.445
Duplicatas a Receber em Cobrança Judicial	10	496.723	496.723
(-) Perdas no Recebimento de Créditos	11	(502.153)	(429.344)
IMOBILIZADO		11.759.190	14.671.595
IMOBILIZADO		146.842.464	149.578.841
(-) Depreciação Acumulada	12	(135.083.274)	(134.907.246)
INTANGÍVEL		398.645	383.677
(-) Amortização Acumulada	12	(2.222)	-
TOTAL DO ATIVO		29.377.923	21.241.364

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

	Nota	2015	2014
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.459.760	9.505.242
CIRCULANTE		730.257	665.963
Fornecedores		2.736.341	1.055.332
Obrigações Fiscais	13	3.769.377	1.687.424
Salários e Contribuições Previdenciárias	14	553.654	260.891
Obrigações a Terceiros		26.456	-
Parcelamento de Salário Educação	15	318.572	305.354
Parcelamento Lei 11.941/2009	16	764.102	684.526
Parcelamento Previdenciário	17	226.075	202.569
Parcelamento não Previdenciário	17	580.107	533.220
Parcelamento Lei 12.966/2014	18	472.808	4.059.553
Provisão p/ Ações Trabalhistas/Civeis	19	275.767	44.968
Acordos Trabalhistas		6.243	5.443
Pensões Judiciais		7.431.725	6.766.097
NÃO CIRCULANTE		7.431.725	6.766.097
Acordos Trabalhistas		57.116	101.926
Parcelamento Lei 11.941/2009	16	1.433.564	1.605.659
Parcelamento Previdenciário	17	1.797.529	2.294.847
Parcelamento Não Previdenciário	17	527.510	675.219
Parcelamento Lei 12.966/2014	18	1.691.980	2.088.446
Parcelamento Salário Educação	15	88.187	-
Indenização a Clientes		1.835.839	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		11.486.439	4.970.025
Capital Social	20	26.814.711	26.814.711
(-) Prejuízos Acumulados		(15.328.272)	(21.844.686)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		29.377.923	21.241.364

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

	2015	2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro do exercício	6.601.336	247.524
Aumentos (diminuições) dos itens que não afetam o caixa		
Depreciação	3.025.934	2.996.139
Amortização	2.220	-
Ajuste de exercício anterior	(84.922)	11.794
Perda do imobilizado	59.673	218.186
Lucro de exercício ajustado	9.604.241	3.473.643
Variáveis ATIVO		
Aumento (Diminuição) de Duplicatas a Receber	(587.217)	135.872
Aumento (Diminuição) de Concessão Direito Real de Uso	68.403	(72.117)
Aumento (Diminuição) de outros créditos	(1.825.560)	999.424
Aumento (Diminuição) Despesas Antecipadas	3.276	(4.202)
Aumento (Diminuição) Ressarcimento Clientes	(47.791)	1.286
Aumento (Diminuição) Estoque de Almoarifado	35.950	46.108
Aumento (Diminuição) Tributos a compensar	(17.337)	(1.127)
Aumento (Diminuição) de Adiantamentos	(6.895)	(26.815)
Aumento (Diminuição) de Créditos a Receber		
de Precatório		224.076 (2.334.136)
Aumento (Diminuição) de Alienação de Imóveis	(5.209.166)	-
Aumento (Diminuição) Depósitos Recursais	(35.473)	(1.012)
Aumento (Diminuição) Valores Bloqueados	(38.621)	(3.315)
Aumento (Diminuição) Prefeitura de Frutal	168.275	-
Aumento (Diminuição) Duplicatas a receber em cobrança judicial	-	(72.086)
Aumento (Diminuição) de provisão de perdas	72.809	3.455
Total	(7.195.271)	(1.328.665)
Variáveis PASSIVO		
Aumento (Diminuição) de Fornecedores	64.294	(173.069)
Aumento (Diminuição) de Obrigações Fiscais	1.681.009	74.472
Aumento (Diminuição) de Salários e Contribuições Sociais	2.081.953	(1.021.063)
Aumento (Diminuição) de Obrigações a Terceiros	230.378	178.601
Aumento (Diminuição) do Parcelamento CEMIG (CP/LP)	-	(309.049)
Aumento (Diminuição) Provisão Contingências Trabalhistas (CP/LP)	(59.544)	17.115
Aumento (Diminuição) de Acordos Trabalhistas	185.989	82.399
Aumento (Diminuição) de Ações Civeis e Pensões (CP/LP)	(3.526.399)	(1.185.911)
Aumento (Diminuição) Parcelamento da Lei 11.941/2009 (CP/LP)	(158.876)	(141.247)
Aumento (Diminuição) Parcelamento Previdenciário (CP/LP)	(417.742)	494.912
Aumento (Diminuição) Parcelamento não Previdenciário (CP/LP)	(124.203)	(439.753)
Aumento (diminuição) Juros a apropriar	-	43.217
Aumento (diminuição) Parcelamento Lei 12.966/2014	(349.580)	2.621.666
Aumento (diminuição) Indenização a Clientes	1.835.838	-
Aumento (diminuição) Salário Educação (CP/LP)	114.643	-
Aumento (diminuição) Adiantamentos de Contratos	62.385	-
Total	1.620.146	242.290
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições do Ativo Imobilizado	(188.172)	(2.200.866)
Aumento (Diminuição) Líquida de Caixa	3.840.944	186.402
Caixa no início do período	311.826	125.424
Caixa no fim do período	4.152.770	311.826

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

	Nota	2015	2014
RECEITA DE VENDA DE SERVIÇOS		22.303.185	18.458.641
(-) DEDUÇÕES DA REC. DE VENDAS DE SERVIÇOS		(2.592.213)	(2.149.328)
(-) COFINS E PIS NÃO CUMULATIVO, ISSQN, ICMS		(2.918.021)	(2.435.285)
(+) CRÉDITOS PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO		325.808	285.957
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS DE SERVIÇOS		19.719.972	16.309.313
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		(18.507.504)	(15.385.008)
LUCRO / PREJUÍZO BRUTO		1.203.468	924.306
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(8.001.207)	(6.179.455)
(-) Despesas Gerais e Administrativas		(7.567.184)	(5.968.292)
(-) Contingências Trabalhistas		(434.023)	(211.163)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)		3.374.173	3.654.660
Outras Receitas		1.950.966	2.614.588
Reversão de Provisões Constituídas	21	1.530.200	1.187.601
(-) Outras Despesas	22	(106.993)	(147.529)
FINANCEIRAS		(1.113.753)	(1.448.262)
Receitas financeiras		193.875	113.354
(-) Despesas Financeiras		(1.307.628)	(1.561.616)
RESULTADO OPERACIONAL		(4.537.320)	(3.048.751)
OUTROS RESULTADOS		11.138.655	3.296.276
(-) Ganho de Capital	24	11.138.655	3.296.276
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		6.601.336	247.524
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social		0,164	0,006
Quantidade de ações ao final do exercício		40.212.516.561	40.212.516.561

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota	Capital Social	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Patrimônio Líquido Consolidado
Saldos em 31/12/2014		26.814.711	(21.844.686)	4.970.025
Ajustes de exercícios anteriores	25		(84.922)	(84.922)
Lucro (Prejuízo) do Exercício 2015			6.601.336	6.601.336
Saldos Finais em 31/12/2015		26.814.711	(15.328.272)	11.486.439
Saldos em 31/12/2013		26.814.711	(22.104.005)	4.710.706
Ajustes de exercícios anteriores	25		11.795	11.795
Lucro (Prejuízo) do Exercício 2014			247.524	247.524
Saldos Finais em 31/12/2014		26.814.711	(21.844.686)	4.970.025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Outros resultados abrangentes
Histórico	4.710.706
Saldo em 31/12/2013	4.710.706
Ajuste de exercícios anteriores	11.795
Resultado de exercício	247.524
Saldo em 31/12/2014	4.970.025
Ajuste de exercícios anteriores	(84.922)
Resultado de exercício	6.601.336
Saldo em 31/12/2015	11.486.439

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG é uma sociedade por ações, constituída através da Lei nº 1.643 de 6 de setembro de 1957, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com capital social subscrito e integralizado. Quanto à sua estrutura física, esta é composta de dezoito (18) Unidades de Armazenagem e Negócios no Estado de Minas Gerais. Tem como principal objetivo armazenar e ensilar produtos do agronegócio, bem como exercer o comércio de produtos similares aos recebidos em depósitos, na forma do Decreto nº 3.855 de 03 de julho de 2001. Em 26 de maio de 2000, mediante contrato de compra e venda, realizou-se a transferência acionária do Governo do Estado de Minas Gerais para a União, não havendo qualquer modificação das atividades operacionais. A empresa se encontra incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), cujo processo de caracterização de federalização apresenta-se atualmente em tramite no Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância das normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/2009. As demonstrações contábeis integram as alterações trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 96 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ALEX DALL AGNOL, inscrito no CRMV/SC sob nº 3985, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme processo SEI 21050.001183/2016-31, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 605 de 21.12.2012.

Nº 99 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária PÂMELA SPOLTI, inscrita no CRMV/SC sob nº 5010 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme processo SEI 21050.001185/2016-20, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 147 de 18.05.2011. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.995/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000041/2016-88

Requerente: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino.

Próton: 81222/15

CQB: 412/16

Endereço: Rua Diniz Cordeiro, 30 - 3º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 22281-100.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4953/2016, publicado no DOU em 27 de janeiro de 2016.

Reunião: 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações credenciadas com nível de biossegurança 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino, Sr. Jorge Neval Moll Neto, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem utilizadas são denominadas Laboratório de Microbiologia e Laboratório de Cultivo Celular estão localizadas no seguinte endereço: Rua Diniz Cordeiro, 30 - 3º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ. O microrganismo a ser manuseado nestas instalações são linhagens celulares de humanos modificadas com vetores retrovirais. O projeto de pesquisa a ser executado nessas instalações é denominado: "Identificação e caracterização mecanística de moduladores farmacológicos da via de Wnt/beta catenina em progenitores neurais derivados de pacientes esquizofrênicos". O responsável pela unidade operativa será o Sr. Jorge Neval Moll Neto e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.996/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002911/2015-72

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010, Bela Vista, 18207-780, Itapetininga, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado" Teste clonal de genótipos de 2ª geração obtido entre o evento geneticamente modificado TR679 e matrizes convencionais não transformadas". Os ensaios serão conduzidos nas Fazendas Cabreúva (Angatuba/SP), Água Vermelha (Mucuri/BA) e São Bento (Açailândia/MA). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.997/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003140/2014-50

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

CQB: 399/15

Próton: 75057/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: nº 4950/16 publicado em 21/01/2016

Decisão: DEFERIDO

Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Solicitação de Extensão de CQB para incluir a área referente Vivário do Centro de Modelos Biológicos Experimentais - NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, descarte de OGM e armazenamento, e concluiu pelo DEFERIMENTO. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.998/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005228/2015-97

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente dos milhos MON 89034, MIR162, MON 87411, MON 89034 × MIR162 e MON 89034 × MON 87427 × MIR162, para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato, expressando as proteínas Cry1A.105, Cry2Ab, Cry3Bb1, Vip3Aa20 e CP4EPSPS. O objetivo é a introgressão do milho MON 89034, milho MIR162, milho MON 87411, milho MON 89034 × MIR162 e milho MON 89034 × MON 87427 × MIR162 em linhagens e híbridos de milho adaptados as regiões de cultivo no Brasil e a produção de material experimental. O ensaio será conduzido na Estação Experimental da Monsanto em Petrolina 1 (PE). A área total com OGM será de 1,7 hectares e a área total da LPMA de 0,6 hectares. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.999/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005414/2015-26

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente dos milhos MON 89034, MIR162, MON 87411, MON 89034 × MIR162, MON 89034 × MON 87427 e MON 89034 × MON 87427 × MIR162, para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato, expressando as proteínas Cry1A.105, Cry2Ab, Cry3Bb1, Vip3Aa20 e CP4EPSPS. O objetivo é a introgressão de milho MON 89034, milho MON 87411, milho MIR162, milho MON 89034 × MIR162, milho MON 89034 × MON 87427 e milho MON 89034 × MON 87427 × MIR162 em linhagens e híbridos de milho adaptados as regiões de cultivo no Brasil e a produção de material experimental. O ensaio será conduzido na Estação Experimental da Monsanto em Petrolina 1 (PE). A área total com OGM será de 4,6 hectares e a área total da LPMA de 1,6 hectares. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.000/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/1998-32

Requerente: Universidade Federal de São Carlos - Ufscar

CQB: 094/98

Próton: 65427/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4855/15 publicado em 29/10/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Genética e Biotecnologia (LAGENBIO), de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e armazenamento. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.001/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004126/2015-54

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura

CQB: 130/00

Endereço: Avenida Adhemar Pereira de Barros, 201, Vila Melhado, Araraquara-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Produção e manejo de laranja doce Pineapple com alteração no conteúdo do limoneno". O objetivo é avaliar a produção e as práticas de manejo da linhagem transgênica AS10 de laranja Pineapple em campo, em relação à variedade não transformada. O ensaio será instalado na Unidade Operativa de Ibaté (SP). A área total com OGM será de 0,39 hectares (240 plantas geneticamente modificadas) e a área total da LPMA de 2,468 hectares. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.002/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004201/2013-15

Requerente: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda.

CQB: 364/13

Próton: 77974/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NBGE-1

Extrato Prévio: 4929/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório e Casa de Vegetação, Fazenda Moema, de NBGE-1, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento, importação, exportação e distribuição. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de abril de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/04/2016, que fica APROVADO o relatório de conclusão de liberação planejada após sua conclusão: 01200.004686/2010-02.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4856/2015, publicado no DOU Nº 236, Seção 1, pág. 17, de 15/12/2015, onde se lê: "Biossíntese de glicoconjugados aberrantes durante tumorigênese: uma nova abordagem na prospecção de alvos para o diagnóstico e a terapia do câncer."; leia-se "Papel das miosinas na trans-infecção do HIV-1 por células dendríticas e na replicação do HIV-1 em macrófagos".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Marché du Film / Festival de Cannes", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
Marché du Film / Festival de Cannes	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Fabiano Gullane
2	Sylvia Teixeira Leal de Abreu
3	Gustavo Rosa de Moura
4	Fernanda Reznik Santos
5	Marina de Souza Rocha Meliande
6	João Roni Jardim Garcia
7	Emilie Natacha Lesclaux
8	Rafael Wandratsch Urban
9	Alexandre Malafaia Ribeiro
10	Rodrigo Martin Castellar
11	Luana Melgaço Silva Marques
12	Tatiana Leite Cavalcanti de Albuquerque
13	Luiz Augusto Duarte Dantas
14	Barbara Defanti
15	Gisela Brücher Camara
16	Daniel van Hoogstraten
17	Rafaela Cavimatti Maia Costa
18	Leonardo José Novaes Cavalcanti Lacca
19	Ana Alice Santana de Morais Melo
20	Frederico da Cruz Machado
RELAÇÃO DOS SUPLENTE APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Mayara Del Bem Guarino
2	Rachel Augusta da Cunha Monteiro
3	Marcia Lellis de Souza Amaral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
159568 - Emocionodromo (nome provisório)
Severina Produções Artísticas e Culturais EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 16.830.121/0001-09
Processo: 01400070049201574
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 216.840,00
Prazo de Captação: 12/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto "Emocionodromo" (nome provisório) prevê a criação, produção e temporada do espetáculo inédito livremente inspirado nas tiras do quadrinista argentino Ricardo Siri Liniers. O projeto tem previsão de duração de 8 meses, incluindo temporada com no mínimo 12 apresentações na cidade de São Paulo,

04 apresentações em Salto (SP), 02 apresentações em Igarassu (PE) e 02 apresentações em Recife (PE).

158831 - Gaby Estrella - O Musical

Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49

Processo: 01400067996201588

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.188.630,00

Prazo de Captação: 12/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Musical Infantil. Derivado da série de sucesso Gaby Estrella, o Musical levará aos palcos a história da menina de Ipanema, que é forçada a se mudar para uma fazenda no interior, onde descobre seu talento musical e sua verdadeira vocação. Estão previstos 40 apresentações em 3 cidades: Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

159649 - OSP - 2016

Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaí

ra

CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48

Processo: 01400070156201501

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.378.392,00

Prazo de Captação: 12/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de 40 concertos da Orquestra Sinfônica do Paraná (OSP) nas cidades de Curitiba/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Apucarana/PR, Cascavel/PR, Araucária/PR, São José dos Pinhais/PR e Pinhais/PR, com a contratação de maestros e solistas convidados.

159332 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA CLASSIC

SHOW

Instituto Cultural Veteran Car de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 18.258.731/0001-05

Processo: 01400069765201517

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 556.349,70



Prazo de Captação: 12/04/2016 à 31/07/2016
 Resumo do Projeto: Este projeto realizará a programação artística do evento bianual de antigomobilismo Brazil Classic Show 2016, na cidade de Araxá (MG). Ao todo serão realizadas 10 ações culturais, tendo a música instrumental como uma das atrações, mas contando também com espetáculo e intervenções de artes cênicas, assim como a exposição de artes visuais. Todas as ações serão oferecidas gratuitamente e com suporte para atender PNE'S.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
 154664 - Arte Sacra no interior da Igreja Divino Espírito Santo do Cerrado

Associação do Grupontapé de Teatro
 CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
 Processo: 01400057457201531
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 1.591.405,60

Prazo de Captação: 12/04/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: Desenvolver o projeto artístico no interior da Igreja do Espírito Santo do Cerrado, em Uberlândia-MG, imaginado e criado pelo artista Edmar José de Almeida e pela arquiteta Lina Bo Bardi, no período de 1977 a 1990. Trata-se de um conjunto de tapeçarias com os temas: - "O Batismo de Cristo" - Tapeçaria dupla (3,60 x 3,40m), - "A Anunciação à Virgem" na porta de entrada e saída medindo 1,60 x 3,40 m; - "O Cântico Gregoriano Veni Creator Spiritus" - São 22 estrofes, medindo 1,20 m x 24 m. Os três temas serão executados através da arte têxtil em teares e serão utilizadas as técnicas de "assemblagem", de recortes, bordados e costuras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 1510884 - Enredados
 fabia adriana feixas
 CNPJ/CPF: 135.488.138-95
 Processo: 01400079639201562
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 368.075,40
 Prazo de Captação: 12/04/2016 à 28/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar um livro de Artes Visuais, onde seu conteúdo será constituído pelo registro fotográfico e videográfico de performances realizadas em espaços públicos e abertas a população juntamente com a produção fotográfica de Silvio Dworecki, que deste 1970, registra o conceito de efemeridade dos objetos e aponta para um dos mais graves problemas urbanos, os resíduos sólidos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
 159665 - Gravação de Cd e circulação de shows - Movimento Sociocultural Amigos do Samba
 Amália Francisca De Vincenzo Produções - EPP
 CNPJ/CPF: 11.814.862/0001-74
 Processo: 01400070172201595
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: 267426,00

Prazo de Captação: 12/04/2016 à 31/12/2016
 Resumo do Projeto: O projeto pretende a gravação do 1º Cd do Movimento Sociocultural Amigos do Samba, bem como circulação em 5 cidades do Estado de São Paulo (cidades de até 400 km da capital) e 1 apresentação de lançamento de CD na cidade de SP com entrada franca. Os shows deverão ocorrer entre Agosto e Setembro de 2016 (meses em que a Lei Maria da Penha foi sancionada, e entrou em vigor), Na pré produção serão escolhidas cidades onde a Violência contra a mulher é mais grave (pretende-se as cidades de Araraquara, Avaré, Campinas, Bauru e Sorocaba). Todas as apresentações serão realizadas aos sábados e domingos com ingresso a preço popular. A renda irá deduzir 10% para pagamento de ECAD e os outros 90% revertidas às entidades de acolhimento de proteção à mulher.

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
 15 0092 - Festival Internacional de Folclore Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
 RS - Nova Prata
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 15 3373 - Circulação da peça Dente de Leão em Curitiba e Florianópolis
 Grupo Espanca de Teatro
 CNPJ/CPF: 08.918.028/0001-14
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
 15 0439 - Iê-Iê-Iê Um Musical Sobre a Jovem Guarda
 M. M. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 20.229.013/0001-44
 PR - Curitiba
 Período de captação: 20/02/2016 a 31/12/2016
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 10961 - Orquestra Sinfônica Arte Viva em Concertos Itinerantes 2014
 Arte Viva Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 14 0719 - Cores na Avenida ? Cenais do Carnaval Capixaba

Samuel Alves Vieira
 CNPJ/CPF: 548.450.257-87
 ES - Vila Velha
 Período de captação: 01/04/2016 a 31/05/2016
 15 2979 - 1894: Operação Cadeado
 Editora Inventa
 CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52
 PR - Curitiba
 Período de captação: 16/02/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
 15 1394 - Morgan-Snell, expressão figurativa brasileira no século XX
 C-Art Brasil Arte e Edições Ltda
 CNPJ/CPF: 14.827.009/0001-85
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
04-4890	170 Anos da Revolução Farroupilha: O Legado de Bento Gonçalves e Garibaldi	Laser Press Comunicação Ltda.	Realização de um seminário internacional alusivo à passagem dos 170 anos da revolução Farroupilha e dos 130 anos de imigração Italiana no Brasil, reunindo historiadores e pesquisadores nacionais e estrangeiros para refletir sobre a influência dos fatos ocorridos à época no processo histórico social do país.	06.062.758/0001-30	587.612,75	480.660,12	120.000,00
07-3461	Bordando Sonhos	Círculo Cultural Italo-Brasileiro de Antônio Prado (RS)	Organização e produção de livro sobre a tradição do artesanato trazida pelos imigrantes europeus ao Brasil, mais especificamente de descendência italiana, com registros textuais e fotográficos dos panos bordados que eram utilizados nos revestimentos de parede na decoração de cozinhas e quartos de suas residências.	92.874.114/0001-89	92.359,14	92.359,14	53.986,50
07-9908	A cidade e suas margens	Expomus Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.	Realizar exposição com imagens da favela da Linha, em São Paulo, produzidas pela artista Elisa Bracher. Haverá também produção de DVD documental realizado na favela e em Araripe/Ceará - local de origem de grande parte dos migrantes da favela.	46.874.756/0001-60	521.070,00	397.720,00	100.000,00
08-8662	Feira Mineira de Artesanato em São João Del - Rei e Tiradentes - Samba e Seresta ao Luar em São João Del - Rei	João Felipe Braga de Carvalho	Dar continuidade às realizações nas cidades de São João Del Rei e de Tiradentes de duas grandes Feiras de Artesanato e do evento musical Samba e Seresta ao Luar em 2009.	04.441.159/0001-00	356.556,39	351.606,39	191.000,00
08-1007	Rodeio Artístico	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.	Realizar um Rodeio Artístico e cultural com concursos de danças tradicionais, chula, declamação, solista, trova e gaita na cidade de Passo Fundo.	08.010.586/0001-87	114.800,00	109.800,00	109.800,00
08-7232	Festival Internacional de Quadrinhos (VI) - VI FIQ - Ano França no Brasil	Casa 21 Ltda.	Realização do VI Festival Internacional de Quadrinhos, homenageando nessa edição a França. Serão desenvolvidas atividades de exposições temáticas, conferências e debates, workshops, feira de livros e revistas e outros eventos relacionados ao tema.	03.280.686/0001-00	700.000,00	642.900,00	150.000,00
07-3987	Série de Concertos Eruditos do Rotary Clube (I)	Cenira Boaventura Schreiber	Realizar a I Série de Concertos Eruditos do Rotary Clube de Belo Horizonte - Oeste, com a participação de músicos profissionais de intensa produção artística.	703.921.296-04	75.590,00	22.878,00	20.000,00
08-1468	Análise Comportamental e Crítica da Música Eduardo e Mônica	Fabio Marcus Espósito De Castro	Realizar uma turnê, por 4 capitais brasileiras - Brasília, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo, do espetáculo "Análise Comportamental e Crítica da Música Eduardo e Mônica".	132.307.698-05	109.460,00	97.460,00	65.000,00
07-3360	Cidades Perdidas	Via Imprensa Edições de Artes LTDA - EPP	Realização de um livro que retrate a obra do artista plástico Rubens Ianeli. O livro terá versão em três línguas: português, inglês e espanhol.	08.266.789/0001-39	212.850,00	163.544,04	120.000,00
09-0182	Meus Encontros	C/ Arte Projetos Culturais LTDA - ME	Publicação do livro Meus Encontros de autoria da escritora Anita Sulenti Uxa, obra que traz os escritos de Anita Uxa, realizados ao longo de sua vivência como promotora do ambiente artístico, como membro fundadora da Associação Amigas da Cultura, fazendo uma relação entre o ambiente cultural do Brasil e Europa.	42.773.754/0001-24	79.160,00	74.151,00	70.000,00

07-0625	Livro das Águas (O)	Artemidia Marketing Cultural LTDA	Reimpressão do livro de arte, publicado em 2003, com coletânea de imagens e textos das águas brasileiras através de ângulos fotográficos que ressaltam a beleza natural das águas marinhas e bacias hidrográficas do interior do Brasil.	01.923.694/0001-00	104.533,00	104.533,00	104.533,00
07-10154	Cavalinho azul	Ana Paula Moretti Pavanello Machado	Montar espetáculo teatral a partir da peça "Cavalinho azul", de Maria Clara Machado, com 15 apresentações para a população de Jaraguá do Sul-SC e região. Os espaços para as apresentações serão definidos posteriormente.	003.603.789-35	122.535,00	120.510,50	120.510,50
02-2806	Variações lírico-pictóricas sobre o Boi-de-Mamão	Fundação Aníbal Nunes Pirês Para Cultura, Ciência e Educação	Produzir um livro de arte contendo poemas de Osmar Pisani e fotolitos de pinturas acrílicas sobre o cartão de Tércio da Gama, com base na categoria folclórica boi-de-mamão.	02.920.950/0001-60	97.353,50	97.353,50	30.000,00
07-3377	Mostra Humanista de Teatro	Associação Teatral Eternos Aprendizes	Transmitir através de uma mostra artística, os princípios pedagógicos do teatro humanista. O trabalho é baseado nos pensamentos de Charles Chapelin.	00.572.381/0001-83	89.431,00	106.164,00	106.164,00
07-3677	Teatro Raio de Luz	Centro de Educação para o Trabalho Virgílio Resi	Realização de oficinas de teatro desenvolvidas no Centro de Educação para o Trabalho Virgílio Resi e encenação pública par avaliação dos resultados da oficina	07.578.361/0001-69	52.342,00	52.342,00	52.342,00
07-5764	Relendo o Choro	Baluarto Agência de Projetos Culturais Ltda	Realizar uma série de 4 apresentações de "Relendo o Choro" abordando essas troças entre o choro e outros gêneros e formas musicais, na produção musical contemporânea.	07.560.676/0001-89	407.409,06	311.374,96	117.614,00
10-2558	A Hora do Conto com Teatro de Fantoques	Instituto Recriar	Pesquisa, estudo e leitura de obras literárias infanto-juvenis para a execução de um TEATRO DE FANTOQUES com 150 crianças em situação de vulnerabilidade social e estudantes de escolas públicas em horário oposto ao escolar.	04.819.706/0001-30	100.798,00	100.798,00	100.798,00
08-6770	Coro Cênico - Musical "Pequeno Cotelengo".	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione	Divulgar as atividades do "Coro Cênico- Musical do pequeno Cotelengo "do Paraná, a fim de promover ações culturais que permitam a liberdade de expressão e a manifestação do teatro e da música.	76.610.690/0001-62	343.198,60	343.198,60	300.000,00
07-9528	Orquestra de Câmara de Blumenau e a Música Barroca	Academia de Cordas	Realizar 3 concertos de música barroca, nas cidades de Blumenau, Jaraguá do Sul e Balneário Comburú, com entrada gratuita e, preferencialmente, nas igrejas das respectivas cidades ou locais de fácil acesso para o público.	00.965.174/0001-99	103.289,40	103.090,50	103.090,50
07-6848	Difundindo a música coral erudita Brasileira	Associação de Canto Coral	O projeto pretende dar continuidade ao trabalho cultural e sócio-educacional da Associação Canto Coral.	34.080.986/0001-79	81.646,40	46.200,00	46.200,00
07-5926	Conjunto Musical dos Alunos da APAE de Sobral - CE	Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Sobral	Criar um conjunto musical com os alunos da APAE de Sobral - CE, proporcionando-lhes o acesso à cultura através da música.	35.048.446/0001-70	69.819,11	69.819,11	69.819,11

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-8659	Circulação: Objeto de Voo	Companhia Suspensa	Investigar entre a física mecânica e o corpo em movimento, passando pelo uso dos objetos no circo e na dança. Promover intercâmbios e tecer parcerias entre pesquisas e instituições de arte em educação de MG.	01.767.563/0001-72	291.210,70	278.010,70	278.000,00
09-6299	Slava's Snowshow	Area Marketing Brasil Ltda	SLAVA'S SNOWSHOW é um projeto que visa à montagem de um espetáculo teatral/circense, criado pelo russo Slava Polunin. O espetáculo, voltado para toda a família, é a fusão dos conceitos tradicionais e contemporâneos do Clown, palhaço.	02.861.670/0001-28	3.373.639,99	3.230.879,99	1.795.000,00
09-4160	Bothanica - Turnê 2010	Ambivjum Eventos Culturais Eireli - EPP	O MOMIX Dance Theater festeja no Brasil seus 30 anos de sucesso internacional apresentando, BOTHANICA, a mais recente criação de seu fundador e diretor, MOSES PENDLETON.	10.495.536/0001-89	6.405.349,00	5.823.949,00	2.850.000,00

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve (tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-3452	Árvore Cidade São Paulo	Roberto Ainbinder	535.806.567-91	Livro-arte bilíngüe (português/inglês), que irá apresentar as principais espécies arbóreas presentes nas ruas da cidade de São Paulo.	R\$ 254.650,00	R\$ 191.290,00	R\$ 145.803,30
06-3673	Feira do Livro de Cachoeirinha - RS	Izabel de Zousa Thiele	450.854.390-15	Visa a realização da Feira do Livro em Cachoeirinha/RS, oferecendo uma ampla variedade de livros nacionais e estrangeiros a preços reduzidos; programação cultural com entrada gratuita com atividades de interesse para todas as faixas etárias, incluindo espetáculos de palco e musicais, encontros com autores, histórias, oficinas de iniciação à poesia, de dinamização de bibliotecas e outras relacionadas com a promoção da leitura e da escrita. Esta feira contará com a participação de expositores, entre editores, distribuidores e editores.	R\$ 106.971,42	R\$ 106.971,15	R\$ 30.000,00
06-7868	Ópera na Amazônia durante o Período da Borracha (1850-1910)	Luciane Viana Barros Páscoa	134.897.038-39	Resgatar parte significativa da memória musical brasileira, referente à ópera, no período mais luminoso do Norte do país, a chamada época da borracha, que é um dos mais destacados ciclos econômicos da História do Brasil, com a edição e publicação das óperas Idália, de Henrique Eulálio Gurjão, Bug Jargal e Yara de José Cândido da Gama Málcher, Gil Eroi de Menelau Campos e Calabar de Elpidio Pereira.	R\$ 272.745,00	R\$ 272.745,00	R\$ 272.745,00
08-2276	Festival Hip Hop e Funk do Sul	Beatriz Regina da Conceição Mendonça ME.	09.344.363/0001-19	Realizar na cidade de Porto Alegre/RS um festival de Hip Hop e Funk e apresentações de espetáculos de grupos já consagrados e reconhecidos no gênero. Entrada Gratuita.	R\$ 397.443,50	R\$ 397.443,50	R\$ 180.000,00
08-4814	Arte Vida Minas Gerais Rosa de Luca	ADL Produções Artísticas EIRELI - ME	03.039.953/0001-51	O livro "Arte Vida Minas Gerais" tem como objetivo divulgar e promover o trabalho dos artesãos fotografados, expondo toda a beleza, criatividade e o respeito pelos recursos naturais das comunidades.	R\$ 381.040,00	R\$ 303.358,00	R\$ 303.358,00
08-5473	Portinari na Coleção Castro Maya	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Realizar a mostra "Portinari na Coleção Castro Maya" prevista para o ano de 2009, com aproximadamente 60 obras, no Museu Oscar Niemeyer.	R\$ 415.650,00	R\$ 344.340,00	R\$ 344.340,00
08-6679	Feira Nacional do Livro da Baixada Santista (7º)	Maria Eugênia Malagodi - Eventos	05.857.866/0001-37	Realização da 7ª Feira do Livro da Baixada Santista, visando despertar na população a importância da leitura no desenvolvimento pessoal e para a própria cidadania do brasileiro.	R\$ 595.100,00	R\$ 579.920,00	R\$ 300.000,00
08-8546	Dragão de Todas as Artes	GIFFONI PROPAGANDA, MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.	03.018.867/0001-62	Realizar um encontro multicultural (exposições de artes plásticas, mostras de cinema, oficinas, shows) entre outras atividades, durante seis dias, na cidade de Fortaleza, no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura e no Centro de Convenções da cidade.	R\$ 1.437.320,00	R\$ 910.382,00	R\$ 212.076,40



06-6784	Circuito A.Yoshii de Artes Visuais	Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cidadania	08.156.301/0001-10	O projeto tem o objetivo de realizar, no Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii, em Londrina/PR, exposições de artistas plásticos brasileiros que comporão o Circuito A. Yoshii de Artes Visuais.	R\$ 125.629,18	R\$ 125.629,18	R\$ 43.720,00
01-0043	O Homem Que Viu o Disco Voador	Casa da Gávea	68.599.596/0001-21	Encenação da peça "O Homem que Viu o Disco Voador" de Flávio Márcio, promovendo a discussão da dramaturgia nacional, oferecendo à comunidade espetáculos com participação de profissionais profundamente antenados com seu tempo.	R\$ 242.468,50	R\$ 361.468,50	R\$ 310.000,00
07-9496	Criando com Palitos nos Hospitais	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	68.157.981/0001-19	Levar arte e cultura para dentro do ambiente hospitalar, possibilitando a cada criança (paciente), a criação e construção de esculturas com palitos plásticos encaixáveis, em SP - capital e interior, RJ e Recife. Previsto para ocorrer de 10/01/08 a 31/12/08.	R\$ 323.652,32	R\$ 202.490,00	R\$ 202.490,00
08-0206	Escola de Música da AMC 2008/2009	Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense	36.534.956/0001-10	Realizar o projeto "Escola de Música da AMC 2008/2009", que visa trabalhar com cerca de 160 alunos, promovendo a formação de grupos musicais.	R\$ 353.320,00	R\$ 346.761,80	R\$ 299.350,00
07-8164	Festival Literário de Ouro Preto	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	00.306.770/0001-67	Realizar um encontro de seis dias, no Centro de Convenções e Artes da Universidade Federal de Ouro Preto, entre escritores, críticos, editores e interessados em literatura em geral.	R\$ 645.198,71	R\$ 556.061,93	R\$ 230.000,00
06-11413	Pelos Caminhos da Ópera	Fundação Cultural de Uberaba	20.054.581/0001-51	Montar evento lírico com apresentação da ópera de Mozart, baseada em comédia de Beaumarchais, libreto de Da Ponce, "As Bodas de Figaro", em comemoração aos 250 anos de nascimento do compositor.	R\$ 107.485,24	R\$ 110.916,00	R\$ 110.916,00
07-8358	Elogios ao Silêncio - Sérgio Fingermann	Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Realizar exposição individual paulistana Sérgio Fingermann no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba/PR, com uma série de 30 obras recentes do artista.	R\$ 254.950,00	R\$ 167.350,00	R\$ 167.350,00
05-2767	Exposição Sem Culpa - Susi Sielski	Susana Evelina Sielski Cantarino	011.050.347-39	Realização da exposição "Sem Culpa / Without Guilt", da artista plástica Susi Sielski Cantarino em caráter itinerante.	R\$ 234.038,09	R\$ 230.188,09	R\$ 130.000,00
03-5187	CD Compositores	Joselito Passos de Lima	226.305.111-20	Gravar o CD de música instrumental (2000 cópias) do compositor Zelito Passos e do multi instrumentista Manassés e realizar shows de lançamento.	R\$ 43.956,00	R\$ 43.236,00	R\$ 43.236,00
07-8344	Psicanálise & Literatura	Texto Intermídia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural LTDA - ME	01.375.875/0001-30	Realização de 18 encontros com discussões psicanalíticas, de março a novembro de 2008.	R\$ 373.363,41	R\$ 219.069,94	R\$ 180.569,96
06-1740	Orquestra Escola	Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	80.152.051/0001-78	Dar continuidade à programação do projeto Orquestra Escola, realizando audições didáticas e concertos, além de oficinas de ensino instrumental e de prática de orquestra abertas preferencialmente à crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino.	R\$ 149.937,50	R\$ 149.937,50	R\$ 149.937,50
08-3690	ECUM - Centro Internacional de Formação e Pesquisa em Artes Cênicas - Ano da França no Brasil	ECUM Central de Produção Ltda.	02.947.750/0001-09	Desenvolver um projeto piloto que visa aprofundar o intercâmbio no âmbito da formação e da pesquisa com os parceiros da ARTA/Théâtre du Soleil (Paris/França) e ARIAS/CNRS (Paris/França), com enfoque na pedagogia do ator, envolvendo também 6 oficinas teatrais.	R\$ 427.740,00	R\$ 377.340,00	R\$ 100.000,00
09-0082	Encontro Minas na MPB - V Edição	José Teixeira de Sousa Sobrinho	451.802.296-34	Visa a união de artistas e grupos musicais de Minas, dentro de uma programação expositiva de 02 dias, na capital ou no interior do estado.	R\$ 124.105,00	R\$ 123.105,00	R\$ 100.000,00
05-4611	100 Anos da Pinacoteca do Estado - A formação de um acervo	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Realizar um exposição, contando toda a trajetória de realizações da mais antiga instituição museológica de arte da cidade de São Paulo, complementada por um vídeo com duração de 30 minutos e registrado em um catálogo ilustrado.	R\$ 734.131,74	R\$ 244.796,71	R\$ 218.760,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-3505	Histórico da Cidade de Nova Odessa/SP - 100 Anos	Gilberto Bufarah	733.062.318-00	O projeto tem como objetivo a edição de um livro que expõe os 100 anos de história de Nova Odessa, uma cidade do interior de São Paulo. A obra, composta por entrevistas e fotos, mostra como Nova Odessa surgiu e destaca o crescimento desse município, as pessoas e os acontecimentos que marcaram a história.	R\$ 349.775,44	R\$ 288.167,00	R\$ 129.000,00
07-1756	Natal em Natal 2007	Fundação Cultural Capitania das Artes	70.302.401/0001-81	Apresentações de espetáculos teatrais, shows musicais e apresentações folclóricas, em comemoração ao aniversário da cidade de Natal/RN.	R\$ 3.605.800,17	R\$ 2.474.953,17	R\$ 400.000,00
08-2103	La Música	Xamar Produções Artísticas Ltda. ME	28.092.260/0001-53	Ensaio e apresentação do espetáculo La Música, temporada de três meses na cidade de São Paulo, no Espaço Parlapatões e três meses na cidade do Rio de Janeiro, no Teatro Leblon.	R\$ 557.060,00	R\$ 467.861,70	R\$ 315.000,00
03-5083	Biblioteca Para Todos III	Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	95.438.412/0002-03	O projeto visa aquisição de 1.495 livros de interesse da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, que atenderão 11 mil alunos, distribuídos em 37 cursos de graduação e farão parte do acervo da Biblioteca da Universidade.	R\$ 91.970,00	R\$ 91.970,00	R\$ 91.970,00
08-8281	Almanaque Brasília	W.Fenianos Editora LTDA ME	01.009.110/0001-87	Montar um álbum de textos e fotos que registre em três níveis a capital Federal, Brasília, que em 2010 completou 50 anos. São eles: o natural, o histórico e o presente.	R\$ 185.734,00	R\$ 150.374,40	R\$ 150.374,40
06-0120	Concerto para Compositores Brasileiros que Sempre Estiveram à Frente de seu Tempo	Gabriel Fontes Paiva Produções - ME	07.847.918/0001-10	Montagem e apresentação do concerto "Brasileiros à frente de seu tempo" de curadoria de Myriam Taubkin, enfocando os artistas da música brasileira, tais como Pixinguinha, Heitor Villa Lobos, Radamés Gnattali e Tom Jobim.	R\$ 1.138.660,00	R\$ 957.132,00	R\$ 600.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 104/DPC, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DOMÊNICO LIMA RODRIGUES (CIR: 381P2001309827) e pelo Capitão de Longo Curso WALDEMIR DA SILVEIRA PINTO (CIR: 021P2001058806), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
FAR SCOUT	381E004341	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 381, de 17 de dezembro de 2013.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissas na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acordãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

1º Tenente (AA) CLAUDENIZ FERNANDES
GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 269/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá, situada à rua Pedro Siqueira, nº 333, Jardim Marco Zero, município de Macapá, estado do Amapá, mantida por Pires & Cia Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 269/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074904.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 276/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, mantida pela Única Educacional Ltda., situada à Rua Salermo, nº 299, Bairro Bethânia, município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Parecer nº 276/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012083.

ALIOZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Regulamentar a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais..

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, considerando a necessidade de

regulamentar a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, resolve:

Art.1º Minter e Dinter são turmas de mestrado e de doutorado conduzidas por uma instituição promotora (nacional), nas dependências de uma instituição de ensino e pesquisa receptora, localizada em regiões, no território brasileiro ou no exterior, afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para nucleação de novos programas de pós-graduação stricto sensu fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. São objetivos específicos dos Projetos de Minter e de Dinter:

I.viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;

II.explorar o potencial dos programas de pós-graduação já consolidados para:

a).apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;

b).subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;

c).fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação;

d).contribuir para a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação para formação e capacitação de recursos humanos e a expansão do ambiente produtivo nacional

III. Contribuir, nas instituições receptoras, para:

a).a criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento econômico da região;

b).o surgimento de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;

c).o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação, grupos de ensino e pesquisa e empresas e organizações públicas ou privadas, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia e inovação;

Art.2º Os Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos em editais específicos da Diretoria de Avaliação da Capes, observado o calendário fixado anualmente.

Art.3º Os Projetos de Minter e de Dinter apresentados, Nacionais e Internacionais, serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico e de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

Art.4º Os Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, a serem submetidos à avaliação da Capes, devem ser encaminhados obrigatória e exclusivamente, por meio da Plataforma Sucupira.

Art.5º O encaminhamento de Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente.

Art.6º Os Projetos de Minter e de Dinter, Nacionais e Internacionais, seguirão as etapas de Apresentação dos Projetos (submissão), Avaliação dos Projetos (análise técnica e de mérito), Divulgação de Resultados, Pedidos de Reconsideração e Divulgação de Resultados dos Pedidos de Reconsideração, conforme estabelecido em edital específico.

§ 1º Em caso de diligência ocorrida na análise técnica, a instituição promotora deverá responder a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de recusa do projeto, não cabendo pedido de reconsideração da decisão.

§ 2º Durante a etapa de Avaliação de Projetos, os projetos internacionais serão submetidos à Diretoria Executiva da CAPES, para análise de pertinência e prioridade em termos geopolíticos visando internacionalizar a pós-graduação brasileira.

Art.7º O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado, devendo ser informado na Plataforma Sucupira por meio de solicitação.

§ 1º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma até 30 (trinta) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no caput do artigo ou, quando for o caso, do §1º.

Art.8º Caso a turma não inicie as atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 7º, sua aprovação perderá a eficácia.

Art.9º Revoga-se a Portaria Capes nº 075, de 08 de junho de 2015.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS AFONSO NOBRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 970, DE 6 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:



Tornar nulo em sua integralidade o processo de seleção para o Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil, regido pelo Edital nº 005/2016 - PROPESP/UFAM.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 6.629, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 355ª reunião ordinária, realizada em 07 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício "OF. / DEMUS / IFAC. / UFOP. Nº 009/2016"; a solicitação constante no Ofício "OF.APMP / CGP/PROAD. Nº 22/2016"; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.000121/2015-33, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de maio de 2016, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Música / Instrumentação Musical: Percussão e Práticas Pedagógicas, de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (22), de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 01/2016, conforme relação anexa.

CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO
ANEXOS

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
051	Andyara Pinto Duarte	55,99	1º
041	Raffaella Leal Jeronymo	42,79	2º

Área de Estudo/Disciplina: Geologia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
045	Marcelo Henrique Gonçalves de Freitas	64,19	1º
001	Salomão Silva Calegari	53,02	2º
008	Viviane Amaral Moreira	39,60	Não habilitado
036	Ely Brasil de Arruda Luna Cavalcanti	17,60	Não habilitado
054	Aquília Ferreira Mesquita	11,20	Não habilitado
050	Alice Duarte Vasconcelos	8,20	Não habilitado
031	Bernardo Smarzo	2,80	Não habilitado
002	Ledson Alexandre Silveira Sathler	26,80	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Química

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
027	Otoniel de Aquino Azevedo	75,96	1º
052	Ana Beatriz Rocha de Jesus Passos	54,50	2º
026	Mariane Costalonga de Aguiar	51,28	3º
011	Marco Antonio Guimarães Barbosa Gomes	50,06	4º
043	Emilene Rita Pimentel da Silva Pereira	48,20	5º
013	Miriel Bonadiman Zanol	46,40	5º
029	Karla Santos Feu	10,80	Não habilitado
022	Samila Ribeiro Morcelli	10,72	Não habilitado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 719, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta processo administrativo nº 23469.000588/2014-11, resolve:

Aplicar penalidade à empresa BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 11.381.182/0001-04 de acordo com as sanções previstas no art. 78, I, 87, II da Lei nº 8.666/93, na cláusula décima terceira do edital do pregão eletrônico SRP nº 01/2014, bem como o que consta no processo administrativo nº 23469.000588/2014-11:

I - Multa contratual no patamar de 02% (dois por cento) do valor total do contrato, correspondente ao valor de R\$ 1.682,52;

II - Sem prejuízo da penalidade acima delineada, com base na cláusula décima segunda do referido contrato, determinar a imediata rescisão unilateral da avença.

ADELINO CANDIDO PIMENTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 519, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 14 de Abril de 2016 ao dia 13 de Abril de 2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 027/2015 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Santa Luzia, de 10 de março de 2015, publicado no DOU em 11 de março de 2015, seção 3, página 60, homologado em 13/04/2015, no DOU nº 69, Seção 3, página 34.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 8 ABRIL DE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 05/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, CNPJ nº 02.799.206/0001-59, como fundação de apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), processo nº 23000.008545/2015-54.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do Conselho Universitário da UFVJM ao Despacho nº 059/2015 - CONSU, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria de homologação nº 658, publicada no DOU de 29/04/2015, Seção 1, pag. 37, para incluir o nome do 2º colocado: Onde se lê:

Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Geologia Introdutória/Desenho Geológico

(...)
1º Natali da Silva Barbosa
Leia-se:

Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Geologia Introdutória/Desenho Geológico

(...)
1º Natali da Silva Barbosa
2º Natanael da Silva Barbosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.075091/2015-53, que aponta irregularidades pela Inexecução Parcial do contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 03/2014, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do contrato 053/2014.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, e sendo esta julgada improcedente no mérito, resolve:

Revogar a PORTARIA Nº 238/2015- PRA.

Aplicar, em última instância, à empresa CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA - ME, CNPJ Nº 00.371.074/0001-34, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1530 - Cascavel -Paraná - CEP 85806-010, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 o que segue:

Multa no valor de R\$ 3.007,66 (três mil, sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida, que é de R\$ 30.076,64 (trinta mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, em anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta portaria.

Caso, não seja comprovado o recolhimento do valor da multa, dentro do prazo estipulado, será dado início à cobrança via judicial, através da inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

Quanto às defesas apresentadas por essa empresa, informamos que a mesma não apresentou elementos que viessem a justificar ou reverter a ocorrência de falta cometida.

Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU.

Informamos que, de acordo com o art.109 da Lei 8.666/93, essa é a decisão em última instância.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014189/2016-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Centro de Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra/ Ciências da Computação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristina da Silva Matos Esmeraldino	8,10

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.072005/2015-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade do Centro de Araranguá, instituído pelo Edital nº 043/DDP/2016, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2016.

Área de Concentração: Planejamento e Sustentabilidade do Setor Energético

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 384, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.072008/2015-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade do Centro de Araruama, instituído pelo Edital nº 043/DDP/2016, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2016.

Área de Concentração: Sistemas de Energia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 381, 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034827/2015-64, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Direitos Especiais: Prática Jurídica Civil e Penal

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CLARINDO EPAMINONDAS DE SA NETO	9,03
2º	CRISTINA MENDES BERTONCINI CORREA	8,02

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 382, 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037696/2015-77, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Educação/Educação Especial

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANA CAROLINA CHRISTOFARI	9,44

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE ABRIL DE 2016 (Publicada no DOU de 8-4-2016)

ANEXO I(*)

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	313.370
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	99.933	99.916	99.899	99.882	99.865	99.849	99.832	99.815	99.798	
Total		99.933	99.916	99.899	99.882	99.865	99.849	99.832	99.815	99.798	413.168

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III(*)

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 124, DE 4 DE ABRIL DE 2016)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
52000	Ministério da Defesa	663.793	592.673	524.300	338.200	152.100	-	-	-	-	-
Total		763.793	692.673	624.300	438.200	252.100	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

(*) Republicados por terem saído no DOU de 8-4-2016, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como no art. 7º da Portaria GMF nº 122, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário da Receita Federal do Brasil, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária para autorizar a concessão de diárias e passagens, nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 7º da Portaria GMF nº 122, de 31 de março de 2016, quando o deslocamento exigir a manutenção do sigilo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE nº 32, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2014, Seção 2, Pág. 33.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 15/16 e 17/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 260ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de março de 2016:

Convênio ICMS 15/16 - Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 17/16 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 11-4-2016, Seção 1, páginas 35 e 36, no tipo do ato, onde se lê: ATO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016, e ATO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2016, leia-se: ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016, e ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2016, respectivamente.

(p/Coejo)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 550, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela



Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º O sujeito passivo que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, e tem débitos a consolidar nas modalidades previstas nos incisos I e III do mesmo dispositivo, deverá, na forma e nos prazos previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos, necessários à consolidação do parcelamento:

I - indicar os débitos a serem parcelados;
II - informar o número de prestações pretendidas;
III - indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;

IV - desistir, até o dia 6 de maio de 2016, de parcelamentos em curso, caso deseje incluir, na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta, saldos remanescentes desses parcelamentos; e

V - cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive ao sujeito passivo que optou pelas modalidades previstas nos incisos II ou IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, e que tenha débitos a parcelar nas modalidades previstas nos incisos I ou III desse mesmo dispositivo.

Art. 2º O sujeito passivo que aderiu às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, a que se referem os incisos V e VII do caput do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, deverá, na forma e no prazo previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos:

I - indicar os débitos pagos à vista;
II - indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios; e

III - cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014.

Art. 3º Os procedimentos descritos nos incisos I a III do caput do art. 1º e I e II do caput do art. 2º deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>, do dia 7 de junho até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 24 de junho de 2016.

Art. 4º A consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, dentro do prazo de que trata o art. 3º:

I - de todas as prestações devidas até o mês anterior ao referido no art. 3º, quando se tratar de modalidade de parcelamento; ou

II - do saldo devedor de que trata o § 3º do art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do caput devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade.

Art. 5º À consolidação de que trata esta Portaria Conjunta aplicam-se os arts. 5º a 7º, 9º a 16 e 18 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064, de 30 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizada empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10120.004380/0515-40, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, AGENTE DE CARGA, a empresa UTI DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.565/0001-42.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a divulgação de dados estatísticos aduaneiros de que trata a Portaria RFB nº 361, de 14 de março de 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 291 e o inciso III do artigo 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no §1º do art. 2º da Portaria RFB nº 361, de 14 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as informações de estatísticas aduaneiras a serem divulgadas na página de internet da RFB, conforme disposto no art. 2º. §1º da Portaria RFB nº 361, de 14 de março de 2016. As informações passarão da estrutura antiga para a nova estrutura apresentada na tabela a seguir:

DE	PARA	
Anexo Único - PORTARIA SRF 306/2007 (REVOGADO)	DADOS DE IMPORTAÇÃO	DADOS DE EXPORTAÇÃO
1. Número de ordem (da linha de informação)	NR_Ordem nível Declaração	NR_Ordem nível Declaração
	NR_Ordem nível RE/ADICÃO	NR_Ordem nível RE/ADICÃO
	NR_Ordem nível Produto	NR_Ordem nível Produto
<INOVAÇÃO>	NATUREZA ESTATÍSTICA DA INFORMAÇÃO	NATUREZA ESTATÍSTICA DA INFORMAÇÃO
<INOVAÇÃO>	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ATUAL
2. Mês e ano da importação	ID_MES_ANO	ID_MES_ANO
	MES_ANO	MES_ANO
3. Código da NCM	NCM	NCM
4. Descrição da NCM	DESCRICA_O_NCM	DESCRICA_O_NCM
5. Código do país de origem da mercadoria	CODIGO_PAIS_ORIGEM	CODIGO_PAIS_DESTINO
6. Nome do país de origem da mercadoria	PAIS_ORIGEM	PAIS_DESTINO
7. Código do país de aquisição da mercadoria	CODIGO_PAIS_AQUISICAO	
8. Nome do país de aquisição da mercadoria	PAIS_AQUISICAO	
<INOVAÇÃO>	DESCRICA_O_UNIDADE_ADUANEIRA_DESEMBARQUE	DESCRICA_O_UNIDADE_ADUANEIRA_EMBARQUE
<INOVAÇÃO>	DESCRICA_O_UNIDADE_ADUANEIRA_DE_DESPACHO	DESCRICA_O_UNIDADE_ADUANEIRA_DE_DESPACHO
<INOVAÇÃO>	-	MES_EMBARQUE
<INOVAÇÃO>	-	ANO_EMBARQUE
<INOVAÇÃO>	INCOTERM	INCOTERM
9. Código da unidade de medida estatística	CODIGO_UNIDADE_MEDIDA_ESTADISTICA	CODIGO_UNIDADE_MEDIDA_ESTADISTICA
10. Unidade de medida estatística	UNIDADE_MEDIDA_ESTADISTICA	UNIDADE_MEDIDA_ESTADISTICA
11. Unidade de comercialização (comercializada) do produto	UNIDADE_COMERCIALIZACAO	UNIDADE_COMERCIALIZACAO
12. Descrição detalhada do produto	DESCRICA_O_DETALHADA_PRODUTO	DESCRICA_O_DETALHADA_PRODUTO
13. Quantidade estatística	QUANTIDADE_ESTADISTICA	QUANTIDADE_ESTADISTICA
14. Quantidade comercializada do produto	QUANTIDADE_COMERCIALIZADA_PRODUTO	-
15. Peso líquido, em Kg	PESO_LIQUIDO_KG	PESO_LIQUIDO_KG
16. Valor Fob, em dólar	VALOR_VMLE_DOLAR	VALOR_LOCAL_EMBARQUE_DOLAR
17. Valor do frete, em dólar	VALOR_FRETE_DOLAR	-
18. Valor do seguro, em dólar	VALOR_SEGURO_DOLAR	-
19. Valor unitário do produto, em dólar	VALOR_UNIDADE_PRODUTO_DOLAR	-
20. Valor total do produto, em dólar	VALOR_TOTAL_PRODUTO_DOLAR	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0.2 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-Financeira/manual-de-preenchimento.htm>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012

(DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no Processo Administrativo nº 10120.722139/2016-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada DANIEL JUNIO PEREIRA DA SILVA 02582548154, CNPJ nº 11.870.166/0001-85, desde a data 28/04/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

MARCELO MACEDO MARTINS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Anula enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento na Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, convertida na Lei nº 13.241, de 30 de dezembro de 2015, declara:

Artigo Único. Torna-se sem efeito o Ato Declaratório Sefis/DRF/GOI nº 3, de 22 de janeiro de 2016, relativo ao contribuinte AGUARDENTE RAINHA DE MORRINHOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob nº 22.617.217/0001-88, por revogação da base legal para o enquadramento.

MILTON ALVES PEQUENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE ABRIL DE 2016

Excluí do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SEORT-SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no uso da COMPETÊNCIA DELEGADA pela Portaria DRF/BEL nº 107, de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da LC 123/2006 e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pedido mediante comunicação opcional formulada em 27/01/2016 conforme dispõe o caput do Art. 30, inc. I e § 1º, inc. I da LC 123/2006.

Nome Empresarial: MARTINS CARNEIRO & COMPANHIA-ME

Número de Inscrição no CNPJ: 05.046.743/0001-16

Art. 1º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2016, conforme disposto no Art. 31, § 4º da LC nº 123/2006.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da LC 123/2006 e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BRUNO DA ROCHA LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica que menciona

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e nos termos do artigo 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721.239/2016-17, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição da pessoa jurídica FIDES ADVISOR - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ 14.585.117/0001-99) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter atendido à intimação por Edital (Edital nº. 02, DOU de 22 de fevereiro de 2016) para regularizar a situação descrita no referido Processo Administrativo..

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA
Substituta

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 26/04/2016 a 28/04/2016 de aeronave peruana prefixo OB1671, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 26 de Abril de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, em 29/04/2016 ou de 02/05/2016 a 03/05/2016 de aeronave peruana

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoas física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.370	Valmir Mariano da Silva	615.124.784-15	10480.720508/2016-00

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.355	Márcio Mascarenhas de Lemos	039.384.754-39	19647.008811/2007-66
4A.0.247	Vamir Mariano da Silva	615.124.784-15	19647.003180/2003-65

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARRÓS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi cons-

prefixo OB-1671, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 29 de Abril de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica por não localização.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 19647.720028/2016-65, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 16.819.720/0001-13 da empresa CRM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & CONSTRUTORA - EIRELI - EPP, por não ter sido localizada em seu endereço constante do CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá os efeitos constantes dos artigos 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa a partir da data de sua publicação.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

tatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdição o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO VILAN DIAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003



Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.696.766/0001-52 | 14.679.492/0001-06 | 15.252.216/0001-11

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO VILAN DIAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex 130).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.196.643/0001-52

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

18.909.341/0001-40 DROGAFLORA REGINA LTDA - ME

22.254.726/0001-93 PUBLIMINAS PUBLICACOES LTDA - ME

65.154.197/0001-69 HIDROPROJETOS ENGENHARIA LTDA - ME

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.721076/2015-26	04.098.413/0001-01	PC VITORINO SERVICO DE INSPEÇÃO LTDA - ME
11707.721209/2015-64	05.941.581/0001-80	T.T.T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA - ME
11707.721409/2015-17	02.026.843/0001-92	ABRAV S/C LTDA.

Art. 2º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511/2014, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.721940/2016-31	68.760.578/0001-80	CORUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
19288.720109/2015-19	22.334.053/0001-81	ADRIANA SOUZA 01791727786
13149.720315/2012-86	15.775.283/0001-10	MARIZA BEATRIZ SOLIMANN CAMPOS 68824068049

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 5 DE ABRIL DE 2016**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10030.000594/0914-26	42.266.312/0001-91	LANCHONETE FACHO LTDA
12448.735465/2011-76	29.862.364/0001-62	REALIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720836/2015-88, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 19.486.977/0001-99, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 182, de 24/07/2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 394 de 27 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 04 de novembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09
CEI da obra nº 51.230.99274/71
NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº13/ 2013- ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 11/2014-ANEEL, de 02 de maio de 2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para fevereiro de 2016 e término previsto para outubro de 2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720838/2015-77, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CARNAÚBA I EÓLICA S.A., CNPJ nº 19.443.862/0001-17, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 251/2014, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 459 de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09
CEI da obra nº 51.229.55720/78
NOME DO PROJETO: EOL Carnaúba I
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 305, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720839/2015-11, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CARNAÚBA III EÓLICA S.A., CNPJ nº 19.390.222/0001-96, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 250/2014, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 461 de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.229.55720/78.

NOME DO PROJETO: EOL Carnaúba III.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 311, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707720840/2015-46, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007,

publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CARNAÚBA II EÓLICA S.A. CNPJ nº 19.443.884/0001-87, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 252/2014, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 460 de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09
CEI da obra nº: 51.229.55720/78
NOME DO PROJETO: EOL Carnaúba II.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 310, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720841/2015-91, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CERVANTES I EÓLICA S.A., CNPJ nº 19.446.879/0001-28, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 269/2014, de 6 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 26 de 2 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.229.55720/78.

NOME DO PROJETO: EOL Cervantes I.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 313, de 07 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720842/2015-35, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CARNAÚBA V EÓLICA S.A. CNPJ nº 19.390.294/0001-33, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 253/2014, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 462 de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.229.55720/78.
NOME DO PROJETO: EOL Carnaúba V.
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 309, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720843/2015-80, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CERVANTES II EÓLICA S.A., CNPJ nº 19.390.672/0001-89, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 270/2014, de 07 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 27 de 2 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.229.55720/78
NOME DO PROJETO: EOL Cervantes II
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 312, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721868/2015-09, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do CONSÓRCIO GUAÍBA (CNPJ nº 22.790.432/0001-86), o qual foi contratado, pela empresa titular do projeto - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 113, de 16 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2015, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 112, de 8 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 70.013.87787/79
NOME DO PROJETO: PCH Santo Cristo.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.533, de 12 de junho de 2012- Leilão nº 06/2013-ANEEL combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão e Geração de Energia Elétrica.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO GUAÍBA
CNPJ nº 22.790.432/0001-86

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para abril de 2015 e término previsto para setembro de 2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721872/2015-69, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 18.314074/0001-68, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 123, de 17/12/2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2013, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 34 de 30 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.233.13992/72
NOME DO PROJETO: Linha de Transmissão Gilbués II - São João do Piauí, em 500 kV.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 08/2013 ANEEL celebrado em 1º de agosto de 2013, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão e Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 22/07/2015 e término previsto para 22/05/2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário de que trata a Instrução Normativa SRF nº 882/2008.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º, caput, da Instrução Normativa nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008 e considerando o que consta do processo nº 12448.727194/2015-17, resolve:

Art.1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774/2008 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 882/2008.

EMPRESA: DOFCON NAVEGACAO LTDA
CNPJ Nº 07.925.741/0001-22

Art. 2º - O benefício do Regime será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 882/2008, art. 7º, §1º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo

em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 18239.000870/2011-11, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 07.002.685/0001-54
PROJETO: Conforme o descrito no Anexo I da Portaria nº 927, de 17 de novembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de novembro de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ II nº 22, de 08 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 9 de março de 2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Transfere temporariamente a competência de atendimento de contribuintes da Agência da Receita Federal em Diadema (SP).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 1 (um) ano, o atendimento e atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Diadema para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Bernardo do Campo, a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União (DOU), que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja sendo delegada por meio deste ato.

Art. 3º Revogar a Portaria SRRF 8ª RF nº 28, de 24 de março de 2015, publicada no DOU de 25/03/2015, Seção 1, pág. 24.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, I e II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 3 de junho de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.426.978/0001-21, da empresa JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA GESSO - ME, na forma dos artigos 37, II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com efeitos a partir de 31 de março de 2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720518/2016-16;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18470.727457/2015-89 e com fundamento no inc. II e §§ 1º e 2º do art. 33, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 16.569.125/0001-77, da empresa CLAUDIA SANTOS PEREIRA 09119938780, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/07/2012, data da abertura da empresa.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Contribuinte: Ivan Carlos Mac Fadden
CPF: 870.397.708-06
Processo: 13888.001225/2005-18
NIRF: 5.822.422-0
Área: 2,5 hectares
Município: Piracicaba

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 13, § 1º, III, I, e artigo 25, VIII, § 3º, e artigo 27, IV, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.467 de 22 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a inscrição do NIRF nº 5.822.422-0, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - inscrição indevida - imóvel rural inexistente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seus efeitos retroagirão à data da inscrição cadastral.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam do Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.000333/2010-15, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, nas atividades de Usuário, UP 08114/00143, e Importador, IP 08114/00144, concedidas por meio do ADE nº 20/2013.

INTERESSADO: EXPRESSÃO SANTO ANDRÉ GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 47.828.827/0001-51
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 59 - VILA ALZIRA

CEP: 09030-160 - SANTO ANDRÉ - SP
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado a Receita Federal em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos localizada à Av. Dr. Bernardino de Campos, nº 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP: 11075-355.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a ciência, pela publicação deste ato, da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 15º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004).

Art. 6º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <idg.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON NEVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CPF	CNPJ	CNPJ	CNPJ
056.720.738-24	03.101.857/0001-96	58.135.765/0001-19	69.303.030/0001-73
323.142.648-00	46.057.279/0001-40	66.587.429/0001-35	44.952.331/0001-05

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 22, de 03/02/2016, e ao que consta do Processo 10314.720485/2016-47, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo XI Sdrive, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2011, chassi WBAVL3101BVN85591, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Sra. Meira Sagy, Cônsul do Consulado Geral de Israel em São Paulo, cpf: 234.265.328-08, desembaraçado com privilégio diplomático em 17/03/2011, através da declaração de importação nº 11/0427087-2, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a própria Sra. Meira Sagy, cpf: 234.265.328-08, enquanto pessoa física sem os benefícios contidos na IN 338/03.



Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declara nulos Atos Declaratórios Executivos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso IX do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), declara:

Art. 1º A anulação dos Atos Declaratórios Executivos de enquadramento de bebidas nº 32/2015, nº 2/2016 e nº 7/2016, em vista da vigência da Medida Provisória nº 690/2015, convertida na Lei nº 13.241, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

JAIME BÖGER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720121/2016-70	DOUGLAS AYRES MOREIRA	031.238.270-70

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO LEMES BARROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.928.894 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 13.516.059,29 (treze milhões, quinhentos e dezesseis mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/03/2016	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.440169	18.931	65.125,83
1º/1/2006	1º/1/2036	3.440169	17.221	59.243,15
1º/1/2008	1º/1/2038	3.440169	1.074	3.694,74
1º/1/2009	1º/1/2039	3.440169	824	2.834,69
1º/1/2010	1º/1/2040	3.440169	438.245	1.507.636,86
1º/1/2011	1º/1/2041	3.440169	795.725	2.737.428,47
1º/1/2012	1º/1/2042	3.440169	1.010.274	3.475.513,29
1º/1/2013	1º/1/2043	3.440169	538.578	1.852.799,33
1º/1/2014	1º/1/2044	3.440169	149.884	515.626,29
1º/1/2015	1º/1/2045	3.440169	958.138	3.296.156,64
TOTAL			3.928.894	13.516.059,29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000003/2014-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0086, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2014, Seção 1, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 87, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Pinhão - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Pinhão - PR, no valor de R\$ 1.676.662,22 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001222/2014-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nova Cantu - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Nova Cantu - PR, no valor de R\$ 1.387.954,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001226/2014-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Angelândia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	226/2016	22/01/16	59051.001502/2016-71
MG	Patis	Seca - 1.4.1.2.0	446	15/01/16	59051.001110/2016-10
PR	Manoel Ribas	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	013	08/03/16	59051.001413/2016-24
PR	Morretes	Enxurradas - 1.2.2.0.0	071/2016	14/01/16	59051.001199/2016-14
PR	Pitanga	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	49	21/03/16	59051.001503/2016-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Kaloré/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município de Kaloré/PR, encontra-se com uma situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto municipal, até 19 de julho de 2016,

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, em decorrência de chuvas intensas COBRADE - 1.3.2.1.4, declarado no Decreto Municipal nº 020/2016, de 10 de março de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes nos processos nº 59051.001107/2016-98 e nº 59051.001371/2016-21, resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de chuvas intensas COBRADE - 1.3.2.1.4, os efeitos jurídicos da Portaria nº 019, de 27 de janeiro de 2016, que reconhece a situação de emergência no Município de Kaloré/PR, e prorroga o prazo de vigência até 06 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Abelardo Luz/SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município de Abelardo Luz/SC encontra-se com situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto municipal até 28 de março de 2016,

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, em decorrência de granizo COBRADE - 1.3.2.1.3, declarado no Decreto Municipal nº 0747/2015, de 27 de outubro de 2015,

Considerando ainda as demais informações constantes nos processos nº 59051.000226/2015-42 e nº 59051.000791/2015-18, resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de granizo COBRADE - 1.3.2.1.3, os efeitos jurídicos da Portaria nº 249, de 04 de dezembro de 2015, que reconhece a situação de emergência no Município de Abelardo Luz/SC, e prorroga o prazo de vigência até 24 de abril de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 455, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004463/2002-22, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 4.062, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de VAME DOUMBIA, de nacionalidade marfinense, filho de Tiemoko Doumbia e de Marie These, nascido em Bouaflé, Costa do Marfim, em 24 de setembro de 1968, tendo em vista a existência de mulher e filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 456, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001769/2001-46, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0150, de 21 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de GABRIEL KOFI OBENG, de nacionalidade ganense, filho de Francis Obeng e de Mary Obeng Werekowaah, nascido em Kumasi, Gana, em 1º de maio de 1970, tendo em vista a existência de filhos brasileiros, a teor do ART. 75, II, "B", DA LEI Nº 6.815/80, ALTERADA PELA LEI Nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 457, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003383/2002-50, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0513, de 8 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MUSSA MAKLÚE ou MAKLUF, de nacionalidade libanesa, filho de Jan Makluf e de Gália Makluf, nascido em Beirute, Líbano, em 17 de março de 1969, tendo em vista a existência de cônjuge e filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 11 de abril de 2016

Nº 426 - Ato de Concentração nº 08700.002142/2016-00. Requerente: Solvay USA Inc. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 15/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 11 de abril de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 447 - Ato de Concentração nº 08700.002117/2016-18. Requerentes: Archer-Daniels-Midland Company e Wilmar International Limited. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 458, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5020 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PALMITAL SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 77.692.192/0001-79, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.167, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2882 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATS SEG VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.198.163/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 267/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.214, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16684 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.634.682/0006-99 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.257, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15832 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 13.966.712/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.261, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17438 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.300, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9078 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 656/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.303, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15886 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 22.225.113/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BROTHER'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.524.211/0001-59:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.339, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16538 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 06.987.023/0001-18 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.341, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17978 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TECNOR-TELHAS CERÂMICAS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.754.446/0001-74, para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.342, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17984 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZELLO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.775.535/0001-05, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.348, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18888 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0002-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

8 (oito) Revólveres calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre .380

182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.352, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6330 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NAÇÕES SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.540.181/0002-37, para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.354, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14354 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 736/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**PORTARIA Nº 118, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

Cria, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a unidade Gestora da Superintendência Regional no Acre.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, incisos XIII, XIV, XX e XXI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, amparada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e considerando as informações presentes na Portaria nº 432, publicada no dia 05 de Abril de 2016, resolve:

Art.1º Criar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a Unidade Gestora: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre, estabelecendo sua sede na Rua Epaminondas Jácome, nº 3.017, Centro, CEP 69.900-050, Rio Branco, Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Altera, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a nomenclatura das Unidades Gestoras das Superintendências Regionais e dos Distritos Regionais.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, incisos XIII, XIV, XX e XXI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, amparada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e considerando as informações presentes na Portaria nº 432, publicada no dia 05 de Abril de 2016, resolve:

Art.1º Alterar a nomenclatura das Unidades Gestoras das Superintendências Regionais, as quais perderão a numeração ordinal que as precede e passarão a ser identificadas conforme Anexo I.

Art. 2º As Unidades Gestoras dos Distritos Regionais passarão a ser Unidades Gestoras das Superintendências Regionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO I

DE	PARA
1ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás
2ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso
3ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul
4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais
5ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro
6ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo
7ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná
8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina
9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul
10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia
11ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco
12ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo
13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas
14ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba
15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte
16ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará
17ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí
18ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão
19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará
20ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe
21ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia
1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal
2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins
3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas
4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá
5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 87, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED LONDRINA - AFUL, registrada no CNPJ sob o nº 00.109.788/0001-79, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.020280/2014-54.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade OROS - ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL, antes denominada Instituto de De-

envolvimento de Programas - IDEP, registrada no CNPJ sob o nº 04.739.848/0001-98, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.012340/2010-31.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001845/2015-20, APROVO a transferência da nacional paraguaio CARLOS IGNACIO HERRERA DUARTE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, item 8, do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003396/2016-24 - ROBERT HENRY WILLIAM BALLARD, até 28/07/2016.

Processo Nº 08000.003907/2016-16 - BERNARD GARBAY, até 03/03/2018

Processo Nº 08000.004189/2016-97 - RAFFAELE COSTA, até 21/02/2016

Processo Nº 08000.004199/2016-22 - OSWALL YESID FERNANDEZ BUENO, até 27/08/2016.

Processo Nº 08000.004251/2016-41 - MARIS KRIGERS, até 31/03/2018

Processo Nº 08000.004211/2016-07 - FREDDY JIMENEZ CASTANEDA, até 26/08/2016.

Processo Nº 08000.001809/2016-36 - CRAIG ROBERTSON, até 18/08/2018.

Processo Nº 08000.031476/2015-99 - MATTHEW CHRISTIAN SCHIECK, até 09/02/2018.

Processo Nº 08000.033386/2015-32 - BRIAN GALLAGHER, até 05/01/2018.

Processo Nº 08000.035932/2015-70 - Mikolaj Boleslaw Kosiorekaté 17/06/2016.

Processo Nº 08000.036170/2015-29 - MARCIN JAKUB WAWRZYNIAK, até 05/02/2017.

Processo Nº 08000.000371/2016-79 - TERO TAPIO TIAINEN, até 27/02/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada no País

Processo Nº 08000.031782/2015-25 - GARETH LEYSHON HARRIS até 03/11/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.003051/2016-71 - FRANCESCO DI PUNZIO, até 08/02/2017.

Processo Nº 08000.001586/2016-15 - XUEFENG PENG, até 27/02/2017.

Processo Nº 08000.031092/2015-76 - KRZYSZTOF BOGDAN BURLINSKI, até 15/10/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada no País do estrangeiro até 14/11/2016.

Processo Nº 08000.031206/2015-88 - STEPHEN PETER KONKEL

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.031466/2015-53 - GILBERTO MANUEL RODRIGUES ALMEIDA MARTINS, até 27/12/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.032110/2015-37 - CARLOS ANDRES ALVAREZ VARGAS, até 16/12/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada no País

Processo Nº 08000.034024/2015-69 - SVEIN HAUGE, até 20/11/2016.

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08505.104595/2014-14 - BRYAN SAUNDERS, até 31/10/2016.

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.020755/2013-65 - JAVIER EDITO PONS

Processo Nº 08000.000112/2015-67 - ROHAN PRADHAN
Processo Nº 08000.000359/2016-64 - ASHRAF NABIL

MOHAMED AHMED
Processo Nº 08000.001177/2016-19 - MOHAMED RAMADAN ELSAYED MOHAMED HEGAZI

Processo Nº 08000.003158/2015-38 - SUDEEP JADHAV
Processo Nº 08000.007753/2015-42 - PANAGIOTIS ASIMINAS

MINAS
Processo Nº 08000.009026/2015-10 - ANDRII KATERENCHUK

Processo Nº 08000.010180/2015-34 - TERRY HIRD
Processo Nº 08000.013172/2015-40 - NERAV SINGH

Processo Nº 08000.014529/2015-15 - TONCI TUDESKO
Processo Nº 08000.014943/2015-16 - PIOTR RYSZARD

MARCZYKOWSKI
Processo Nº 08000.015479/2015-85 - DANIEL JAMES BARSLEY

Processo Nº 08000.017478/2015-75 - MARVIN ALBANCES MORALES

Processo Nº 08000.019118/2015-16 - MAFALDA DE SEIXAS DO CARMO CARDOSO

Processo Nº 08000.023644/2015-72 - OLIVER BRUHL
Processo Nº 08000.023659/2015-31 - TITU PRED

Processo Nº 08000.023675/2015-23 - ADE VAZRIA
Processo Nº 08000.023689/2015-47 - ABDUL HALIM KUSUMA

Processo Nº 08000.023997/2015-72 - FORTUNATO LARA FLORES

Processo Nº 08000.024008/2015-68 - FLAVIO COLARUOTOLO

Processo Nº 08000.033853/2015-24 - WILLIAM THOMAS DELAUNE

Processo Nº 08000.035435/2015-71 - ROGERIO ERNESTO PAULO

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000139/2015-50 - CARLOS ALBERTO QUARESMA DAS NEVES

Processo Nº 08000.000226/2015-15 - KLAUS PETER KEUSCH

Processo Nº 08000.000994/2015-61 - JINSIK KANG
Processo Nº 08000.002090/2015-70 - KEITH CHAN

Processo Nº 08000.004797/2015-11 - FREDDY JIMENEZ CASTANEDA

Processo Nº 08000.004802/2015-95 - OSWALL YESID FERNANDEZ BUENO

Processo Nº 08000.004804/2015-84 - RAFFAELE COSTA
Processo Nº 08000.005569/2015-68 - HYUN CHUL CHO

Processo Nº 08000.005571/2015-37 - YOUNGO LEE
Processo Nº 08000.005572/2015-81 - JINOK OH

Processo Nº 08000.006508/2015-18 - YEONGYEONG PARK

Processo Nº 08000.009656/2015-94 - MASON DEAN DAVIDSON

Processo Nº 08000.014580/2014-38 - EDWIN PINON AVANCENA

Processo Nº 08000.016485/2014-79 - ABDUL HALIM KUSUMA

Processo Nº 08000.016936/2014-78 - JESUS JR JAMER CORTADO

Processo Nº 08000.017391/2014-17 - ADE VAZRIA
Processo Nº 08000.017399/2014-83 - SURENDRAN PANDAT

Processo Nº 08000.017405/2014-01 - MATTIA LATUGA
Processo Nº 08000.024058/2015-45 - JESUS JR TAMER CORTADO

Processo Nº 08461.008485/2014-78 - ALEN PIVAC
Processo Nº 08461.008769/2014-64 - DMYTRO MAKAR

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/01/2016, Seção 1, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000250/2016-27 - WONG YEN FOOI
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2016, Seção 1, pag. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.039670/2015-12 - DOUGLAS DAVIDSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/01/2015, Seção 1, pag. 29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007263/2014-65 - EDUARD WILLEM VAN DE KUIL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2016, Seção 1, pag. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.033628/2015-98 - DARREN JOHN SMALLEY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022666/2014-34 - DANTE GILBERTO VILURON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pag. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.023172/2014-77 - MARCIN ROBERT WIELIK

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006442/2014-85 - JOVITO CARDONA RIMAS

Processo Nº 08000.035917/2015-21 - JUAN MANUEL MUÑOZ SANCHEZ

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.004246/2016-38 - MAREK TADEUSZ KLOS

Processo Nº 08000.031925/2015-07 - DANIEL DAMASCO MACAWILI

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006595/2015-11 - PHYOE MAUNG MAUNG.

Processo Nº 08000.029954/2015-09 - JURICA RANDIC

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pag. 23.

Onde se lê: - Processo Nº 08000.005358/2016-14 - SERGIY BORODIY, até 26/10/2016.

Leia-se - Processo Nº 08000.005358/2016-14 - SERGIY BORODIY, até 26/10/2016.

No Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pag. 41.

Onde se lê - Processo Nº 08000.003328/2016-65 - HEBERTS DAVID GERDTS COTES, até 28/04/2016.

Leia-se - Processo Nº 08000.003328/2016-65 - HEBERTS DAVID GERDTS COTES, até 25/08/2017.

Determino a retificação da prorrogação do prazo de estada concedido no Despacho nº 206/2016/DIPE Prorr. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ(1714791), mantendo os demais efeitos decisórios.

Onde se lê - até 03/02/2016;
Leia-se - até 03/12/2016.

No Diário Oficial da União de 23/03/2016, Seção 1, pag. 55.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000931/2016-95 - FRASER WISHART MILLS, até 31/01/2017.

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000931/2016-95 - FRASER WISHART MILLS, até 31/01/2017.

No Diário Oficial da União de 07/11/2014, Seção 1, pag. 33.

Onde se lê - DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.006285/2012-27 - MARTA GRACIELA BENTANCUR SARGENTI

Leia-se - DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.006285/2012-27 - MARTHA GRACIELA BENTANCUR SARGENTI

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:



Show Musical: LOLLAPALOOZA 2016 (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.005207/2016-58
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: GREASE - NOS TEMPOS DA BRILHANTINA - AO VI-VO (GREASE LIVE, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Brett Ostro/Marc Platt
 Diretor(es): Thomas Kail
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia/Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.005611/2016-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA, A AVENTUREIRA - DORA E SEUS AMIGOS NA CIDADE (DORA, THE EXPLORER - DORA AND FRIENDS, Estados Unidos da América - 2015)
 Episódio(s): 01 a 05
 Produtor(es): Nickelodeon
 Diretor(es): George Chialtas
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.007446/2016-42
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: O SHOW DA LUNA! - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (EARTH TO LUNA! SEASON 1 VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódio(s): 01 a 09
 Diretor(es): Kiko Mistrorigo
 Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.007448/2016-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: O SHOW DA LUNA! - 1ª TEMPORADA - VOLUME 2 (EARTH TO LUNA! - SEASON 1 VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódio(s): 01 a 09
 Diretor(es): Kiko Mistrorigo
 Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.007451/2016-55
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEUJAHRSKONZERT 2016 / NEW YEAR'S CONCERT 2016 (Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Michael Heinzl
 Diretor(es): Michael Beyer
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.007487/2016-39
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: O SHOW DA LUNA! - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (EARTH TO LUNA! SEASON 1 VOLUME 3, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódio(s): 01 a 08
 Diretor(es): Ricardo Rozzino
 Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.008325/2016-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RUA CLOVERFIELD, 10 (10 CLOVERFIELD LANE, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): J.J. Abrams/Lindsey Weber
 Diretor(es): Dan Trachtenberg
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.010137/2016-50
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CHEGANDO JUNTO (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Rune Tavares/José Eduardo Belmonte/Rodrigo Sarti Werthein
 Diretor(es): José Eduardo Belmonte
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia/Romance
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010163/2016-88
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEUS NÃO ESTÁ MORTO 2 (GOD'S NOT DEAD 2, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Pure Flix Productions
 Diretor(es): Harold Cronk
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010175/2016-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA HISTÓRIA DE LOUCURA (UNE HISTOIRE DE FOU, França - 2015)
 Produtor(es): Agat Films & Cie/Canal+/France Télévisions
 Diretor(es): Robert Guédiguian
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000247/2016-24
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Série: VEM PRA BAIXADA! - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2016)
 Episódio(s): 01
 Produtor(es): CGB
 Diretor(es): Vitor Gracciano/Ricardo Rodrigues
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000252/2016-37
 Requerente: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Trailer: INVOCAÇÃO DO MAL 2 - TRAILER F3 (THE CONJURING 2, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Warner Bros. International
 Diretor(es): James Wan
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.009411/2016-48
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: THE VOICE KIDS BRASIL - BATALHAS (Brasil - 2016)

Diretor(es): Creso Eduardo Macedo
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010171/2016-24
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Conjunto de episódios: PAW PATROL - MARSHALL E CHASE NO CASO! (MARSHALL AND CHASE ON THE CASE!, Estados Unidos da América - 2015)
 Episódio(s): 01 a 04
 Produtor(es): Nickelodeon
 Diretor(es): Jamie Whitney
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.007615/2016-44
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOGO DO DINHEIRO (MONEY MONSTER, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Kerry Orent
 Diretor(es): Jodie Foster
 Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.008351/2016-46
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TROLLS (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Andrew Adamson
 Diretor(es): Mike Mitchell
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010151/2016-53
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O LAR DAS CRIANÇAS PECULIARES (MISS PEREGRINE'S HOME FOR PECULIAR CHILDREN, Estados Unidos da América - 2016)
 Diretor(es): Tim Burton
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010154/2016-97
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS AVENTURAS DE ROBINSON CRUSÓE (ROBINSON CRUSOE, Bélgica / França - 2015)
 Produtor(es): Gina Gallo
 Diretor(es): Ben Stassen: Vincent Kesteloot
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010161/2016-99
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA NOITE EM SAMPÁ (Brasil - 2016)
 Produtor(es): SP Filmes
 Diretor(es): Ugo Giorgetti
 Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.010537/2016-65
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEMÓRIAS SECRETAS (REMEMBER, Canadá - 2015)
 Produtor(es): Moisés Cosío
 Diretor(es): Atom Egoyan
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.010783/2016-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CÃES DE GUERRA - TRAILER F2 (WAR DOGS, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Joseph Garner
 Diretor(es): Todd Phillips
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08000.010786/2016-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A TRÊS VAMOS LÁ (À TROIS ON Y VA, Bélgica / França - 2015)
 Produtor(es): Rectangle Productions/Wild Bunch/France 3 cinema
 Diretor(es): Jérôme Bonnell
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Sexo e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000241/2016-57
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. CRECHE MARIA DE NAZARÉ, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), com sede na cidade de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.293.238/0001-22 - (Processo MJ nº 08000.009582/2016-77).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. MINISTÉRIO APASCENTAR - MISPÁ, com sede na cidade de AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 23.749.629/0001-34 - (Processo MJ nº 08000.009840/2016-15).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE

Em 8 de abril de 2016

1. Considerando que se frustraram as tentativas ordinárias de intimação da entidade abaixo mencionada, com o intuito de dar conhecimento acerca do Processo Administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

2. Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifico a entidade Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ - CNPJ: 08.872.893/0001-77, via Diário Oficial, para que tome ciência do Processo Administrativo 08071.029408/2014-45 e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito dos fatos contidos na diligência nº 249/2015/DIVOT/COESO/SNJ-MJ (0334015), sob pena de cancelamento da qualificação como OSCIP.

ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
 Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 636, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Adequa Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) de Itacoatiara (AM) e Ponta de Pedras (PA) às regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e Considerando a aprovação da adequação das ESFR formulada pelas Comissões Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas e do Estado do Pará, enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam adequadas as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) pertencentes à Itacoatiara (AM) e Ponta de Pedras (PA) às regras instituídas pela Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014.

Art. 2º As Equipes de Saúde da Família Ribeirinha descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros referentes aos profissionais acrescidos à composição mínima da equipe e ao custeio de logística das ESFR.

§ 1º As unidades de apoio e embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II e a relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

§ 2º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput deste artigo dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

§ 3º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Portaria nº 837/GM/MS, de 9 de maio de 2014, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Microscopistas acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo Município.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

Municípios com adequação de equipes para recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	1301902	Itacoatiara	3	3
Total UF:		1	3	3
PA	1505700	Ponta de Pedras	1	0
Total UF:		1	1	0
Total Geral:		2	4	3

ANEXO II

Unidades de apoio e embarcação credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	Equipes	INE	Unidade de Apoio	Identificação da Embarcação
AM	1301902	Itacoatiara	03	0000009636	02	Nº 03 e Nº 04
				0000009644	04	Nº 05
				0000009539	03	Nº 01 e Nº 02
PA	1505700	Ponta de Pedras	01	0001515330	01	Nº 01

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

IBGE	Município	INE	Agente Comunitário de Saúde*	Microscopista*	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem ou Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
1301902	Itacoatiara	0000009636	12	-	04	01
		0000009644	21	-	06	01
		0000009539	23	-	04	01
1505700	Ponta de Pedras	0001515330	01	-	-	-

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Microscopistas acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município

**PORTARIA Nº 637, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Habilita o Município de Candeias do Jamari (RO) a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e ser-

viços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único

de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Candeias do Jamari (RO) a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744.853000/1160-01	300.000,00	10.302.2015.8535.0001	0000
TOTAL		1		300.000,00		

PORTARIA Nº 639, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Estabelece a inclusão do Hospital de Caridade de Crissiumal no rol das entidades receptoras do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar IGH.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

Considerando o Ofício nº 102.164-2014 AGU/PSU/SAN/RS, de 27 de agosto de 2015, oriundo da Advocacia Geral da União Santo Ângelo/RS; e

Considerando a Decisão Judicial que determina a inclusão do Hospital de Caridade de Crissiumal (RS) para recebimento do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar-IGH, resolve:

Art. 1º Fica incluído o Hospital de Caridade de Crissiumal, CNPJ nº 89.051.247/0001-40, CNES nº 2708000 do Município de Crissiumal (RS) para recebimento do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH).

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 432.952,80 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências ao Fundo Estadual de Saúde, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, de forma regular e automática, a partir da competência outubro de 2015.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 482, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta

Agência, em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2016, realizada no dia 22 de março de 2016, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Werfen Medical Ltda.
CNPJ: 02.004.662/0001-65
Processo nº.: 25351.561752/2013-66
Expediente nº.: 0918002/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 528/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.618849/2012-14
Expediente nº.: 0966779/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 549/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Meta Bio Industrial Ltda.
CNPJ: 02.513.989/0001-62
Processo nº.: 25351.608858/2013-79
Expediente nº.: 0960251/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 525/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Richards do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 48.767.628/0001-43
Processo nº.: 25351.750604/2008-59
Expediente nº.: 735919/10-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 417/2015- Corca/Suali.

Recorrente: SIN - Sistema de Implante Nacional S.A.
CNPJ: 04.298.106/0001-74
Processo nº.: 25351.564530/2010-62
Expediente nº.: 1026742/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 541/2015- Corca/Suali.

Recorrente: 3R Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 02.543.673/0001-13
Processo nº.: 25351.735032/2013-55
Expediente nº.: 0195001/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 628/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Angiomed Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 02.699.256/0001-64
Processo nº.: 25351.722944/2013-14
Expediente nº.: 0207491/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 540/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Laboratórios B.Braun S/A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº.: 25351.445340/2012-26
Expediente nº.: 0748363/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 430/2015- Corca/Suali.

Recorrente: JC Pharma Health Com., Exp. e Imp. Ltda.
CNPJ: 01.662.176/0001-71
Processo nº.: 25351.366800/2013-64
Expediente nº.: 0917996/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 529/2015- Corca/Suali.

Recorrente: Sotelab- Sociedade Tecnica de Laboratorios
CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo nº.: 25351.300727/2014-08
Expediente nº.: 1125042/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 252/2015- Corca/Suali.

Recorrente: 3M do Brasil Ltda.
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo nº.: 25351.270144/2013-90
Expediente nº.: 0760758/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 429/2015- Corca/Suali.

Recorrente: GE Healthcare do Brasil Com e Serv para Equip Med-Hospit Ltda
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Processo nº.: 25351.090599/2012-15
Expediente nº.: 0118304/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 374/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 483, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91
25351.215691/2005-16 - AIS: 255635/05-9 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propagação irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91

25351.392402/2005-93 - AIS: 467793/05-5 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24

25759.147720/2008-61 - AIS: 188193/08-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
(CELLOFARM LTDA.) CNPJ/CPF: 02.433.631/0001-20

25351.297142/2008-96 - AIS: 377043/08-5 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto e, por revisão de ofício, declarar insubsistente a atuação e arquivamento do processo; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015

BAYONNE COSMÉTICOS LTDA-ME CNPJ/CPF:
85.040.103/0001-38

25351.397042/2011-64 - AIS: 555406/11-3 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 60.831.658/0001-77

25351.276109/2004-07 - AIS: 392893/04-4 - GPROP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 016/2014, realizada no dia 25/09/2014;

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07

25351.032905/2005-11 - AIS: 039795/05-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015.

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 60.874.187/0001-84

25351.374230/2005-76 - AIS: 445369/05-7 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015

HYPERMARCAS S/A. (DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.) CNPJ/CPF: 67.866.665/0002-34

25351.872848/2008-19 - AIS: 448528/08-9 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. CNPJ/CPF:
07.934.736/0001-86

25351.003464/2010-69 - AIS: 004368/10-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ALQUIMIA LTDA.
CNPJ/CPF: 68.825.892/0001-01

25351.005512/2009-43 - AIS: 006833/09-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF:
17.159.229/0001-76

25351.282306/2010-90 - AIS: 371185/10-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
CNPJ/CPF: 58.317.751/0002-05

25767.138404/2012-22 - AIS: 0199163/12-9 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015;

PHARMASPECIAL ESPECIALIDADES QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 65.678.617/0001-06

25351.362739/2008-19 - AIS: 460561/08-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda irregular; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 484, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, acordam os membros da Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COM. LTDA.
CNPJ/CPF: 46.377.636/0001-58

25759.392650/2008-02 - AIS: 508291/08-9 - GGPAF/AN-VISA

25759.376928/2008-96 - AIS: 482940/08-9 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto determinando o desapensamento dos processos e proferimento de nova decisão com avaliação individualizada; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

BAYER S/A CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70

25759.240250/2008-12 - AIS: 304174/08-3 - GGPAF/AN-VISA

25759.240259/2008-15 - AIS: 304189/08-1 - GGPAF/AN-VISA

25759.228046/2008-15 - AIS: 288931/08-5 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto determinando o desapensamento dos processos e proferimento de nova decisão com avaliação individualizada; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF:
05.614.034/0001-90

25760.434497/2009-29 - AIS: 562786/09-9 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD_DN 407/2015, realizado no dia 06/11/2015;

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.543.915/0001-81

25767.096134/2012-17 - AIS: 0137752/12-3 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05

25752.338900/2007-30 - AIS:438079/07-7 - GGPAF/ANVI-SA

25752.338869/2007-37 - AIS:438034/07-7 - GGPAF/ANVI-SA

Prover parcialmente o recurso interposto determinando o desapensamento dos processos e proferimento de nova decisão com avaliação individualizada; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64

25767.695467/2012-72 - AIS: 0995282/12-9 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88

25749.411953/2011-59 - AIS: 576002/11-0 - GGPAF/AN-VISA

25749.674344/2011-16 - AIS: 947138/11-3 - GGPAF/AN-VISA

25749.120111/2011-08 - AIS: 165497/11-7 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto determinando o desapensamento dos processos e proferimento de nova decisão com avaliação individualizada; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF:
19.570.720/0001-10

25351.232587/2010-03 - AIS: 306037/10-3 - GFIMP1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA CNPJ/CPF:
01.759.236/0001-79

25759.607182/2007-97 - AIS: 756748/07-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada em 09/10/2015;

IDEALFARMA IND. E COM. PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.153.990/0004-64

25759.726360/2010-71 - AIS: 312277/10-8 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

IDEALFARMA IND. E COM. PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.153.990/0004-64

25759.726410/2010-96 - AIS: 313391/10-5 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF:
03.400.037/0001-03

25759.139943/2012-35 - AIS: 0201575/12-7 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

MEDECELL DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO
LTDA

CNPJ/CPF: 03.870.908/0001-44

25759.576970/2009-82 - AIS:750147/09-1 - GGPAF/ANVI-SA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

MEDECELL DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO
LTDA

CNPJ/CPF: 03.870.908/0001-44

25759.576976/2009-47 - AIS: 750155/09-2 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

MEGACOMUNIC COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. CNPJ/CPF: 67.176.735/0001-41

25351.523657/2009-50 - AIS: 679527/09-7 - GGPRO/AN-VISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração; em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

NAVEGAÇÕES PERICUMÃ LTDA CNPJ/CPF:
11.100.971/0001-20

25745.334098/2008-89 - AIS: 422940/08-1 - GGPAF/AN-VISA

25745.334059/2008-81 - AIS: 422894/08-4 - GGPAF/AN-VISA,

Prover parcialmente o recurso interposto determinando o desapensamento dos processos e proferimento de nova decisão com avaliação individualizada; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 04.509.730/0001-73

25752.796139/2010-70 - AIS: 771413/10-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 017/2015, realizada no dia 15/09/2015;

RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 48.072.151/0001-81

25759.207196/2008-95 - AIS: 262319/08-6 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência; em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF:
02.685.377/0001-57

25351.339393/2009-15 - AIS: 436452/09-0 - GFIMP/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de advertência; em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF:
02.685.377/0001-57

25351.516929/2008-62 - AIS: 675024/08-9 - GGPRO/AN-VISA



Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AE-REOS LTDA

CNPJ/CPF: 00.965.403/0015-70
25741.080962/2009-50 - AIS: 101254/09-1 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD_DN 408/2015, realizado no dia 06/11/2015;

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AE-REOS LTDA

CNPJ/CPF: 00.965.403/0028-95
25759.334165/2012-88 - AIS: 0478347/12-6 - GGPAF/AN-VISA

VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 04.562.773/0001-12

25753.053359/2011-25 - AIS: 074117/11-5 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso para dar enquadramento legal da conduta como infração sanitária tipificada no inciso XXIII, do artigo 10 da Lei n. 6.437/1977, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada em 29/10/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 162, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto das Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Derivados: extratos fluidos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23791.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos:

Nº	Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
1	alcachofra extrato fluido (folha), <i>Cynara scolymus</i> L.	25351.226475/2015-78
2	alcaçuz extrato fluido (raiz e estolões), <i>Glycyrrhiza glabra</i> L.	25351.226476/2015-03
3	ameixa extrato fluido (fruto), <i>Prunus domestica</i> L.	25351.643785/2015-22
4	angico extrato fluido (casca), <i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	25351.190807/2014-27
5	aroeira extrato fluido (casca), <i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	25351.190835/2014-24
6	boldo extrato fluido (folha), <i>Peumus boldus</i> Molina	25351.226522/2015-12
7	calêndula extrato fluido (flor), <i>Calendula officinalis</i> L.	25351.226535/2015-11
8	canela-do-ceilão extrato fluido (casca), <i>Cinnamomum verum</i> J. Presl	25351.226564/2015-31
9	cáscara-sagrada extrato fluido (casca), <i>Frangula purshiana</i> (DC.) A. Gray	25351.226581/2015-98
10	castanha-da-índia extrato fluido (semente), <i>Aesculus hippocastanum</i> L.	25351.226590/2015-81
11	eratego extrato fluido (ramo florido), <i>Crataegus monogyna</i> Jacq., <i>Crataegus oxyacantha</i> L., <i>Crataegus laevigata</i> (Poir.) DC., <i>Crataegus pentagyna</i> Waldst. & Kit., <i>Crataegus nigra</i> Waldst. & Kit., <i>Crataegus azarolus</i> L.	25351.226605/2015-64
12	genciana extrato fluido (rizoma e raiz), <i>Gentiana lutea</i> L.	25351.190914/2014-76
13	guaraná extrato fluido (semente), <i>Paullinia cupana</i> Kunth	25351.190873/2014-43
14	hamamelis extrato-fluido (folha), <i>Hamamelis virginiana</i> L.	25351.226614/2015-57
15	laranja-amarga extrato fluido (flavado do fruto), <i>Citrus aurantium</i> L. subsp. <i>aurantium</i>	25351.186114/2014-10
16	noz-de-cola extrato fluido (cotilédones), <i>Cola nitida</i> (Vent.) Schott & Endl.	25351.190906/2014-19
17	noz-vômica extrato-fluido (semente), <i>Strychnos nux-vomica</i> L.	25351.226641/2015-25
18	ratânia extrato fluido (raiz), <i>Krameria triandra</i> Ruiz & Pav.	25351.190901/2014-77
19	valeriana extrato fluido (raiz, rizoma e estolões), <i>Valeriana officinalis</i> L.	25351.226659/2015-60

Assunto: Propostas de Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Derivados: extratos fluidos

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

CONSULTA PÚBLICA Nº 163, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria

Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto das Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Drogas vegetais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23790.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos:

Nº	Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
1	acônito (raiz), <i>Aconitum napellus</i> L.	25351.226470/2015-32
2	alcachofra (folha), <i>Cynara scolymus</i> L.	25351.226474/2015-49
3	alcaçuz (raiz), <i>Glycyrrhiza glabra</i> L.	25351.190715/2014-86
4	alho (bulbo ou bulbilho), <i>Allium sativum</i> L.	25351.190793/2014-72
5	ameixa (fruto), <i>Prunus domestica</i> L.	25351.226480/2015-54
6	angico (casca), <i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	25351.226503/2015-08
7	aroeira (casca), <i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	25351.226517/2015-20
8	camomila (inflorescência), <i>Matricaria chamomilla</i> L.	25351.190489/2014-91
9	cáscara-sagrada (casca de caule e ramos), <i>Frangula purshiana</i> (DC.) A. Gray	25351.226577/2015-31
10	coentro (fruto), <i>Coriandrum sativum</i> L.	25351.190521/2014-72
11	cravo-da-índia (botão floral), <i>Syzygium aromaticum</i> (L.) Merr. & L.M. Perry	25351.190552/2014-57
12	eucalipto (folha), <i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	25351.190576/2014-03
13	funcho-amargo (fruto), <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. ssp. <i>vulgare</i> var. <i>vulgare</i>	25351.190583/2014-31
14	funcho-doce (fruto), <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. ssp. <i>vulgare</i> var. <i>dulce</i> (Mill.) Thellung	25351.190628/2014-71
15	garra-do-diabo (raiz), <i>Harpagophytum procumbens</i> DC. ex Meissn.	25351.226611/2015-70
16	genciana (rizoma e raiz), <i>Gentiana lutea</i> L.	25351.190636/2014-34
17	goiabeira (folha), <i>Psidium guajava</i> L.	25351.190692/2014-39
18	guaco-cheiroso (folha), <i>Mikania laevigata</i> Sch.Bip. ex Baker	25351.190721/2014-91
19	guaraná (semente), <i>Paullinia cupana</i> Kunth	25351.190790/2014-95
20	hamamelis (folha), <i>Hamamelis virginiana</i> L.	25351.186076/2014-68
21	hortelã-do-brasil (partes aéreas), <i>Mentha arvensis</i> L.	25351.226622/2015-11
22	jalapa (raiz), <i>Operculina macrocarpa</i> (L.) Urb.	25351.186067/2014-75
23	júca (casca), <i>Libidibia ferrea</i> (Mart.) L.P. Queiroz	25351.226630/2015-84
24	júca (fruto), <i>Libidibia ferrea</i> (Mart.) L.P. Queiroz	25351.186091/2014-66
25	macela (sumidade florida), <i>Achyrocline satureioides</i> (Lam.) DC.	25351.190749/2014-48
26	malva (flor), <i>Malva sylvestris</i> L.	25351.226638/2015-03
27	noz-vômica (semente), <i>Strychnos nux-vomica</i> L.	25351.226639/2015-26
28	plântago (semente), <i>Plantago ovata</i> Forssk.	25351.226645/2015-31
29	sene (fruto), <i>Senna alexandrina</i> Mill.	25351.226648/2015-19
30	uva-ursi (folha), <i>Arctostaphylos uva-ursi</i> (L.) Spreng.	25351.226650/2015-18
31	valeriana (raiz, rizoma e estolões), <i>Valeriana officinalis</i> L.	25351.226656/2015-82

Assunto: Propostas de Monografias de Plantas Mediciniais da Farmacopeia Brasileira - Drogas vegetais

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

CONSULTA PÚBLICA Nº 164, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de abril de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução (RDC) que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D) em produtos agrotóxicos, em decorrência de sua reavaliação toxicológica, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.519835/2014-21

Assunto: Proposta de Resolução RDC que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D) em produtos agrotóxicos, em decorrência de sua reavaliação toxicológica.

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 67.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX)

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de abril de 2016

Nº 35 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de abril de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.875266/2016-73

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da agenda regulatória

Assunto: Atualização da Resolução RDC nº 248, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em óleos e gorduras, para inclusão do silicato de magnésio (INS 553i) como agente de clarificação/agente de filtração.

Área responsável: Gerência Geral de Alimentos - GGALI

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 358, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica Substituído o responsável técnico, Amálio Vieira de Macedo Neto, cirurgião torácico, CRM 11904, constante na Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 4 de dezembro de 2014, seção 1, página 63, conforme nº de SNT 1 04 06 RS 08, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Cristiano Feijó Andrade, cirurgião geral e torácico, CRM 22568.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 318/SAS/MS, de 30 de março de 2016, seção 1, página 50,

Onde se lê:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do ofício CIB/PI nº 124/2015, datado de 14/12/2015; e

Leia-se:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do ofício CIB/PI nº 124/2015, datado de 14/12/2015; e

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar o sistema subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg para anticoncepção em mulheres de 15 a 19 anos de idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
RAMON LUIS RAMOS FONSECA	V9684881	2900427	25000.218264/2013-71

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 79 - Processo nº 53508.001011/2016-38 - Classe I Termos Aditivos entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.922.377/0001-00.

Nº 80 - Processo nº 53508.001013/2016-27 - Classe I Termo Aditivo entre TIM Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.922.377/0001-00.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Art. 1º Fica não incorporado o sistema subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg para anticoncepção em mulheres de 15 a 19 anos de idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar o sistema intrauterino liberador de levonogestrel 52 mg para anticoncepção em mulheres de 15 a 19 anos de idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o sistema intrauterino liberador de levonogestrel 52 mg para anticoncepção em mulheres de 15 a 19 anos de idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Torna pública a decisão de incorporar o golimumabe para o tratamento da artrite psoriásica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o golimumabe para o tratamento da artrite psoriásica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
RAMON LUIS RAMOS FONSECA	V9684881	2900427	25000.218264/2013-71

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO
DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 51.174, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 para exploração do SARC reportagem externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente

ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2016

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):



Nº 51.216 - JOAO MARIA DE ALMEIDA, CPF nº 007.505.819-72.

Nº 51.223 - HELIO JUNIO DE PAULA FARIA, CPF nº 891.200.511-15.

Nº 51.226 - VMX AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 12.235.739/0002-42.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 51.217 - GILNEI ANTONIO MOMO, CPF nº 460.171.781-72.

Nº 51.218 - LUIZ LEOPOLDO DAHM, CPF nº 524.293.269-49.

Nº 51.219 - MARIA ESTELA NASSER DE ALBUQUERQUE VIANNA, CPF nº 727.324.318-34.

Nº 51.224 - VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO, CPF nº 628.531.041-68.

Nº 51.227 - VMX - LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 19.288.758/0002-86.

Nº 51.228 - MARCOS ZANCHET, CPF nº 571.197.241-34.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 51.220 - ROBERVAL CUNHA JUNQUEIRA, CPF nº 040.141.706-91.

Nº 51.221 - LEONARDO NAVES TITOTO, CPF nº 273.596.528-71.

Nº 51.225 - ARMANDO PICERNI, CPF nº 045.256.478-68.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 982, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à CRISTO REI COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.738.239/0001-51 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.440, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CA-NAL	PROCESSO
370	29/03/2016	TV RIO SUL LTDA	RJ	MENDES	RTVD	30	53900.041799/2015-00
433	29/03/2016	TV JANGADEIRO LTDA	CE	BATURITÉ	RTVD	38	53000.064318/2012-27
434	29/03/2016	TV JANGADEIRO LTDA	CE	JUCÁS	RTVD	35	53000.064298/2012-94
656	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	RTVD	23	53000.065446/2012-98
399	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	CAJUEIRO	RTVD	22	53000.065464/2012-70
677	29/03/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	RR	BOA VISTA	RTVD	46	53000.025740/2009-61
676	29/03/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	AC	RIO BRANCO	RTVD	49	53000.025729/2009-00
653	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	MARAGOGI	RTVD	21	53000.022782/2011-65
674	29/03/2016	RIO LONTRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TO	GURUPI	RTVD	43	53000.040547/2013-37
693	29/03/2016	TELEVISÃO PIONEIRA LTDA	MT	ÁGUA BOA	RTVD	53	53000.050864/2012-81
718	29/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES	SP	PRESIDENTE BERNARDES	RTVD	53	53000.031016/2013-53
709	29/03/2016	SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE ANDRELÂNDIA	MG	ANDRELÂNDIA	RTVD	34	53000.041826/2013-18
6787	29/03/2016	TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA	RN	MOSSORÓ	RTVD	31	53000.001977/2013-33
491	29/03/2016	REDE JARY DE COMUNICAÇÕES LTDA	AP	SANTANA	RTVD	43	53000.028640/2012-92
707	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	RTVD	23	53000.065454/2012-34
705	29/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	PA	PARAUPEBAS	RTVD	48	53000.039811/2013-90
66	29/03/2016	SHOP TOUR TV LTDA	SP	TIETÊ	RTVD	39	53000.063242/2012-12
99	29/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU	PR	GUARANIACU	RTVD	29	53000.023070/2011-63
244	29/03/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	AM	LÁBREA	RTVD	30	53000.035398/2013-94
342	29/03/2016	ORGANIZAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA MATONENSE LTDA	SP	MATÃO	RTVD	59	53900.051537/2015-45
611	29/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA	PR	PORTO VITÓRIA	RTVD	35	53000.046883/2011-21
719	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	IBATEGUARA	RTVD	22	53000.065461/2012-36
243	29/03/2016	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A - CEGRASA	AM	CARAUARI	RTVD	31	53000.036926/2013-22
56	29/03/2016	SHOP TOUR TV LTDA	SP	PORTO FELIZ	RTVD	39	53000.063238/2012-54
400	29/03/2016	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	PR	APUCARANA	RTVD	53	53900.041339/2015-73
668	29/03/2016	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RR	BONFIM	RTVD	34	53000.007053/2012-60
817	29/03/2016	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	PORTO NACIONAL	RTVD	38	53000.055866/2012-66
669	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	ARAPIRACA	RTVD	23	53000.022781/2011-11
911	29/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	PR	PALMAS	RTVD	27	53000.035408/2013-91
662	29/03/2016	SOCIEDADE GUARANTÁ DE TELEVISÃO LTDA	MT	GUARANTÁ DO NORTE	RTVD	38	53000.064975/2012-74
405	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	SÃO SEBASTIÃO	RTVD	24	53000.065445/2012-43
992	29/03/2016	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA	MA	CAXIAS	RTVD	28	53900.072511/2015-31
820	29/03/2016	SART-SISTEMA ARAGUAIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MT	BARRA DO GARÇAS	RTVD	55	53000.050901/2012-51
801	29/03/2016	TV ÔMEGA LTDA	SP	CRUZEIRO	RTVD	39	53000.070694/2007-93
702	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	MURICI	RTVD	22	53000.065456/2012-23
651	29/03/2016	RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	RO	ARIQUEMES	RTVD	50	53000.021392/2011-78

652	29/03/2016	REDE MUNDIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	RTVD	48	53000.013445/2009-62
401	29/03/2016	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	RR	CARACARAÍ	RTVD	24	53900.041342/2015-97
654	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	QUEBRANGULO	RTVD	23	53000.065452/2012-45
655	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	RTVD	22	53000.065447/2012-32
922	29/03/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	JACINTO MACHADO	RTVD	46	53000.062734/2012-91
876	29/03/2016	SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PARAPEBA	MG	PARAPEBA	RTVD	52	53900.057131/2015-76
586	29/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	58	53900.014283/2015-84
617	29/03/2016	RIO LONTRA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TO	PALMAS	RTVD	21	53000.018072/2009-16
623	29/03/2016	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	RTVD	51	53900.041340/2015-06
990	29/03/2016	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	TO	ALVORADA	RTVD	23	53000.064668/2013-93
987	29/03/2016	NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA	SP	PORANGABA	RTVD	25	53000.021713/2012-15
812	29/03/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	CANOINHAS	RTVD	46	53000.062732/2012-00
1104	29/03/2016	TV MINAS SUL LTDA	MG	CARMO DA CACHOEIRA	RTVD	23	53000.063373/2012-08
917	29/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR	PR	RONCADOR	RTVD	32	53000.051439/2011-28
673	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	SÃO BRÁS	RTVD	21	53000.065451/2012-09
675	29/03/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	NOVO LINO	RTVD	22	53000.065455/2012-89
635	29/03/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	MT	CUIABÁ	RTVD	57	53000.025738/2009-92

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 593, DE 8 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
515	31/03/2016	CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TO	MIRANORTE	RTVD	23	53900.010001/2016-51
492	31/03/2016	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	PEDREGULHO	RTVD	39	53900.009022/2016-23
500	31/03/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	MOZARLÂNDIA	RTVD	34	53900.008809/2016-78
495	31/03/2016	TV TOCANTINS LTDA	GO	RUBIATABA	RTVD	30	53900.008277/2016-79
498	31/03/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	BASTOS	RTVD	38	53900.004203/2016-63
506	31/03/2016	TV TOCANTINS LTDA	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	RTVD	32	53900.008282/2016-81
26	15/02/2016	TV AMAZONIA LTDA - EPP	AP	OIAPOQUE	RTVD	36	53900.055304/2015-11
532	01/04/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	CONCÓRDIA	RTVD	45	53900.011280/2016-70
74	15/02/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	GOVERNADOR VALADARES	RTVD	24	53000.052798/2012-83
2072	07/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	SÃO BENTO	RTV-SEC	7	53000.054650/2005-54
2074	07/04/2016	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	CAROLINA	RTV-SEC	38	53000.005209/1997-96

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.228, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Pelotas x Rosário do Sul - Cópia - Cópia - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.024200/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Pelotas x Rosário do Sul - Cópia - Cópia - Cópia
ID:	5275
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 12.690.668,90
Unidade Federativa:	RS



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de abril de 2016

Nº 871 - Processo nº 48500.001578/2016-44. Interessado: DME Energética S.A. - DMEE Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Marambaia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035140-7.01, situada no rio Pardo, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2016

Nº 876 - Processo nº 48500.004900/2005-72. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir aos Segundos Termos Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços e de Despesas de Desenvolvimento e de Direito de Uso celebrados entre a AES Big Sky LLC e a Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de abril de 2016

Nº 875 - Processo nº: 48500.001951/2016-67. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Estabelecer prazos à FURNAS para a entrada em operação comercial das Unidades Terminais Remotas associadas ao Projeto 11.1 (Sistema Nacional de Observabilidade e Controlabilidade - SINOCON) do Programa 11 do Plano de Ação do ONS para o ciclo janeiro a dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2016

Nº 879 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas Asa Branca I, Asa Branca II, Asa Branca III e Eurús IV do 2º LFA e ano de apuração. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009064/2013-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a construir o projeto referente às intervenções no Gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP), sob os rios Tapamundi (Município de Matriz de Camaragibe - AL), Jacuípe (Divisa dos Municípios de Jacuípe - AL e Água Preta - PE), Sirinhaém (Município de Rio Formoso - PE), São José (Município de Sirinhaém - PE) e Camaragibe II (Município de Sirinhaém - PE).

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da instalação objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A outorga da Autorização de Operação fica condicionada ao envio de cópia do contrato de construção e montagem firmado pela TAG ou pelo Consórcio Malhas para a realização das referidas intervenções no GASALP bem como ao cumprimento das demais exigências da Resolução ANP nº 52/2015.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2016

Nº 388 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011758/2015-14 considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção das instalações de armazenagem e transferência de óleo diesel marítimo do Terminal Portuário da BRASIL PORT LOGÍSTICA E ESTALEIRO NAVAL LTDA., CNPJ: 08.056.030/0002-02, situado no Terminal T2 do Complexo Portuário de Porto do Açú no município de São João da Barra - RJ;

- as solicitações feitas pela BRASIL PORT através de correspondência datada de 11/11/2015, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto referente à construção das instalações supracitadas, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela BRASIL PORT à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.011758/2015-14 da BRASIL PORT LOGÍSTICA E ESTALEIRO NAVAL LTDA. a solicitação de Autorização de Construção para as instalações de armazenagem e transferência de óleo diesel marítimo de Terminal Portuário, situado no Terminal T2 do Complexo Portuário de Porto do Açú no município de São João da Barra - RJ, acompanhada dos documentos para o atendimento da Resolução ANP nº 52, de 02.12.2015.

Este terminal compreende a construção de Parque de tanques contendo 08 tanques de óleo Diesel, dutos portuários, cais reto e cais específico composto de 10 (dez) berços de atracação do tipo slips cobertos para as embarcações PSV e similares. O projeto prevê a instalação futura de plataforma rodoviária para recebimento de óleo para os Tanques, transportados por caminhões, cujos detalhes serão fornecidos por ocasião de sua solicitação de Autorização de Construção.

2-ESCOPO DO PROJETO

O terminal visa suprir soluções logísticas completas para as atividades offshore da indústria de Óleo & Gás, incluindo o fornecimento de diesel para as embarcações de apoio, para as unidades offshore de Óleo & Gás e para as próprias plataformas de exploração de petróleo, a ser transportado por embarcações tipo PSV (Platform Supply Vessel) que irão atracar no terminal.

3-CARACTERÍSTICAS DAS NOVAS INSTALAÇÕES - TERRENO E INFRA-ESTRUTURA

O empreendimento conta com terreno de dimensões 1030,00 metros de frente x 580,00m de fundos localizado às margens da rua Fazenda Saco Dantas - Via 5 com divisa para outros empreendimentos sendo que a noroeste está localizado o canal de navegação marítima, e que faz parte do complexo portuário de Porto do Açú, interligado ao Oceano Atlântico sendo a via de acesso das embarcações que farão a movimentação de cargas para atendimento às plataformas de petróleo localizadas em mar aberto.

O terreno tem área delimitada pelo polígono com vértices nas coordenadas geográficas:

Vértice 01, Latitude: 21° 52' 8,754" S, longitude: 41° 01' 10,715" O;
Vértice 02, Latitude: 21° 51' 59,638" S, Longitude: 41° 00' 52,924" O;
Vértice 03, Latitude: 21° 51' 39,452" S, Longitude: 41° 01' 28,072" O;
Vértice 04, Latitude: 21° 51' 30,420" S, Longitude: 41° 01' 10,444" O.

- CAIS E BERÇOS DE ATRACAÇÃO

O site tem cais reto rente ao canal de navegação com calado de 8 metros e comprimento de 311,47 metros (cais Sul) a céu aberto para atracação de navios petroleiros e similares.

As paredes do cais são estacas prancha com perfis verticais em aço GRAU 70 do tipo "H3907" com comprimento = 24,38m, atirantada em estacas prancha tipo "H1907" de comprimento = 6,10m. Os perfis verticais fixam-se uns nos outros através de encaixes verticais contínuos e que fazem parte integrante das peças metálicas.

Em sequência ao cais reto, seguem 9 berços de atracação com calado de 8 metros, com medidas livres de 25,08 m de abertura x 71,20 m de comprimento, dispostos lado a lado onde as embarcações do tipo PSV podem atracar de ré.

Após os 9 berços de atracação, temos o berço denominado de Heavy lift com calado de 8 metros com medidas livres de 29,30 m de abertura x 79,63 m de comprimento.

Os slips serão cobertos por 9 galpões com dimensões 151,62 m x 37,50 m e 20 m de altura aproximadamente. Possui vão entre pilares de 12,00 m, sendo os pilares e vigas para ponte rolantes em concreto armado pré-moldado, cobertura e fechamento metálico. Em cada galpão atuarão 2 pontes rolantes com capacidade de 25t.

O berço Heavy lift será coberto por 1 galpão com dimensão 187,62 m x 43,00 m e 28,57 m de altura aproximadamente, possui vão entre pilares de 12,00 m, sendo os pilares e vigas para ponte rolantes em concreto armado pré-moldado e a cobertura e fechamento metálico. No galpão atuarão 2 pontes rolantes com capacidade de 100t.

O projeto prevê a utilização do sistema just-in-time de forma que as embarcações possam realizar as operações de carga e descarga de forma rápida e protegidos pela cobertura dos telhados.

Na sequência o cais segue com parte reta rente ao canal de navegação com áreas ainda não totalmente definidas.

- PARQUE DE TANQUES DE ARMAZENAGEM

A planta de armazenamento de diesel marítimo consiste de 8 tanques, com capacidade de 5000 m³ cada, totalizando 40.000 m³.

Os tanques terão as medidas conforme Tabela 1, e serão construídos em 2 fases, iniciando-se pela instalação dos tanques de nº 1 a 6 na Fase 1 do cronograma, sendo os tanques 7 e 8 a serem instalados na Fase 4.

A Tabela 1 apresenta as características principais dos tanques.

TABELA 1 - CARACTERÍSTICAS DOS TANQUES

NÚMERO	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)
TQ-01	20,42	14,63	5.000
TQ-02	20,42	14,63	5.000
TQ-03	20,42	14,63	5.000
TQ-04	20,42	14,63	5.000
TQ-05	20,42	14,63	5.000
TQ-06	20,42	14,63	5.000
TQ-07	20,42	14,63	5.000
TQ-08	20,42	14,63	5.000

Os 8 tanques são classificados como tanques de superfície, verticais, atmosféricos, tipo guarda-chuva, com teto fixo em domo e autoportante. Serão fabricados em aço A-36 conforme norma API-650 12ª Edição/NBR7821 da ABNT. Os testes serão realizados conforme norma API-650. Os tanques não terão proteção catódica.

Cada tanque será dotado de escada lateral em semicírculo protegidas com corrimão e guarda-corpo, para acesso aos tetos, com aberturas de inspeção e sistema de alívio de pressão individuais.

- DERRAMAMENTO, VAZAMENTOS E ROMPIMENTO DOS TANQUES:

Bacias de contenção (diques) serão construídas em torno dos tanques para armazenar eventuais derramamentos, vazamentos ou rompimento dos tanques atendendo a NBR 17505-2 e considerando a contenção dos produtos nas próprias bacias.

Os muros da bacia de contenção e fundações dos tanques terão fundação direta em concreto armado. Os tanques terão fundação em base de concreto armado do tipo Radier, apoiado diretamente sobre o solo. Os muros externos (diques) têm altura de 2,70m, com escadas de acesso em concreto, e corrimãos e guarda corpo em aço. Muretas internas com altura de 45cm separam os tanques uns dos outros.

Nas bacias a declividade dos pisos internos (em concreto armado) direciona as águas pluviais por gravidade no sentido de caixas de captação dotadas de válvulas de segurança (normalmente fechadas) e em seguida para o sistema de Separação de Água e Óleo - SAO.

As estruturas de concreto seguem os requisitos da NBR 6118 da ABNT.

- REDES DE ABASTECIMENTO DOS TANQUES

O abastecimento dos tanques será realizado por navios petroleiros através de rede de dutos rígidos de aço carbono com schedule 80, diâmetro de 14 polegadas, que interligarão a planta de armazenamento de diesel a manifolds localizados no cais sul, berços de atracação e cais norte, com comprimento total de 1680 metros.

Para o abastecimento dos tanques, o sistema de bombas utilizado pertence aos próprios navios petroleiros.

- REDES DE FORNECIMENTO DE DIESEL PARA AS EMBARCAÇÕES

O fornecimento do Diesel às embarcações se dará através de redes de dutos rígidos, de aço carbono schedule 80, interligando a planta de armazenamento de diesel a manifolds localizados nos berços de atracação. O comprimento dos dutos da rede: 12 polegadas de 185m, 10 polegadas de 1135m, 8 polegadas de 650m e 6 polegadas de 975m.

Para o bombeamento está prevista a instalação de 5 conjuntos de moto-bombas elétricas independentes, sendo que cada um delas tem 75 HP e são controladas por inversor de frequência.

O sistema de bombeamento conta com filtros verticais para o óleo diesel com capacidade de acordo com as vazões de operação das bombas.

Os berços de atracação terão manifolds dotados de conjunto de válvulas e medidores de vazão. A rede de dutos de abastecimento será aérea e suportada por pipe-racks, fabricados em aço ASTM-A-572 Gr. 50, galvanizadas a fogo e com pintura especial para ambientes marítimos.

Nos trechos abertos entre as áreas de cais e o parque de tanques haverá pipe-rack que terá pilares pré-moldados em concreto armado e fundações profundas com estacas em concreto do tipo hélice contínua dotadas de armaduras em aço CA-50/CA-60.

As tubulações terão proteção contra corrosão através de Sistema de Pintura conforme norma ISO 12944-2 - categoria C5M - exterior em áreas costeiras e off-shore, com alta salinidade.

- SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS NO PARQUE DE TANQUES DE ÓLEO DIESEL

Haverá sistema de injeção de espuma em câmaras diretamente dentro dos tanques fixadas e instaladas rente aos tetos dos próprios tanques para aplicação forçada tipo II, conforme NFPA. O abastecimento se dará através da rede de tubulações a partir da casa de bombas de incêndio.

O sistema de resfriamento com água terá 3 níveis de chuveiros aspersores instalados externamente às paredes de cada tanque. Cada tanque conta com 72 bicos aspersores, totalizando 576 aspersores divididos radialmente nas faces dos mesmos. O sistema conta com manifolds e conjunto de 4 válvulas de comando para cada tanque, de acordo com a face a ser resfriada.

Os canhões monitores fixos serão instalados externamente às bacias de contenção, para lançamento de água à distância e dotados de dispositivo para mistura de líquido gerador de espuma - LGE. O alcance dos canhões monitores será de 50m.

Serão instalados hidrantes duplos externamente às bacias de contenção, com mangueiras com 60 metros de comprimento, posicionados nas prumadas dos canhões monitores.

Serão instalados 3 extintores manuais de pó químico com 6kg, 3 extintores manuais de gás carbônico com 6kg e 3 carretas de pó químico com 20kg.

Os sistemas hidráulicos e de espuma serão abastecidos por conjunto de bombas hidráulicas localizadas em casa de bombas do tipo subterrânea com captação de água do canal marítimo com duto de alimentação, adufas, câmaras de decantação e de sucção conforme NBR 13714. O tanque de armazenamento de LGE terá capacidade de 1500 litros.

Serão instalados 2 conjuntos de moto-bombas a Diesel com vazão nominal de operação de 3000 gpm, uma bomba jockey centrífuga multi estágios com vazão de operação de 30 gpm. O sistema de bombas foi projetado conforme norma NFPA 20.

A Casa de Bombas do Sistema de combate a incêndios contará com sistema de proteção por chuveiros automáticos (sprinklers), além da cobertura por rede de hidrantes e extintores de incêndio do tipo manuais.

- INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

O Terminal contará com sistema de drenagem Pluvial conforme NBR 10844, sendo as coberturas e descidas de águas dimensionadas para intensidade pluviométrica de 240mm/h.

As redes gerais de implantação pluvial serão em PEAD, parede dupla sendo a parede interna lisa e a externa corrugada. Foram previstas caixas de areia em concreto armado, com volume para depósito por sedimentação e controle de erosão.

- ILUMINAÇÃO

A iluminação da área de tanques deverá atender ao especificado na NR-10.

- OBRAS DE MONTAGEM ELÉTRICA E DE INSTRUMENTAÇÃO

As obras serão compostas das instalações de energia elétrica para equipamento, comando e sinalização.

Haverá instalação de infraestrutura elétrica (tubos, eletro calhas, dutos PEAD subterrâneos) passagem de cabos, montagem de quadros para o controle local e remoto, e conexão do equipamento com a malha de aterramento.

Todas as instalações de armazenamento, movimentação, recepção e expedição serão dotadas de sistemas de aterramento elétrico e de proteção contra descargas atmosféricas e deverão atender as legislações e normas vigentes.

O controle das operações será efetuado tipicamente com os seguintes recursos:

Instalação de controle de nível dos tanques para evitar o funcionamento das bombas em vazio e o vazamento por nível alto;

Instalação de medidores volumétricos de combustível ao pé de cada ponto de abastecimento e com indicação remota no centro de despacho;

Instalação de um quadro de controle local, na sala de bombas e outro no centro de despacho;

Instalação de botoeiras de parada de emergência em cada ponto de abastecimento, na sala de bombas e no centro de despacho;

Alarme e sinalização dos equipamentos da sala de bombas e da subestação.

Todos os motores estarão protegidos por relés e inversores de frequência, localizados nos painéis de acionamento, na sala de bombas. Os cabos alimentadores para as bombas terão isolamento em EPR 105°C/1kV, instalados em dutos subterrâneos em PEAD.

- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

Haverá um sistema de aterramento visando à garantia da segurança pessoal e dos equipamentos em caso de defeitos.

Todas as instalações de armazenamento, movimentação, recepção e expedição serão dotadas de sistemas de aterramento elétrico e de proteção contra descargas atmosféricas e deverão atender as legislações e normas vigentes. Todos os tanques serão aterrados por ligação à malha de aterramento.

- SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A sinalização de segurança será feita através de placas indicativas e pinturas de balizamento, conforme normas brasileiras, visando prevenir, alertar e orientar os empregados e visitantes quanto aos procedimentos de segurança e emergência adotados internamente, bem como identificar os tanques pela parede externa dos mesmos.

- MEIO AMBIENTE

O Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, Secretaria do Meio Ambiente, Governo do Rio de Janeiro, expediu a Licença de Instalação LI nºIN028059, em 09/09/2014 com validade até 09/10/2017, autorizando o empreendimento a ser construído.

Em 31/07/2015, o INEA expediu o Documento de Averbação nº AVB002775, incluindo área de armazenamento de líquidos inflamáveis e produtos químicos (óleo diesel, metanol e óleo lubrificante).

- ESTIMATIVA DE MOVIMENTAÇÃO

A estimativa de movimentação de diesel na implantação de sua totalidade de tanques é de 60.000 metros cúbicos de diesel por mês.

4-NORMAS, CÓDIGOS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES

ASME B31.3 - ASME Code for Pressure Piping - Process Piping;

ASME B31.9 - ASME Code for Pressure Piping - Building Services Piping;

ANSI B16.11 - Forged-steel fittings, socket welding and threaded;

ANSI B16.20 - Metallic Gaskets for Pipe Flanges, Ring Joint Spiral Wound and Jacketed;

ANSI B16.21 - Non-metallic gaskets for pipe flanges;

ANSI B16.25 - Butt-welding ends for pipe, valves, flanges and fittings;

ANSI B16.5 - Steel Pipe Flanges and flanged fittings;

ANSI B16.9 - Factory-made wrought steel butt-welding fittings;

ASTM A53 - Specification for welded and seamless steel pipe;

ASTM A105 - Carbon Steel forgings for piping components;

ASTM A106 - Specification for seamless carbon-steel pipe for high temperature service;

ASTM A193 - Standard Specification for Alloy-Steel and stainless Steel Bolting Materials for High Temperature Service;

ASTM A194 - Standard Specification for Carbon and Alloy Steel Nuts for Bolts for High-Pressure or High-Temperature Service, or Both;

ASTM A234 - Pipefittings of wrought carbon and alloy steel for moderate and elevated temperatures;

API 2030 - Application of Fixed Water Spray Systems for Fire Protection in the Petroleum and Petrochemical Industries.

NFPA11 - Standard for Low, Medium and High Expansion Foam;

NFPA15 - Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection;

NFPA16 - Standard for the Installation of Foam Water Spk and Foam Water Spray Systems;

NFPA20 - Standard for the Installation of Stationary Pumps for Fire Protection;

NFPA30 - Flammable and Combustible Liquids Code.

NBR 6493 - Cores Fundamentais para as tubulações;

NBR 13193 - Cores para identificação de gases;

NBR 1705-7 - Armazenagem e Proteção contra incêndio;

N115 - Fabricação e Montagem de Tubulações Metálicas;

NBR 5110 - Iluminação pública;

NBR 5410 - Instalações Elétricas de baixa tensão;

NBR 5419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;

NBR 5419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;

NBR 6118 - Projeto de Estrutura de Concreto

NBR 17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis

NBR 13714 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para combate a incêndio

NBR 11861 - Mangueiras de incêndio

5-CRONOGRAMA FÍSICO

A implantação do empreendimento se dará em 4 fases, sendo:

Fase 1 - Instalação de 6 tanques de 5.000 metros cúbicos cada, e da rede de abastecimento e fornecimento do cais sul e de todos sistemas indispensáveis à sua operação;

Fase 2 - Instalação da rede de fornecimento nos Slips 1, 2 e 3;

Fase 3 - Instalação da rede de abastecimento e fornecimento do Slip 4 ao Slip 09;

Fase 4 - Instalação de 2 tanques adicionais de 5.000 metros cúbicos cada e da rede de abastecimento e fornecimento do cais norte.

Fase	Item	Atividade	Início	Previsão Fim
1	1	Obras Cíveis	Jan / 2016	Jun / 2016
	2	Equipamentos e Tubulações	Mar / 2016	Jun / 2016
	3	Montagem dos TQ-01 a TQ-06	Jan / 2016	Mai / 2016
	4	Instrumentação	Jun / 2016	Jun / 2016
2	1	Equipamentos e Tubulações	Mai / 2016	Jun / 2016
	2	Instrumentação	Mai / 2016	Jun / 2016
3	1	Equipamentos e Tubulações	Jun / 2016	Jul / 2016
	2	Instrumentação	Jun / 2016	Jul / 2016
4	1	Obras Cíveis	Nov / 2016	Dez / 2016
	2	Equipamentos e Tubulações	Nov / 2016	Dez / 2016
	3	Montagem dos TQ-07 e TQ-08	Dez / 2016	Dez / 2016
	4	Instrumentação	Dez / 2016	Dez / 2016

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.013003/2015-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CCL - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LONGUINI LTDA - EPP, CNPJ nº 00.557.829/0002-70, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a construir as instalações de tancagem localizadas à Rodovia SP-250, km 36, s/n, Chácara Primavera - Zona Rural - Vargem Grande do Sul - SP - CEP: 13880-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 60 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
TQ 01	2,55	4,00	20	II e III	Horizontal Aéreo
TQ 02	2,55	4,00	20	II e III	Horizontal Aéreo
TQ 03	2,55	4,00	20	II e III	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2016

Nº 389 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0174987	ARACAGI AUTO POSTO LTDA - EPP	19.496.681/0001-59	ARACAGI	PB	48610.002850/2016-66
PR/PE0174814	ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA	11.601.184/0011-33	ESCADA	PE	48610.002462/2016-85
PR/MG0174975	AUTO POSTO ALDEIA DO VAL-LE LTDA	21.338.021/0001-91	PLANURA	MG	48610.002625/2016-20
PR/PR0174969	AUTO POSTO ALTO GLORIA LTDA	21.783.175/0001-92	CURITIBA	PR	48610.002792/2016-71
PR/BA0174634	AUTO POSTO LICINIO LTDA - EPP	23.828.434/0001-80	LICINIO DE ALMEIDA	BA	48610.001896/2016-68



PR/PR0174983	AUTO POSTO RICO LTDA	21.998.481/0001-46	CURITIBA	PR	48610.002791/2016-26
PR/PE0173685	BARBOSA COMBUSTIVEL G7 EIRELI - ME	21.986.424/0001-47	VERTENTES	PE	48610.000034/2016-18
PR/PR0174469	BONTORIN & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.919.321/0001-64	RIO BRANCO DO SUL	PR	48610.001752/2016-10
PR/RS0173746	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROHENKOHIL LTDA.	05.747.578/0007-15	CERRO LARGO	RS	48610.000026/2016-71
PR/RS0174984	DITRETO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0124-30	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.003070/2016-33
PR/RS0174982	DITRETO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0125-11	GUAPORE	RS	48610.003089/2016-80
PR/PE0174970	G E J COMBUSTIVEIS LTDA	18.070.396/0001-09	CUPIRA	PE	48610.002972/2016-52
PR/PR0174976	GFC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.066.721/0001-37	CAMPO LARGO	PR	48610.002717/2016-18
PR/RS0174978	GOLD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.436.501/0002-39	IUII	RS	48610.003062/2016-97
PR/GO0144382	JARAGUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.414.559/0001-23	JARAGUA	GO	48610.010173/2013-15
PR/RS0174968	NERI OLIVEIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.203.925/0001-00	CAMAQUA	RS	48610.002849/2016-31
PR/PI0174981	PAULO JOSÉ GOMES JUNIOR - ME	21.306.636/0001-36	JOAQUIM PIRES	PI	48610.003071/2016-88
PR/CE0174125	PERIMETRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.448.415/0001-65	FORTALEZA	CE	48610.000950/2016-58
PR/RS0173607	PFLUG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	95.434.809/0009-95	ESTRELA	RS	48610.000006/2016-09
PR/RS0174979	POLTRONIERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.182.037/0001-43	ERECHIM	RS	48610.002848/2016-97
PR/PI0173689	POSTO DE COMBUSTIVEL L C DE A RESENDE & CIA LTDA EPP	18.649.621/0001-66	SAO JOAO DO ARAIAL	PI	48610.000151/2016-81
PR/GO0174980	POSTO J M LIMA EIRELI - ME	17.844.126/0002-26	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.003063/2016-31
PR/SP0172015	POSTO PEIXINHO PROMISSÃO LTDA.	11.192.780/0002-16	PROMISSAO	SP	48610.009307/2015-17
PR/PE0174977	REIS & ARAUJO LTDA	23.743.007/0001-07	PETROLINA	PE	48610.003068/2016-64
PR/RS0173570	THIAGO P. MOTA - EPP	21.050.568/0001-97	PORTO ALEGRE	RS	48610.013392/2015-18

GLP/AL0233613	P A DE GUSMÃO MENDONÇA GÁS -EPP	20.773.720/0001-05	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.001653/2016-20
GLP/ES0233614	POSTO DE COMBUTIVEL CAPACIA LTDA - EPP	13.026.394/0001-07	AGUIA BRANCA	ES	48610.002859/2016-77
GLP/MA0233615	POSTOS DE COMBUSTIVEIS JCA LTDA	17.198.795/0001-97	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002947/2016-79
GLP/TO0233616	RAFAEL BEZERRA FERNANDES	15.436.670/0001-22	PALMAS	TO	48610.003037/2016-11
GLP/CE0233617	RITA ARACILDA SOUZA ME	23.741.895/0001-10	ACARAU	CE	48610.002494/2016-81
GLP/SP0233618	SILMARA CROTI - ME	23.893.075/0001-44	SAO MANUEL	SP	48610.002858/2016-22
GLP/TO0233619	SUENNY FERREIRA CRUZ - ME	23.851.725/0001-99	GURUPI	TO	48610.002866/2016-79
GLP/GO0233620	SUPERMERCADO BOM PREÇO DE MATRINCHA LTDA	10.921.370/0001-15	MATRINCHA	GO	48610.002864/2016-80
GLP/MS0233621	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA	23.670.125/0001-24	CAMPO GRANDE	MS	48610.002960/2016-28
GLP/MS0233622	V.S. JARDIM ME	17.310.439/0001-13	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.002846/2016-06
GLP/RS0233623	W DUARTE ME	22.132.339/0001-84	GRAMADO	RS	48610.002539/2016-17
GLP/PE0233624	ZAQUEU ALVES DA SILVA	21.901.266/0001-85	PALMARES	PE	48610.008512/2015-57

Nº 391 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AC0173911	ORTIZ ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - EPP	22.676.839/0001-87	FEIJO	AC	48610.000550/2016-42

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 55/2016-SEDE - DFFase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)

890.242/2007-MARAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Acolhendo proposta da Comissão Julgadora constituída na Sede do DNPM/Brasília, pela Portaria do Diretor-Geral nº 579 de 14 de dezembro de 2015, com retificação que alterou a Portaria do Diretor-Geral nº 20 de 25 de janeiro de 2016, NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DE ANULAÇÃO dos procedimentos de disponibilidade formalizado pela Comissão Julgadora.

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
860.271/2001- HABILITADOS os proponentes: COMERCIAL L. J. LTDA e INABILITADOS os proponentes: BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

815.438/2004- HABILITADOS os proponentes: ADÃO SILVANO e LIDIA CARVALHO PLÁCIDO TEIXEIRA RIECK e INABILITADOS os proponentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
860.271/2001 - Publicado DOU de 22/12/2011
815.438/2004 - Publicado DOU de 04/11/2014
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

815.002/1996- Recurso interposto por SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

860.271/2001- Recurso interposto por BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.
872.471/2003- Recurso interposto por CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA.
872.477/2003- Recurso interposto por CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA.
861.229/2005- Recurso interposto por JAMIL MORUÉ
815.767/2006- Recurso interposto por GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA.
861.340/2008- Recurso interposto por HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS
861.341/2008- Recurso interposto por HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS
862.702/2008- Recurso interposto por ANTONIO DE PÁDUA CECÍLIO
861.590/2009- Recurso interposto por HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS
872.618/2009- Recurso interposto por TOMACOM MÁRMORE E GRANITO DA BAHIA

LTDA.
861.536/2010- Recurso interposto por EMERISON PEREIRA MARINHO
300.002/2012- Recurso interposto por AGUIA METAIS LTDA.
Da provimento ao recurso interposto(1807)
860.271/2001- Recurso interposto por COMERCIAL L. J. LTDA
815.438/2004- Recurso interposto por LÍDIA CARVALHO PLÁCIDO RIECK TEIXEIRA

LTDA.
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
860.271/2001- BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 58/2016

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)

Credor:PIGNORÁTICIO EM SEGUNDO GRAU:SANDSTORM GOLD CANADA LTD ; PIGNORÁTICIO EM TERCEIRO GRAU: SANDSTORM GOLD LTD- DNPM 800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.- Portaria de Lavra Nº 1201/1988

TELTON ELBER CORRÊA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho publicado(256)

861.106/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-TORNO SEM EFEITO a publicação referente ao processo DNPM nº 861.106/2009 no Diário Oficial da União 08/4/2016, Seção I, Pág. 66, Relação nº 50/2016-SEDE, em virtude de ter sido relacionado indevidamente.

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0233576	A. L. CARVALHO MARCONDES - ME	01.291.740/0001-97	PEDREIRA	SP	48610.002946/2016-24
GLP/CE0233577	A.C. MACEDO ME	23.760.329/0001-56	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.002840/2016-21
GLP/PA0233578	ALESSANRA DA SILVA FERNADES ALMEIDA	23.469.732/0001-20	CASTANHAL	PA	48610.002965/2016-51
GLP/SP0233579	ANA ROSA FARIA DE CASTRO ME	18.388.391/0001-29	SALES OLIVEIRA	SP	48610.002786/2016-13
GLP/SP0233580	ASSIS RIBEIRO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.329.671/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.002855/2016-99
GLP/ES0233581	AUTO POSTO BOSIO LTDA - ME	08.236.166/0001-13	SAO MATEUS	ES	48610.002350/2016-24
GLP/PA0233582	C L S DE QUEIROZ & CIA LTDA EPP	24.021.456/0001-04	SAO JOAO DE PIRABAS	PA	48610.002785/2016-79
GLP/PR0233583	CASSIA DE OLIVEIRA 08115158933	23.875.459/0001-34	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PR	48610.002052/2016-34
GLP/MA0233584	CENTERGÁS EIRELI - ME	05.576.795/0004-47	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002961/2016-72
GLP/MG0233585	COMERCIAL FONTOURA LTDA - ME	22.257.917/0001-09	UBERLANDIA	MG	48610.002802/2016-78
GLP/RS0233586	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INHACOA LTDA. - ME.	11.648.455/0001-34	ITACURUBI	RS	48610.010459/2015-54
GLP/MG0233587	COMERCIO DE GÁS PEROLA LTDA - ME	23.454.996/0001-00	SANTA LUZIA	MG	48610.002964/2016-14
GLP/PR0233588	COOPERATIVA MISTA AGRPECUARIA WITMARSUM LTDA	79.571.659/0001-58	PALMEIRA	PR	48610.001533/2016-22
GLP/DF0233589	DEPOSITO DE GÁS ESPÍRITO SANTO EIRELI - ME	22.965.918/0001-08	BRASILIA	DF	48610.002957/2016-12
GLP/PR0233590	DURAGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	23.730.857/0001-62	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.002857/2016-88
GLP/PR0233591	ELENI APARECIDA RIVA	24.043.744/0001-51	TAMBOARA	PR	48610.002493/2016-36
GLP/TO0233592	EURIDES JUNIOR COSTA SANTANA OLIVEIRA VILAS BOAS	22.870.993/0001-95	BERNARDO SAYAO	TO	48610.002955/2016-15
GLP/MG0233593	FLAVIO JOSE PIMENTA	23.312.659/0001-89	ITUUTABA	MG	48610.002863/2016-35
GLP/MG0233594	GASFORTE LTDA ME	23.974.778/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.002860/2016-00
GLP/ES0233595	GERALDO VIANA ALMEIDA	24.106.630/0001-03	ANCHIETA	ES	48610.003053/2016-04
GLP/PB0233596	HIAGGO BRENO FILQUEIRA RAMOS ME	16.370.344/0001-22	JOAO PESSOA	PB	48610.002852/2016-55
GLP/SP0233597	JACIANE BARRETO ALEIXO DE SOUZA	24.244.406/0001-88	DOIS CORREGOS	SP	48610.003040/2016-27
GLP/PA0233598	JAQUELINE A DE OLIVEIRA	24.114.995/0001-80	CASTANHAL	PA	48610.002962/2016-17
GLP/SP0233599	JHON CLEITON MOREIRA	22.129.304/0001-96	TABATINGA	SP	48610.001759/2016-23
GLP/PE0233600	JOÃO PAULO DA SILVA GLP ME	23.844.545/0001-80	QUIPAPA	PE	48610.002845/2016-53
GLP/MT0233601	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA 01069798177	12.735.898/0001-25	CUIABA	MT	48610.002844/2016-17
GLP/RN0233602	JOSÉ DE ARIMATEIA FELIX FERREIRA	22.106.384/0001-64	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.012730/2015-96
GLP/MG0233603	KARLA BARBOSA RODRIGUES GOMES 16998322852	17.356.313/0001-80	PIUMHI	MG	48610.002492/2016-91
GLP/RJ0233604	KELLY GÁS COMERCIO DE BOTTÃO DE GÁS LTDA	21.195.629/0001-04	NILOPOLIS	RJ	48610.002956/2016-60
GLP/GO0233605	KS COMERCIA DE GÁS EIRELI ME	23.663.734/0001-56	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.002104/2016-72
GLP/MG0233606	LEANDRO GOULART FERREIRA	23.751.543/0001-46	ASTOLFO DUTRA	MG	48610.002959/2016-01
GLP/BA0233607	LEANDRO MENEZES FROES	16.594.209/0001-60	JEQUIE	BA	48610.002856/2016-33
GLP/SC0233608	LEONIR LIPRERI ME	23.846.855/0001-33	IPORA DO OESTE	SC	48610.002843/2016-64
GLP/BA0233609	M A SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	23.563.840/0001-68	ITABERABA	BA	48610.002847/2016-42
GLP/PA0233610	MARIA DO SOCORRO PINTO DO ROSARIO	23.708.583/0001-05	MARAPANIM	PA	48610.002963/2016-61
GLP/AL0233611	MARIA SIMÃO DOS SANTOS	22.772.124/0001-28	CAMPO GRANDE	AL	48610.002945/2016-80
GLP/SP0233612	NANI & RODRIGUES LTDA	04.867.341/0005-43	PENAPOLIS	SP	48610.002534/2016-94

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Fátima Rocha Amaral - 872123/13
Juliano Logrado Cedro me - 871903/14, 872077/14
M.S.A. Serviços de Coleta Ltda me - 872686/10

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
872.206/2015-JOSÉ WALTERNEY MIRANDA NUNES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

872.533/2015-M M J SERRARIA E POLIMENTO DE MARMORE E GRANITO LTDA ME
872.565/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.567/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME
872.568/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME
872.577/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.583/2015-MINERADORA UBAX LTDA
872.603/2015-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
872.604/2015-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
872.660/2015-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

870.833/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.835/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
872.515/2012-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.165/2015-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA-OF. Nº193/2016
872.246/2015-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº186/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

872.335/2010-CAMILO HEMERLY SIMONELLI
871.415/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
871.417/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
871.884/2015-BANDA DE COURO ENERGÉTICA S A
871.885/2015-BANDA DE COURO ENERGÉTICA S A
872.156/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
872.157/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
872.158/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
872.194/2015-CHARLITON SANTOS ALVES
872.247/2015-JOSÉ SOUZA VIEIRA
872.628/2015-FERNANDO SEWALD BONATO
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

871.888/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- OF. Nº 177/2016

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.238/2013-ECO MINING LTDA-Alvará Nº10.300/2015
871.163/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-Alvará Nº991/2014

870.605/2015-RONIERI PEREIRA ROCHA-Alvará Nº5393/2015

870.686/2015-RONIERI PEREIRA ROCHA-Alvará Nº5798/2015

870.711/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-Alvará Nº7305/2015

870.712/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-Alvará Nº7306/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

873.489/2006-DARCI VENÂNCIO- Cessionário:STONE MÁSTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.514.970/0001-82- Alvará nº1.813/2007

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.484/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2387/2014

872.485/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2388/2014

872.487/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2390/2014

872.491/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2392/2014

872.492/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2393/2014

872.503/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2394/2014

872.509/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4205/2014

870.153/2015-ARGEMIRO TEIXEIRA DE MELO NETO - Alvará Nº1565/2015

870.318/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3618/2015

870.498/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5112/2015

870.750/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº13542/2015

870.778/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13548/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

871.768/2015-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. Nº181/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.024/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº187/2016

872.930/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº195/2016

870.488/2009-CHARLES DOS SANTOS SCHRAMM ME-OF. Nº197/2016

871.286/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-OF. Nº188/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.070/1985-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº45/2016-180 dias

871.994/2013-CORRETA - CORRETIVO DE SOLO TANHAÇU LTDA-OF. Nº194/2016-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

871.286/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-OF. Nº183/2016

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

873.271/2006- Recurso interposto por Jessé Figueiredo da Silva

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

872.182/2014-NEGOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-Registro de Licença Nº21/2016 de 30/03/2016- Vencimento em 19/11/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.984/2015-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME-OF. Nº179/2015

870.126/2016-DJALMA CAFE DOS SANTOS-OF. Nº180/2016

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)

872.767/2013-CERÂMICA VALE VERDE LTDA
871.652/2014-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP

RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.286/2015-RODINEI GONÇALVES NUNES - Publicado DOU de 11/03/2016, Relação nº 39/2016, Seção I, pág. 118- Torna sem efeito despacho publicado (192) quanto a multa aplicada (643) - DOU de 22/02/2016 - Relação 15/2016

RELAÇÃO Nº 64/2016

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
006.750/1960-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT Nº1441/2011-R\$ 4.876,81 (Defesa parcialmente procedente - Proc de Cobrança nº 971.356/2011)

804.973/1968-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT Nº4761/2010-R\$ 75.522,01 (Defesa indeferida - Proc de Cobrança nº 974.159/2010)

870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- NOT Nº2432/2011-R\$ 114.310,16 (Defesa parcialmente procedente - Proc de Cobrança nº 972.248/2011)

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

872.591/2015-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA-Registro de Licença Nº22/2016 de 31/03/2016-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

872.629/2015-TRANSPENHA TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA ME-OF. Nº191/2015

872.868/2015-D. S. OLIVEIRA ME-OF. Nº189/2016

872.999/2015-RENATO DE ARAUJO DORIA-OF. Nº190/2016

RELAÇÃO Nº 69/2016

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.- NOT Nº048/2007 (RECURSO INDEFERIDO - Proc de Cobrança nº 971.556/2007- Despacho do Diretor Geral do DNPm de 14/01/2016 - Of. nº 037/2016 de 06/04/2016.-R\$ 27.643.547,55

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira Natasha Ltda Cpf/cnpj :06.051.717/0001-49 - Processo minerário: 800029/06 - Processo de cobrança: 900341/16 Valor: R\$.482.050,81

RELAÇÃO Nº 42/2016

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

800.981/2010-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- NOT. Nº18/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

800.982/2010-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- NOT. Nº25/2016

800.983/2010-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- NOT. Nº20/2016

RELAÇÃO Nº 43/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

American Portland Tecnologia e Consultoria Técnica LTDA. - 800801/10 - Not.40/2016 - R\$ 486,61

Francisco Elmar Braga - 800638/10 - Not.32/2016 - R\$ 329,68, 800638/10 - Not.33/2016 - R\$ 418,60

Helcio de Alencar Braga - 800760/10 - Not.39/2016 - R\$ 127,32

José Gadêlha Lima Neto - 800768/10 - Not.34/2016 - R\$ 142,20, 800769/10 - Not.35/2016 - R\$ 153,52

m h Lima Viana me - 800848/10 - Not.37/2016 - R\$ 329,68

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800278/11 - Not.41/2016 - R\$ 3.047,82

RELAÇÃO Nº 44/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cebritá Ceará Britagem Ltda - 800274/93 - Not.46/2016 - R\$ 369,02

d 7 Empreendimentos Ltda - 800057/01 - Not.26/2016 - R\$ 671,81, 800229/97 - Not.43/2016 - R\$ 682,59, 800045/98 - Not.45/2016 - R\$ 682,59

g & t Distribuidora d Materal de Construção Ltda me - 800377/13 - Not.50/2016 - R\$ 409,82

Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda - 800799/12 - Not.47/2016 - R\$ 435,74

José Newton Freitas Filho - 800380/13 - Not.53/2016 - R\$ 614,71

Milka Mineração Exportação e Importação Ltda me - 800581/13 - Not.54/2016 - R\$ 653,59

Mucuripe Mineração Ltda - 800234/83 - Not.48/2016 - R\$ 461,06

Pedreira Dinamite LTDA. - 800133/83 - Not.44/2016 - R\$ 439,30

Renata Santiago Honorato Silva - 800004/11 - Not.52/2016 - R\$ 647,70

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800230/09 - Not.51/2016 - R\$ 431,81, 800960/08 - Not.49/2016 - R\$ 431,81

RELAÇÃO Nº 47/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

gf Consultoria Geologia e Mineração Ltda - 800593/11 - A.I. 195/16, 800586/11 - A.I. 192/16, 800587/11 - A.I. 193/16, 800590/11 - A.I. 197/16, 800589/11 - A.I. 196/16, 800588/11 - A.I. 194/16

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

896.420/2012-DIOGO ANDRADE FRANÇA
896.446/2012-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.079/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº601/2016-DNPm/ES.



896.836/2009-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. - ME-OF. Nº593/2016 - DNP/ES.
 896.067/2011-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº599/2016 - DNP/ES.
 896.221/2013-TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº0605/2016 - DNP/ES.
 896.458/2014-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.-OF. Nº0595/2016 - DNP/ES.
 896.010/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF. Nº0597/2016 - DNP/ES.
 896.270/2015-ADNEY ESPOSTI ME-OF. Nº539/2016 - DNP/ES.
 896.279/2015-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº562/2016 - DNP/ES.
 896.291/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº573/2016 - DNP/ES.
 896.292/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº574/2016 - DNP/ES.
 896.293/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº576/2016 - DNP/ES.
 896.294/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº577/2016 - DNP/ES.
 896.295/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº578/2016 - DNP/ES.
 896.296/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº579/2016 - DNP/ES.
 896.297/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº580/2016 - DNP/ES.
 896.298/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº581/2016 - DNP/ES.
 896.299/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº582/2016 - DNP/ES.
 896.300/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº583/2016 - DNP/ES.
 896.301/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº584/2016 - DNP/ES.
 896.302/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº585/2016 - DNP/ES.
 896.303/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº586/2016 - DNP/ES.
 896.304/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº587/2016 - DNP/ES.
 896.310/2015-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA-OF. Nº594/2016 - DNP/ES.
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 896.240/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1608/2014 - DNP/ES.
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
 896.446/2012-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº1649/2013 - DNP/ES.
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
 896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
 896.106/2014-R T EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 Aceita defesa apresentada(241)
 896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 896.162/2006-EDVALDO FAVARATO FILHO
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 896.366/1999-OSWALDO SECCHIN-OF. Nº0606/2016 SR/DNP/ES.
 896.110/2003-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME-OF. Nº0547/2016 - SR/DNP/ES.
 896.230/2009-RALPH TADEU RODRIGUES MACIEL-OF. Nº0566/2016 -DNP/ES.
 896.249/2010-BRASPEDRA LTDA ME-OF. Nº0600/2016 - SUP. DNP/ES.
 896.258/2010-TERRAPLENAGEM SERRANO LTDA ME-OF. Nº0596/2016 - SR/DNP/ES.
 896.285/2010-EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº0598/2016 - SR/DNP/ES.
 896.292/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº0536/2016 - SR/DNP/ES.
 896.587/2012-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº0517/2016 e 0520/2016 - SR/ DNP/ES.
 896.367/2014-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF. Nº0496/2016 - SUP- DNP/ES.
 896.474/2014-DTG DO BRASIL LTDA. ME-OF. Nº0511/2016 - SUP. DNP/ES.
 896.579/2014-JOSÉ GOMES LÚCIO ME-OF. Nº0504/2016 - SUP.DNP/ES.
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME- Área de 162,79 ha para 36,33 ha-AREIA
 896.095/2008-TRANSPÓSERRA TRANSPORTE LTDA ME- Área de 49,62 ha para 37,24 ha-AREIA E ARGILA
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 896.573/2006-ROBERTO DE OLIVEIRA MARES GUIA
 896.097/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONS-TRUÇÕES LTDA
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0602/2016 - DNP/ES.
 896.794/2006-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF. Nº0592/2016 -DNP/ES.

896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº467/2016 - DNP/ES.
 896.376/2011-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-OF. Nº519/2016 - DNP/ES.
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 896.469/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-ÁGUIA BRANCA/ES. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0013/2016-16.000toneladas/ano-GNAISSE- Validade:08/04/2018
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
 896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA- AI Nº162/2016 - DNP/ES.
 896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº161/2016 - DNP/ES.
 Nega provimento a defesa apresentada(810)
 896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0604/2016 - DNP/ES.
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
 896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº500/2016 - DNP/ES.
 Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
 890.519/1991-IRMAOS NARDI LTDA ME- OF. Nº513/2016 - DNP/ES.
 Fase de Concessão de Lavra
 Despacho publicado(508)
 890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE-Aprovo projeto construtivo de poço tubular protocolado em 26/11/2014 e autorizo a empresa RC Mineração Ltda ME. perfurar na área da portaria de lavra nº 573/2002.
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 896.383/2015-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
 896.390/2015-R T EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito exigência(137)
 896.836/2009-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. - ME.-OF. Nº279/2012 e 0057/2016-DOU de 08.03.2012 e 22.02.2016
 Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
 896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 03/12/2003, Relação nº 431/2003, Seção 1, pag. 54- Onde se lê: "Colatina "; Leia-se: " Governador Lindemberg ".

RELAÇÃO Nº 41/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agricola Ltda Epp - 896044/14
 Aylton Krauze - 896229/14
 Beatriz Martins Flório - 896045/12
 Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 896143/14, 896144/14
 Celso Ferri - 896729/11
 Covregran Industria e Comercio de Granito Ltda - 896386/14
 Domivan Indústria e Comércio Ltda me - 896025/14
 Gedeon José Novello - 896067/14
 Globrax Trading LTDA. - 896541/12
 Granitos Montanha Ltda - 896221/10
 Help Ambiental Ltda - 896319/11
 Helvécio Zampiroli Junior - 896100/15
 Irupi Madeiras Ltda me - 896023/14
 Jandir Fraga - 896226/09
 José Augusto Simão - 896283/14, 896284/14
 José Vicente Salles Barbosa - 896181/14
 Josiel Norato da Luz - 896075/15
 jp Mineração e Transporte de Areia Ltda Epp - 896247/14
 Menino Jesus Mármore e Granitos LTDA. me - 896199/14
 Mineracao Ecologica LTDA. me - 896155/15, 896156/15
 nv Concretos Ltda me - 896172/15
 Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896419/12
 Raphael Nascimento Turra - 896244/14
 Rogério Antônio - 896210/13
 Rts Serviços e Transportes Ltda me - 896403/13, 896090/14, 896091/14, 896043/14, 896195/14
 Villa Rica Mineração s a - 896302/13, 896303/13
 Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896388/14

RELAÇÃO Nº 42/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 a c Curcio de Medeiros - 896108/09 - Not.94/2016 - R\$ 114,22

Adilson Grillo - 896137/09 - Not.95/2016 - R\$ 163,50
 bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 896377/10 - Not.102/2016 - R\$ 326,89, 896378/10 - Not.103/2016 - R\$ 326,89
 Celso Ferri - 896035/09 - Not.101/2016 - R\$ 168,02
 Fernanda de Oliveira Maggioni - 896214/08 - Not.111/2016 - R\$ 346,66
 Flávio Antônio Troccoli de Andrade - 896103/08 - Not.108/2016 - R\$ 2.665,19
 Gilmar Hemerly - 896404/10 - Not.98/2016 - R\$ 326,89
 Jandir Fraga - 896092/08 - Not.107/2016 - R\$ 18,46, 896149/08 - Not.110/2016 - R\$ 1.336,99
 Jesus Zardo - 896391/08 - Not.112/2016 - R\$ 1.685,06
 João Eugenio Costa Meneghelli - 896104/08 - Not.109/2016 - R\$ 1.204,76
 Mega Comércio Mineração Ltda me - 896538/08 - Not.113/2016 - R\$ 133,47
 Nobel Mineração Comércio e Exportação Ltda - 896036/09 - Not.93/2016 - R\$ 34,93
 Sergio Schneider - 896087/08 - Not.106/2016 - R\$ 118,69
 Stoner Mineração LTDA. - 896375/08 - Not.114/2016 - R\$ 684,49
 Valder Moreira Pires - 896729/07 - Not.105/2016 - R\$ 555,26

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto Coogavepe - 866062/15
 Ims Engenharia Mineral Ltda - 867248/07, 867250/07

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 868.247/2005-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.248/2005-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.158/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.159/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.381/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.382/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.383/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.384/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.385/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.386/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.387/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.394/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.395/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.396/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.397/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.398/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.399/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.400/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.401/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.402/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.403/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.404/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.405/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.406/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.407/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.408/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.409/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.410/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.411/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.412/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.413/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.414/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.415/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.416/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.417/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.418/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.419/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.420/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.421/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.422/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.423/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.424/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.425/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.426/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.427/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.428/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.429/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
 868.007/2013-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº607/16
Determina a desinterdição da lavra(1196)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Nº do Termo de desinterdição:01/2016, de 05/04/2016
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
868.041/2001-AREÍRO RÓCHEDO LTDA- Registro de Licença Nº17/2006- Publicado no DOU de 21/07/2006
868.282/2012-ODIR PIEREZAN- Registro de Licença Nº09/2013- Publicado no DOU de 14/02/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.223/2014-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. Nº693/16
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.048/2016-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA

RELAÇÃO Nº 44/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.304/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.306/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.311/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.343/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.373/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.376/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.386/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.388/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.390/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.391/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.392/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.394/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.396/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.400/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.408/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.410/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.412/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.414/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.416/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.418/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.420/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.423/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.425/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.426/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.433/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.435/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.443/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.460/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.462/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.473/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.477/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.482/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.483/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.485/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.490/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
803.035/2016-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
804.431/2008-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.258/2014-ELISVAN DA SILVA OLIVEIRA-OF. Nº185/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.377/2009-PEDRO BENÍCIO DA SILVA-AI Nº68/2016
803.421/2009-FLAVIO GOMES FERREIRA LIMA-AI Nº69/2016
803.428/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI Nº70/2016
803.440/2009-JOSÉ ALVES DE SOUSA-AI Nº71/2016
803.469/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº72/2016
803.470/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº73/2016
803.008/2010-LUIS COELHO DA LUZ FILHO-AI Nº74/2016
803.012/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº75/2016
803.014/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº76/2016
803.016/2010-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-AI Nº77/2016
803.134/2012-DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE-AI Nº66/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.564/1983-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S A- AI Nº 78/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
803.155/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº186/20196
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.436/2009-CERÂMICA BOA VISTA LTDA.-OF. Nº186/2016

RELAÇÃO Nº 21/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Correia de Moraes - 803040/15
Bridge Participações - 803481/12, 803595/12, 803596/12
Calmapí Indústria de Calcários do Piauí LTDA. - 803236/13
Coreaú Calcário Ltda - 803323/13, 803324/13
Davi Prim - 803538/11
Edesio Justino Dos Reis - 803063/12
Edilson Martins Ramos - 803113/14
Emiliano Madrid Dos Santos - 803091/14, 803168/14, 803169/14, 803184/14, 803185/14
Gtz Geologia e Mineração Ltda - 803776/11
Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos - 803094/14
Kele de Assis Sousa - 803274/13
Kelson Eduardo Matos Carvalho - 803369/13, 803027/14
Maurício de Amorim Aquino - 803075/14
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803448/12
Pedro Luiz Parron Borges Dos Santos - 803133/14
Riacho Seco Mineração S.A. - 803262/13
Riverbank Resources Holdings Ltda - 803078/13, 803079/13, 803080/13, 803081/13, 803082/13, 803083/13, 803084/13
Valverde Geologia & Mineração Ltda - 803165/14
Wallasse Guedes Correia - 804038/08

RELAÇÃO Nº 22/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cristiano Campos Souza - 803117/14 - Not.18/2016 - R\$ 3.385,33
Jose Adelmo da Silva - 803486/12 - Not.14/2016 - R\$ 3.356,73
Vinicius Tenório Pinto de Araujo - 803073/14 - Not.16/2016 - R\$ 139,11

RELAÇÃO Nº 23/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cristiano Campos Souza - 803117/14 - Not.19/2016 - R\$ 3.268,62
Jose Adelmo da Silva - 803486/12 - Not.15/2016 - R\$ 3.268,62
Vinicius Tenório Pinto de Araujo - 803073/14 - Not.17/2016 - R\$ 3.268,62

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 58/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.004/2010-MONT GRANITOS S/A - Publicado DOU de 25/10/2013, Relação nº 251, Seção 1, pág. 90- Onde se lê: "...848.004/2010-Mont Granitos S/A -Calcário...", Leia-se: "...848.004/2010-Mont Granitos S/A-Calcário- Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte-Área de 603,19 para 330,11..."

ELIASIBE ALVES DE JESUS

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 39/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.363/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. NºOfício nº 516/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.539/2009-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS-OF. NºOfício nº 559/2016/FISC/SUPER/DNPM/RJ
890.458/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. NºOfício nº 527/16/FISC/SUPER./DNPM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.088/2002-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. NºOfício nº 530/2016/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.150/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- Área de 49,26 ha para 26,38 ha-gnaise para brita
890.156/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- Área de 49,39 ha para 20,10 ha-gnaise para brita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.437/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-saibro
890.520/2009-AREAL JARDIM BEIRA RIO LTDA-areia
890.008/2010-AREAL JARDIM BEIRA RIO LTDA-areia
890.718/2010-ARTE TRIGOLI MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-saibro
890.099/2011-AREAL SÃO PEDRO LTDA-saibro
890.895/2011-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-saibro
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-areia
890.173/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.825/2011-EXTRATORA DE AREIA LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.367/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº5192/2011
890.117/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº12523/2013
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.340/2011-Interposto porSaint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda
890.341/2011-Interposto porSaint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.078/2000-VITÓRIA DA ARAPONGA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. NºOfício nº 606/2016/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1712)
890.065/1992-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA EIRELI EPP- AI Nº661/2015 e 662/2015
Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
808.186/1975-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S. A.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.540/1993-MINERADORA HERONDINA LTDA ME- Aprova os modelos de rotulos de embalagens de água mineral da fonte Gal. João Maria de Linhares, marca Ouro da serra, para embalagens de 5 litros, sem gás, apresentados pela Mineradora Herondina Ltda.ME- DUQUE DE CAXIAS/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCA-TA LTDA ME- AI Nº 210/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício Nº 795/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.281/1998-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.-OF. NºOfício nº 640/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCA-TA LTDA ME-OF. NºOfício Nº 699/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. NºOfício Nº 703/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.040/2002-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício Nº 706/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME-OF. NºOfício Nº 700/2016/DNPM/RJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
800.515/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA
800.516/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA
890.562/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1101)
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
808.186/1975-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S. A.- AI Nº179/2016
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCA-TA LTDA ME- AI Nº211/2016, 212/2016, 213/2016 e 214/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº642/2015 e 643/2015
006.906/1949-MINERAÇÃO SPAR LTDA- AI Nº639/2015
808.906/1974-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº472/2015
800.516/1976-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº628/2015 e 629/2015
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA- AI Nº645/2015 e 646/2015
890.455/1989-JOÃO LUIS BELLOTI NACIF - ME- AI Nº182/2015
890.039/1999-AREAL MISSOURI LTDA ME- AI Nº135/2015 e 294/2015
890.040/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA- AI Nº26/2015 e 293/2015
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº627/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
852.489/1977-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. NºOfício nº 698/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. NºOfício nº 698/2016/DNPM/RJ-DFAM



Nega provimento a defesa apresentada(1193)
891.391/1994-CERAMICA COLONIAL LTDA
890.648/2010-J.C.N. LEONES
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1714)
890.648/2010-J.C.N. LEONES- AI Nº25/2015
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
890.276/2010-AREAL ESKEMA LTDA -AI Nº669/2015
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
890.043/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 42/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.713/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
890.863/2012-J.F.T.M DA COSTA EXTRAÇÃO MINERAL
E ADMINISTRAÇÃO
Defere pedido de reconsideração(182)
890.013/2016-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.558/2006-OSCAR CASTRO LIMA FILHO
890.620/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA
890.191/2008-MAP'S PEDRAS LTDA -ME
890.044/2009-JAIR RODRIGUES PEREIRA
890.492/2009-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.
890.369/2010-CARLOS ALBERTO REIS
890.614/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
890.617/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
890.322/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.325/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.326/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.943/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO
BRANCO LTDA
890.664/2012-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA ME
890.470/2013-LCS FULGÊNCIO -ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.765/2014-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA- Cessio-
nário:PORPEDRAS PORCIÚNCULA LTDA- CPF ou CNPJ
23.677.433/0001-81- Alvará nº10.397/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.000/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAU-
CHES LTDA-OF. Nº714/2016
890.201/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
Nº783/2016
890.398/2005-JSL S.A-OF. Nº712/2016
890.121/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº697/2016
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº696/2016
890.415/2007-PEDREIRA BRACO FORTE LTDA ME-OF.
Nº713/2016
890.066/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº722/2016
890.466/2014-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.-OF.
Nº649/2016
Reitera exigência(366)
890.176/1991-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº755/2016-60
dias
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS.,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº718/2016-60 dias
890.096/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ
LTDA-OF. Nº788/2016-180 dias
890.258/2003-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº747/2016-60 dias
890.323/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº775/2016-180 dias
890.011/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº776/2016-180 dias
890.281/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMA-
DOS LTDA-OF. Nº721/2016-60 dias
890.201/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
Nº783/2016-180 dias
890.009/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
Nº778/2016-180 dias
890.010/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
Nº782/2016-180 dias
890.031/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
Nº780/2016-180 dias
890.151/2006-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº761/2016-180 dias
890.040/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
Nº779/2016-180 dias

890.041/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MI-
NÉRIOS LTDA-OF. Nº707/2016-60 dias
890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº784-180 dias
890.273/2008-ÁGUAS DA FAZENDA DE TERESOPOLIS
COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUAS LTDA. EPP-OF.
Nº760/2016-60 dias
890.389/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA EPP-OF. Nº786/2016-180 dias
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
890.070/2004-PEDRAS BARREIROS DE PÁDUA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.508/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRE-
LI ME-OF. Nº777/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMEN-
TO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS
LTDA-OF. Nº756/2016
890.638/2010-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMER-
CIO EIRELI-OF. Nº717/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
890.911/2014-H.J.EXT MIN DE AREIA AREOLA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.272/2006-MIRANAS IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁ-
RIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.246/2014-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA-Reg-
istro de Licença Nº2.884/2016 de 21/03/2016-Vencimento em
03/02/2024
890.193/2015-MINERACAO TORCATO LTDA-Registro de
Licença Nº2.878/2016 de 09/03/2016-Vencimento em 01/04/2017
890.194/2015-MINERACAO TORCATO LTDA-Registro de
Licença Nº2.879/2016 de 10/03/2016-Vencimento em 01/04/2017
890.245/2015-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-
Registro de Licença Nº2.882/2016 de 18/03/2016-Vencimento em
17/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.609/2015-ROCHEDO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME-OF. Nº719/2016
890.022/2016-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO-OF. Nº758/2016
890.057/2016-TICO PADUENSE PEDRAS DECORATIVAS
LTDA ME-OF. Nº720/2016

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
884.024/2013-AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEEKE
- Publicado DOU de 03/07/2015, Relação nº 23, Seção 1, pág. 75-
ONDE SE LÊ: (644 - Multa aplicada - Relatório de Pesquisa) LEIA-
SE: (638 - Auto Infração Multa - Relatório de Pesquisa).

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.033/2016-RENE ROGÉRIO COSTA-OF. Nº1418/2016
815.034/2016-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA
ME-OF. Nº1416/2016
815.034/2016-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA
ME-OF. Nº1416/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
815.800/2015-CM EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES LTDA ME- OF. Nº 1424/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.543/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA- Cessioná-
rio:TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ
19692514/0001-83- Alvará nº11228/2014
815.693/2014-CONSTRUTORA NUNES LTDA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME- CPF ou
CNPJ 10873490/0001-94- Alvará nº11228/2014
815.343/2015-CONSTRUTORA NUNES LTDA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA- CPF ou CNPJ
10873490/0001-94- Alvará nº254/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.084/2008-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-
ZHAREIA LTDA-AI Nº559/2016
815.306/2008-IMAPLAST- RECUPERADORA DE PLÁS-
TICOS LTDA-AI Nº551/2016

815.807/2008-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº560/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.097/2004-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.
Nº1422/2016
815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1427/2016
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMER-
CIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LT-
DA.-OF. Nº1427/2016
815.832/2011-ORLANDO ROSELINDO FI-OF.
Nº1440/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.169/1995-BRITAGEM SANTA TEREZA LTDA ME-
AURORA/SC - Guia nº 39/2016-50.000t-Diabásio(Pedra Britada)-
Validade:04/04/2017
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-
JAGUARUNA/SC - Guia nº 40/2016-50.000t-Areia- Valida-
de:05/04/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1428/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº1423/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.103/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.- Registro de Licença Nº:1355/2008 - Vencimento em
10/03/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.931/2011-RETITULHO TRANSPORTES LTDA EPP-
Registro de Licença Nº2012/2016 de 04/04/2016-Vencimento em
01/11/2017
815.234/2015-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA-Registro de Licença Nº2010/2016 de 04/04/2016-Vencimento
em 10/04/2020
815.885/2015-MINERAÇÃO LK LTDA-Registro de Licença
Nº2011/2016 de 04/04/2016-Vencimento em 19/10/2025
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.494/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
MORNAS-OF. Nº1419/2016
815.315/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSA-
RANDUBA-OF. Nº1421/2016
815.315/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSA-
RANDUBA-OF. Nº1421/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA
DE CASSIA LTDA-OF. Nº1436/2016
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA
DE CASSIA LTDA-OF. Nº1437/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012,
tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de
julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de
agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000911/2015-
17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica
denominada EOL Testa Branca III, cadastrada com o Código Único
do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033479-0.01, de
titularidade da empresa Testa Branca III Energia S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, detalhado no Anexo à pre-
sente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado
por meio da Portaria MME nº 27, de 1º de março de 2016, é al-
cançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de
agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Testa
Branca III Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Testa Branca III Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Testa Branca III Energia S.A.	18.495.534/0001-00
03 Logradouro	04 Número
Av. Avenida Barbacena	472
05 Complemento	06 Bairro
4º Andar, Sala 406	Barro Preto
08 Município	09 UF
Belo Horizonte	MG
10 Telefone	(11) 3254-9821
DADOS DO PROJETO	
11 Nome do Projeto	EOL Testa Branca III (Autorizada pela Portaria MME nº 27, de 1ª de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).
12 Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca III, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.200 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quatrocentos quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG.
13 Período de Execução	De 14/4/2016 até 14/12/2017.
14 Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Antônio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.
Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Nome: Pedro Rennó Santos.	CPF: 059.593.026-32.
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro.	CPF: 879.953.447-91.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	121.053.733,81.
Serviços	6.624.768,64.
Outros	1.249.300,77.
Total (1)	128.927.803,22.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	109.856.263,00.
Serviços	6.382.964,58.
Outros	1.249.300,77.
Total (2)	117.488.528,35.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No anexo 1.2, item 4 da Ata de Reunião da Subcomissão de Habilitação da Eleição da Sociedade Civil no CNAS, gestão 2016/2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15 de março de 2016, página 46, proceder a seguinte retificação:

Onde se lê: CNPJ: 46.250.411/0001-60

Leia-se: CNPJ: 46.250.411/0001-36

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do MDIC de nº 168, de 07 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que seja procedida a mudança de tarifa autorizada nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) da Cidade de Brasília) no período de 18 de abril de 2016 a 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão fazer o agendamento eletrônico no portal de serviços do Inmetro, <http://servicos.inmetro.rs.gov.br>, e comparecer, na data e horário agendados, ao INMETRO no seguinte endereço: EQN 102/103 lote 01 ASA NORTE, Ed. Ilka Mattos de Melo, Brasília-DF, munidos de seus veículos, do certificado da última verificação e da guia de recolhimento da união (GRU), emitida quando do agendamento no portal, devidamente paga.

Art. 3º Os agendamentos somente poderão ser realizados conforme cronograma apresentado:

Permissão	Período
0001 a 0250	18/04/2016 a 29/04/2016
0251 a 0700	02/05/2016 a 31/05/2016
0701 a 1150	01/06/2016 a 30/06/2016
1151 a 1600	01/07/2016 a 29/07/2016
1601 a 2050	01/08/2016 a 31/08/2016
2051 a 2500	01/09/2016 a 30/09/2016
2501 a 2950	03/10/2016 a 31/10/2016
2951 a 3400	03/11/2016 a 30/11/2016

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no art. 1º sem justificativas, sujeita aos infratores as penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

NEI AUGUSTO ANDRADE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001705/2015-32 e do Parecer nº 16, de 11 de abril de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de batatas congeladas, comumente classificadas no item 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS - SR(26)/TO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002, de 09 de março de 1989, por se Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 05 de abril de 2016:

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Obtenção de Terras constante nos autos do processo administrativo nº 54400.000225/2010-62, constante da Ata nº 006, de 05 de abril de 2016;

Considerando a proposta de desapropriação, com base na Lei nº 8.629/93, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos e Jacu, cadastrado no INCRA sob o número 636.010.019.283-5, com área medida e avaliada de 2.884,6072 ha (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro hectares, sessenta ares e setenta e dois centiares), e registrada de 2.884,6072 ha (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro hectares, sessenta ares e setenta e dois centiares), localizado no município de Pezizeiro e Couto Magalhães, Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, por meio do Decreto datado de 25 de agosto de 2014, D.O.U. de 26 de agosto 2014.

Considerando o item 03 da INO/INCRA/DT/DTO/DTO-1/ME/Nº18/2015, no qual solicita a Atualização da Resolução/CDR, incluído os valores retificados no Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA e ratificando a alçada decisória, no caso, Conselho Diretor - CD.

Considerando que o valor de negociação da área situa-se dentro dos limites do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que o valor de mercado encontrado para o imóvel avaliando é de R\$ 13.263.439,72 (treze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), incluindo a terra nua, as benfeitorias e suas acessões naturais encontram-se contidos nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referenciais, estabelecido para microrregião de localização do imóvel;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 89 (oitenta e nove) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 149.027,41 (cento e quarenta e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos)/família, custo este acima do valor médio estabelecido pela Planilha Referencial para a região, que é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)/família;

Considerando que conforme o Art. 49 da portaria nº 83/2015, capítulo XIII das Alçadas de Competência, compete ao CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária não exceda o valor médio da PPR-Planilha de Preços Referenciais de Terras do INCRA, para a região de situação do imóvel.

Considerando que como valor do custo por família beneficiária excedeu ao valor médio da PPR, portanto, cabendo ao CDR a aprovação da proposta de obtenção, por resolução, com o encaminhamento dos autos à Diretoria de Obtenção-DT para submissão ao CD.

Considerando todos os aspectos da Portaria MDA nº 243/15, bem como da Instrução Normativa nº 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos e Jacu, cadastrado no INCRA sob o número 636.010.019.283-5, localizado no município de Pezizeiro/TO e Couto de Magalhães /TO, no valor de 13.263.439,72 (treze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional, a encaminhar solicitação a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT para submissão ao CD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO SOARES OLIVEIRA
Superintendente Regional

NIUZA GOMES GOVEIA
Chefe da Divisão de Administração

ISMAEL GOMES MARINHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

HELIEL ATILA DE O. SARAIVA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras



ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 26 de outubro de 2015, a empresa Bem Brasil Alimentos Ltda., doravante também denominada Bem Brasil ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de batatas com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas, doravante denominadas "batatas congeladas", quando originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 10 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 5.508/2015/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 15 de novembro de 2015, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente pela Bem Brasil.

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 25 de novembro de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Comissão Europeia e os governos da Alemanha, Bélgica, França e Holanda foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 5.670/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.671/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.672/2015/CGAC/DECOM/SECEX, 5.673/2015/CGAC/DECOM/SECEX e 5.824/2015/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 60, de 10 de dezembro de 2015, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de batatas congeladas da Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no Parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 79, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 14 de dezembro de 2015.

1.4. Das notificações de início da investigação e da solicitação de informações às partes

11.4.1. Da peticionária e demais produtores nacionais, dos importadores, dos produtores/exportadores e dos governos

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se do início da investigação, além da peticionária, o outro produtor nacional - Hortus Agroindustrial SA -; os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda; os Governos da Alemanha, Bélgica, França e Holanda e a Comissão Europeia, tendo sido encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX nº 79, de 2015. Conforme informação constante na Circular, o nome do outro produtor nacional foi indicado pela peticionária.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores, aos Governos da Alemanha, Bélgica, França e Holanda e à Comissão Europeia o endereço eletrônico no qual foi disponibilizado o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados ao outro produtor nacional, aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários.

Ressalte-se que, em virtude de o número de produtores/exportadores da Alemanha, Bélgica e Holanda identificados ser expressivo, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionados os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação de cada uma dessas origens para o Brasil.

Dessa forma, no que se refere à Alemanha, foram selecionados para responder o questionário os produtores/exportadores Agrarfrost GmbH & Co. Kg e Wernsing Feinkost GMBH, que responderam por 99,8% das exportações de batatas congeladas da Alemanha para o Brasil no período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015).

No caso da Bélgica, foram selecionados para responder o questionário os produtores/exportadores Clarebout Potatoes NV, Ecofrost SA, Lutosa SA e NV Mydibel SA, que responderam por 90,4% das exportações de batatas congeladas da Bélgica para o Brasil no período de investigação de dumping.

E no tocante à Holanda, foram selecionados para responder o questionário os produtores/exportadores Agristo BV, Bergia Distributiebedrijven BV, Farm Frites International BV e McCain Foods Holland BV, que responderam por 84,9% das exportações de batatas congeladas da Holanda para o Brasil no período de investigação de dumping.

No caso da França, foram enviados questionários para todas as empresas identificadas: McCain Alimentaire SAS, doravante denominada McCain Alimentaire e McCain Foods Europe BV.

Foi concedido prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, para as partes interessadas se manifestarem a respeito da seleção realizada, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013. Destaca-se que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Cabe mencionar que a EUPPA - European Potato Processors

Association solicitou habilitação como parte interessada na presente investigação, nos termos da alínea "III" do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido tal pedido protocolado no SDD em 26 de dezembro de 2015.

Em 6 de janeiro de 2016, foi deferido o referido pedido de habilitação após verificar que se tratava de entidade de classe que representava os produtores ou exportadores investigados e, a partir de então, a Associação passou a ser considerada parte interessada desta investigação.

Registre-se que as notificações de início desta investigação encaminhadas para os importadores Accimix Comércio de Congelados Ltda., Alibem Alimentos SA, Brg 13 Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., CCF Alimentos Ltda., G & D Comercial Ltda., Jadon-Export Comércio Importação e Exportação Ltda., Supermercado da Família Ltda. e Supermercado Nordeste Ltda. foram devolvidas em virtude de mudança de endereço dos mencionados importadores. Dessa forma, não serão mais enviadas correspondências para as referidas empresas.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Dos produtores nacionais

A Bem Brasil apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação da resposta ao pedido de informações complementares.

A Hortus, por sua vez, não apresentou resposta ao questionário do produtor nacional.

1.5.2. Dos importadores

As seguintes empresas apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo inicialmente concedido ou dentro do prazo prorrogado: Avenorte Avícola Cianorte Ltda., Avivar Alimentos Ltda., Barcelos & Cia Ltda., Bonasa Alimentos SA, Bonna Vitta Indústria e Comércio Ltda., Brascopa Comercial e Logística Ltda., Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda., BRF SA, BS Distribuição e Representação Ltda., Canaã Comércio de Alimentos Ltda., Cerealista Nova Safra Ltda., Comercial Beirão da Serra Ltda., Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., Companhia Zafari Comércio e Indústria, Cooperativa Central Aurora Alimentos, Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata, COOP - Cooperativa de Consumo, Corex Importação e Exportação Ltda., De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Distribuidora Irmãos Lamanna Ltda.- Epp, Frumar Frutos do Mar Ltda., Great Food Produtos Alimentícios Ltda., Havita Importação e Exportação Ltda., Johann Alimentos Ltda., Marfrig Global Foods S.A., Masterboi Ltda., McCain do Brasil Alimentos Ltda., Meireles e Barros Comércio Importação e Exportação Ltda., Meridional Meat - Importação e Exportação de Alimentos Ltda., Minerva SA, Netfeira Pontocom Ltda, Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda., Nutriz - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Ocidental Comércio de Frios Ltda., Oesa Comércio e Representações Ltda., Peralta Distribuidora de Alimentos Ltda., Perte Distribuidora de Alimentos Ltda., Plena Alimentos Ltda., Rio Branco Alimentos S.A., São Salvador Alimentos SA, Segalas Alimentos Ltda., Supermercado Superpão Ltda. e Trust - Importação e Exportação Eireli.

Todavia, dentre as empresas mencionadas no parágrafo anterior, Barcelos & Cia Ltda., Bonna Vitta Indústria e Comércio Ltda., Masterboi Ltda., Ocidental Comércio de Frios Ltda., São Salvador Alimentos S.A. e Segalas Alimentos Ltda. apresentaram suas respostas ao questionário do importador somente em suas versões confidenciais, desacompanhadas das versões restritas, em desacordo, portanto, com os §§ 2º e 7º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Dessa forma, estas empresas foram informadas de que suas respostas ao questionário não seriam juntadas aos autos do processo.

A empresa Estivas Novo Prado Ltda. apresentou resposta ao questionário do importador fora do prazo inicialmente concedido, tendo sido notificada de que sua resposta não seria anexada aos autos do processo, e que não seria considerada.

A empresa DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda. apresentou pedido intempestivo de prorrogação do prazo de resposta ao questionário do importador, tendo sido notificada de que, por este motivo, seu pedido fora indeferido.

As empresas Frigolemos Distribuidora de Frios Ltda. e Salute Importadora e Exportadora Ltda. informaram não ter importado o produto objeto da investigação das origens investigadas. No entanto, após análise mais detalhada dos dados de importação fornecidos pela RFB, identificou-se, que a Frigolemos realizou importação de batatas congeladas aparentemente de origem francesa, cujo despacho fora processado por meio da Declaração de Importação - DI nº [confidencial] e cujo desembaraço se deu em [confidencial], durante, portanto, o período de investigação de dumping.

Da mesma forma, no que se refere à Salute Importadora e Exportadora Ltda., identificou-se que esta empresa realizou importação de batatas congeladas, aparentemente de origem belga e holandesa, e cujos despachos foram processados por meio das DIs nºs [confidencial], e cujos desembaraços se deram em [confidencial], respectivamente, portanto durante o período de investigação de dumping.

Dessa forma, ambas as empresas, por terem, aparentemente, importado produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping e nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificadas de que se enquadram como partes interessadas da investigação em epígrafe. Todavia nenhuma delas manifestou-se a respeito.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais às respostas ao questionário do importador apresentadas pelas empresas Avenorte Avícola Cianorte Ltda., Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda., BRF SA, Canaã Comércio de Alimentos Ltda., Comercial Beirão da Serra Ltda., Corex Importação e Exportação Ltda., Distribuidora Irmãos Lamanna Ltda.- Epp, Frumar Frutos do Mar Ltda., Great Food Produtos Alimentícios Ltda.,

Havita Importação e Exportação Ltda., Johann Alimentos Ltda., McCain do Brasil Alimentos Ltda., Meireles e Barros Comércio Importação e Exportação Ltda., Marfrig Global Foods S.A., Minerva S.A., Oesa Comércio e Representações Ltda., Supermercado Superpão Ltda. e Trust - Importação e Exportação Eireli.

A empresa Canaã Comércio de Alimentos Ltda. apresentou pedido de prorrogação de prazo para resposta à solicitação de informações complementares somente nos autos confidenciais do processo, tendo sido notificada de que, por este motivo, seu pedido foi indeferido.

As empresas Comercial Beirão da Serra Ltda., Distribuidora Irmãos Lamanna Ltda.- Epp, Marfrig Global Foods S.A. e Trust - Importação e Exportação Eireli não apresentaram suas respostas aos ofícios de solicitação de informações complementares.

A empresa Corex Importação e Exportação Ltda. apresentou sua resposta ao ofício de informações complementares fora do prazo concedido, tendo sido informada de que sua resposta não seria juntada aos autos do processo.

A empresa Minerva SA apresentou resposta ao ofício de informação complementar somente em versão confidencial, tendo sido informada de que sua resposta não seria juntada aos autos do processo. Em que pese a resposta ao ofício de informações complementares da empresa McCain do Brasil Ltda. ter se dado tempestivamente em 28 de março de 2016, ressalte-se que esta não foi incorporada a esta Circular, uma vez que, para fins de determinação preliminar, como já mencionado anteriormente, foram consideradas apenas as informações apresentadas até o 101º dia desta investigação, qual seja, 24 de março de 2016.

As demais empresas apresentaram tempestivamente as suas respostas ao pedido de informações complementares ao questionário, tendo sido consideradas para fins de determinação preliminar.

Ademais, saliente-se que as empresas cujas respostas foram apresentadas sem a devida habilitação dos representantes por elas indicados foram notificadas do prazo que tinham para regularização da habilitação de tais representantes, qual seja, 14 de março de 2016.

A regularização de representante legal de todas as empresas que apresentaram resposta ao questionário do importador ocorreu de forma tempestiva.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Como já mencionado anteriormente, em razão do elevado número de produtores/exportadores de batatas congeladas da Alemanha, Bélgica e Holanda para o Brasil e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações destas origens para o Brasil com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

Foram então selecionadas para responderem ao questionário do exportador e, conseqüentemente terem calculadas margens de dumping individualizadas, as empresas: Agrarfrost GmbH & Co. Kg e Wernsing Feinkost GMBH, as quais representaram 99,8% das importações de batatas congeladas originárias da Alemanha no período de investigação de dumping; Clarebout Potatoes NV, Ecofrost SA, Lutosa SA e NV Mydibel SA, as quais representaram 90,4% das importações de batatas congeladas originárias da Bélgica no período de investigação de dumping; Agristo BV, Bergia Distributiebedrijven BV, Farm Frites International BV e McCain Foods Holland BV, as quais representaram 84,9% das importações de batatas congeladas originárias da Holanda no período de investigação de dumping.

Tanto as empresas consideradas na seleção acima mencionada quanto os produtores/exportadores identificados de batatas congeladas da França - McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Europe BV solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário do produtor/exportador, fornecendo as respectivas justificativas. Essas empresas apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido concedido, qual seja, 26 de fevereiro de 2016. Destaque-se que a McCain Alimentaire e a McCain Foods Europe responderam conjuntamente ao questionário do produtor / exportador e solicitaram para que fossem tratadas como uma única entidade, tendo em vista que, de acordo com essas empresas, [confidencial]. Já a McCain Foods Holland respondeu ao questionário separadamente.

Após a análise das respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares às empresas Agrarfrost GmbH & Co. Kg, Agristo BV, Bergia Distributiebedrijven BV, Clarebout Potatoes NV, Ecofrost SA, Farm Frites International BV, Lutosa AS, McCain Alimentaire SAS, McCain Foods Holland BV, NV Mydibel SA e Wernsing Feinkost GMBH.

Todas as referidas empresas solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder aos ofícios de solicitação de informações complementares ao questionário do produtor/exportador, fornecendo a respectiva justificativa.

Ressalte-se que aguarda-se as respostas a tais solicitações de informações complementares, visto que os prazos a elas estipulados são posteriores à data desta Circular.

As empresas não selecionadas Delta Foods BV e Kuhne + Heitz Holland BV, ambas da Holanda, informaram por meio de correio eletrônico não serem produtoras de batatas congeladas, mas apenas exportadoras. Informaram, ainda, terem adquirido o produto em questão dos seguintes produtores: Bergia Distributiebedrijven BV e Ecofrost SA, respectivamente. Registre-se que esses produtores já constavam da lista de produtores/exportadores do produto objeto da investigação.

Registre-se ainda que em 27 de janeiro de 2016, a empresa não selecionada Agristo NV, da Bélgica, apresentou resposta ao questionário do exportador de maneira voluntária. O número de produtores/exportadores de batatas congeladas que apresentaram resposta ao questionário do exportador, no entanto, se mostrou elevado, impossibilitando, dessa forma, a análise individual desse questionário. A

empresa foi notificada acerca da impossibilidade de análise de seu questionário por meio do Ofício nº 1.929/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 18 de março de 2016.

1.5.4. Das manifestações acerca do recebimento das informações solicitadas

Em 24 de março de 2016 a Comissão Europeia expôs sua preocupação no que se refere à dificuldade de acesso aos autos do processo fora do Brasil, tendo em vista a necessidade de obtenção de certificado digital para operar o SDD, o que na visão da Comissão poderia prejudicar o direito de defesa dos produtores/exportadores. Nesse sentido, solicitou esclarecimentos acerca do tema, além da propositura de uma solução para as empresas investigadas que não possuam representantes no Brasil.

1.5.5. Dos comentários acerca das manifestações

A utilização de certificação digital no Sistema DECOM Digital deriva da necessidade de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Ademais, deve-se atentar para que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

É importante salientar que partes interessadas estrangeiras poderão adquirir certificados digitais vinculados a seus números de passaporte, conforme orientações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/DocIcp/DOC-ICP-05_-_Versao_3.6.pdf), não sendo necessário possuir representantes no Brasil para apresentação de manifestações e elementos de prova no curso das investigações.

1.6. Da verificação in loco na indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos realizaram verificação in loco nas instalações da Bem Brasil, no período de 18 a 22 de janeiro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As prováveis datas das verificações in loco a serem realizadas nas instalações dos produtores/exportadores que responderam ao questionário encaminhado constam do item 1.7 desta Circular.

1.7. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro a seguir os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	07/07/2016
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	27/07/2016
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	11/08/2016
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	31/08/2016
Art. 63	Expedição do parecer de determinação final.	15/09/2016

Ademais, apresentam-se a seguir as datas sugeridas às empresas selecionadas para a realização das verificações in loco.

Produtor/exportador	Cidade - País	Data
Agrarfrost GmbH & Co. KG	Wildeshausen - Alemanha	06/06/2016 - 10/06/2016
Agristo BV	Herelbeke - Bélgica	25/04/2016 - 29/04/2016
Bergia Distributiebedrijven BV	Roermond - Holanda	02/05/2016 - 06/05/2016
Clarebout Potatoes NV	Nieuwerkerke - Bélgica	13/06/2016 - 17/06/2016
Ecofrost SA	Péruwelz - Bélgica	25/04/2016 - 29/04/2016
Farm Frites International BV	Oudenhoom - Holanda	18/04/2016 - 22/04/2016
Lutosa SA	Sint-Eloois-Vijve - Bélgica	23/05/2016 - 27/05/2016
NV Mydibel SA	Mouscron - Bélgica	06/06/2016 - 10/06/2016
McCain Alimentaire SAS	Lewedorp - Holanda	30/05/2016 - 03/06/2016
McCain Foods Holland BV	Lewedorp - Holanda	06/06/2016 - 10/06/2016
Wernsing Feinkost GMBH	Essen - Alemanha	13/06/2016 - 17/06/2016

Ressalte-se que, conforme notificação encaminhada para as referidas empresas, a realização das verificações in loco está condicionada à restituição completa e festiva das informações complementares solicitadas, podendo, no caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora dos prazos estabelecidos, cancelar a visita e utilizar-se da melhor informação disponível em suas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação constitui-se de batatas com ou sem pele, com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritadas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas - doravante denominadas "batatas congeladas" exportadas pela Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil. Ademais, o referido produto já se encontra pronto para preparo e posterior consumo, sendo, portanto, exportado para o Brasil normalmente pré-cozido, pré-frito e congelado.

Ressalte-se que não estão incluídas no escopo da presente investigação as "especialidades de batatas" ou as "batatas formatadas", as quais são produzidas a partir da "massa de batata" (purê) e colocadas em formas de variados formatos, como noisettes, rosti, totens, carinhas, entre outros. Além dessas, também estão fora do escopo da investigação as batatas temperadas.

No que se refere ao processo produtivo a Agristo BV afirmou que este inclui as seguintes etapas: [confidencial], conforme descrito abaixo:

"[confidencial]".

Destaque-se que foi solicitado, por meio do Ofício nº 02.095/2016/CGSC/DECOM/SECEX, que a exportadora apresentasse resumo não confidencial do teor da descrição do processo produtivo que permitisse às demais partes interessadas uma compreensão razoável das informações fornecidas em bases confidenciais, conforme disposto no § 2º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Porém, até a data de conclusão desta Circular não houve resposta.

A empresa Mydibel, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, descreveu seu processo produtivo como:

"As batatas são lavadas, descascadas e cortadas em palito (com superfícies lisas) ou em tipo "crinkle" (superfícies onduladas). Em seguida, são preparadas de modo a se obter melhor textura e cor homogênea. Depois, são secas e pré-fritadas em óleo 100% vegetal. Finalmente, as batatas fritas são desengorduradas, congeladas e armazenadas a -18°C."

A empresa Farm Frites, em resposta ao questionário do exportador, esclareceu, no que se refere ao processo produtivo de batatas congeladas, que a velocidade da linha de produção seria calculada de acordo com o nível de qualidade requerida do produto - nos casos, por exemplo, em que se exige teor elevado de matéria seca, a velocidade do secador seria reduzida de modo a se evaporar mais umidade. Além disso, segundo a empresa, uma especificação de comprimento maior resultaria em um nível mais elevado de resíduos.

A empresa destacou ainda que em decorrência de indisponibilidade da batata in natura, alguns tipos de produtos não poderiam ser fabricados em determinadas épocas do ano. Nesses casos, o produto teria que ser pré-produzido e estocado, o que acarretaria alto custo de armazenamento.

Quanto ao processo produtivo, a produtora/exportadora Clarebout esclareceu que inicialmente a batata in natura é lavada, sendo então descascada com o uso de vapor e cortada, branqueada em água fria, secada, parcialmente cozida em óleo vegetal, resfriada, congelada, pesada e embalada em sacos plásticos. Estas embalagens são acondicionadas em caixas de papelão, paletizadas e armazenadas a 18º C.

O processo produtivo adotado pela Wernsing, de acordo com sua resposta ao questionário do produtor/exportador, envolve as seguintes etapas:

[confidencial]

Destaque-se que foi solicitado, por meio do Ofício nº 01.894/2016/CGAC/DECOM/SECEX, que a exportadora apresentasse resumo não confidencial do teor da descrição do processo produtivo que permitisse às demais partes interessadas uma compreensão razoável das informações fornecidas em bases confidenciais, conforme disposto no § 2º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Porém, até a data de conclusão desta Circular não houve resposta.

A Agrarfrost adota o seguinte processo produtivo:

[confidencial]

Da mesma forma, solicitou-se, por meio do Ofício nº 01.895/2016/CGAC/DECOM/SECEX, que a exportadora apresentasse resumo não confidencial do teor da descrição do processo produtivo que permitisse às demais partes interessadas uma compreensão razoável das informações fornecidas em bases confidenciais, conforme disposto no § 2º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013. Porém, até a data de conclusão desta Circular não houve resposta.

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Ecofrost afirmou que o seu processo produtivo é automatizado e ocorre com 5 grupos de produção compostos por 12 membros cada. A produção é contínua, exceto pela fase da pelagem que é realizada em lotes. Segundo a empresa, sua vantagem seria ser a empresa mais nova no setor, com novas tecnologias em suas linhas de produção e embalagem.

A Lutosa, em resposta ao questionário do produtor/exportador, esclareceu que as batatas congeladas passam por um processo que geralmente inclui a recepção e seleção das batatas; lavagem; descascamento; seleção por laser; corte; calibragem e seleção; seleção óptica; branqueamento; secagem e homogeneização; cobertura/adição de sabor; cozimento e extração de gordura; resfriamento e congelamento; inspeção e calibração; e embalagem.

Alegou que as principais diferenças entre o processo produtivo das batatas congeladas comumente destinadas ao mercado brasileiro (50% das vendas ao Brasil) e daquelas mais vendidas ao mercado interno seria a qualidade da batata in natura (variedade e tamanho diferentes) e o tempo de fritura (40 segundos e 65 segundos, respectivamente).

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são as batatas congeladas, com características semelhantes às descritas no item 2.1. A depender da safra agrícola e/ou da variedade da batata in natura, pode apresentar variações pouco significativas em suas características, principalmente em termos de tamanho do pedaço e de cor.

A matéria-prima principal utilizada no processo produtivo de batatas congeladas no Brasil é a batata in natura, cujas variedades principais são: Markies, Fontaine, Bintje, Inovattor, Agria, Challenger e Asterix. Além da batata in natura, constam na composição das batatas em questão o óleo vegetal e o estabilizante pirofosfato dissódico (INS 450i).

A batata congelada é obtida utilizando-se essencialmente a batata in natura, a que se acrescentam o pirofosfato de sódio, a gordura vegetal e alguns outros elementos químicos em menor proporção.

O seu processo de fabricação se inicia com o recebimento e lavagem das batatas in natura na linha de produção. São, então, submetidas às etapas descritas a seguir:

(i) Pelagem: no pelador a vapor, as batatas são submetidas a vapor sob pressão para que a pele seja dilatada. Em seguida, as batatas são expostas à ação mecânica para retirada da pele remanescente;

(ii) Inspeção Manual: depois de descascadas, as batatas são inspecionadas manualmente. Pequenos defeitos são retirados (cortados), e as batatas são reintroduzidas na linha de produção. Já as batatas fora do padrão são retiradas do processo;

(iii) Pré-aquecimento: as batatas podem ser enviadas para o pré-aquecedor ou diretamente ao hidrocortador. Nesta etapa, as batatas são imersas em água a altas temperaturas (entre 52°C e 54°C) por 40 a 45 minutos, com o objetivo de ativar a enzima pectinametilesterase - PME, com consequente melhoria na qualidade do corte e redução da absorção de óleo nos pedaços. Ao saírem do pré-aquecedor, as batatas são enviadas para um tanque (evenflow tank), onde ficam imersas em água potável clorada e são, posteriormente, conduzidas para a etapa de corte por meio de uma rosca sem-fim, de aço inox, em fluxo contínuo. A água do silo e do tanque é trocada pelo menos uma vez ao dia;

(iv) Corte: as batatas transportadas pela rosca sem-fim caem em uma calha de aço inox tipo caracol por meio da qual são conduzidas para o tanque do hidrocortador (tanque antes do sistema de corte) e transportadas por um circuito fechado por onde circula água para o hidrocortador. Na água deste circuito, adiciona-se antiespumante (tanque de adição de antiespumante, de aço inox), com o objetivo de evitar cavitação da bomba. As batatas, então, são bombeadas do tanque para o hidrocortador, sendo utilizada uma bomba de alta pressão que conduz as batatas para o bloco de facas do hidrocortador. Este bloco de facas é constituído de polietileno rígido, onde as facas de aço inox são montadas conforme o tamanho do corte definido. Após a batata ser cortada, devido ao aumento de sua área superficial, ocorre grande desprendimento de amido, o qual, suspenso na água do circuito fechado do hidrocortador, é retirado por um sistema de remoção de amido e transportado para um desaguador (aço inox) que retira pequenos pedaços de batata carregados junto com o amido. Em seguida, a água com amido cai em um compartimento do desaguador, onde o amido suspenso decanta, e é conduzido para o tanque de amido (aço inox) por um sistema de três ciclones (constituídos de UHMW - ultra high molecular weight), acoplados a uma bomba de sucção;

(v) Seleção de tamanho e seleção óptica: após o corte das batatas, estas seguem para o classificador vibratório de três decks (aço inox). Este equipamento é composto por peneiras de classificação, as quais se distribuem em três estágios (decks), onde ocorre a classificação de tamanho dos cortes, conforme especificação técnica, para o produto final. Os pedaços maiores passam diretamente pelo primeiro deck e seguem para o classificador óptico por meio da esteira de PVC, e os de tamanho intermediário caem nas aberturas do primeiro deck, passam pelo segundo e terceiro decks e caem no removedor de lascas (slivers). Acima do removedor de slivers, existe um sistema de jatos de água a fim de remover o amido que tenha permanecido agregado aos pedaços de batata. Os pedaços menores, por sua vez, passam pelas aberturas dos três estágios e caem em uma esteira vibratória, sendo enviados para a linha de flocos. Os pedaços de batata que passaram pela classificação de tamanhos são então transportados para o seletor óptico. Antes da esteira do seletor óptico, no entanto, os pedaços passam pelo alinhador vibratório, responsável por espalhar e alinhar os pedaços de batata, de modo a facilitar a visualização de defeitos pelas câmeras do equipamento. Quando uma das câmeras identifica um pedaço com "defeito", ou seja, com cor diferente do padrão de cor da batata (manchas escuras), o sistema compara o tamanho deste defeito com o ajustado no equipamento (Defect Size) e, se este defeito for maior que o configurado, o pedaço será rejeitado;



(vi) Branqueamento: depois do classificador óptico, os pedaços de batata são submetidos ao pré-cozimento no Branqueador 1 (constituído de aço inox), com as funções de (i) interromper a ação enzimática na batata - inativação enzimática - e de (ii) pré-gelatinização do amido - abrir as células de amido da superfície e remover o excesso de açúcares redutores e amido livre. Após o Branqueamento 1, os pedaços de batata são submetidos ao pré-cozimento no Branqueador 2 (constituído de aço inox), com a função de finalizar a gelatinização do amido e a remoção de açúcares redutores. Os tempos e temperaturas de retenção em ambos os branqueadores podem ser alterados abaixo ou acima dos parâmetros existentes, em função das condições da matéria-prima a ser processada - porcentagem de sólidos, variedade, presença de açúcares redutores, tamanho do corte;

(vii) Sistema de Imersão: em seguida, o produto passa por um sistema de imersão em circuito fechado (todo de aço inox), onde o produto pode ser tratado com SAPP (pifosfato dissódico), que minimiza o escurecimento por meio da complexação do ferro, e/ou dextrose (açúcar) e proporciona aos pedaços coloração dourada, sendo utilizada para variedades de batata de polpa branca;

(viii) Secagem: as batatas passam, então, pelo secador, equipamento constituído por quatro seções, duas esteiras de aço inox e entradas e saídas de ar. A etapa de secagem promove a remoção de água livre (seções 1 e 2) e perda de umidade da batata (seções 3 e 4), promovendo uma menor absorção de gordura na etapa de pré-fritura. Após a secagem, o produto passa para uma esteira de estabilização feita de PVC, onde ocorre a troca de calor entre a batata e o ambiente e a eliminação de umidade superficial da batata, minimizando-se a formação de bolhas na etapa de pré-fritura;

(ix) Pré-fritura: No processo de pré-fritura, ocorre a remoção adicional de umidade dos pedaços de batata, melhorando a textura interna e externa do produto final. Após saírem do fritador, as batatas passam por uma esteira vibratória (aço inox) para que a gordura superficial da batata seja removida;

(x) Congelamento: em seguida, as batatas passam por um processo de resfriamento (primeira seção do túnel de congelamento: pré-cooler). O produto é transportado por esteiras de aço inox por meio do túnel, ocorrendo a troca de calor do produto com o ar resfriado. Após o resfriamento, o produto chega ao freezer (segunda e terceira seções do túnel de congelamento). Nesta etapa ocorre o congelamento rápido e individual dos pedaços de batata (congelamento IQF). Na segunda seção, o produto atinge 7º C/6º C. Na terceira seção, forma-se uma camada sólida mais espessa sobre os pedaços de batata, que são resfriados até -15º C/-12º C. Após a saída da terceira seção do túnel de congelamento, os pedaços de batata caem em uma esteira transportadora para as máquinas de envase;

(xi) Empacotamento: o produto é transportado para as empacotadoras em sistema de coleta e alimentação da balança de múltiplos cabeçotes (aço inox). Se direcionado para outra extremidade, o produto poderá ser armazenado a granel para empacotamento futuro;

(xii) Armazenamento: o armazenamento das batatas é feito em câmaras frias, em condições que evitem sua deterioração, protegidas de contaminação, e de modo que não ocorram possíveis danos mecânicos. São mantidas sobre push back's ou drive-in's, separados das paredes e distantes do teto, para permitir a correta higienização do local e circulação de ar. A temperatura da câmara fria é mantida próxima a -18º C, sendo feitos registros de monitoramento em formulários específicos.

As batatas congeladas são comercializadas embaladas em pacotes plásticos de diversos tamanhos (de 300 gramas a 2,5 kg), podendo também ser comercializadas em caixas de papelão contendo vários pacotes plásticos de batata congelada.

Normalmente, o produto é comercializado por meio de um dos seguintes canais:

(i) Distribuidores: atuam diretamente no atendimento dos Auto Serviços e dos Processadores;

(ii) Auto-serviços: normalmente, são redes de lojas que podem atingir o consumidor final ou os Processadores, tais como os supermercados, atacados e lojas de conveniência;

(iii) Processadores: são os responsáveis por atingir o consumidor final. Preparam a batata congelada para o consumo, tais como os restaurantes e as lanchonetes.

A produção e comercialização de batatas congeladas, tanto as produzidas no Brasil como as importadas, são regulamentadas pelo Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, da ANVISA, Portaria 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, RDC nº 360, de 23/12/, Lei 10.674, de 16/05/03, RDC nº 259, de 20/09/02, RDC nº 359, de 23/12/03, RDC nº 54, de 12/11/12, RDC nº 14, de 28/03/14, RDC nº 8, de 06/03/13, RDC nº 42, de 29/08/13, RDC nº 12, de 02/01/01, RDC nº 27, de 06/08/10, pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 248, de 17 de julho de 2008 e pelo MAPA, conforme Instrução Normativa SDA nº 18, de 25 de junho de 2013.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

As batatas congeladas são comumente classificadas no item 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM: batatas preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas.

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário se manteve em 14% no período de julho de 2012 a junho de 2015, à exceção de outubro de 2012 a setembro de 2013, quando foi fixada em 25% em razão das exceções à TEC, amparadas pela Decisão nº 39/11 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que há Acordos de Complementação Econômica (ACE) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob investigação. Segue tabela que apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências Tarifárias às Importações			
País	Acordo	Período	Preferência Tarifária
Argentina	ACE-18	jul/12 a jun/15	100%
Bolívia	ACE-36	jul/12 a jun/15	100%
Chile	ACE-35	jul/12 a jun/15	100%
Colômbia	ACE-59	jul/12 a jun/15	83%
Equador	ACE-59	jul/12 a jun/15	65%
México	APTR-04	jul/12 a jun/15	20%
Paraguai	ACE-18	jul/12 a jun/15	100%
Peru	ACE-58	jul/12 a jun/15	100%
Uruguai	ACE-18	jul/12 a jun/15	100%
Venezuela	ACE-59	jul/12 a jun/15	66%

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações constantes dos autos do processo, o produto sob investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, a batata in natura;

(ii) Apresentam as mesmas características físico-químicas: apresentam-se com ou sem pele, com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas) e possuem as mesmas características de conservação;

(iii) São produzidos segundo processo de produção semelhante, composto pelas seguintes etapas básicas: pelagem, inspeção manual, pré-aquecimento, corte, seleção de tamanho e seleção ótica, branqueamento, sistema de imersão, secagem, pré-fritura, cobertura (no caso das batatas coated), congelamento, empacotamento e armazenamento;

(iv) Têm os mesmos usos e aplicações, apresentando-se normalmente pré-cozidos, pré-fritos e congelados, prontos para o preparo e posterior consumo;

(v) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto se tratarem do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais, sendo normalmente adquiridos pelos mesmos clientes;

(vi) São vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, visto que, segundo informações da petição, as contidas nas respostas aos questionários e aquelas constantes nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, os importadores de batatas congeladas são distribuidores, auto-serviços e processadores;

(vii) Estão sujeitas às mesmas normas e especificações técnicas.

2.4.1. Das manifestações acerca da similaridade

Em manifestação de 15 de janeiro de 2016, a Oesa Comércio e Representações Ltda., tendo em vista a proximidade da verificação in loco na indústria doméstica, solicitou que a equipe investigadora atentasse para alguns aspectos relacionados às especificações das batatas congeladas fabricadas pela indústria doméstica, à produção e à alocação dos custos de matérias-primas.

De acordo com a importadora, a observância de certas especificações dos diferentes produtos fabricados ou revendidos pela indústria doméstica - conteúdo mínimo de matéria seca; número máximo de pontos negros; tamanhos máximo e mínimo -, bem como das especificações dos produtos comercializados aos diferentes canais de distribuição e da existência de linhas produtivas para fabricação de batatas com cobertura de amido e de batatas noisettes e "carinhas", seriam fundamentais para a identificação das diferenças nos portfólios de produtos da indústria doméstica e das exportadoras, permitindo a justa comparação de preços e custos.

Ainda de acordo com a Oesa, na resposta ao questionário protocolada em 5 de fevereiro de 2016, as batatas congeladas importadas - da Lutosa, Farm Frites e McCain - teriam um nítido diferencial de qualidade quando comparadas às nacionais. Não estariam presentes na batata nacional a garantia de elevados níveis de matéria seca, tamanhos e formatos específicos, cobertura extra de sal e amido, além de atenção com os níveis aceitáveis de batatas com pontos negros por embalagem.

Ademais, segundo seu entendimento, a batata congelada nacional teria espaço no mercado mais popular e residencial, "em particular para quem não experimentou o produto mais elaborado fabricado na Europa".

A empresa Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 13 de janeiro de 2016, alegou que [confidencial].

Tendo em vista que a manifestação acerca da similaridade entre o produto objeto da investigação e o produzido pela indústria doméstica foi apresentada em bases confidenciais e desacompanhada de resumo restrito com detalhes que permitissem compreensão razoável das informações fornecidas, solicitou-se, por meio do Ofício nº 01.918/2016/CGAC/DECOM/SECEX, que a importadora apresentasse resumo não confidencial da manifestação. Não obstante, como até a data de conclusão desta Circular não houve resposta, a manifestação acima não será considerada para fins de Determinação Preliminar.

De acordo com a Brascopa Comercial e Logística Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 19 de janeiro de 2016, o produto importado teria qualidade superior ao nacional e algumas marcas importadas teriam mais importância, além de serem predominantes no mercado nacional.

Segundo a Cooperativa Aurora, existiriam pequenas diferenças entre as batatas importada e nacional, decorrentes de diferentes safras e questões climáticas naturais que impactariam no desenvolvimento da batata.

A BS Distribuição e Representação Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 22 de janeiro de 2016, afirmou que a diferença entre o produto nacional e o importado estaria refletida no grade da batata (ou qualidade do produto in natura).

De acordo com a Avenorte Avícola Cianorte Ltda., as batatas importadas (marca [confidencial]) apresentariam [confidencial], proporcionando aparência mais uniforme no pós-fritura. Além disso, [confidencial].

A Johann Alimentos Ltda., em resposta ao questionário do importador, protocolada em 2 de fevereiro de 2016, declarou não haver diferença técnica entre a batata importada e a nacional. A Avivar Alimentos Ltda., também afirmou não haver diferença entre os produtos importado e nacional e que a opção de compra pelo produto importado seria decorrente de relação comercial existente entre a importadora e a exportadora.

A Companhia Zaffari Comércio e Indústria e a Supermercados Superpão Ltda. afirmaram que as batatas importadas e as nacionais seriam equivalentes em termos de qualidade. A opção por importar teria decorrido da necessidade de oferecer aos consumidores maior variedade de produtos e marcas.

De acordo com a COOP - Cooperativa de Consumo, as batatas importadas e as nacionais seriam similares, não havendo diferenças em termos de qualidade. No entanto, alegou que em decorrência de rupturas de safras, a indústria doméstica teria maior dificuldade para atender a demanda de consumo ao longo do ano.

Além disso, a Cooperativa estaria buscando fortalecer a categoria de marcas exclusivas "Zuppa" e contar com esse produto na categoria de congelados para incrementar sua cesta de produtos exclusivos. Este seria o principal motivo pelo qual a COOP importaria o produto em questão.

A Meireles e Barros Comércio Importação e Exportação Ltda. também afirmou em resposta às informações complementares ao questionário do importador, protocolada em 11 de fevereiro de 2016, não haver diferença entre os produtos importado e nacional. A opção pelo produto importado teria decorrido da demanda e solicitação de seus clientes.

Em suas respostas ao questionário do importador, protocoladas em 4 de fevereiro de 2016, as empresas De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Comercial Zaragoza Importação e Exportação Limitada, Netfeiras Pontocom Ltda. e Rio Branco Alimentos afirmaram que o produto importado possuiria qualidade superior de padronização, melhor aceitação, além de disponibilidade o ano todo.

A Minerva SA declarou que o produto nacional não teria grau de padronização técnica necessária para atender seus clientes.

De acordo com os argumentos apresentados pela Havita Importação e Exportação Ltda. em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 5 de fevereiro de 2016, a qualidade da batata importada seria superior à da batata nacional, uma vez que, ao contrário do produto nacional, aquela possuiria maior conteúdo de matéria seca e cobertura de amido - o que deixaria a batata menos aguada e melhoraria sua textura e as condições de fritura. Essas diferenças estariam relacionadas à tecnologia e estrutura empregada na produção das batatas, às safras e às condições climáticas dos países exportadores, que impactariam no desenvolvimento de alta qualidade dos produtos.

A empresa, a fim de demonstrar a qualidade superior das batatas importadas, classificou o produto de acordo com o conteúdo de matéria seca - quanto menos volume de água contiver, melhor sua textura. Este grau sólido das batatas seria medido por meio de porcentagem de solidez do produto, que refletiria a quantidade de amido para a sua cobertura.

Neste sentido, a Havita apresentou a tabela abaixo, com as especificações de cada produtor, obtidas por meio das fichas técnicas dos exportadores [confidencial], apresentadas em anexo à sua resposta.

Produto	AA Coated	Food Service	Retail A	Retail B	D Grade	
arterial Sólido	in.	31.5%	31.5%	29%	27%	
Tamanho	>50 mm	70%	70%	65%	55%	30%
	>70 mm	20%	20%	15%	10%	-
	<25 mm	2%	2%	3%	5%	30%
Defeitos	Pecas/kg	12	12	14	18	30
Embalagem		2,5 kg	2,5kg; 2 kg	2 kg; 400 g	2 kg; 400g	2,5 kg

Prosseguiu afirmando que existiria grande variedade de batatas classificadas no item 2004.10.00 da NCM, tais como batatas crocantes, batatas de qualidade superior, batatas de qualidade média, batatas de descartes (favela fries), o que dificultaria a comparação a ser realizada ante a ausência de detalhamento dos produtos.

Além disso, destacou algumas características que interfeririam no produto investigado: modelagem das batatas; especificações de conteúdo mínimo de matéria seca e cobertura ou não com amido; especificações acerca de pontos negros; especificações de tamanhos máximos/mínimos e comprimentos. Dessa maneira, ressaltou a necessidade de cautela para averiguação correta do produto a ser investigado, uma vez que, "batatas congeladas" classificadas na NCM 2004.10.00, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda consistiria num conceito genérico, impossibilitando a investigação.

A empresa Nutriz - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. reiterou que a batata importada da Holanda teria qualidade superior à produzida pela Bem Brasil e pela Hortus. A batata importada teria padrão de produto uniforme durante todo o ano no que se refere a tamanho dos palitos, defeitos, pontos pretos e baixa absorção de óleo durante a fritura, o que geraria maior aceitação por parte dos consumidores.

Outro fator determinante para a importação de batatas congeladas seria o fato de seus clientes, assim como os da Bem Brasil, serem os distribuidores de alimentos e vegetais congelados e, dessa forma, para não comprar as batatas da Bem Brasil e vender para os distribuidores atendidos pela petionária, teria optado por importar da Holanda batata de qualidade superior a fim de "atender os distribuidores dispostos a pagarem um valor maior por um produto de maior qualidade".

Conforme argumentos apresentados pela BRF SA, as espécies de batatas in natura utilizadas para processamento no Brasil e na Europa seriam diferentes, o que, em algumas situações, poderia gerar produto de qualidade inferior no Brasil, motivo que teria levado a importadora a adquirir o produto importado em detrimento do nacional.

A Perte Distribuidora de Alimentos Ltda. afirmou que as batatas importadas teriam qualidade superior às batatas nacionais. De acordo com seus argumentos, o produto nacional seria feito a partir de batata in natura com nível mais baixo de matéria seca (dry matter), o que afetaria a qualidade e crocância do produto. Além disso, o produto importado teria especificações de tamanho e controle de quantidade de pontos negros bem definidos, o que garantiria padrões de qualidade distintos do produto nacional.

Por fim, a importadora explicou que os produtos vendidos para restaurantes e lanchonetes teriam que ser de melhor qualidade, uma vez que batatas de menor teor de conteúdo sólido ou sem tratamento com coberturas de amido murchariam e perderiam a crocância. Por este motivo, segundo a empresa, os melhores estabelecimentos dariam sempre preferência às batatas importadas.

De acordo com as empresas Bonasa Alimentos SA, Peralta Distribuidora de Alimentos e Frumar Frutos do Mar Ltda., o produto importado teria qualidade superior ao produto nacional, além de abastecimento regular o ano todo.

A Plena Alimentos Ltda. destacou que o produto importado possuiria melhor textura, percentual mais adequado de matéria seca, facilidade de manuseio, além de paladar mais satisfatório às formulações em que são utilizadas batatas.

A importadora Trust - Importação e Exportação Eirelli afirmou que a batata importada teria qualidade superior à nacional, uma vez que as batatas da Bélgica se beneficiariam de melhores condições climáticas e de tecnologia mais avançada no que tange à produção das batatas pré-fritas e congeladas.

Segundo a Marfrig Global Foods SA, a escolha pelos produtos importados teria se dado para incluir mais um item em sua cesta de produtos e se baseado na qualidade e renome da McCain, "sendo certo que os produtos de tal marca são demandados por nossos clientes".

As empresas do Grupo McCain, em suas respostas ao questionário do importador e do produtor/exportador, protocoladas em 22 e 26 de fevereiro de 2016, apresentaram considerações a respeito das diferenças entre os produtos importado e nacional:

(i) diferenças de qualidade: a batata congelada, formato palito, fabricada pelas empresas do Grupo McCain na Holanda e França, possuiria [confidencial] (componente do produto relacionado à sensação de crocância) do que a nacional. Além disso, nos lotes do produto importado, haveria [confidencial] (característica do produto), característica que impactaria diretamente [confidencial] (consequência do componente e da característica de crocância anteriormente mencionadas). Como a qualidade da batata in natura varia ao longo do ano, devido à sazonalidade e da safra, as empresas do Grupo McCain adotariam, como política global, a realização de colheita [confidencial], sob condições [confidencial] (forma de estoque da matéria prima). O cumprimento deste padrão de qualidade lhes possibilitaria manter a produção contínua de todas as marcas, inclusive as classificadas como [confidencial], as quais necessitariam de matéria-prima de maior qualidade. A indústria nacional, contrariamente, não possuiria armazenagem de matéria-prima. Com o suprimento vindo diretamente do campo, estaria, portanto, mais suscetível a condições agrícolas que podem variar ano a ano.

(ii) diferenças nos cortes de batata: as batatas importadas da Holanda e França do tipo [confidencial] seriam produtos de cortes diferenciados, que chamariam a atenção dos clientes e consumidores. Para sua produção, seriam necessárias variedades específicas de batatas. [confidencial]. (Descrição das características e utilização final dos produtos)

(iii) diferenças de batatas com cobertura e sem cobertura: a aplicação deste tipo de cobertura à batata propiciaria um produto com [confidencial] (descrição de característica do produto com cobertura), além de [confidencial] (descrição de característica do produto com cobertura), quando comparado à batata frita convencional ([confidencial]- descrição de característica do produto sem cobertura). A batata com cobertura teria características diferenciadas. [confidencial] (descrição do processo de cobertura das batatas). Segundo o grupo: "[confidencial]".

O Grupo McCain apresentou tabela comparativa entre o produto importado e o nacional correspondente:

Produto Importado	Produto Nacional
Batata frise	Não haveria produto correspondente
Batata rústica	Bem batata corte caseiro com casca
ax chips	Não haveria produto correspondente
Batata palito 9 mm com cobertura	Não haveria produto correspondente
Batata canoa	Não haveria produto correspondente
Batata tradicional	Bem batata tradicional
Batata palito 7 mm com cobertura	Não haveria produto correspondente

A McCain do Brasil acrescentou que durante o período investigado, teria importado de suas partes relacionadas batatas com cobertura - batatas fornecidas ao [confidencial] (especificação dos produtos mencionados), as quais não seriam similares ao produto investigado.

Ademais, alegou que "foi constatado que a indústria doméstica não submete seu produto a este processo de cobertura, conforme ficou claro na descrição do procedimento da verificação in loco, em que a batata passa pelo estágio de secagem diretamente para o estágio de fritura". O processo de cobertura realizado pela McCain [confidencial], consistindo dessa forma, em fase adicional ao processo produtivo e que empreenderia uso de maquinário e tecnologia específica para produção deste tipo de batata.

Diante de todo o exposto, o Grupo McCain requereu, nos termos do art 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, a exclusão das batatas pré-fritas com cobertura do escopo da investigação, por serem diferentes nos seguintes aspectos ao produto investigado e, dessa forma, não poderem ser a ele comparadas:

(i) matéria prima: diferenças na batata in natura e matérias-primas adicionais como a [confidencial];

(ii) composição química diferente, devido à inclusão [confidencial];

(iii) características físicas: o produto seria mais [confidencial];

(iv) normas e especificações técnicas: o produto é revestido, além de possuir as características descritas no item "iii";

(v) processo produtivo, visto que haveria uma etapa adicional para produção da batata coated: a fase de cobertura, que ocorreria [confidencial];

(vi) usos e aplicações: a batata com cobertura seria normalmente servida [confidencial];

(vii) grau de substituição: não seria facilmente substituível, tendo em vista que a cobertura proporcionaria qualidades e características que não seriam encontradas nas batatas sem cobertura;

(viii) canais de distribuição: a McCain ofereceria a batata com cobertura por meio do [confidencial] enquanto a batata sem cobertura seria fornecida por meio do canal [confidencial].

2.4.2. Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, ressalta-se que, apesar de a maioria das empresas ter afirmado que o produto importado possuiria qualidade superior ao produto nacional, é entendimento que eventuais diferenças de qualidade entre os produtos não ensejam a descaracterização de sua similaridade. Ressalte-se também que parte relevante dos importadores alegou, por outro lado, a ausência de diferenças na qualidade dos produtos importado e nacional, identificando outros fatores como relevantes para determinar a preferência pelo importado ao invés do nacional.

No que se refere à alegação de que a indústria doméstica não produziria batatas coated, deve-se ressaltar que o fato de a indústria doméstica não fabricar um determinado tipo de produto não necessariamente enseja sua exclusão automática do escopo da medida.

No caso das batatas coated, deve-se ressaltar que a principal matéria prima utilizada para fabricação deste tipo de produto é exatamente a mesma que a dos demais tipos. A adição de amido, com a inclusão de etapa no processo produtivo para viabilizá-la, não descaracteriza o produto final, tampouco o diferencia do processo produtivo adotado para fabricação dos demais tipos de batatas, uma vez que as demais etapas de produção são exatamente as mesmas. A adição de amido não parece alterar as características básicas e principais do produto.

A cobertura da batata parece não alterar a percepção do consumidor final, alterando apenas o tempo de crocância da batata, o que poderia ser relevante apenas para os clientes de categoria fast food. Entretanto, constatou-se que os clientes desta categoria adquirem igualmente, e em alguns casos do mesmo exportador, produtos revestidos e não revestidos. Muitas vezes, os mesmos clientes adquirem os dois tipos de batatas, não parecendo haver, para fins de determinação preliminar, diferença relevante entre as batatas revestidas e não revestidas que impedissem a substituição de uma pela outra. O canal de distribuição para fast food é igualmente atendido pelas batatas com e sem revestimento.

Quanto ao conteúdo de sólidos e pontos negros, concluiu-se que as variações nessas características não pareciam ser tão significativas a ponto de ser necessário categorizá-las para fins de uma comparação justa.

No que se refere à manifestação da Oesa acerca das especificações das batatas produzidas pela indústria doméstica, após a realização da verificação in loco e a apresentação das respostas aos questionários dos exportadores, foram constatadas diferenças nos portfólios dos produtos oferecidos por cada um deles, sem, no entanto, terem sido identificadas características dos produtos que afastassem a conclusão de similaridade. Com relação às batatas noisettes e "carinhas" mencionadas pela importadora, as chamadas especialidades ou batatas formatadas não fazem parte do escopo desta investigação, por serem moldadas em diferentes formatos a partir do purê.

No que diz respeito à identificação de características que pudessem afetar a justa comparação entre os diferentes tipos do produto investigado, de fato, identificou-se que o tamanho/tipo de corte, o canal de distribuição e a existência de revestimento/cobertura, poderiam efetivamente afetar preços e custos do produto. Dessa forma, solicitou-se aos exportadores e à indústria doméstica que categorizassem suas vendas de acordo com estas características.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Considerando a descrição detalhada contida no item 2.1 desta Circular, concluiu-se que o produto objeto da investigação são as batatas congeladas, já prontas para preparo e posterior consumo, quando originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da petionária Bem Brasil, a Hortus.

Apesar de a Hortus ter manifestado apoio à petição e ter apresentado seus dados de vendas e produção para o período investigado, a empresa não respondeu o questionário encaminhado. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de batatas congeladas da empresa Bem Brasil, que representou 89,7% da produção nacional do produto similar doméstico de julho de 2014 a junho de 2015.

4. do dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de batatas congeladas, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda.

4.1.1. Da Alemanha

No que diz respeito ao valor normal calculado para a Alemanha quando do início da investigação, a petionária apresentou o preço médio de batatas congeladas exportadas para terceiro país, qual seja o Reino Unido. Tal escolha deveu-se ao fato de este país ser grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas e o maior mercado da Europa.

Utilizando-se da base de dados do sítio eletrônico Eurostat - <http://ec.europa.eu/eurostat/en/data/database>, considerando-se as CN8 2004.10.10 e 2004.10.99, chegou-se ao valor normal apurado para a Alemanha de US\$ 881,34/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas, para fins de início da investigação, as exportações da Alemanha para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, para a NCM 2004.10.00. O preço de exportação apurado foi US\$ 643,25/t.

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas ao início da investigação para a Alemanha, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	argem de Dumping	
		argem de Dumping Absoluta US\$/t	argem de Dumping Relativa (%)
881,34	643,25	238,09	37,0%



4.1.2. Da Bélgica

No que diz respeito ao valor normal calculado para a Bélgica quando do início da investigação, a peticionária apresentou o preço médio de batatas congeladas exportadas para terceiro país, qual seja o Reino Unido. Tal escolha deveu-se ao fato de este país ser grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas e o maior mercado da Europa.

Utilizando-se da base de dados do sítio eletrônico Eurostat - <http://ec.europa.eu/eurostat/en/data/database>, considerando-se as CN8 2004.10.10 e 2004.10.99, chegou-se ao valor normal apurado para a Bélgica de US\$ 834,39/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas, para fins de início da investigação, as exportações da Bélgica para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, para a NCM 2004.10.00. O preço de exportação apurado foi US\$ 668,84/t.

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas, ao início da investigação, para a Bélgica, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
834,39	668,84	165,55	24,8%

4.1.3. Da França

No que diz respeito ao valor normal calculado para a França quando do início da investigação, a peticionária apresentou o preço médio de batatas congeladas exportadas para terceiro país, qual seja o Reino Unido. Tal escolha deveu-se ao fato de este país ser grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas e o maior mercado da Europa.

Utilizando-se da base de dados do sítio eletrônico Eurostat - <http://ec.europa.eu/eurostat/en/data/database>, considerando-se as CN8 2004.10.10 e 2004.10.99, chegou-se ao valor normal apurado para a França de US\$ 798,95/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas, para fins de início da investigação, as exportações da França para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, para a NCM 2004.10.00. O preço de exportação apurado foi US\$ 677,30/t.

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas, ao início da investigação, para a França, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
798,95	677,30	121,65	18,0%

4.1.4. Da Holanda

No que diz respeito ao valor normal calculado para a Holanda quando do início da investigação, a peticionária apresentou o preço médio de batatas congeladas exportadas para terceiro país, qual seja o Reino Unido. Tal escolha deveu-se ao fato de este país ser grande produtor, importador e consumidor de batatas congeladas e o maior mercado da Europa.

Utilizando-se da base de dados do sítio eletrônico Eurostat - <http://ec.europa.eu/eurostat/en/data/database>, considerando-se as CN8 2004.10.10 e 2004.10.99, chegou-se ao valor normal apurado para a Holanda de US\$ 936,56/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas, para fins de início da investigação, as exportações da Holanda para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, para a NCM 2004.10.00. O preço de exportação apurado foi US\$ 662,50/t.

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas, ao início da investigação, para a Holanda, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
936,56	662,50	274,05	41,4%

4.2. Das manifestações acerca do dumping para efeito do início da investigação

A empresa Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda, em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 13 de janeiro de 2016, afirmou que [confidencial].

Destaque-se que foi enviado o Ofício nº 02.093/2016/CGSC/DECOM/SECEX solicitando à Nutrifrios a apresentação de resumo restrito da manifestação acima com detalhes que permitissem a compreensão da informação confidencial fornecida.

A empresa Wernsing, em manifestação de 21 de fevereiro de 2016, apresentou números com o intuito de refutar as informações apresentadas pela Bem Brasil na petição de início acerca do valor normal utilizado para a Alemanha.

A empresa alemã anexou planilha com o levantamento de todos os volumes e preços do produto investigado exportado pela Wernsing ao Brasil e ao Reino Unido durante P3, sendo que, de acordo com a exportadora, as vendas para o Brasil constantes na planilha foram feitas a uma importadora.

A Wernsing alegou que teria vendido batatas congeladas por um preço maior ao Brasil do que o vendido para o Reino Unido, o que comprovava

"a fragilidade dos dados apresentados pela peticionária Bem Brasil, ao menos em relação a esta indústria interessada, Wernsing Feinkost, requerendo, outrossim, que para tomada de decisão provisória, a r. equipe investigativa releve a informação apresentada, qual seja, que durante o período investigado o Brasil pagou mais caro que o Reino Unido pela importação dos itens objetos desta investigação (produtos exportados por Wernsing Feinkost)".

4.2.1. Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere à alegação da Wernsing acerca dos dados apresentados pela Bem Brasil na petição de início, ressalta-se que os dados trazidos pela peticionária consistiram em indícios para fins de início da investigação, não significando que refletirão necessariamente os dados relativos às margens de dumping apuradas, uma vez que enviou-se questionário à produtora alemã para que ela fornecesse seus dados de vendas e possibilitasse que sua margem de dumping fosse apurada com base nos seus próprios dados.

Dessa forma, destaca-se que as informações fornecidas pelas empresas exportadoras investigadas constituem fontes primárias de informação, cuja análise permite apurar, com exatidão, o valor normal, o preço de exportação e a margem de dumping de cada uma. Esta Circular considera, portanto, para fins de determinação preliminar, os montantes calculados a partir das respostas aos questionários dos exportadores recebidas tempestivamente e com o devido detalhamento, sendo que as informações apresentadas pela peticionária como subsídio para o início da investigação são utilizadas somente quando os dados fornecidos pelo produtor / exportador não são aceitos.

Deve-se ressaltar, no entanto, que a margem de dumping é apurada para o exportador e não para o importador brasileiro. O preço de exportação a ser apurado deverá refletir a média dos preços praticados por determinado exportador para todos os seus importadores no Brasil, e não somente o preço praticado para um determinado importador.

4.3. Das manifestações acerca do código de identificação do Produto - CODIP

A McCain Brasil, em resposta ao questionário do importador, protocolada em 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista que não foi sugerida pela indústria doméstica a categorização do produto objeto da investigação para fins de comparação entre os preços, requereu que as características seguintes, que afetariam o preço de venda, fossem consideradas na formação de CODIPs: gradação (grade); corte (cut); produto com ou sem cobertura (coated or not).

(i) Gradação (grade): A-Grade, B-Grade, C-Grade. A gradação dos produtos consideraria as seguintes características, tal como demonstrado em seguida:

- Sólidos (matéria seca) - indicador da qualidade da matéria-prima e uso de óleo;
- comprimento do tubérculo e recuperação;
- variação da cor e função do açúcar;
- defeitos - qualidade da matéria-prima e utilização.

	A-Grade	B-Grade	C-Grade
Solids	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Length	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Color Variation and Sugar End	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
Defects	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

(ii) Corte (cut): cada corte ofereceria uma característica que atenderia aos interesses do consumidor ou do cliente. "[confidencial]".

(iii) Cobertura (coated): as batatas com cobertura possuiriam um processo de produção, qualidade e características diferentes quando comparadas às batatas sem cobertura. Ademais, "[confidencial]".

As produtoras/exportadoras do grupo McCain apresentaram também suas considerações a respeito dos diferentes cortes da batata congelada, reiterando os argumentos apresentados pela importadora relacionada, conforme exposto acima. Segundo a McCain, a peculiaridade dos cortes dos produtos [confidencial] seria uma das diferenças que atrairiam a atenção dos clientes e consumidores. A batata com corte [confidencial]. Além disso, variedades específicas de batatas in natura seriam necessárias para produzi-las de forma que o resultado não seja esteticamente e sensorialmente ruim.

Já no que diz respeito às batatas com e sem cobertura, a McCain afirmou ser pioneira na tecnologia relacionada às batatas [confidencial] cuja tecnologia aplicada levaria a um produto [confidencial], uma das características mais desejadas pelo consumidor, segundo a empresa. Ademais, a empresa alegou que o produto [confidencial] quando comparado ao produto sem cobertura [confidencial]. Dessa forma, o cliente teria a opção de escolher um produto que poderia reduzir suas perdas devido ao descarte de batatas não crocantes o suficiente.

A empresa afirmou ainda que [confidencial]. Segundo a McCain, o [confidencial].

Em 24 de março de 2016, a EUPPA apresentou manifestação na qual solicitou o reconhecimento da existência de vício material na petição que iniciou a tramitação deste processo, decorrente de existência de variedades de produto que supostamente afetariam a comparação justa entre os preços de exportação e os valores normais. De acordo com a associação, este vício material somente teria se tornado claro após as respostas aos questionários, tendo em vista o agrupamento de operações de venda de produtos não comparáveis. Ademais, os pedidos de informações complementares às respostas aos questionários teriam demonstrado a necessidade de diferenciação entre tipos de produtos, ao solicitarem sua classificação segundo critérios, de acordo com a Associação, heurísticamente identificados pelos investigadores.

Para a EUPPA, a investigação em curso talvez não houvesse sequer se iniciado caso as diferenciações entre os tipos de batatas congeladas tivessem sido corretamente apresentadas pela peticionária, uma vez que, de posse das respostas aos questionários do exportador, poderia-se identificar diferenças de preços unitários superiores a 40% nas comparações entre os distintos tipos de produtos investigados, comercializados nos países de origem.

De forma a demonstrar sua afirmação, a Associação mencionou expressiva margem de dumping decorrente de comparação entre preços de batatas congeladas de tipos diferentes exportadas ao Brasil e à Grã-Bretanha. No caso da Grã-Bretanha, os fluxos de exportação do produto seriam "majoritariamente especialidades ou produtos premium, vendidos sob contratos longos e com atributos e preços diferenciados, que não poderiam ser comparados diretamente com as linhas low-end, mais simples e sujeitas a especificações mínimas, que tipicamente teriam sido exportadas ao Brasil."

Nesse sentido, a EUPPA ressaltou a importância da observância do princípio da justa comparação, constante no parágrafo 2.4 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio (OMC), para a determinação do valor normal. Também destacou que a produtora brasileira, sendo costumaz importadora de batatas congeladas dos países investigados e conhecedora de catálogos e tipos de produtos comercializados naquelas origens, não poderia admitir desconhecimento das diferenças entre as batatas congeladas ao menos sob 4 aspectos, quais sejam:

- Garantia de conteúdo mínimo de matéria seca (dry matter), eventualmente obtível por aplicação de cobertura extra de amido;
- Dimensão linear dos palitos;
- Formato de corte e largura dos palitos;
- Garantia de níveis máximos de pontos negros ou marcas (blemishes).

De acordo com a EUPPA:

"é compreensível que a indústria doméstica, limitada na sua capacidade de diferenciação por motivos bio-tecnológicos e climáticos (...), não tenha chamado a atenção para atributos que, nos produtos que fabrica, são bastante homogêneos, e tecnicamente comparáveis aos limites inferiores de (a) conteúdo de dry matter, (b) dimensão linear dos palitos e (c) garantia de níveis máximos de manchas, quaisquer forem os (d) formatos de corte que oferece aos seus consumidores."

Ainda segundo a Associação, a peticionária teria submetido informações em desacordo com o parágrafo 4.2 do Acordo Antidumping e com os arts. 11 e 14 da Portaria SECEX nº 41, de 2013, tendo induzido o envio dos questionários às partes interessadas sem qualquer segmentação por CODIP e forçando suposição equivocada de que os produtos exportados ao Brasil e os vendidos nos países de origem fossem diretamente comparáveis.

Concluiu, por fim, que essa omissão prejudicaria "por consequência, qualquer diagnóstico baseado em provas objetivas com fins de Determinação Preliminar, postergando a superação do equívoco das absurdas margens de dumping referenciadas na peça exordial, já que estas refletem, fundamentalmente, diferenças entre tipos de produtos exportados ao terceiro país e ao Brasil."

Em 24 de março de 2016 a Comissão Europeia expressou preocupação em relação ao fato de que a definição do produto incluiria vários tipos com diferentes características e preços, e também de que haveria significativa diferença entre o produto brasileiro e o das origens investigadas. Sob esse aspecto, uma justa comparação deveria também levar em conta esses tipos de produto com base, por exemplo, no conteúdo de matéria seca ou qualquer outra característica que poderia ter influência nos custos de produção e na comparação de preços.

A empresa Farm Frites, em resposta ao questionário do exportador, declarou que disponibiliza o mesmo tipo de produto (nível de qualidade) para todos os mercados, no entanto, o mix de demanda de um mercado para outro pode ser muito diferente. Por este motivo, haveria dificuldade de se comparar o mercado dos Países Baixos com as exportações para o Brasil em alguns tipos de produto.

A produtora/exportadora Clarebout, em resposta ao questionário, declarou que o produto destinado aos clientes europeus seria frito em óleo de girassol, enquanto o produto vendido ao Brasil seria frito em óleo de palma.

Em resposta ao questionário do produtor/exportador, a Ecofrost alegou que fatores como a quantidade de matéria seca, comprimento e formato, bem como defeitos e tipo de óleo utilizado na fritura, interfeririam no custo de produção e diferenciariam os produtos de acordo com a demanda dos consumidores. Segundo a empresa, comparação direta entre batatas congeladas com diferentes especificações seria injusta.

Ainda em relação ao produto objeto da investigação, a Ecofrost afirmou que as batatas congeladas destinadas ao mercado brasileiro - de corte 9/9 e qualidade padrão - seriam fritas em óleo de palma, enquanto que as vendidas no mercado interno belga seriam fritas em óleo de girassol, devido à existência de regulamentação em alguns mercados europeus. Destacou, ainda, que este último processo seria mais custoso devido ao preço do óleo de girassol, além de gerar mais inconvenientes no processo de embalagem, tendo em vista que as batatas se descongelariam mais facilmente.

Segundo a Ecofrost, [confidencial].

Destaque-se que foi enviado à Ecofrost o Ofício nº 02.094/2016/CGSC/DECOM/SECEX, no qual solicitou-se a apresentação de resumo restrito da manifestação reproduzida no parágrafo anterior.

A empresa produtora/exportadora Lutosa SA afirmou em resposta ao questionário que o produto objeto da investigação seria fabricado a partir de batatas de fluxo de linha de produção de todas as variedades, em sua maioria Bintje, enquanto que a maior parte dos produtos vendidos no mercado interno da Bélgica seria feita de outras variedades mais caras.

Além disso, segundo a empresa, as batatas congeladas vendidas para o Brasil seriam fritas em óleo de palma, enquanto que o produto vendido no mercado interno seria frito em óleo de girassol. Segundo a empresa, especificações técnicas - como a quantidade de matéria seca, o comprimento, bem como a quantidade máxima de defeitos no produto, definiriam a qualidade e o custo de produção de cada produto. Além disso, segundo a empresa, normalmente cada produto seria demandado por diferentes clientes.

A empresa alegou ainda que haveria diferenças entre o processo produtivo de batatas congeladas com qualidade padrão, produto que compõe 50% das vendas para o Brasil, e o processo produtivo de batatas congeladas com qualidade para atender ao setor de food service, as quais são destinadas em sua maioria no mercado interno belga e na União Europeia. Tais diferenças seriam a qualidade da batata (diferentes variedades e tamanhos) e o tempo de fritura, sendo 40 segundos para batatas padrão e 65 segundos para batatas com qualidade destinada a food services.

Em resposta ao questionário do produtor/exportador, a Agrarfrost afirmou haver diferenças significativas entre modelos de batatas congeladas, assim como diferenças entre os grades do produto, sendo, portanto, necessária a comparação de mesmos modelos e grades na apuração da margem de dumping e no teste de vendas abaixo do custo.

A empresa também alegou que o produto vendido por ela no mercado interno seria premium, [confidencial]. Esse tipo de produto seria fabricado a partir de batatas in natura mais longas e conteria maior conteúdo de matéria seca, o que adicionaria custo extra ao processo produtivo, visto que as batatas necessitariam de maior aquecimento e secagem antes da fritura.

Com relação ao produto, a Wernsing alegou que as batatas congeladas exportadas ao Brasil seriam de qualidade premium e seriam comparáveis com aquelas indicadas em suas vendas ao mercado doméstico e a terceiros países.

No que se refere ao processo produtivo, a Agrarfrost e a Wernsing afirmaram não haver diferenças entre o processo utilizado na fabricação de batatas congeladas destinadas ao mercado interno e aquelas destinadas ao mercado brasileiro. Ademais, a Wernsing afirmou não haver rotas tecnológicas alternativas àquela utilizada pela empresa.

A empresa Mydibel, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, afirmou também produzir diferentes tipos de batatas congeladas. Segundo a empresa, diferenças no grade da batata utilizada como matéria-prima resultariam em diferentes tipos de produto, com diferenças na quantidade de matéria seca e na tolerância a defeitos.

Finalmente, destaque-se que a Bergia não apresentou, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, considerações acerca da existência de diferenças entre o produto vendido no mercado interno e o exportado ao Brasil, ou entre seu processo produtivo e o da petionária, tendo, aparentemente, concordado com a descrição apresentada quando do início da presente investigação e aquela constante do questionário do produtor/exportador enviado à empresa.

4.3.1. Dos comentários acerca das manifestações

Em função dos argumentos apresentados pelos diversos exportadores e importadores, para fins de se efetuar uma comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, bem como entre o preço de exportação e o preço da indústria doméstica, julgou-se necessária a categorização do produto objeto da investigação e do produto similar.

Nesse sentido, solicitou-se que as empresas exportadoras e a indústria doméstica categorizassem, em resposta ao ofício de informações complementares encaminhado, os produtos comercializados de acordo com as seguintes características: (A) cobertura; (B) tamanho/tipo de corte, conforme apresentado abaixo:

Cobertura (códigos A1 a A2)	Tamanho/tipo de corte (códigos B1 e Bn)
A1: coated	B1: palito cujo tamanho ≥ 5 cm numa proporção $> 70\%$
A2: uncoated	B2: palito cujo tamanho ≥ 5 cm numa proporção $< 70\%$ e $> 60\%$
	B3: palito cujo tamanho ≥ 5 cm numa proporção $< 60\%$
	B4: wedge
	B5: diced
	B6: slice
	B7: frise
	B8: crinkle
	B9: steak cut
	Bn: outros

À indústria doméstica, tendo em vista já ter sido realizada verificação in loco na empresa, solicitou, ainda, que apresentasse as fichas técnicas de cada um dos produtos comercializados pela empresa.

Deve-se ressaltar que a categorização dos produtos visa a possibilitar uma comparação justa entre os preços praticados pelos exportadores nas suas vendas ao Brasil e ao mercado interno, bem como viabilizar uma comparação justa entre os preços praticados para os diferentes tipos de produtos pelos exportadores e pela indústria doméstica. Dessa forma, restou inviável a categorização dos produtos por grade, como sugerido pelo Grupo McCain, uma vez que cada empresa classifica os produtos nesses grades considerando variações diferentes das características envolvidas.

Além disso, constatou-se que a variação das características de matéria seca e defeitos mostrou-se bastante irrisória, com classificações bastante diferenciadas pelas diversas empresas. Assim, optou-se por restringir a categorização, no que diz respeito às características englobadas nos diferentes grades dos produtos, ao tamanho e formato das batatas, por considerar que esta característica refletiria de forma bastante apropriada as eventuais diferenças de preços dos produtos de grades diferentes.

A respeito dos argumentos sobre o tipo de óleo utilizado na fritura das batatas, constatou-se, na análise de várias respostas ao questionário do produtor/exportador, que o óleo de palma também é utilizado por algumas empresas na produção de produtos que são destinados ao mercado europeu. Além disso, não foi apresentada cópia de legislação que comprovasse a necessidade do uso do óleo de girassol na produção de batatas congeladas destinadas a alguns mercados europeus, como afirmou a Ecofrost.

Diante do exposto acima, não pode prosperar a afirmação da EUPPA de que a elaboração de CODIPs pela equipe investigadora foi feita de maneira heurística, uma vez que baseou-se nas informações prestadas pelas partes interessadas na investigação.

4.4. Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de batatas congeladas, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda.

As seguintes empresas apresentaram respostas tempestivas ao questionário do produtor/exportador encaminhado: Agrarfrost GmbH & Co. Kg e Wernsing Feinkost GMBH, da Alemanha, Clarebout Potatoes NV, Ecofrost SA, Lutosa SA e NV Mydibel SA da Bélgica, McCain Alimentaire SAS da França e Agristo BV, Bergia Distributiebedrijven BV, Farm Frites International BV e McCain Foods Holland BV, da Holanda.

4.4.1. Da Alemanha

4.4.1.1. Agrarfrost GmbH & Co. KG

Em sua resposta ao questionário, a empresa Agrarfrost não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado. A ausência das informações referentes às batatas revestidas (coated) impossibilitou a análise dos dados apresentados pela empresa.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa alemã com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Valor Normal US\$/t	Margem de Dumping - Agrarfrost		Margem de Dumping Relativa (%)
	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	
881,34	643,25	238,09	37,0%

Deve-se ressaltar, por meio do Ofício nº 01.895/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Agrarfrost acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.1.2. Wernsing Feinkost GMBH

4.4.1.2.1. Do valor normal

A partir da análise das informações apresentadas pela empresa em resposta ao questionário, verificou-se que os dados constantes da mencionada resposta não foram apresentados conforme solicitado.

Constatou-se que não foram apresentados os dados das vendas destinadas ao mercado interno de forma individualizada, mas sim agregadas por código de produto, além de não terem sido apresentadas as informações de todas as vendas da empresa no mercado interno, tendo sido excluídas vendas de modelos de produtos que não foram exportados ao Brasil no período de investigação de dumping. Isso inviabilizou a utilização das informações relativas às vendas da Wernsing destinadas ao mercado doméstico.

Além disso, as informações relativas a diversas despesas de vendas incorridas nas vendas destinadas ao mercado interno foram apresentadas desacompanhadas de memórias de cálculo ou explicações a respeito dos valores reportados, tendo sido identificadas diversas inconsistências nos mencionados dados.

Dessa forma, buscou-se apurar o valor normal da empresa a partir do seu custo médio de produção anual, apresentado na resposta ao questionário. Entretanto, na tentativa de apuração do valor normal construído, verificou-se que o custo informado em resposta ao questionário do exportador não incluía as despesas gerais e administrativas e as despesas (receitas) financeiras. Ademais, aparentemente não foram apresentados os dados de custos de produção referentes a todos os tipos de batatas congeladas (a empresa excluiu produtos que não teriam sido vendidos para o Brasil, mas que teriam sido produzidos e vendidos no mercado interno, durante o período da investigação).

Restou, portanto, inviabilizada a utilização de qualquer informação relativa ao valor normal apresentada pela empresa em resposta ao questionário. Então, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se o valor normal da empresa alemã, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal apurado quando do início da investigação.

Ressalte-se que, para fins do início da investigação, o valor normal da Wernsing foi apurado em base FOB, enquanto o preço de exportação foi apurado preliminarmente, conforme exposto no item seguinte, em base ex fabrica. Dessa forma, a fim de assegurar uma justa comparação com o preço de exportação, nos termos do art. 22 do Regulamento Brasileiro, o valor normal foi ajustado à condição ex fabrica.

Nesse sentido, com vistas à apuração do valor normal na condição ex fabrica, deduziu-se do preço FOB montante referente a despesa de frete unitário interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente. Tendo em vista que informou-se à Wernsing que não foram aceitos os dados reportados pela empresa referentes a tal despesa, uma vez que não foram apresentadas as memórias de cálculo e tampouco os esclarecimentos acerca de sua alocação às operações de venda reportadas, o referido ajuste foi realizado com base na melhor informação disponível. Dessa forma, foi deduzido o valor de US\$ [confidencial]/t, referente ao frete unitário interno - unidade de produção/armazenagem ao porto apurado, para fins de determinação preliminar, para outra empresa também investigada ([confidencial]). Ressalte-se que, nesse caso, presumiu-se que o frete da unidade de produção/armazenagem ao cliente no mercado interno e aquele despendido da unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque no caso das exportações ao Brasil eram equivalentes.

Registre-se que, tendo em vista a utilização da melhor informação disponível para apuração do valor normal da Wernsing, considerou-se que as vendas de batatas congeladas dessa empresa no mercado alemão são realizadas na condição de pagamento "à vista". Dessa forma, considerou-se que a empresa não incorreu em custo financeiro durante o período em suas vendas no mercado interno.

Tendo em vista o exposto, o valor normal da Wernsing, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 878,51/t (oitocentos e setenta e oito dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos).

4.4.1.2.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da Wernsing foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de batatas congeladas destinadas ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações de batatas congeladas da Wernsing destinadas ao mercado brasileiro totalizaram [confidencial] t, referentes ao montante total de € [confidencial].



Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado na condição ex fabrica.

Para a apuração na referida condição de venda, a Wernsing reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: custo financeiro, frete internacional, outras despesas diretas de venda, custo de embalagem e custo de manutenção de estoque.

Salienta-se que não foram considerados alguns dos valores solicitados pela Wernsing, conforme será explicitado a seguir.

O custo financeiro reportado pela empresa foi calculado por meio [confidencial]. O resultado foi [confidencial]. A taxa de juros utilizada foi obtida no sítio do Banco Central alemão, tendo sido tal valor dividido por [confidencial] dias. Foi realizado um ajuste no cálculo realizado pela empresa, tendo dividido o valor da taxa de juros média do período por 365 dias.

As demais despesas foram informadas desacompanhadas de memórias de cálculo ou explicações suficientes a respeito dos valores reportados. Dessa forma, restou inviabilizada a utilização dessas informações. Ademais, o custo de manutenção de estoque não foi aceito, tendo em vista que o custo de produção informado em resposta ao questionário do exportador não incluía as despesas gerais e administrativas e as despesas (receitas) financeiras, o que inviabilizou a apuração dessa despesa. Então, para fins de determinação preliminar, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram apuradas as despesas deduzidas do preço bruto, discriminadas a seguir, com base na melhor informação disponível nos autos do processo.

Dessa forma, para fins de cálculo em base ex fabrica, do valor bruto das vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes de frete e seguro internacionais, frete unitário interno - unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque e custo financeiro.

Para o frete e seguro internacionais, obteve-se os dados referentes a tais despesas de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, nas quais a Wernsing constava como produtora. Posteriormente, tais rubricas foram divididas pelo volume total de importações investigadas cujo produtor era a Wernsing, a fim de obter o seu valor médio por tonelada (US\$ [confidencial]/t, no caso do frete internacional, e US\$ [confidencial]/t, no caso do seguro internacional).

O valor de frete unitário interno ao porto de embarque deduzido, equivalente a US\$ [confidencial]/t, se refere ao frete unitário interno - unidade de produção/armazenagem ao porto apurado, para fins de determinação preliminar, para outra empresa também investigada ([confidencial]). Ressalte-se que, nesse caso, presumiu-se que o frete da unidade de produção/armazenagem ao cliente no mercado interno, mencionado no item anterior, e aquele despendido da unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque no caso das exportações ao Brasil eram equivalentes.

Já o custo financeiro foi apurado conforme metodologia evidenciada anteriormente.

Nos termos do art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, os valores das vendas, expressos em euros, foram convertidos para dólares estadunidenses com base nas taxas de câmbio oficiais, publicadas pelo Banco Central do Brasil, relativas às datas de cada operação de venda. O preço bruto médio apurado foi US\$ [confidencial]/t, na condição [confidencial].

Tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal da Wernsing foi apurado com base na melhor informação disponível (preço médio de exportação da Alemanha para o Reino Unido, ajustado à condição ex fabrica), o preço de exportação, também na condição ex fabrica, foi apurado, para fins de determinação preliminar, de forma geral e ponderado pela quantidade total de batatas congeladas exportada ao Brasil, sem considerar modelos de produto e os tipos de cliente da empresa. Dessa forma, o preço de exportação apurado foi US\$ 824,48/t (oitocentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada).

4.4.1.2.3. Da margem de dumping

O quadro a seguir resume o cálculo realizado e a margem de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a Wernsing:

Margem de Dumping - Wernsing			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
878,51	824,48	54,02	6,6

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.894/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2014, notificou-se a empresa Wernsing acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu-se prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.2. Da Bélgica

4.4.2.1. Clarebout Potatoes NV

Em sua resposta ao questionário, a empresa Clarebout não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado. A ausência das informações referentes às batatas revestidas (coated) impossibilitou a análise dos dados apresentados pela empresa.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa belga com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping - Clarebout			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
834,39	668,84	165,55	24,8%

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.897/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Clarebout acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.2.2. Ecofrost SA

Em sua resposta ao questionário, a empresa Ecofrost não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado. A ausência das informações referentes às vendas para o Brasil realizadas [confidencial] impossibilitou a análise dos dados apresentados pela empresa, para fins de apuração do preço de exportação. Além disso, a empresa apresentou os dados de venda referentes a todos os tipos de batatas congeladas no mercado interno (inclusive aqueles fora do escopo da investigação), o que inviabilizou a utilização dos dados da Ecofrost também para fins de apuração do valor normal.

Constatou-se, ainda, que aparentemente não foram apresentados os dados de custo de produção da totalidade dos produtos fabricados pela Ecofrost, de forma que ficou impossibilitada a realização de teste de vendas abaixo do custo.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa belga com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping - Ecofrost			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
834,39	668,84	165,55	24,8%

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.900/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Ecofrost acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.2.3. Lutosa SA

Em sua resposta ao questionário, a empresa Lutosa não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado. A ausência das informações referentes às batatas revestidas (coated) impossibilitou a análise dos dados apresentados pela empresa.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa belga com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping - Lutosa			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
834,39	668,84	165,55	24,8%

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.888/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Lutosa acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.2.4. NV Mydibel SA

4.4.2.4.1. Do valor normal

Em sua resposta ao questionário, a empresa Mydibel não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado no mercado interno. A empresa alegou que o volume de vendas no mercado interno de determinado tipo de batatas congeladas ([confidencial]) quando comparado ao volume exportado desse mesmo tipo de batatas para o Brasil seria insuficiente. Por este motivo, a empresa reportou a venda desses tipos de batatas somente para terceiro país - [confidencial]. Isso inviabilizou a utilização das informações relativas às vendas da Mydibel destinadas ao mercado doméstico.

Dessa forma, buscou-se apurar o valor normal da empresa a partir do seu custo médio de produção anual, apresentado na resposta ao questionário. Entretanto, na tentativa de apuração do valor normal construído, verificou-se que, aparentemente, não foram apresentados os custos de produção da totalidade de batatas congeladas incorridos pela empresa.

Restou, portanto, inviabilizada a utilização de qualquer informação relativa ao valor normal apresentada pela empresa em resposta ao questionário. Em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se o valor normal da empresa belga, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal apurado quando do início da investigação.

Ressalta-se que, para fins do início da investigação, o valor normal da Mydibel foi apurado em base FOB, enquanto o preço de exportação foi apurado preliminarmente, conforme exposto no item seguinte, em base ex fabrica. Dessa forma, a fim de assegurar uma justa comparação com o preço de exportação, nos termos do art. 22 do Regulamento Brasileiro, o valor normal foi ajustado à condição ex fabrica.

Nesse sentido, com vistas à apuração do valor normal na condição ex fabrica, deduziu-se do preço FOB montantes referentes a despesa de frete interno (US\$ [confidencial]/t) e custo de embalagem (US\$ [confidencial]/t), despesas essas que também foram deduzidas do preço de exportação. Essas despesas foram apuradas a partir da resposta ao questionário do produtor/exportador da Mydibel, relativas aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao Brasil, sendo que a metodologia para seu cálculo consta do próximo item. Ressalte-se que, nesse caso, presumiu-se que o frete da unidade de produção/armazenagem ao cliente no mercado interno e aquele despendido da unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque no caso das exportações ao Brasil eram equivalentes.

Registre-se que, tendo em vista a utilização da melhor informação disponível para apuração do valor normal da Mydibel, considerou-se que as vendas de batatas congeladas dessa empresa no mercado belga são realizadas na condição de pagamento "à vista". Dessa forma, considerou-se que a empresa não incorreu em custo financeiro durante o período em suas vendas no mercado interno.

Dessa forma, considerando o exposto, o valor normal da Mydibel, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 723,31/t (setecentos e vinte e três dólares estadunidenses e trinta e um centavos).

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.886/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Mydibel acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.2.4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da Mydibel foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao Brasil, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações de batatas congeladas da Mydibel destinadas ao mercado brasileiro totalizaram [confidencial] t, referentes ao montante total de € [confidencial].

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado na condição ex fabrica.

Para a apuração na referida condição de venda, a Mydibel reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: custo financeiro, despesa de armazenagem, frete interno - unidade de armazenagem para o porto de embarque, frete internacional, seguro internacional, despesa indireta de vendas, custo de embalagem e custo de manutenção de estoque. Além disso, a empresa solicitou que fossem somados ao preço bruto de vendas os valores correspondentes a crédito de seguro.

Salienta-se que não foram considerados alguns dos valores solicitados pela Mydibel, conforme será explicitado a seguir.

O custo financeiro reportado pela empresa foi calculado por meio da multiplicação da taxa diária de juros pelo número de dias entre a data de embarque e a data de pagamento das faturas. Multiplicou-se o resultado obtido pelo preço bruto de cada operação. A taxa de juros diária utilizada se baseou nos empréstimos de curto prazo efetivamente tomados pela empresa durante o período de investigação. Para essa despesa, considerou-se os valores reportados pela empresa.

Já a despesa de armazenagem reportada pela empresa foi calculado por meio da seguinte fórmula: [confidencial].

Visto que, conforme observações constantes do questionário, os custos informados neste campo devem se referir unicamente às despesas diretas para uma unidade de armazenagem não localizada na unidade de produção da mercadoria, não foram considerados os valores reportados pela empresa.

Com relação ao frete interno - unidade de armazenagem para o porto de embarque, a Mydibel informou que o transporte das mercadorias foi realizado pela transportadora [confidencial], que lhe emite uma fatura a cada container transportado. A despesa de frete reportada foi calculada por meio da divisão entre o valor total da fatura correspondente a determinado container e o peso transportado. Para essa despesa, considerou-se os valores reportados pela empresa.

De modo semelhante, a despesa de frete internacional foi calculada com base no valor faturado por container e no peso transportado. Para essa despesa, considerou-se os valores reportados pela empresa.

No que se refere ao seguro internacional, a Mydibel informou que nas vendas para o cliente [confidencial] é cobrado um custo de seguro. Esse custo foi calculado da seguinte forma: [confidencial]. Para essa despesa, considerou-se os valores reportados pela empresa.

Optou-se, para fins do presente cálculo, por não se deduzir da receita auferida com as exportações de batatas congeladas para o Brasil as despesas indiretas de venda, haja vista que, não podendo estas serem diretamente apropriadas ao produto e aos diferentes mercados, necessitando, pois, de estimativa para alocação, sua consideração aumentaria significativamente o nível de imprecisão em relação ao valor efetivamente praticado pela empresa. Frise-se, no entanto, que visando a garantir a justa comparação a que alude o art. 2.4 do Acordo Antidumping e o art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, idêntico critério foi adotado quando do cálculo do valor normal.

Não foram considerados os valores referentes ao custo de manutenção de estoque reportado pela Mydibel, uma vez que as informações de custo do produto similar reportadas pela empresa não foram aceitas, conforme mencionado no item anterior, inviabilizando a apuração dessa despesa.

No que diz respeito aos custos de embalagem, foram considerados os valores reportados pela empresa, que levaram em consideração o tipo de embalagem - [confidencial]. Os custos de embalagem, de acordo com a empresa, podem ser obtidos diretamente do sistema de custos da empresa.

Por fim, registre-se que a empresa apresentou os dados constantes do apêndice VII (Exportações ao Brasil) em euros, sendo que o valor normal do início da investigação foi apurado em dólares estadunidenses. Desta forma, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013 e levando em consideração os critérios explicitados no § 2º do referido artigo, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local (euros) para dólares estadunidenses a partir da taxa diária observada na data de cada operação de venda do período de investigação de dumping (P3), com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal da Mydibel foi apurado com base na melhor informação disponível (preço médio de exportação da Bélgica para o Reino Unido, ajustado à condição ex fabrica), o preço de exportação, também na condição ex fabrica, foi apurado, para fins de determinação preliminar, de forma geral e ponderado pela quantidade total de batatas congeladas exportada ao Brasil, sem considerar modelos de produto e os tipos de cliente da empresa.

Considerando o exposto, o preço de exportação da Mydibel, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 330,42/t (trezentos e trinta dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada).

4.4.2.4.3. Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping - Mydibel	
		Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
723,31	330,42	392,89	118,9%

4.4.3. Da França

4.4.3.1. McCain Alimentaire SAS

4.4.3.1.1. Do valor normal

O valor normal da McCain Alimentaire SAS foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno francês, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

A empresa reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do preço bruto, para fins de apuração do valor normal ex fabrica: desconto por pagamento antecipado, desconto por quantidade, outros descontos, abatimentos, frete unitário interno - unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa unitária de armazenagem - pré-venda, frete unitário interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa unitária de propagação, outras despesas diretas de venda e despesas indiretas de venda. No entanto, não foram aceitos os dados reportados, uma vez que não foram apresentadas as memórias de cálculo e tampouco os esclarecimentos acerca da alocação das referidas despesas às operações de venda reportadas.

Ressalta-se, a esse respeito, por meio do Ofício nº 01.898/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa McCain Alimentaire SAS acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A fim de apurar o valor normal na condição ex fabrica, deduziu-se do preço bruto somente valor referente ao frete interno. Tendo em vista, conforme mencionado anteriormente, a não aceitação dos valores reportados pela McCain Alimentaire referentes a essa despesa, esta foi apurada, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível, qual seja, o frete interno unitário apurado, também para fins de determinação preliminar, para outra empresa investigada ([confidencial]), de acordo com sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que se considerou, para fins de determinação preliminar, que o frete pago pela [confidencial] para deslocar o produto da fábrica até o porto de embarque em suas exportações ao Brasil como sendo equivalente ao frete por ela incorrido da unidade de produção ao cliente em suas operações de venda destinadas ao mercado interno. Para estimar o frete interno incorrido pela McCain Alimentaire SAS, partiu-se do valor unitário de frete incorrido pela [confidencial], o qual foi multiplicado pela quantidade vendida em todas as operações da empresa francesa cujo termo de comércio implicava pagamento de frete.

Cumpre ressaltar que, devido à ausência de explicações e a não apresentação de memórias de cálculo para as demais despesas, não foram realizadas, para fins de determinação preliminar, outras deduções do valor normal.

Nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se apurar se as vendas do produto similar pela McCain Alimentaire SAS no mercado de comparação poderiam ser consideradas operações comerciais normais. Dessa forma, constatou-se inicialmente, conforme informações fornecidas na resposta ao questionário do produtor/exportador, que a McCain Alimentaire SAS não vendeu para empresas relacionadas no mercado doméstico durante o período de investigação de dumping.

Buscou-se, então, apurar se as vendas reportadas em resposta ao questionário do produtor/exportador foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, de acordo com o estabelecido no § 1º do mencionado artigo. Ressalta-se que, para a apuração do custo, foram considerados os valores mensais gerais reportados pela empresa em resposta ao questionário do exportador, considerando os valores totais das suas plantas produtivas.

Nesse contexto, constatou-se que, do total de transações envolvendo batatas congeladas realizadas pela McCain Alimentaire SAS no mercado francês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação de dumping, 0,5% ([confidencial] t) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - sem considerar os custos de embalagem, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário foi inferior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, não o caracteriza como quantidade substancial. Dessa forma, a totalidade das operações reportadas foi considerada para o cálculo do valor normal.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado francês em moeda local (euros). Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda do período de investigação de dumping (P3), com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Por fim, cumpre ressaltar que a empresa forneceu os dados de vendas segmentados conforme determinadas características do produto. Dentre as características apontadas há a cobertura, a qual coincide com um dos critérios utilizados na categorização do produto, definida, conforme item 4.1.7. Dessa forma, o valor normal foi apurado levando-se em consideração o tipo de produto (com ou sem cobertura). Ademais, considerou-se, para fins de apuração do valor normal, a categoria do cliente.

Deve-se ressaltar que, [confidencial]. Diante disso, considerando-se o período de investigação de dumping, o valor normal apurado na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade e tipo (com ou sem cobertura) do produto exportado para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 1.890,77 / t (um mil, oitocentos e noventa dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada).

4.4.3.1.2. Do preço de exportação

A McCain Alimentaire SAS informou em sua resposta ao questionário do produtor/exportador vender para o Brasil por meio de dois canais de distribuição distintos: por meio da McCain Argentina, empresa exportadora relacionada localizada na Argentina, e por meio da McCain do Brasil, empresa importadora relacionada. A McCain Alimentaire SAS reportou, nesse sentido, dados referentes às suas vendas para a McCain do Brasil e dados referentes às operações realizadas por meio da empresa argentina. Para essas últimas a empresa reportou, além do preço por ela praticado, o preço unitário praticado pela parte relacionada, McCain Argentina, ao primeiro comprador independente (cliente brasileiro).

Nesse contexto, foi aplicada metodologia distinta para apuração do preço de exportação para cada um dos canais descritos acima. O preço referente às operações de venda realizadas por meio da exportadora argentina foi apurado conforme o art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Já o preço referente às exportações destinadas à McCain do Brasil foi apurado conforme o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, em razão de associação ou relacionamento entre o produtor e o importador, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Dessa forma, foram utilizados os dados de revenda do produto investigado no mercado brasileiro, apresentados pela McCain do Brasil em sua resposta ao questionário do importador.

A esse respeito, cumpre ressaltar que, conforme explicado na resposta ao questionário do produtor/exportador da McCain Alimentaire SAS, a empresa integra um grupo, do qual também faz parte a McCain Foods Holland BV, empresa localizada na Holanda e investigada no presente processo. A empresa brasileira McCain do Brasil também integra o referido grupo de empresa e consiste em importadora relacionada às empresas produtoras/exportadoras investigadas. Desse modo, a McCain do Brasil revende no mercado brasileiro produtos provenientes tanto da empresa francesa, como da empresa holandesa. Ocorre que, conforme dados reportados na resposta ao questionário do importador, não seria possível identificar a origem do produto revendido pela empresa brasileira: se fora produzido pela McCain Alimentaire SAS ou pela McCain Foods Holland BV. Diante disso, decidiu-se por considerar, para fins de determinação preliminar, a totalidade das vendas da McCain do Brasil para apuração dos preços de exportação de ambas as empresas investigadas.

No entanto, de acordo com os dados de exportação reportados pela McCain Alimentaire SAS, [confidencial].

Com relação às operações de exportação realizadas por meio da McCain Argentina, partiu-se do valor bruto de venda do exportador relacionado ao primeiro comprador independente. Não foram informados pela McCain Alimentaire SAS dados referentes a descontos e abatimentos, e tampouco a impostos incidentes sobre as vendas, pagos pelo exportador relacionado. Dessa forma, por não possuir informações acerca das políticas de desconto do exportador e da incidência de impostos sobre as operações de exportações, para fins de determinação preliminar, não foram realizadas essas deduções do valor bruto informado.

A McCain Alimentaire SAS informou, no entanto, valor referente ao frete internacional daquelas operações de venda cujo termo de comércio ([confidencial]) ensejara pagamento dessa despesa por parte do exportador relacionado. Os valores de frete internacional, conforme reportados pela empresa, foram deduzidos do valor bruto de venda e chegou-se ao valor de venda FOB no exportador relacionado. Ressalta-se, a esse respeito, que, conforme informações prestadas pela empresa, nas exportações realizadas por meio da McCain Argentina, o produto segue da França diretamente para o cliente brasileiro. Desse modo, o frete internacional reportado se refere à exportação da França para o Brasil.

A fim de apurar o preço de exportação FOB no fabricante, procedeu-se às deduções das despesas de venda e despesas gerais e administrativas incorridas pelo exportador relacionado, bem como da margem de lucro por ele auferida. A esse respeito, cumpre ressaltar que não foram reportados dados referentes a tais rubricas e tampouco apresentadas demonstrações financeiras do exportador relacionado. Buscou-se informações referentes a empresas localizadas na Argentina, porém não encontrou nenhuma opção por meio da qual fosse possível estimar as despesas incorridas e o lucro auferido pela McCain Argentina no período de investigação de dumping.

Dessa forma, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, os dados referentes à empresa BRF (Brasil Foods SA), a qual figura como uma das principais importadoras do produto investigado. Com base nos demonstrativos da empresa referentes aos anos de 2014 e 2015, apurou-se percentual referente à participação das despesas de venda e das despesas gerais e administrativas sobre a receita líquida de vendas da empresa. Tendo em vista que o período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015) não coincide com o ano fiscal e que não foram encontrados demonstrativos financeiros auditados em base semestral, calculou-se a média simples entre os percentuais de 2014 e 2015, a fim de se chegar a uma estimativa de percentual referente ao período investigado. Mesmo procedimento foi aplicado ao lucro líquido auferido pela BRF nos anos de 2014 e 2015.

Nesse sentido, deduziram-se do valor de venda FOB do exportador relacionado despesas de venda, correspondentes a 14,73%, e despesas gerais e administrativas, correspondentes a 1,48%. Deduziu-se ainda margem de lucro correspondente a 8,7%. Chegou-se, dessa forma, ao valor FOB das operações da McCain Alimentaire SAS realizadas por meio de sua parte relacionada na Argentina.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de exportação em euros. Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda de P3, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Com relação às operações de exportação destinadas à empresa importadora relacionada McCain do Brasil, partiu-se dos dados de revenda da empresa ao comprador independente no Brasil. Inicialmente, a fim de se apurar o valor líquido da venda, foi necessária a dedução das rubricas referentes aos descontos e abatimentos, tributos recolhidos pelo importador relacionado e frete e seguro internos. Ressalta-se que não foram informados pela McCain do Brasil dados referentes a descontos e abatimentos, e tampouco a frete e seguro internos. Dessa forma, por não possuir informações acerca das políticas de desconto do importador, para fins de determinação preliminar, não foram realizadas deduções a título de descontos e abatimentos do valor bruto informado. Com relação ao frete e seguro internos, apesar de não terem sido apresentados valores individualizados de cada um deles, a empresa informou estarem incluídos no valor apresentado a título de custos incorridos na revenda. Por fim, os valores referentes aos impostos recolhidos pelo importador foram informados de forma individualizada e foram então deduzidos do valor bruto de venda.



A partir do valor líquido da venda, foram realizadas deduções a fim de se apurar o valor CIF internado no Brasil. Para tanto, foram deduzidos os valores reportados a título de custos incorridos na revenda e de despesas gerais e administrativas informados pela McCain do Brasil. Com relação à margem de lucro, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro média de 8,7% calculada com base nas margens de lucro líquido auferidas pela BRF nos anos de 2014 e 2015. Conforme ressaltado anteriormente, a empresa BRF figura como uma das principais importadoras do produto investigado e publica seus demonstrativos auditados regularmente.

Do valor CIF internado no Brasil, foram deduzidos valores referentes ao Imposto de Importação (II) e despesas de interação pagos pelo importador relacionado. A McCain do Brasil não informou o valor do II referente às operações de importação do produto investigado por ela realizadas. Dessa forma, calculou-se o valor do imposto efetivamente pago pela empresa ao longo do período de investigação de dumping em suas aquisições do produto investigado, com base nos dados oficiais de importação da Receita Federal do Brasil. Com relação às despesas de interação, deduziu-se valor correspondente a 6,8% do valor CIF internado, apurado com base nas respostas ao questionário do importador recebidas.

Chegou-se então ao valor CIF no Brasil. Desse valor foram deduzidos valores de frete e seguro internacionais, a fim de se apurar o valor FOB das operações de exportação da McCain Alimentaire SAS por meio da McCain do Brasil. Ressalta-se que se considerou como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, os valores de frete e seguro internacionais efetivamente pagos pela McCain do Brasil em suas operações de importação do produto investigado realizadas durante o período de investigação, apurados com base nos dados oficiais de importação da Receita Federal do Brasil.

Tendo sido apurados os valores FOB e as quantidades exportadas, referentes aos dois canais de distribuição utilizados pela McCain Alimentaire SAS (McCain Argentina e McCain do Brasil), chegou-se aos valores e quantidades totais e, finalmente, ao preço de exportação total da empresa na condição FOB.

Uma vez que o valor normal da McCain Alimentaire SAS, para fins de determinação preliminar, foi apurado na condição ex fabrica e com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi, preliminarmente, calculado também na condição ex fabrica. Para tanto, deduziu-se do preço de exportação FOB da McCain Alimentaire SAS somente valores referentes ao frete interno, seguindo procedimento análogo àquele utilizado para apuração do valor normal.

Tal como mencionado anteriormente, a não aceitação dos valores reportados pela McCain Alimentaire referentes à despesa de frete interno ensejou a sua apuração, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível, qual seja, o frete interno unitário apurado, também para fins de determinação preliminar, para outra empresa investigada ([confidencial]), de acordo com sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que se considerou, para fins de determinação preliminar, que o frete pago pela [confidencial] para deslocar o produto da fábrica até o porto de embarque em suas exportações ao Brasil como sendo equivalente ao frete por ela incorrido da unidade de produção ao cliente em suas operações de venda destinadas ao mercado interno. Para estimar o frete interno incorrido pela McCain Alimentaire SAS, partiu-se do valor unitário de frete incorrido pela [confidencial], o qual foi multiplicado pela quantidade vendida em todas as operações da empresa francesa cujo termo de comércio implicava pagamento de frete.

O valor auferido foi então deduzido do valor total FOB das operações da McCain Alimentaire SAS. Cumpre ainda ressaltar que, da mesma forma que o valor normal, o preço de exportação foi calculado levando-se em conta o tipo de produto (com ou sem cobertura) e a categoria do cliente.

Registre-se que a McCain do Brasil apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado brasileiro em moeda local (reais). Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda de P3, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Considerando o exposto, o preço de exportação da McCain Alimentaire SAS, na condição ex fabrica alcançou US\$ 568,72 /t (quinhentos e setenta e oito dólares estadunidenses e setenta e dois centavo por toneladas).

4.4.3.1.3. Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping - McCain Alimentaire			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.890,77	568,72	1.322,05	232,5%

4.4.4. Da Holanda

4.4.4.1. Agristo BV

Em sua resposta ao questionário, a empresa Agristo não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado. A ausência das informações referentes às batatas revestidas (coated) impossibilitou a análise dos dados apresentados pela empresa.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa holandesa com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping - Agristo			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
936,56	662,50	274,05	41,4%

Deve-se ressaltar, por meio do Ofício nº 01.885/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Agristo acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.4.2. Bergia Distributiebedrijven BV

Em sua resposta ao questionário, a empresa Bergia não apresentou a totalidade das vendas do produto investigado. A ausência das informações referentes às batatas revestidas (coated) impossibilitou a análise dos dados apresentados pela empresa.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa holandesa com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

Margem de Dumping - Bergia			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
936,56	662,50	274,05	41,4%

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.887/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Bergia acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.4.3. Farm Frites International BV

Em sua resposta ao questionário, a empresa Farm Frites reportou as vendas do produto investigado fabricado em suas plantas da Holanda e da Bélgica.

No entanto, as operações de venda a serem reportadas pela empresa deveriam se referir exclusivamente aos produtos fabricados pela Farm Frites International BV. A ausência de indicação da origem das batatas produzidas e vendidas pela empresa impossibilitou a análise dos dados apresentados pela Farm Frites International BV.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem de dumping da empresa holandesa com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping - Farm Frites			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
936,56	662,50	274,05	41,4%

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.884/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa Farm Frites acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e foi conferido prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4.4.4. McCain Foods Holland BV

4.4.4.4.1. Do valor normal

O valor normal da McCain Foods Holland BV foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno holandês, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

A empresa reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor normal, para fins de apuração do valor normal ex fabrica: desconto por pagamento antecipado, desconto por quantidade, outros descontos, abatimentos, frete unitário interno - unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa unitária de armazenagem - pré-venda, frete unitário interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa unitária de propaganda, outras despesas diretas de venda e despesas indiretas de venda. No entanto não foram aceitos os dados reportados, uma vez que não foram apresentadas as memórias de cálculo e tampouco os esclarecimentos acerca da alocação das referidas despesas às operações de venda reportadas.

Ressalta-se a esse respeito que, por meio do Ofício nº 01.899/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2016, notificou-se a empresa McCain Foods Holland BV acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A fim de apurar o valor normal na condição ex fabrica, deduziu-se somente valor referente ao frete interno. Tendo em vista, conforme mencionado anteriormente, a não aceitação dos valores reportados pela McCain Foods Holland referentes a essa despesa, esta foi apurada, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível, qual seja, o frete interno unitário apurado, também para fins de determinação preliminar, para outra empresa investigada ([confidencial]), de acordo com sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que se considerou, para fins de determinação preliminar, que o frete pago pela [confidencial] para deslocar o produto da fábrica até o porto de embarque em suas exportações ao Brasil como sendo equivalente ao frete por ela incorrido da unidade de produção ao cliente em suas operações de venda destinadas ao mercado interno. Para estimar o frete interno incorrido pela McCain Foods Holland, partiu-se do valor unitário de frete incorrido pela [confidencial], o qual foi multiplicado pela quantidade vendida em todas as operações da empresa holandesa cujo termo de comércio implicava pagamento de frete.

Cumpre ressaltar que, devido à ausência de explicações e a não apresentação de memórias de cálculo para as demais despesas, não foram realizadas, para fins de determinação preliminar, outras deduções do valor normal.

Nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se apurar se as vendas do produto similar pela McCain Foods Holland BV no mercado de comparação poderiam ser consideradas operações comerciais normais. Dessa forma, constatou-se inicialmente, conforme informações fornecidas na resposta ao questionário do produtor/exportador, que a McCain Foods Holland BV não vendeu para empresas relacionadas no mercado doméstico durante o período de investigação de dumping.

Buscou-se, então, apurar se as vendas reportadas em resposta ao questionário do produtor/exportador foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, de acordo com o estabelecido no § 1º do mencionado artigo. Ressalte-se que, para a apuração do custo, foram considerados os valores mensais gerais reportados pela empresa em resposta ao questionário do exportador, considerando os valores totais das suas plantas produtivas.

Nesse contexto, constatou-se que, do total de transações envolvendo batatas congeladas realizadas pela McCain Foods Holland BV no mercado holandês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação de dumping, 2,4% ([confidencial] t) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - sem considerar os custos de embalagem, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário foi inferior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, não o caracteriza como quantidade substancial. Dessa forma, a totalidade das operações reportadas fora considerada para o cálculo do valor normal.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado holandês em moeda local (euros). Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda do período de investigação de dumping (P3), com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Por fim, cumpre ressaltar que a empresa forneceu os dados de vendas segmentados conforme determinadas características do produto. Dentre as características apontadas há a cobertura, a qual coincide com um dos critérios utilizados na categorização do produto, definida, conforme item 4.1.7. Dessa forma, o valor normal foi apurado levando-se em consideração o tipo de produto (com ou sem cobertura). Ademais, considerou-se, para fins de apuração do valor normal a categoria do cliente.

Isto posto, o valor normal da McCain Foods Holland BV, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade e tipo (com ou sem cobertura) do produto exportado a cada categoria de cliente da empresa, alcançou US\$ 1.536,64 /t (um mil, quinhentos e trinta e seis dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada).

4.4.4.4.2. Do preço de exportação

A McCain Foods Holland BV informou em sua resposta ao questionário do produtor/exportador vender para o Brasil por meio de dois canais de distribuição distintos: por meio da McCain Argentina, empresa exportadora relacionada localizada na Argentina, e por meio da McCain do Brasil, empresa importadora relacionada. A McCain Foods Holland BV reportou, nesse sentido, dados referentes às suas vendas para a McCain do Brasil e dados referentes às operações realizadas por meio da empresa argentina. Para essas últimas a empresa reportou, além do preço por ela praticado, o preço unitário praticado pela parte relacionada, McCain Argentina, ao primeiro comprador independente (cliente brasileiro).

Nesse contexto, foi aplicada metodologia distinta para apuração do preço de exportação para cada um dos canais descritos acima. O preço referente às operações de venda realizadas por meio da exportadora argentina, foi apurado conforme o art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Já o preço referente às exportações destinadas à McCain do Brasil foi apurado conforme o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, em razão de associação ou relacionamento entre o produtor e o importador, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Dessa forma, foram utilizados os dados de revenda do produto investigado no mercado brasileiro, apresentados pela McCain do Brasil em sua resposta ao questionário do importador.

A esse respeito, cumpre ressaltar, tal como evidenciado anteriormente no item 4.3.2.1.2, não ser possível identificar a origem do produto revendido pela empresa brasileira: se fora produzido pela McCain Foods Holland BV ou pela McCain Alimentaire SAS. Desse modo, considerou-se, para fins de determinação preliminar, a totalidade das vendas da McCain do Brasil para apuração dos preços de exportação de ambas as empresas investigadas.

Com relação às operações de exportação realizadas por meio da McCain Argentina, partiu-se do valor bruto de venda do exportador relacionado ao primeiro comprador independente. Não foram informados pela McCain Foods Holland BV dados referentes a descontos e abatimentos, e tampouco a impostos incidentes sobre as vendas, pagos pelo exportador relacionado. Dessa forma, por não possuir informações acerca das políticas de desconto do exportador e da incidência de impostos sobre as operações de exportações, para fins de determinação preliminar, não foram realizadas essas deduções do valor bruto informado.

A McCain Foods Holland BV informou, no entanto, valor referente ao frete internacional daquelas operações de venda cujo termo de comércio ([confidencial]) ensejara pagamento dessa despesa por parte do exportador relacionado. Os valores de frete internacional, conforme reportados pela empresa, foram deduzidos do valor bruto de venda e chegou-se ao valor de venda FOB no exportador relacionado. Ressaltá-se, a esse respeito, que, conforme informações prestadas pela empresa, nas exportações realizadas por meio da McCain Argentina, o produto segue da França diretamente para o cliente brasileiro. Desse modo, o frete internacional reportado se refere à exportação da França para o Brasil.

A fim de apurar o preço de exportação FOB no fabricante, procedeu-se às deduções das despesas de venda e despesas gerais e administrativas incorridas pelo exportador relacionado, bem como da margem de lucro por ele auferida. A esse respeito, cumpre ressaltar que não foram reportados dados referentes a tais rubricas e tampouco apresentadas demonstrações financeiras do exportador relacionado. Buscou-se informações referentes a empresas localizadas na Argentina, porém não encontrou nenhuma opção por meio da qual fosse possível estimar as despesas incorridas e o lucro auferido pela McCain Argentina no período de investigação de dumping.

Dessa forma, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, os dados referentes à empresa BRF (Brasil Foods SA), a qual figura como uma das principais importadoras do produto investigado. Com base nos demonstrativos da empresa referentes aos anos de 2014 e 2015, apurou-se percentual referente à participação das despesas de venda e das despesas gerais e administrativas sobre a receita líquida de vendas da empresa. Tendo em vista que o período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015) não coincide com o ano fiscal e que não foram encontrados demonstrativos financeiros auditados em base semestral, calculou-se a média simples entre os percentuais de 2014 e 2015, a fim de se chegar a uma estimativa de percentual referente ao período investigado. Mesmo procedimento fora aplicado ao lucro líquido auferido pela BRF nos anos de 2014 e 2015.

Nesse sentido, deduziram-se do valor de venda FOB do exportador relacionado despesas de venda, correspondentes a 14,73%, e despesas gerais e administrativas, correspondentes a 1,48%. Deduziu-se ainda margem de lucro correspondente a 8,7%. Chegou-se, dessa forma, ao valor FOB das operações da McCain Foods Holland BV realizadas por meio de sua parte relacionada na Argentina.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de exportação em euros. Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda de P3, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Com relação às operações de exportação destinadas à empresa importadora relacionada McCain do Brasil, partiu-se dos dados de revenda da empresa ao comprador independente no Brasil. Inicialmente, a fim de se apurar o valor líquido da venda, foi necessária a dedução das rubricas referentes aos descontos e abatimentos, tributos recolhidos pelo importador relacionado e frete e seguro internos. Ressalta-se que não foram informados pela McCain do Brasil dados referentes a descontos e abatimentos, e tampouco a frete e seguro internos. Dessa forma, por não possuir informações acerca das políticas de desconto do importador, para fins de determinação preliminar, não foram realizadas deduções a título de descontos e abatimentos do valor bruto informado. Com relação ao frete e seguro internos, apesar de não terem sido apresentados valores individualizados de cada um deles, a empresa informou estarem incluídos no valor apresentados a título de custos incorridos na revenda. Por fim, os valores referentes aos impostos recolhidos pelo importador foram informados de forma individualizada e foram então deduzidos do valor bruto de venda.

A partir do valor líquido da venda, foram realizadas deduções a fim de se apurar o valor CIF interno no Brasil. Para tanto, foram deduzidos os valores reportados a título de custos incorridos na revenda e de despesas gerais e administrativas informados pela McCain do Brasil. Com relação à margem de lucro, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro média de 8,7% calculada com base nas margens de lucro líquido auferidas pela BRF nos anos de 2014 e 2015. Conforme ressaltado anteriormente, a empresa BRF figura como uma das principais importadoras do produto investigado e publica seus demonstrativos auditados regularmente de 2014 e 2015.

Do valor CIF interno no Brasil, foram deduzidos valores referentes ao Imposto de Importação (II) e despesas de intermediação pagos pelo importador relacionado. A McCain do Brasil não informou o valor do II referente às operações de importação do produto investigado por ela realizadas. Dessa forma, calculou-se o valor do imposto efetivamente pago pela empresa ao longo do período de investigação de dumping em suas aquisições do produto investigado, com base nos dados oficiais de importação da Receita Federal do Brasil. Com relação às despesas de intermediação, deduziu-se valor correspondente a 6,8% do valor CIF interno, apurado com base nas respostas ao questionário do importador recebidas.

Chegou-se então ao valor CIF no Brasil. Desse valor foram deduzidos frete e seguro internacionais, a fim de se apurar o valor FOB das operações de exportação da McCain Foods Holland BV por meio da McCain do Brasil. Ressalta-se que considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, os valores de frete e seguro efetivamente pagos pela McCain do Brasil em suas operações de importação do produto investigado realizadas durante o período de investigação, apurados com base nos dados oficiais de importação da Receita Federal do Brasil.

Tendo sido apurados os valores FOB e as quantidades exportadas, referentes aos dois canais de distribuição utilizados pela McCain Foods Holland BV (McCain Argentina e McCain do Brasil), chegou-se aos valores e quantidades totais e, finalmente, ao preço de exportação total da empresa na condição FOB.

Uma vez que o valor normal da McCain Foods Holland BV, para fins de determinação preliminar, foi apurado na condição ex fabrica e com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi, preliminarmente, calculado também na condição ex fabrica. Para tanto, deduziu-se do preço de exportação FOB da McCain Foods Holland BV somente valores referentes ao frete interno, seguindo procedimento análogo àquele utilizado para apuração do valor normal.

Tal como mencionado anteriormente, a não aceitação dos valores reportados pela McCain Foods Holland referentes à despesa de frete interno ensejou a sua apuração, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível, qual seja, o frete interno unitário apurado, também para fins de determinação preliminar, para outra empresa investigada ([confidencial]), de acordo com sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Ressalta-se que se considerou, para fins de determinação preliminar, que o frete pago pela [confidencial] para deslocar o produto da fábrica até o porto de embarque em suas exportações ao Brasil como sendo equivalente ao frete por ela incorrido da unidade de produção ao cliente em suas operações de venda destinadas ao mercado interno. Para estimar o frete interno incorrido pela McCain Foods Holland, partiu-se do valor unitário de frete incorrido pela [confidencial], o qual foi multiplicado pela quantidade vendida em todas as operações da empresa francesa cujo termo de comércio implicava pagamento de frete.

O valor auferido foi então deduzido do valor total FOB das operações da McCain Foods Holland BV. Cumpre ainda ressaltar que, da mesma forma que o valor normal, o preço de exportação foi calculado levando-se em conta o tipo de produto (com ou sem cobertura) e a categoria do cliente.

Registre-se que a McCain do Brasil apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado brasileiro em moeda local (reais). Nesse sentido, para fins de determinação preliminar, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se conversão cambial dos valores reportados em moeda local para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de venda de P3, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Considerando o exposto, o preço de exportação da McCain Foods Holland BV, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 793,74 /t (setecentos e noventa e três dólares estadunidenses e setenta e quatro centavos por tonelada).

4.4.4.4.3. Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping - McCain Foods Holland			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.536,64	793,74	742,90	93,6%

4.5. Das manifestações acerca do dumping para efeito de determinação preliminar

A Agrarfrost, em resposta ao questionário, afirmou haver diferenças entre os dois mercados no que se refere à aquisição de matéria-prima: enquanto no mercado interno seriam [confidencial], para o mercado brasileiro [confidencial]. Tendo em vista, de acordo com a Agrarfrost, que no período [confidencial].

Dessa maneira, afirmou a empresa que diferenças de preços entre o mercado doméstico (preços mais elevados) e o mercado brasileiro (preços menores) não seriam derivadas de prática de dumping, mas da dinâmica de aquisição de batatas in natura. Para tanto, a empresa propôs um ajuste, segundo o qual o preço de vendas por contrato seria reduzido e o preço spot seria aumentado com base nas diferenças desses preços e o preço médio ponderado, a fim de remover o efeito da variação do custo da batata.

Em 24 de março de 2016 a Comissão Europeia expressou sua preocupação com a justa comparação entre preços de exportação e valor normal. As empresas temeriam que as diferentes taxas de conversão adotadas quando do cálculo da margem de dumping pudessem distorcer o resultado, sendo que em seu ponto de vista o cálculo em euros, moeda dos exportadores, garantiria comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal.

Finalmente, a Comissão destacou que parece haver importantes diferenças nas condições de venda na Europa e no Brasil, como por exemplo os tipos de contrato, e concluiu sublinhando que uma comparação apropriada deveria ser garantida, havendo a necessidade de se considerar um nível de comércio apropriado.

Em 24 de março de 2016, a EUPPA também mencionou a importância da forma de aquisição das batatas congeladas para a comparação justa, tendo em vista que no mercado europeu a maior parte dos clientes estaria disposta a pagar preços mais elevados do que se pagaria em aquisições spot para garantir a disponibilidade de volumes e de tipos de batatas congeladas precisamente especificadas. Para isso, firmariam contratos com seguro de garantia de fornecimento contínuo.

No entender da Associação, a Bem Brasil não teria tido o cuidado de esclarecer:

"a respeito das práticas tradicionais e bem conhecidas em mercados maduros como o Europeu, que trabalha tanto com vendas sob contratos antecipados e garantia de entrega sob preços pré-fixados, como com clientes sob a modalidade spot, que correm risco de disponibilidade das variedades de produto desejadas e com incertezas de preços, que podem estar mais altos ou mais baixos, conforme balanço de oferta e demanda conjuntural."

Ainda, destacou que o tema das vendas spot e por contrato deveria ter sido abordado em detalhe pela petionária, tendo em vista tratar-se de produto cujo custo, produção e preço dependeriam essencialmente de matéria prima sujeita a drásticas variações mensais e sazonais, com riscos de escassez ou alteração de qualidade.

4.5.1. Dos comentários acerca das manifestações

Não procede a afirmação da Agrarfrost de que diferenças de preços entre o mercado doméstico e o mercado brasileiro seriam derivadas da dinâmica de aquisição de batatas in natura, uma vez que não parece viável estabelecer uma relação direta entre a matéria-prima utilizada na linha de produção e a destinação do produto final, visto que as diferenças nos preços de aquisição da batata in natura são "diluídas" na apuração de seu custo médio.

No que se refere à manifestação da Comissão Europeia acerca das diferentes taxas de câmbio utilizadas, esclarece-se que, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi necessário proceder à conversão cambial tendo em vista a existência de dados em moedas distintas. Além disso, ao comparar o valor normal e o preço de exportação dos produtores/exportadores, exceto quando não for possível, utilizar-se-á os valores reportados pelas empresas, e se ambos estiverem na mesma moeda, não irá converter o valor para outra moeda.

Em relação à manifestação da EUPPA e da Comissão Europeia acerca das formas de aquisição do produto pelos clientes europeus e brasileiros, as informações apresentadas até o momento pelos produtores/exportadores não permitiram a análise se de fato esse ponto foi relevante em eventuais diferenças de preços praticados para os diferentes mercados.

4.6. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de batatas congeladas, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de batatas congeladas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.



A Bem Brasil iniciou suas operações entre o final de 2006 e o início de 2007. Para implantar o negócio, baseado em regime de economia familiar e submetido, ao longo do tempo, à progressiva mecanização, os sócios da empresa tiveram que lidar com a ausência de modelos ou de fontes nas quais eles pudessem se espelhar, acarretando prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 2008, o qual teria consumido praticamente todo o capital social da empresa. Em 2009, a sociedade foi desfeita e a Bem Brasil passou a ser controlada exclusivamente por apenas um dos sócios remanescentes.

Dessa forma, a Bem Brasil, até se inserir efetivamente no mercado, no sentido de poder atender a todos os canais de distribuição do produto, conviveu com acertos e erros inerentes ao processo de aprendizagem, tanto no que se refere ao cultivo da batata, quanto ao processo fabril.

No cultivo da batata, o processo de aprendizagem esteve relacionado a diversos aspectos, tais como a escolha das variedades da batata in natura, a melhor época de plantio e às condições de estocagem.

Além disso, a produtividade alcançada no campo - [confidencial] - teria se revelado muito baixa para o negócio da indústria. E mais, como não havia processo de armazenamento, toda a batata colhida no dia precisava ser industrializada rapidamente. A empresa teria ainda necessitado desenvolver um tipo de batata in natura mais adequado para a indústria, processo que teria levado, aproximadamente, 2 anos. Dessa forma, a indústria teria que conviver com testes e experimentações, na fazenda, já com a linha de produção em funcionamento.

Pode-se mensurar o impacto negativo desse aprendizado por meio do rendimento da matéria-prima - volume de batata in natura necessário para se produzir um quilograma de batata congelada, que se estabilizou somente em 2012.

Ademais, o processo de busca pelo tipo de batata in natura mais adequado teria acarretado impactos negativos no que se refere à produtividade e aos custos de produção, visto que, se por um lado, cerca de 60% do custo do produto objeto da investigação se refere à batata in natura, por outro lado, havia a necessidade de a planta produtiva funcionar, ao menos, com capacidade mínima, por conta dos custos fixos.

Já no tocante ao processo fabril, destaque-se que a Bem Brasil, no começo do processo, adquiriu uma linha de produção completa, com capacidade instalada para processar 6 t/h de batatas congeladas. Foram adquiridos, também, equipamentos periféricos (caldeira, gerador de energia, tratamento de efluentes, entre outros) para garantir o funcionamento da produção.

Diante da falta de mão de obra especializada, a Bem Brasil precisou formar todo o capital humano, o que impactou diretamente a produtividade da empresa e, naturalmente, os custos de produção.

Ainda, os custos de produção da Bem Brasil foram elevados nos primeiros anos graças a fatores adicionais, tais como o excesso de descartes e a falta de experiência em termos de dimensionamento e programação da própria linha.

Outra dificuldade enfrentada pela Bem Brasil durante esse período de aprendizagem se referiu à capacidade de armazenagem. No início de seu funcionamento, a sua capacidade para estocar teria sido de, no máximo, [confidencial] dias de produção. Além disso, as automações do próprio armazenamento e também do empacotamento teriam sido basicamente inexistentes.

Ao mesmo tempo, os clientes teriam começado a questionar a capacidade de atendimento da empresa, dificultando, dessa forma, a conquista de novos clientes. Diante deste cenário, a petionária, após estudos realizados sobre o crescimento do mercado consumidor brasileiro e avaliações da sua participação neste mercado, decidiu, a partir de 2010, pela ampliação da sua capacidade produtiva.

As instituições financeiras, no entanto, não teriam demonstrado confiança no projeto de ampliação e, dessa forma, os empreendedores tiveram que financiar todo esse projeto com recursos próprios e com financiamentos de curto prazo.

Além da ampliação na planta, que passou a ter capacidade instalada de [confidencial] t/h, teria surgido a necessidade de ampliação da capacidade de estocagem, para que, assim, o atendimento contínuo fosse garantido. Nesse período de 2010 a 2012, a capacidade de estocagem estática teria passado de [confidencial] t para mais de [confidencial] t (capacidade para quase dois meses de produção).

Quando da aquisição dos equipamentos periféricos (caldeira, gerador de energia, tratamento de efluentes, etc.) para a linha produtiva com capacidade de [confidencial] t/h, acreditava-se que estes estariam superdimensionados e que, dessa forma, poderiam atender também à linha adicional de [confidencial] t/h. Na prática, porém, os periféricos teriam se mostrado insuficientes para atender uma capacidade produtiva de [confidencial] t/h e, por este motivo, vários ajustes tiveram que ser feitos, já com as duas linhas de produção em andamento, impactando negativamente a produção.

É por essa razão que, para efeito da análise relativa à determinação preliminar da investigação, e nos termos do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, que dispõe que "em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de dano poderá ser inferior a sessenta meses, mas nunca inferior a trinta e seis meses", considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P2 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P3 - julho de 2014 a junho de 2015;

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de batatas congeladas importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2004.10.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 2004.10.00 da NCM importações de batatas congeladas, bem como de outros produtos, distintos do produto sob investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto investigado.

O produto sob investigação são as batatas com ou sem pele/cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-frita), congeladas e conservadas a baixas temperaturas - "batatas congeladas". Dessa forma, foram excluídas da análise as importações sob a NCM 2004.10.00 que distam dessa descrição, como onion rings e vegetais diversos; batatas temperadas e condimentadas, batatas pré-fritas congeladas com cebola, batatas com bacon; além de produtos feitos a partir de batatas raladas ou moídas, tais como bolinhos à base de purê, batatas pré-fritas congeladas croquetes, batatas waffles, batatas tipo "noisettes" e batatas "smiles".

Em que pese à metodologia anteriormente explicitada de depuração dos dados de importação, restaram ainda importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato às batatas congeladas incluídas no escopo desta investigação.

Deve-se destacar que, como explicitado anteriormente, foram enviados questionários a todos os importadores desses produtos, inclusive para aquelas empresas cujos produtos adquiridos não puderam ser classificados claramente como o produto objeto da investigação. Não houve, no entanto, qualquer resposta ou manifestação que fornecesse informações acerca da descrição detalhada desses produtos, que permitissem concluir pela sua não caracterização como batatas congeladas.

Nesse contexto, para fins de determinação preliminar, continuaram sendo consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de (i) batatas inglesas, genericamente descritas; (ii) batatas chips, genericamente descritas; (iii) batatas congeladas "crops"; (iv) batatas em rodela, genericamente descritas; (v) cubos de batatas pré-cozidas e congeladas, genericamente descritas; entre outras. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados nesta Circular se referem ao total desses volumes e valores.

Portanto, foram excluídas da análise apenas aquelas "batatas congeladas" cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da investigação.

5.1.1. Da avaliação cumulativa das importações

O art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que quando as importações de um produto de mais de um país forem simultaneamente objeto de investigação que abranja o mesmo período de investigação de dumping, os efeitos de tais importações poderão ser avaliados cumulativamente se for verificado que:

(i) a margem de dumping determinada em relação às importações de cada um dos países não é de mínimos, ou seja, inferior a 2% do preço de exportação, nos termos do § 1º do art. 31 do mencionado Decreto;

(ii) o volume de importação de cada país não é insignificante, isto é, não representa menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto objeto da investigação e do produto similar, nos termos do § 2º do art. 31 do Regulamento Brasileiro; e

(iii) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados e as condições de concorrência entre os produtos importados e o produto similar doméstico.

Como demonstrado anteriormente no item 4.5 desta Circular, constatou-se que as margens relativas de dumping apuradas para cada um dos países investigados não foram de mínimos.

Ademais, os volumes individuais das importações originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda corresponderam, respectivamente, a 4,1%, 24,3%, 4,4% e 29,9% do total importado pelo Brasil em P3, não se caracterizando, portanto, como volume insignificante.

Ainda, (i) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de batatas congeladas pelo Brasil que pudessem apontar para eventuais condições de concorrência distintas entre os países investigados e (ii) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Foi constatado, inclusive, que ambos são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição e destinados aos mesmos usuários, apresentando alto grau de substitutibilidade e com concorrência baseada principalmente no fator preço, conforme evidenciado no item 2.4 desta Circular.

5.1.2. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de batatas congeladas no período de investigação de dano à indústria doméstica:

	Importações Totais (em número índice de t)		
	P1	P2	P3
Alemanha	100,0	85,7	124,7
Bélgica	100,0	86,6	108,7
França	100,0	126,8	325,9
Holanda	100,0	144,0	165,8
Total (investigadas)	100,0	110,7	139,2
Argentina	100,0	103,8	88,6
Estados Unidos da América	100,0	-	548,5
Demais Países*	100,0	1,1	0,8
Total (exceto sob investigação)	100,0	97,7	87,7
Total Geral	100,0	104,4	114,2

*África do Sul, Canadá, Dinamarca, Egito, Polônia, Reino Unido e Suíça.

O volume das importações brasileiras de batatas congeladas investigadas apresentou crescimentos de 10,7% de P1 para P2 e de 25,8% de P2 para P3. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P3), observou-se aumento de 39,2%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 2,3% de P1 para P2 e 10,4% de P2 para P3. Durante todo o período de investigação de dano, houve decréscimo de 12,5% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de batatas congeladas, seguindo a tendência das importações sob investigação, apresentaram crescimento de 14,1% durante todo o período de investigação (P1 - P3), tendo apresentado também crescimento ao longo dos períodos: 4,4% de P1 para P2 e 9,3% e de P2 para P3.

Resalta-se ainda que as importações sob investigação apresentaram crescimento da participação no total geral importado no período de investigação (P1 - P3), enquanto as importações não investigadas, no mesmo período, reduziram sua participação. Em P1, a participação das importações investigadas e não investigadas era equivalente a 51,5% e 48,5%, passando a representar 62,8% e 37,2%, respectivamente, do total de batatas congeladas importado pelo Brasil em P3.

5.1.3. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de batatas congeladas no período de investigação de dano à indústria doméstica.

	Valor das Importações Totais (em número índice de mil US\$ CIF)		
	P1	P2	P3
Alemanha	100,0	94,2	102,0
Bélgica	100,0	91,1	88,3
França	100,0	140,7	279,1
Holanda	100,0	148,4	129,2
Total (investigadas)	100,0	116,2	111,6
Argentina	100,0	153,1	129,4
Estados Unidos da América	100,0	-	1.186,2
Demais Países*	100,0	2,3	0,5
Total (exceto sob investigação)	100,0	144,5	130,9
Total Geral	100,0	132,4	122,7

*África do Sul, Canadá, Dinamarca, Egito, Polônia, Reino Unido e Suíça.

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados das origens investigadas: aumento de 16,2% de P1 para P2 e queda de 4% de P2 para P3. Tomando-se todo o período de investigação (P1 - P3), houve elevação dos valores das importações brasileiras de batatas congeladas investigadas de 11,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 44,5% de P1 para P2 e queda de 9,5% de P2 para P3. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se elevação de 30,8% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras do produto investigado, comparativamente ao período anterior, cresceu 32,4% em P2 e decresceu 7,4% em P3. Se considerados P1 e P3, houve crescimento de 22,6% no valor total dessas importações.

	Preço das Importações Totais (em número índice de US\$ CIF/t)		
	P1	P2	P3
Alemanha	100,0	109,8	81,8
Bélgica	100,0	105,2	81,3
França	100,0	111,0	85,6
Holanda	100,0	103,1	78,0
Total (investigadas)	100,0	105,0	80,2

Argentina	100,0	147,5	146,0
Estados Unidos da América	100,0	-	216,3
Demais Países *	100,0	217,7	65,1
Total (exceto sob investigação)	100,0	147,9	149,4
Total Geral	100,0	126,8	107,4

*África do Sul, Canadá, Dinamarca, Egito, Polônia, Reino Unido e Suíça.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de batatas congeladas investigadas apresentou a seguinte evolução: aumento de 5% de P1 para P2 e diminuição de 23,7% de P2 para P3. De P1 para P3, o preço de tais importações apresentou queda de 19,8%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou aumentos sucessivos ao longo de todo o período: 47,9% de P1 para P2 e 1% de P2 para P3. De P1 para P3, o preço de tais importações aumentou 49,4%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de batatas congeladas, observou-se aumento de 26,8% no período de P1 para P2 e diminuição de 15,3% de P2 para P3. Ao longo do período de investigação de dano, houve aumento de 7,4% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação do dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Assim, para dimensionar o mercado brasileiro de batatas congeladas, foram considerados os volumes de vendas do produto similar doméstico no mercado interno da Bem Brasil, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelo outro produtor nacional, bem como os volumes importados apurados com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice de t)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,1	82,5	110,7	97,7	103,6
P3	111,8	101,2	139,2	87,7	113,4

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de batatas congeladas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Ressalta-se que os volumes de venda da empresa Hortus foram informados pela própria empresa à petição, por meio de correspondência anexa à petição.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou crescimentos de 3,6% e 9,5% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Durante todo o período de análise, o mercado brasileiro apresentou elevação de 13,4%.

Verificou-se que as importações sob investigação aumentaram 39,2% de P1 a P3, ao passo que o mercado brasileiro aumentou 13,4%. Já no último período, de P2 para P3, as importações investigadas aumentaram 25,8% enquanto o mercado brasileiro de batatas congeladas aumentou 9,5%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de batatas congeladas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)

Período	Participação Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	106,9	94,4	100,8
P3	113,4	122,8	77,3	100,8

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumentos de P1 para P2 e de P2 para P3. Considerando todo o período (P1 a P3), a participação de tais importações aumentou.

Já a participação das demais importações diminuiu de P1 para P2, e de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de batatas congeladas.

Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à soma dos produtos fabricados pela Bem Brasil e pela Hortus, tendo sido os volumes produzidos por esta última informados pela própria empresa à petição, por meio de correspondência anexa à petição.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número índice)

	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,2	110,7	99,8
P3	105,5	139,2	131,2

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de batatas congeladas diminuiu de P1 para P2 e aumentou de P2 para P3. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento.

5.4. Das manifestações acerca das importações

Em 24 de março de 2016, a Comissão Europeia questionou a apuração do volume de importações do produto realizadas, tendo em vista que a NCM 2001.10.00 incluiria outros produtos além das batatas com ou sem casca, de qualquer tipo de corte, processadas de qualquer maneira, congeladas e conservadas a baixas temperaturas, e que apesar de se ter excluído alguns tipos de produto, haveria a impressão de que alguns não cobertos pela definição mencionada ainda estariam incluídos. Nesse sentido, a Comissão solicitou esclarecimentos a esse respeito, de forma a garantir que apenas os tipos relevantes de produto estejam considerados nesta investigação.

Ademais, no entender da Comissão haveria alguns produtos incluídos no escopo da investigação apesar de não serem produzidos pela petionária, como as batatas coated, os quais não deveriam ser considerados.

5.4.1. Dos comentários acerca das manifestações

No que diz respeito à alegação apresentada pela Comissão Europeia acerca da metodologia utilizada para apuração das importações de batatas congeladas das origens investigadas, deve-se ressaltar que, ao se excluir da base de dados de importações apenas aquelas operações cujas descrições permitem identificar se tratam de produtos diversos daqueles objeto da investigação, agiu-se conservadoramente. Dessa forma, todos os importadores dos produtos cujas descrições são apresentadas de forma incompleta têm a oportunidade de esclarecer, em resposta ao questionário do importador, se tratar de produto diverso

daquele objeto da investigação. Caso contrário, correria-se o risco de deixar de notificar empresas eventualmente interessadas na investigação, mas que não teriam a oportunidade de se manifestar.

Nesse sentido, não há que se falar, como pretendeu a Comissão Europeia, que as importações investigadas estariam sobrestimadas, uma vez que a metodologia adotada quando do início da investigação se mostrou correta após o envio dos questionários aos importadores identificados.

No que se refere à alegação de que produtos tais como as batatas coated não deveriam ser considerados tendo em vista não serem produzidos pela indústria doméstica, como já esclarecido no item referente à similaridade, ressalta-se que a indústria doméstica não fabricar um determinado tipo de produto não necessariamente enseja sua exclusão automática do escopo da medida.

5.5. Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações de batatas congeladas a preços de dumping, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda cresceram significativamente:

(i) em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] t em P1 para [confidencial] t em P2 e [confidencial] t em P3 (aumento de [confidencial] t de P1 para P3 e de [confidencial] t de P2 para P3);

(ii) em relação à produção nacional, pois de P1 (164,7%) para P3 (216,1%) houve aumento dessa relação.

(iii) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de P1 (39,1%) para P3 (48%) e de P2 (41,8%) para P3;

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações investigadas foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, além de terem apresentado quedas em tais preços de 19,8% de P1 para P3 e de 23,7% de P2 para P3.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 desta Circular, para efeito da análise relativa à determinação preliminar da investigação, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de batatas congeladas da Bem Brasil, que foi responsável, em P3, por 89,7% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção, tendo sido verificados e retificados por ocasião da verificação in loco realizada na Bem Brasil.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela petionária, atualizou-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P3. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados nesta Circular, com exceção do Retorno sobre Investimentos, do Fluxo de Caixa e da Capacidade de Captar Recursos ou Investimentos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de batatas congeladas no mercado interno.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de batatas congeladas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)		
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,1	103,1	100,0
P3	111,8	111,8	100,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimentos de 3,1% e 8,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 11,8%.

Não houve registros, durante o período de investigação de dano, de vendas do produto em questão ao mercado externo. Por esta razão, o comportamento das vendas totais da indústria doméstica reflete o comportamento das suas vendas no mercado interno.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado brasileiro das vendas de batatas congeladas da Bem Brasil destinadas ao mercado interno.

Período	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)		
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,1	103,6	99,5
P3	111,8	113,4	98,6

A participação das vendas Bem Brasil no mercado brasileiro de batatas congeladas diminuiu de P1 para P2 e de P2 para P3. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P3), verificou-se decréscimo na participação das vendas da Bem Brasil no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de batatas congeladas aumentou 13,4%, enquanto as vendas da Bem Brasil aumentaram 11,8%. Dessa forma, verificou-se que a expansão do mercado brasileiro foi mais intensa que a expansão das vendas da indústria doméstica, o que resultou em perda da participação no mercado interno por parte da Bem Brasil.

Participação no Mercado Brasileiro (em número índice de %)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	79,6	106,9	94,4	100,0
P3	98,6	89,2	122,8	77,3	100,0

Ao considerar a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, observou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica perderam na participação do mercado brasileiro de P1 a P3, as importações das origens investigadas aumentaram sua participação no mesmo período.



6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
Para o cálculo da capacidade instalada nominal, multiplicou-se a capacidade produtiva nominal declarada pelos produtores dos equipamentos utilizados na linha de produção (15 t/h) por 24 h/dia e 365 dias/ano.

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada considerando-se: [confidencial]. Ressalte-se que a capacidade instalada é exclusiva do produto objeto da investigação e que o regime de trabalho utilizado é o de 24 horas por dia, em 3 turnos de produção contínua.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva

Período	Capacidade Instalada Nominal (t)	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção de batatas congeladas (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	100,0	113,2	113,2
P3	100,0	100,0	105,5	105,5

A capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu constante ao longo de todo o período de investigação de dano. Entretanto, a empresa está investindo na ampliação de sua capacidade produtiva, com a construção de uma nova planta na cidade de Perdizes, em Minas Gerais, maior e mais moderna que a atual. O início das operações dessa nova planta estava previsto para o segundo semestre de 2014; porém, devido às dificuldades encontradas pela petionária frente ao aumento das importações europeias, o projeto foi postergado e a nova planta deverá iniciar sua produção, ainda que parcialmente, no segundo semestre de 2016.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 13,2% de P1 para P2, seguido de redução de 6,7% de P2 para P3. Ao se considerarem os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 11,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de P1 para P2 e redução de P2 para P3. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de dano, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] toneladas, alterado em decorrência da verificação in loco.

Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	113,2	103,1	12,5	(33,7)	334,9
P3	105,5	111,8	3,8	(47,5)	112,5

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela petionária, a produção de batatas congeladas é voltada para estoque, sendo que o nível de estoque considerado ideal seria de aproximadamente [confidencial] toneladas, o que corresponde a cerca de um mês de vendas.

O volume do estoque final de batatas congeladas da indústria doméstica aumentou 234,9% de P1 para P2 e diminuiu 66,4% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 12,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	334,9	113,2	295,9
P3	112,5	105,5	106,6

A relação estoque final/produção aumentou de P1 para P2, tendo diminuído de P2 para P3. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, e alteradas em decorrência da verificação in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de batatas congeladas pela indústria doméstica.

De acordo com a Bem Brasil, o regime de trabalho por ela utilizado é o sistema de produção contínua, operando 24 horas por dia com três turnos de trabalho.

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção de batatas congeladas foram [confidencial], enquanto que os dados relativos aos empregados alocados nos setores de apoio (mão de obra indireta) foram baseados [confidencial]. Já os dados relativos ao número de empregados envolvidos na administração e vendas foram baseados [confidencial].

	P1	P2	P3
Linha de Produção	100,0	98,6	98,6
Administração e Vendas	100,0	93,5	93,5
Total	100,0	97,6	97,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de batatas congeladas diminuiu 1,4% de P1 para P2 e 18,5% de P2 para P3. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 19,6% ([confidencial] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou diminuição de 6,5% e 5% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Dessa forma, entre P1 e P3, o número de empregados destes dois setores diminuiu 11,2% ([confidencial] postos de trabalho).

Já o número total de empregados ligados à produção e vendas de batatas congeladas diminuiu 2,4% de P1 para P2 e 16,1% de P2 para P3. De P1 para P3, o número total de empregados apresentou queda de 18,1% ([confidencial] postos de trabalho).

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,6	113,2	114,8
P3	80,4	105,5	131,3

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 14,8% de P1 para P2 e 14,4% de P2 para P3. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P3, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 31,3%.

De P2 para P3, o ganho de produtividade da empresa é justificado por uma diminuição do número de empregados (18,5%) mais acentuada do que a diminuição do volume da produção (6,7%).

	P1	P2	P3
Produção	100,0	98,7	99,0
Administração e Vendas	100,0	104,2	121,7
Total	100,0	100,1	104,7

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou decréscimo de 1,3% de P1 para P2, seguido de aumento de 0,3% de P2 para P3. Ao considerar-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P3, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 1,0%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas aumentou 4,2% de P1 para P2 e 16,8% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores aumentou 21,7%.

Assim, de P1 a P3, a massa salarial total apresentou aumento de 4,7%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

Apresenta-se abaixo a receita obtida pela indústria doméstica nas vendas de batatas congeladas no mercado interno, líquida de tributos, devoluções, abatimentos e de fretes sobre vendas, conforme apresentado na petição e validado em decorrência da verificação in loco.

Período	Receita Total	Mercado Interno	
		Valor	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,7	110,7	100,0
P3	106,7	106,7	100,0

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 10,7% de P1 para P2, e apresentou queda de 3,6% de P2 para P3. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a receita líquida obtida com as vendas de batatas congeladas no mercado interno aumentou 6,7%.

Ressalte-se que não foram realizadas vendas do produto similar doméstico ao mercado externo durante o período de investigação de dano.

Verificou-se ainda que o aumento apresentado pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P3 (de 6,7%) ocorreu de forma menos acentuada que o aumento no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 11,8%) no mesmo período, o que evidencia queda dos preços praticados pela indústria doméstica (4,5% de P1 para P3), como será demonstrado no item a seguir.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Período	Preço (mercado interno fabricação própria)
P1	100,0
P2	107,4
P3	95,5

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio das batatas congeladas de fabricação própria vendidas no mercado interno aumentou 7,4%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço apresentou queda de 11,1%. Assim, de P1 para P3, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 4,5%.

Ressalte-se que não foram realizadas vendas do produto similar doméstico ao mercado externo durante o período de investigação de dano.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de batatas congeladas de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela petionária e alteradas por ocasião da verificação in loco. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	110,7	106,7
CPV	100,0	101,6	116,0
Resultado Bruto	100,0	136,8	80,1
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	82,7	105,4
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	111,2	122,3
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	125,1	165,7
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	59,9	66,0
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100,0	26,8	85,7
Resultado Operacional	100,0	196,9	52,1
Res. Operacional s/Res Financeiro	100,0	160,5	55,8
Res. Operacional s/RF e OD	100,0	144,4	59,4

	P1	P2	P3
Margem Bruta	100,0	123,6	75,1
Margem Operacional	100,0	177,8	48,8
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100,0	144,9	52,3

O resultado bruto com a venda de batatas congeladas no mercado interno apresentou aumento de 36,8% de P1 para P2, seguido por um decréscimo de 41,5% de P2 para P3. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P3 foi 19,9% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de P1 para P2 e decréscimo de P2 para P3. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P3 diminuiu em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 96,9% de P1 para P2. Entretanto, no período subsequente (de P2 para P3), o resultado operacional registrou queda de 73,5%. Assim, ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional diminuiu 47,9%.

A margem operacional apresentou crescimento de P1 para P2, seguido por um decréscimo de P2 para P3. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, a margem operacional obtida em P3 piorou em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro, verificou-se aumento de 60,5% de P1 para P2 e queda de 65,2% de P2 para P3. A análise dos extremos da série aponta para um resultado em P3 44,2% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro aumentou de P1 para P2 e diminuiu de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda dessa margem.

Demonstração de Resultados (em número índice de R\$/t atualizados)			
	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	107,4	95,5
CPV	100,0	98,6	103,8
Resultado Bruto	100,0	132,8	71,7
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	80,3	94,3
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	107,9	109,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	121,4	148,2
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	58,2	59,1
Outras Despesas/Receitas Operacionais	100,0	26,0	76,7
Resultado Operacional	100,0	191,0	46,6
Res. Operacional s/Res Financeiro	100,0	155,7	49,9

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de batatas congeladas no mercado interno, verificou-se aumento de 32,8% de P1 para P2, seguido de um decréscimo de 46% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 28,3%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, aumentou 91% de P1 para P2 e decresceu 75,6% de P2 para P3. Ao considerar todo o período de investigação, o resultado operacional unitário em P3 foi 53,4% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, houve crescimento de 55,7% de P1 para P2 e decréscimo de 67,9% de P2 para P3. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 50,1% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A aquisição das batatas in natura, [confidencial]. Registre-se que [confidencial].

Os demais insumos, tais como embalagens e óleo vegetal, são adquiridos a partir de pesquisas de preços e qualidades, podendo ou não haver contratos de fornecimento.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de batatas congeladas pela indústria doméstica, tal como apresentado na petição e alterado em virtude da verificação in loco.

Custo de Produção (em número índice de R\$/t atualizados)			
	P1	P2	P3
1 - Matéria-prima e outros insumos	100,0	111,2	110,8
2 - Utilidades	100,0	84,9	112,0
3 - Mão de obra direta	100,0	79,5	77,3
4 - Custos Fixos	100,0	94,6	97,6
Custo de Produção (1+2+3+4)	100,0	105,5	107,6

O custo de produção por tonelada das batatas congeladas apresentou aumentos consecutivos de 5,5% e 2% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção aumentou 7,6%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número índice)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (R\$ atualizados/t) A	Custo de Produção (R\$ atualizados/t) B	Relação B/A (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,4	105,5	98,2
P3	95,5	107,6	112,7

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu de P1 para P2. Entretanto, no período subsequente, esta relação aumentou. Assim, ao considerar o período como um todo (P1 a P3), a relação entre custo de produção e preço aumentou.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P3, ocorreu devido à conjugação de dois fatores: a queda dos preços de venda (4,5%) e o aumento dos custos de produção (7,6%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço das batatas congeladas importadas das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil das origens sob investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 6,8%, obtido a partir das respostas dos importadores (Avenorte, Avivar, BS Distribuição, Bonasa, Brascopa, Brasol, BRF, COOP, Cooperativa Aurora, Copacol, Demarchi, Dist. Lamanna, Great Food, Netteira, Nutrifrios, Nutriz, Plena, Rio Branco e Zaffari) ao questionário enviado, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações sob investigação.

Os preços internados do produto das origens sob investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos, ponderados por origem, para cada período de investigação de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens Investigadas (em número índice)			
	P1	P2	P3
Preço CIF (R\$/t)	100,00	118,01	104,64
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	83,69	63,42
AFRMM (R\$/t)	100,00	119,65	97,76
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	118,01	104,64
CIF Internado (R\$/t)	100,00	112,08	97,38
CIF Internado (R\$ atualizado/t) (a)	100,00	104,79	89,09
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizado/t) (b)	100,00	107,45	95,47
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,00	146,41	189,29

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação. Além disso, verificou-se uma elevação da subcotação dos preços do produto importado em relação aos da indústria doméstica durante todo o período de análise de dano.

Ademais, verificou-se redução de 10,9% do preço médio CIF internado de P1 para P3, levando à depressão do preço da indústria doméstica em 4,5% no mesmo período.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, verificou-se que, ao mesmo tempo em que o custo de produção de batatas congeladas apresentou aumento de 6,7%, o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu em 4,5%.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar, de forma cumulativa, em que medida a magnitude da margem de dumping das empresas Agrarfröst GmbH & Co. Kg, Agristo BV, Bergia Distributiebedrijven BV, Clarebout Potatoes NV, Ecofrost SA, Farm Frites International BV, Lutosa SA, McCain Alimentaire SAS, McCain Foods Holland BV, NV Mydibel SA e Wernsing Feinkost GMBH afetaram a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, ponderados pela quantidade exportada de cada uma das empresas, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores do Imposto de Importação foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa. Deve-se ressaltar que os dados disponibilizados pela RFB para tal rubrica estão em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa média de câmbio do período, de 2,68, retirada do sítio do Banco Central do Brasil, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Os valores de frete e seguro internacional foram, igualmente, obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa.

Os valores médios das despesas de internação foram obtidos a partir das respostas dos importadores ao questionário enviado, considerando o percentual de 6,8% aplicado sobre o valor normal somado ao frete e seguro internacional, ambos explicitados nas tabelas anteriores.

Os valores do AFRMM também foram obtidos a partir dos dados de importação da RFB, calculados aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa.

Por fim, os valores normais CIF internados (US\$/t) obtidos foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,68.

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, de R\$ [confidencial]/t, em P3, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação, e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

Pode-se concluir que, não fossem as importações objeto de dumping, o preço da indústria doméstica não teria sido deprimido (4,5% de P1 a P3), fato que ocasionou deterioração dos resultados da Bem Brasil ao longo de todo o período de investigação de dano.

6.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica conforme apresentado na petição e em resposta ao ofício de informação complementar e alterado em virtude da verificação in loco.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de batatas congeladas, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa (em número índice de mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	23,4	163,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-100	-48,0	-681,5
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100	-9,8	-19,4
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100	116,4	-195,2

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Bem Brasil apresentou aumento de 16,4% de P1 para P2 e queda de 267,6% de P2 para P3. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P3), constatou-se decréscimo de 295,2% de geração líquida de disponibilidades da Bem Brasil.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, e alterado em virtude da verificação in loco, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Bem Brasil pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre Investimentos (em número índice de mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Lucro Líquido (A)	100,0	221,2	41,9
Ativo Total (B)	100,0	134,6	151,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	164,4	27,6

A taxa de retorno sobre investimentos da Bem Brasil aumentou de P1 para P2. Já de P2 para P3, diminuiu. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos



Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Bem Brasil e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em mil R\$ atualizados)			
	P1	P2	P3
Ativo Circulante	100,0	178,8	118,7
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	106,3	172,7
Passivo Circulante	100,0	88,7	162,7
Passivo Não Circulante	100,0	107,2	60,3
Índice de Liquidez Geral	100,0	142,9	135,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	2,0	0,7

O índice de liquidez geral cresceu 37,6% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o índice diminuiu 1,9%. Ao longo do período, verificou-se aumento de 34,9% de P1 para P3. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou aumento de 101,5% de P1 para P2 e queda de 63,8% de P2 para P3. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice diminuiu 27%.

Tendo em vista que, de P1 para P3, o índice de liquidez geral aumentou, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo prazo. Por outro lado, a diminuição do índice de liquidez corrente no mesmo período indica a contração da sua capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas de batatas congeladas da indústria doméstica para o mercado interno em P3 foi 8,4% superior ao registrado em P2 e 11,8% superior ao registrado em P1.

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, poder-se-ia concluir que a indústria doméstica cresceu no período de investigação de dano.

No entanto, cumpre destacar que este "crescimento" foi obtido mediante sacrifício realizado pela indústria doméstica, em relação aos seus indicadores financeiros, considerando queda do preço praticado por ela no mercado interno (11,1% de P2 a P3, e 4,5% de P1 a P3) e tendo em vista a deterioração dos resultados operacionais durante todo o período investigado. Ressalte-se que P3 foi o período no qual o volume das importações objeto de dumping atingiu seu ápice, com crescimentos de 39,2 e 25,8% em relação a P1 e a P2, respectivamente, crescimentos esses que foram acompanhados de quedas de 19,8% e 23,7% em seus preços, quando considerados em base CIF (US\$) e nos mesmos períodos.

Ademais, salienta-se que o crescimento, de 11,8%, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno (P1 - P3), foi acompanhado pelo crescimento de 13,4%, de P1 a P3, do mercado brasileiro e do crescimento de 39,2% do volume das importações investigadas. Dessa forma, conclui-se que o crescimento da indústria doméstica se deu apenas em termos absolutos, tendo em vista a queda, no mesmo período, de sua participação no mercado brasileiro, e do aumento, por outro lado, da participação das importações objeto de dumping.

6.2. Das manifestações acerca do dano

A Oesa, em manifestação de 16 de janeiro de 2016, solicitou a averiguação da metodologia e do referencial de preços usados pela indústria doméstica na alocação dos custos de matérias-primas, em particular quando de produção própria, com o intuito de identificar eventual distorção de preços/custos dos insumos produzidos pela própria indústria doméstica e que entrariam na fabricação do produto similar. Neste ponto, a Oesa destacou que não se trataria de acusar a peticionária de adulteração de informações, mas proceder à checagem de metodologias de planejamento tributário que pudessem inflar os custos (e consequentemente reduzindo os lucros tributáveis) na atividade industrial e ampliar os lucros nas atividades agrícolas.

6.2.1. Dos comentários acerca das manifestações

Sobre a alocação do custo das matérias-primas de produção própria, cumpre esclarecer que, quando da verificação in loco à indústria doméstica, os preços de transferência da matéria-prima obtida pela Bem Brasil de partes relacionadas em todos períodos investigados manteve-se alinhado aos preços praticados pelos demais fornecedores, não tendo sido constatadas irregularidades na contabilização do custo das batatas in natura.

6.3. Da conclusão preliminar a respeito do dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que apesar do aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno (8,4% de P2 para P3 e 11,8% de P1 para P3), houve deterioração de seus resultados e das margens de rentabilidade (bruta e operacional) ao longo de todo o período investigado.

Observou-se ainda diminuição da produção da indústria doméstica de P2 para P3 (6,7%), a despeito do aumento de P3 em relação a P1 (5,5%). Essa diminuição se refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P2 para P3, o que por sua vez impactou no aumento de 12,5% no estoque de P1 a P3.

Notou-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda no mercado interno (4,5% de P1 para P3 e 11,1% de P2 para P3) para fazer frente às importações a preços de dumping, mesmo diante do aumento de seu custo de produção (7,6% de P1 para P3, e 2% de P2 para P3). Nesse sentido, constatou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à participação no mercado brasileiro (queda de P1 para P3 e de P2 para P3), em que pese seu crescimento ao longo do período da investigação, à lucratividade (queda de 53,4% de P1 para P3 e de 75,6% de P2 para P3) e aos empregos quando analisados os mesmos períodos.

Dessa forma, pôde-se concluir, preliminarmente, pela existência de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações investigadas cresceram em todos os períodos. Com isso, essas importações, que alcançavam 39,1% do mercado brasileiro em P1, elevaram sua participação em P3 para 48%.

Enquanto isso, o volume de venda da indústria doméstica, que atendia 21,6% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P3 para 21,3%, mesmo diante do aumento de 13,4% no mercado brasileiro no mesmo período.

Por meio da comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, verificou-se que aquele esteve subcotado em relação a este em todos os períodos de investigação. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P3, visto que este apresentou redução de 4,5% em relação a P1.

Esta redução de preços contribuiu para a diminuição do resultado operacional obtido pela indústria doméstica de P1 para P3 (45,5%), bem como da sua margem operacional.

Assim, apesar do aumento das vendas da indústria doméstica de P1 para P3 (11,8%), a expansão das importações das origens investigadas em 39,2% no mesmo período levou a redução da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ademais, o preço médio de venda das batatas congeladas da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 4,5%, enquanto que o custo de produção aumentou 6,7%, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela Bem Brasil no mercado brasileiro.

Com relação a isso, é importante ressaltar que o aumento mais significativo das importações das origens sob investigação se deu de P2 para P3 (25,8%). Percebe-se relação entre esse fato e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, a qual promoveu redução de preços neste período, ainda que vislumbrando aumento do seu custo de produção, a fim de concorrer com as importações das origens investigadas.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir que as importações de batatas congeladas a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços de dumping em todo o período de investigação e com preços, também em todo o período, maiores.

Ademais, o volume de tais importações diminuiu 12,3% de P1 para P3 e 10,3% de P2 para P3, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, passando de 36,8% em P1 para 28,5% em P3.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário (2004.10.00) se manteve em 14% no período de julho de 2012 a junho de 2015, à exceção de outubro de 2012 a setembro de 2013, quando foi fixada em 25% em razão das exceções à TEC, amparadas pela Decisão nº 39/11 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. Essa elevação da alíquota de importação não foi capaz de conter os danos causados pelas importações a preços de dumping.

Isso não obstante, em que pese existirem Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob investigação, não houve aumento das importações advindas desses países, o que corrobora o afastamento dos efeitos das demais origens sobre o dano à indústria doméstica.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de batatas congeladas apresentou crescimento em todos os períodos considerados. De P1 a P3, apresentou crescimento de 13,4%, enquanto de P2 para P3 cresceu 9,5%.

Dessa forma, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser atribuído às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda. Além disso, ressalte-se ter sido constatado que as importações a preços de dumping, inclusive, aumentaram mais que proporcionalmente ao mercado brasileiro, considerando ambos os períodos em destaque (39,2% de P1 a P3 e 25,8% de P2 a P3). Ademais, a indústria doméstica perdeu sua participação no mercado brasileiro, não obstante seu crescimento no período, em função das importações investigadas.

Além disso, durante o período de investigação de dano, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de batatas congeladas pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Com relação às condições de concorrência entre os produtos importados e o similar doméstico, as partes presumiram que a Bem Brasil trabalharia com regime de distribuição exclusiva, adotando, portanto, condutas discriminatórias no mercado de batatas congeladas. No entanto, não há nos autos deste processo qualquer indicativo de que a Bem Brasil teria se negado a fornecer batatas congeladas no período da investigação.

Com relação às vendas do outro produtor nacional, constatou-se que a participação destas no mercado brasileiro decresceu de P1 para P3, ao contrário das importações investigadas, que aumentaram sua participação no mesmo período. Dessa forma, o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a esse outro produtor nacional.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As batatas congeladas importadas das origens sob investigação e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si, com sua concorrência baseada principalmente no fator preço.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, não houve vendas do produto similar da indústria doméstica para o mercado externo. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de investigação ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica foi crescente ao longo do período de investigação de dano, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Bem Brasil importou batatas congeladas da Bélgica em P1 e P2, e da Holanda em P2 e P3, totalizando [confidencial] t em P1, [confidencial] t em P2 e [confidencial] t em P3. No último período de investigação (P3), a quantidade de batatas congeladas importada pela indústria doméstica correspondeu a [confidencial]% do total vendido pela empresa no mercado brasileiro.

Além disso, destaque-se que a proporção das importações de batatas congeladas das origens investigadas, efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto investigado das origens investigadas, foi de [confidencial]% em P1, [confidencial]% em P2 e [confidencial]% em P3, não sendo, portanto, significativas.

Estas importações foram realizadas para atender ao prazo de entrega ou ao volume do produto demandados pelo cliente. Ademais, estas importações visaram à conquista de novos clientes. Trata-se do mesmo produto, com as embalagens da Bem Brasil, porém produzido por produtor estrangeiro. Ademais, essas importações também visaram à conquista de novos clientes, prevenindo-se uma ampliação futura da capacidade de produção da Bem Brasil.

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de batatas congeladas pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3. Das manifestações acerca do nexo de causalidade

A empresa Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda., em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 13 de janeiro de 2016, afirmou sobre o nexo de causalidade que [confidencial].

Neste sentido, [confidencial].

A Nutrifrios apresentou em anexo à sua resposta ao questionário do importador, [confidencial]

Destaque-se que foi solicitado, por meio do Ofício nº 01.918/2016/CGAC/DECOM/SECEX, que a importadora apresentasse resumo não confidencial do teor da manifestação para que fosse possível às demais partes interessadas exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, porém até a data de conclusão desta Circular não houve resposta. Tendo isso em vista, a manifestação acima não será considerada para fins de Determinação Preliminar.

Em manifestação de 15 de janeiro de 2016, a Oesa Comércio e Representações Ltda., tendo em vista a proximidade da verificação in loco na indústria doméstica, solicitou que a equipe investigadora identificasse a existência de eventuais gargalos de produção gerados por limites de capacidade de armazenamento de matérias-primas. Segundo a empresa, a sazonalidade na oferta de batatas in natura, somada a suposta opção comercial da Bem Brasil em direcionar a matéria-prima por ela produzida ao mercado consumidor, teriam ocasionado redução da fabricação do produto similar.

A Avivar Alimentos Ltda., em resposta ao questionário do importador, afirmou que a opção de compra pelo produto importado seria decorrente de relação comercial existente entre a importadora e a exportadora. Afirmou ainda que a Bem Brasil não teria tido como atender a alta demanda da importadora.

A Cooperativa Aurora, a Johann Alimentos Ltda. e a a Perte Distribuidora de Alimentos Ltda. também declararam que a opção pelo produto importado teria se dado pela incapacidade da indústria doméstica em atender à demanda. Ainda nesse sentido, a Havita Importação e Exportação Ltda. acrescentou que a Bem Brasil supriria no máximo 20% da demanda de consumo, restando ainda 80% do mercado para ser abastecido.

No mesmo sentido, a BRF SA afirmou que a opção pelo produto importado estaria relacionada com a necessidade de se buscarem produtos para suprir a demanda brasileira no prazo e na qualidade exigidos, uma vez que os produtores no mercado interno teriam capacidade de produção para atender aproximadamente 25% do consumo total nacional.

A BRF SA apresentou, em anexo a sua resposta ao questionário do importador, relatório do CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada 2013-2014, que informa que

"...em 2013 a safra brasileira de batatas atingiu preços históricos após dois anos consecutivos de prejuízos com cotações muitas vezes inferiores aos custos de produção, o que ocasionou em redução da área cultivada com o produto. A redução das áreas fez com que fosse destinada ao mercado nacional uma quantidade de batata inferior a anos anteriores, deste modo, a menor oferta ocasionou uma elevação das cotações. Além da redução de área, outro fator que contribuiu para o aumento dos preços foi a quebra de produtividade no Triângulo Mineiro, (devido à seca) na safra das águas, e no Paraná, principal fornecedor de batatas no mercado brasileiro na época em que foi relatado o preço recorde".

Além disso, também consta do relatório que

"Enfrentando a seca desde o início de 2012, produtores da região da Chapada Diamantina (BA) reduziram o cultivo em 2013 em 13,9% em relação ao ano anterior. As cotações positivas durante o ano todo - as maiores dentre todas as praças pesquisadas pelo Cepea - animaram produtores, mas o clima adverso impediu a expansão de área. Mesmo os meses mais chuvosos como janeiro e dezembro foram mais secos que o normal. Dado o baixo nível em que os reservatórios ainda se encontram, será difícil que atinjam o volume considerado ideal em 2014, o que deve seguir restringindo o cultivo".

Esta limitação de oferta teria ficado evidente "[confidencial].

A importadora apresentou em anexo a sua resposta ao questionário comunicação do Sr. João Ricardo Coleoni, [confidencial], datada de 14 de setembro de 2015, e que trata da impossibilidade da Bem Brasil em cotar fornecimento de batata para a BRF. Nesta, evidenciaram-se [confidencial]. De acordo com o que consta da comunicação, a Bem Brasil teria, para justificar a impossibilidade de fornecimento, alegado:

"[confidencial]"

A Oesa Comércio e Representações Ltda., afirmou que "a Bem Brasil trabalha com regime de distribuição exclusiva, o que dificulta a inclusão de seus produtos mais simples em nosso portfólio, mesmo que a preços mais baixos e compatíveis com a sua qualidade".

Na mesma linha, a Perte Distribuidora de Alimentos Ltda. acrescentou que o esquema de distribuição exclusiva por regiões adotado pela Bem Brasil dificultaria o acesso a seu produto.

A Nutrifrios declarou que a Bem Brasil [confidencial].

Destaque-se que foi solicitado, por meio do Ofício nº 01.918/2016/CGAC/DECOM/SECEX, que a importadora apresentasse resumo não confidencial do teor da manifestação para que fosse possível às demais partes interessadas exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, porém até a data de conclusão desta Circular não houve resposta. Tendo isso em vista, a manifestação acima não será considerada para fins de Determinação Preliminar.

Em manifestação protocolada no SDD em 24 de março de 2016, a Comissão Europeia apresentou suas considerações a respeito do período da investigação. De acordo com a Comissão, a prática da autoridade investigadora brasileira de analisar a existência de dano dentro de um período de 5 anos teria sido aplicada a todas as investigações contra a União Europeia. Nesse sentido, seria surpreendente que o Brasil tenha aceito a proposta da petição de definir o período de investigação em apenas 3 anos.

A Comissão Europeia afirmou temer que essa opção tenha sido guiada por considerações questionáveis, que teriam o efeito de excluir especificamente algumas importantes evoluções ocorridas antes de 2013. Como exemplo, a Comissão mencionou que com o atual período de investigação, o significativo desenvolvimento das vendas da petição em 2010 e 2012 ou o fato de que a capacidade de produção mais que dobrou no mesmo período seriam levados em conta.

Além disso, um período de investigação que abrangesse 5 anos mostraria claramente que os preços em P3 teriam sido mais altos ou quase equivalentes aos preços antes do período escolhido. Isso indicaria, na verdade, que os preços em P1 e em P2 que seriam excepcionalmente altos.

Neste sentido, a Comissão Europeia solicitou que a autoridade investigadora brasileira mantenha a prática usual e altere o período de análise de dano para 5 anos, afastando qualquer suspeita possível a respeito do período de investigação de dano.

A Comissão Europeia também apresentou algumas considerações acerca dos dados apresentados na Circular de início da investigação. De acordo com a Comissão, o mercado doméstico de batatas congeladas teria crescido 13,4% durante o período da investigação, sendo que em termos absolutos tanto as vendas domésticas como as importações teriam se beneficiado desse crescimento. A produção da indústria doméstica teria aumentado, assim como suas vendas no mercado doméstico, em 11,8% ao longo do período analisado, e a participação no mercado também teria permanecido estável em torno de 20%. Estes dados, concluiu, não indicariam sinais de dano.

No entender da Comissão, mesmo que as importações originárias dos países investigados tenham aumentado, isto não afetaria a indústria brasileira em termos de volume, uma vez que enquanto a participação de mercado da União Europeia teria aumentado 8,9% no período de P1 a P3, esse aumento não teria ocorrido em detrimento da participação de mercado da indústria doméstica, a qual teria permanecido estável ao longo do mesmo período. Seriam as importações de outras origens, especialmente da Argentina, as que teriam perdido cerca de 8,3% do mercado.

Os representantes a União Europeia concluíram esse ponto afirmando que o único indicador de dano neste caso seria o baixo nível de lucro em P3, o qual acreditam ter sido causado por fatores outros que não as importações.

Em seguida, foram levantados alguns fatores que poderiam ter influenciado o estado da indústria doméstica em P3 e que não estariam relacionados às importações alegadamente a preços de dumping.

Primeiramente, a Comissão Europeia chamou a atenção para a considerável queda de preço das importações originárias da União Europeia em P3, que teria sido um fato isolado e mais facilmente observável em um período de investigação de 5 anos. As razões para esta queda estariam relacionadas à evolução da taxa de câmbio (USD - EUR) e excepcional colheita na Europa em P3, o que teria causado drástica queda de preço. Para eles, este último fator em especial deveria ser levado em conta, tendo em vista seu impacto no cálculo das margens de dumping, uma vez que teriam mais impacto nos preços de exportação que nos praticados no mercado interno, pois estes últimos geralmente seriam estabelecidos por meio de contratos de longo prazo, firmados quando os preços da batata estavam mais altos.

Outro ponto levantado refere-se aos custos da Bem Brasil. A representação governamental fez menção à circular de início da investigação, em que constava que os resultados operacionais da petição teriam piorado ao longo do período investigado devido a preços 4,5% mais baixos, combinado com custos 6,7% mais altos. Ao longo de todo o período, o resultado operacional por tonelada sem resultado financeiro teria caído 48,5%, sendo a queda mais significativa em P3. Para a União Europeia, a magnitude desses resultados negativos não seria compatível com a evolução preço/custo, portanto este fator deveria ser investigado em detalhe. Enquanto indiscutivelmente, nos dizeres da Comissão, os preços no mercado brasileiro podem ter sido influenciados pelas importações, o aumento do custo de produção seria uma questão totalmente diferente. A esse respeito, o custo da matéria prima deveria ser cuidadosamente analisado, em particular porque o petição parece ser produtor de batatas. Outro aspecto a ser analisado refere-se ao custo de energia, o qual representaria item significativo no custo como um todo e teria aumentado significativamente em P3.

Finalmente, a Comissão abordou a questão das preferências dos consumidores e da qualidade dos produtos. Além de possuir amplo conhecimento no desenvolvimento de variedades de batatas, de sua estocagem e processamento, o clima favorável, a proximidade dos maiores portos e os preços acessíveis de transporte confeririam ao produto europeu importantes vantagens relacionadas a qualidade e preço. Tendo isso em vista, provavelmente os consumidores brasileiros mostrariam certa preferência pelo produto europeu, o qual teria maior qualidade a preços acessíveis. Isto seria provado pelo fato de que as importações originárias da União Europeia teriam continuado a crescer apesar de o Brasil ter imposto, de outubro de 2012 a setembro de 2013, aumento da alíquota do Imposto de Importação de 14 para 25%. Dessa forma, outro fator a se checar seria se o produtor brasileiro poderia atingir os requisitos de qualidade de alguns consumidores multinacionais presentes no Brasil.

Em 24 de março de 2016, a EUPPA argumentou que, em uma análise superficial, tendo em vista o curto período de investigação, poder-se-ia constatar equivocadamente a existência de correlação entre o aumento dos volumes e queda dos preços dos produtos investigados e o dano sofrido pela indústria doméstica. Todavia, para a Associação, a indústria doméstica estaria sujeita a variações nos preços internacionais das batatas congeladas uma vez que teria capacidade para atender no máximo 25% da demanda brasileira. Sendo assim, os 14% de alíquota de Imposto de Importação, somados aos 6% de dispensa de recolhimento de ICMS e custos de transporte e de internação dos concorrentes estrangeiros seriam proteção suficiente.

Ademais, a EUPPA chamou atenção para o gráfico apresentado pela Bem Brasil em sua petição, em que poder-se-ia observar que entre julho de 2010 e junho de 2011 a produção da indústria doméstica girava em torno de 40 mil toneladas, ampliando-se para aproximadamente 70 mil toneladas nos doze meses seguintes, para em P1 atingir 75 mil toneladas. Dessa forma, tendo em vista que no período de P1 a P3 houve crescimento de 5,5% no volume de produção, a opção por um período de investigação mais curto ocultaria o aumento de praticamente 100% do volume de produção no intervalo de 5 anos.

Ainda nesta linha, a Associação destacou que nos 24 meses anteriores ao início do período de investigação os preços dos produtos internados pela NCM 2004.10.00 teriam sido de EUR 0,56/kg, no mesmo nível de P3. E que os preços dos produtos investigados nos dois anos anteriores ao início do período não teriam impedido o expressivo crescimento da produção e das vendas da indústria doméstica no quinquênio, mesmo que os dois primeiros anos tivessem sido de aprendizagem da Bem Brasil no dimensionamento e uso de seus equipamentos de produção e estocagem. Tendo isso em vista, a EUPPA questionou por que os preços dos produtos danosos seriam prejudiciais no momento em que a indústria doméstica se reconhecera estabilizada.

A EUPPA ressaltou que no negócio de batatas congeladas o tipo de produto que se poderia fabricar e as margens de lucratividade seriam muito dependentes da disponibilidade de batatas in natura com qualidade e no momento necessário à fabricação. Este não seria um problema na Europa, onde esforços tecnológicos de várias décadas teriam resultado em variedades de batatas adaptadas ao clima temperado local e ao processamento contínuo durante o ano, enquanto que na região tropical brasileira este seria um risco extremamente elevado, já que não teria havido sucesso na adaptação das variedades europeias à temperatura e regime climático do Triângulo Mineiro.

A Associação prosseguiu nesta linha de argumentação declarando que apesar de diversas produtoras europeias terem interesse e disposição para atender o mercado brasileiro com instalações locais, estudos realizados teriam detectado riscos demasiado altos e parte dessas empresas, tendo isso em vista, teriam optado por concretizar investimentos na Argentina. Por outro lado, a Bem Brasil teria aceitado esses riscos industriais, sofrendo frustrações de safras ou elevação inesperada de custos com energia elétrica para irrigação e secagem de batatas.

A EUPPA afirmou, com base em informações de associadas, que teriam visitado a petição nos últimos anos para tentar equacionar ou mitigar esses problemas, que a Bem Brasil teria adquirido em P3 batatas in natura cultivadas a partir de sementes cansadas, ou seja, replicadas excessivamente e com perda de caracterização genética. Isso poderia ser compreendido como experimento de seleção local e redução de custos de importação, mas, com foco em retornos de curto prazo, tenderia a ampliar os riscos de perda de qualidade e disponibilidade de matéria-prima. No Brasil, as batatas mais adequadas para processamento deveriam ser plantadas no período de março a junho, com colheita entre julho e novembro, com exigência de três irrigações semanais. Já as batatas plantadas nos meses chuvosos, apesar de dispensarem irrigação, não teriam a qualidade exigida para processamento do produto similar. Todavia, seguindo a Associação, a Bem Brasil se encontraria na fase de aprendizagem de técnicas e soluções para a estocagem de batatas in natura, que consistiriam não só de armazéns mas de manuseio e controle climático precisos. Dessa forma, a petição utilizaria batatas plantadas e colhidas o ano todo, o que acarretaria expressiva variação de qualidade na matéria-prima.

A Associação então apontou para problemas enfrentados por fornecedores de batata in natura especialmente na safra 2014/2015, devido ao regime pluvial atípico deste período. De maneira a demonstrar que os meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015 teriam sido anormalmente secos na região de Araxá-MG e Perdizes, a EUPPA apresentou, anexo à manifestação, dados climatológicos do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET. O regime pluvial atípico no referido período teria tido como consequência uma safra com menor conteúdo de matéria seca, tubérculos pequenos e baixa produtividade. Por sua vez, essa falta de batatas com condições mínimas de processamento teria levado à limitação na produção da indústria doméstica em P3, e consequentemente à redução no uso da capacidade efetiva, do emprego e o aumento de custos de produção.

Paralelamente, no mesmo período teria ocorrido o movimento oposto na Europa, onde os preços teriam despencado cerca de 80% em consequência da super safra. Todavia, devido à competitividade do mercado europeu, a redução de custos teria sido repassada aos preços da batata congelada, quer nas vendas locais, quer nas exportações, sendo diretamente perceptíveis os efeitos nas operações em base spot. Por isso, considerando-se que durante o período de investigação as batatas congeladas oriundas da Europa representariam entre 40 e 50% da oferta aos consumidores brasileiros, a redução dos preços poderia ter limitado a possibilidade de a indústria doméstica transferir os aumentos de custos aos consumidores. Isto, aliado ao impacto no custo da elevação da tarifa de energia elétrica em 2015 e à recessão, teria levado à deterioração dos indicadores de dano da indústria doméstica.

A Associação concluiu sua manifestação arguindo que, se houve qualquer pressão de preços proveniente das importações investigadas, a partir de novembro de 2015, esta teria deixado de existir devido à recuperação dos preços da batata in natura adquirida pelos produtores / exportadores investigados e o repasse desta elevação de custos aos preços seria imediato.

A empresa Nutriz declarou ter procurado fornecedor alternativo no exterior para que se evitasse um monopólio pela Bem Brasil, a qual já produziria mais de 80% da batata congelada fabricada no país, o que seria danoso para o mercado de alimentos e vegetais congelados.



7.4. Dos comentários acerca das manifestações
Com relação à manifestação da Oesa acerca da indisponibilidade de matéria-prima, não foi identificada durante o período nenhuma restrição no fornecimento de batata in natura à indústria doméstica, tampouco constatou-se, na verificação in loco na Bem Brasil, a existência de um gargalo de produção que estivesse impedindo sua expansão. Identificou-se, inclusive, durante o período, capacidade ociosa da indústria doméstica, em que pese o investimento já realizado na expansão dessa capacidade.

Esclarece-se à Cooperativa Aurora, Avivar, Johann Alimentos Ltda., Perte Distribuidora de Alimentos Ltda. e BRF que não há na legislação antidumping qualquer requisito que condicione a aplicação de direito antidumping à capacidade da indústria doméstica de atender à integralidade da demanda nacional. Isso não obstante, verificou-se que a indústria doméstica possui capacidade ociosa, podendo, dessa forma, se houver demanda, aumentar a sua produção de batatas congeladas, além de estar expandido sua capacidade produtiva com a construção da planta de Perdizes.

Com relação à manifestação da BRF acerca de limitação na oferta do produto fabricado pela Bem Brasil, destaca-se que os efeitos da escassez de matéria-prima decorrente da seca ocorrida em 2012 não podem justificar suposta incapacidade da indústria doméstica em fornecer o produto apenas em outubro de 2015, ano da troca de correspondências eletrônicas apresentadas pela importadora e período não abrangido por esta investigação.

Com relação às declarações a respeito da existência de restrições impostas pela petição à venda de seus produtos, inicialmente cabe esclarecer que a distribuição exclusiva a que fazem referência a Oesa e a Perte na verdade corresponde a um dos canais de distribuição adotados pela Bem Brasil, no qual distribuidores atuam diretamente no atendimento aos auto-serviços (redes de lojas) e processadores (restaurantes, lanchonetes, etc). Os distribuidores podem ser exclusivos, ou seja, estão autorizados a vender apenas produtos da Bem Brasil, ou não exclusivos, podendo vender produtos de diversas marcas. Dessa forma, o argumento da Oesa de que o fato de a Bem Brasil comercializar com distribuidores exclusivos dificultaria a inclusão dos produtos da indústria doméstica no portfólio da importadora não merece prosperar.

Ademais, em relação ao argumento da Perte sobre distribuição exclusiva por regiões, que dificultaria o acesso da importadora aos produtos da indústria doméstica, ressalte-se que, no curso da verificação in loco constatou-se que a petição possui gerências e supervisões de vendas, não se tratando, pois, de distribuidores exclusivos, mas sim de funcionários da própria Bem Brasil, abrangendo todo o território nacional. Ademais, constatou-se que, ao longo do período de investigação, foram efetuadas vendas a clientes localizados em diversos estados de todas as regiões do país, não havendo que se falar em restrições no atendimento a determinadas localidades do país.

Com relação às manifestações da Comissão Europeia e da EUPPA, inicialmente deve-se ressaltar que, assim como determina o § 4º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, nenhum dos fatores ou índices econômicos considerados para fins de determinação de dano material à indústria doméstica, considerado isoladamente, conduzirá à conclusão decisiva acerca da existência de dano. Dessa forma, não podem estas pretender que a evolução positiva ou a estabilidade de alguns indicadores analisados no presente caso necessariamente conduza à conclusão pela ausência de dano ou pela inexistência de efeitos das importações objeto de dumping sobre os preços da indústria doméstica.

Inclusive, depreende-se da análise dos indicadores da indústria doméstica que o crescimento das vendas e a estabilidade de sua participação no mercado interno foram obtidos mediante sacrifício na relação preço/custo, resultados operacionais e margem de lucro. Ressalte-se que P3 foi o período no qual foi observado o pico do volume das importações objeto de dumping, as quais cresceram, de P2 a P3, 25,8%, crescimento esse que foi acompanhado da queda de 23,7% em seus preços, quando considerados em base CIF (US\$). Isto demonstra que, ao contrário do que afirmou a Comissão Europeia, o baixo nível de lucro em P3 não se constitui no único indicador do dano sofrido pela indústria doméstica.

No que se refere ao questionamento da Comissão Europeia e da EUPPA acerca do período de investigação de dano de 3 anos, inicialmente destaca-se que esta decisão está respaldada pelo Regulamento Brasileiro em casos excepcionais, os quais foram devidamente fundamentados no item 5 desta Circular. Ademais, não procede a comparação com os períodos adotados em outras investigações conduzidas e que tiveram países membros da União Europeia como partes interessadas, uma vez que devem ser levadas em consideração as peculiaridades de cada caso.

Sobre o argumento sobre a evolução da taxa de câmbio, lembra-se que, caso este fato, por si só, justificasse o aumento das importações investigadas, o mesmo comportamento teria sido observado com relação aos demais fornecedores, uma vez que a taxa de câmbio é um fator que afeta horizontalmente a todos. No entanto, observou-se que as importações das origens não investigadas reduziram fortemente sua participação no total de importações ao longo do período objeto da investigação. Se em P1, as importações não investigadas ocupavam 48,5% do total, em P3 esse índice cai para 37,2%.

Sobre a relação custo/preço, cabe destacar que, conforme consta do relatório de verificação in loco à indústria doméstica, os preços de transferência da matéria-prima obtida pela Bem Brasil de partes relacionadas em todos períodos investigados manteve-se alinhado aos preços praticados pelos demais fornecedores.

Com relação ao argumento sobre o aumento do custo de energia elétrica, ressalte-se que, embora este tenha presenciado aumento de 32,2% de P2 para P3, tal evolução parece não ter tido impacto relevante sobre o custo total, visto que este, no mesmo período, cresceu (2%) menos que proporcionalmente àquele. Além

disso, simulou-se qual teria sido o cenário de custos da indústria doméstica, caso o custo de energia elétrica tivesse se mantido constante de P2 para P3. Em tal situação, constatou-se que o custo de produção teria se mantido praticamente estável. Dessa forma, mantendo-se também o CPV unitário estável de um período para o outro, o resultado operacional da indústria doméstica, ainda que maior do que aquele efetivamente auferido pela Bem Brasil, teria diminuído 56% no último período analisado. Dessa forma, conclui-se que, ainda que o aumento dos custos da indústria doméstica (incluindo-se aí o aumento dos custos com energia elétrica) tenha influenciado parcialmente a queda de sua rentabilidade, este fator não pode explicar totalmente a deterioração de seus resultados.

No que se refere à manifestação da Nutriz acerca de suposto monopólio da Bem Brasil, é importante esclarecer que não cabe aqui avaliar questões relacionadas à concorrência, as quais são de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o impacto que eventual aplicação de direito antidumping teria sobre a balança comercial ou sobre o relacionamento comercial dos países investigados com o Brasil. A competência desta Secretaria está restrita à análise da prática de dumping e do dano eventualmente causado à indústria doméstica.

7.5. Da conclusão preliminar sobre a causalidade
Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se, preliminarmente, que as importações das origens investigadas a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência do dano à indústria doméstica constatado no item 6.2 desta Circular. Além disso, não foram identificados outros fatores que pudessem ter contribuído para o dano causado à indústria doméstica.

8. DA RECOMENDAÇÃO
A despeito de haver determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, ressalta-se que foi solicitado às empresas produtoras/exportadoras e à indústria doméstica que categorizassem os produtos comercializados de acordo com características que afetam o preço somente após o envio dos questionários às partes interessadas.

Dessa forma, a fim de viabilizar uma comparação justa entre os preços praticados para os diferentes tipos de produtos pelos exportadores e pela indústria doméstica, recomenda-se o seguimento da investigação sem aplicação de direito provisório, buscando-se evitar possíveis distorções decorrentes da não categorização dos produtos.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 008, de 20/02/2016, Resolução do CAS nº 018, de 26/02/2016, Nota Técnica nº 004/2016 - SPR/CGPRI/COPEA, e Parecer n. 00402/2015/CO-JUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, reconheço a dispensa de licitação para a alienação, através de doação, dos lotes nº 1.4/2 e 3.96/1, com áreas de 2.091,92 m² e 1.208,94 m², localizados na Av. Rodrigo Otávio e na Avenida Buriti, s/n, Distrito Industrial I, respectivamente, ao Município de Manaus, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação e manutenção de equipamentos urbanos para prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tudo de acordo com o processo nº 52710.000660/2014-91.

Manaus - AM, 7 de abril de 2016.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 7 de abril de 2016.
REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 373 - Revogar, a partir de 04 de março de 2016, a Resolução nº 356, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2011, seção 1, página 88, a qual outorgou a Hélio Elis Fasseron o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), com a finalidade de irrigação no município de Alfenas - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados

de pouca expressão e, portanto, independentemente de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Nº 387 - Revogar, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a Resolução ANA nº 411, de 04 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2006, Seção 1, página 56, a qual outorgou a CEMIG Geração e Transmissão S.A. o direito de uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Itutinga, no rio Grande, com a finalidade de Abastecimento público, declaração CNARH nº 137920, no município de Itutinga - MG, por motivo de desistência do interessado.

Nº 391 - Revogar, a partir de 29 de fevereiro de 2016, a Resolução ANA nº 54, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 49, a qual outorgou a PK Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda o direito de uso de recursos hídricos no rio Sapucaí, com a finalidade de indústria, declaração CNARH nº 207310, no Município de Itajubá - MG, por motivo de desistência do interessado.

Nº 399 - Revogar, a partir de 04 de fevereiro de 2016, a linha 210 da Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a Xerox Comércio e Indústria Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de indústria, declaração CNARH nº 90190, no Município de Itatiaia - RJ, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

Nº 388 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, rio Negro, Município de São Bento do Sul/Santa Catarina, abastecimento público.

Nº 394 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 359 - Cervejarias Kaiser Brasil S.A., rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, indústria.

Nº 360 - Sergio Alberto Sleutjes, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Parapanema), Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 361 - Ronaldo Antônio Vicente, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 362 - Neilton João da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 363 - José Messias Ramalho, Reservatório da UHE Funil (rio Grande), Município de Bom Sucesso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 364 - Carlos César Vicente; Ronaldo Antônio Vicente e Sílvio Roberto Vicente, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 365 - José de Souza Coelho Neto, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 366 - Nilo dos Santos Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 367 - Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda - ME, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 368 - Marina Siqueira de Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, mineração.

Nº 369 - Siniat S.A. Mineração, Indústria e Comércio, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Nº 370 - Mineradora Laguna Comercio de Areia Ltda - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca/São Paulo, mineração.

Nº 371 - Arciso Francischetto, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 372 - Suzano Papel e Celulose S.A., rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, indústria.

Nº 374 - Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 375 - Euremir Francisco Ribeiro, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 376 - Wilton dos Reis Braga, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 377 - Rejane Aguiar Bittencourt, rio Carinhonha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 378 - Angulo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda - ME, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, mineração.

Nº 379 - Gilberto dos Reis Zucolotto, rio Cricaré ou braço sul do rio São Marcos, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação e dessedentação animal.

Nº 380 - Vale S.A., rio Papagaio, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria.

Nº 381 - Vale S.A., Igarapé Samaúma, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria.

Nº 382 - Vale S.A., rio Grábia, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria.

Nº 383 - Vale S.A., Córrego Inajá, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria.

Nº 384 - Valdeir Santana Bezerra, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 385 - Alvin Antônio dos Anjos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 386 - Danilo Júlio Gatto, rio Uruçuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 389 - EMBRAURB - Empresa Brasileira de Urbanização Ltda., rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 390 - Agropecuária Vale das Uvas Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 392 - Rolugi Geração de Energia Elétrica Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 393 - Malteria Soufflet do Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté e Tremembé/São Paulo, indústria.

Nº 395 - Município de Conchal-SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Moji-guaçu, Município de Conchal/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 396 - Jorge Rossini Filho, rio Mogi Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, irrigação.

Nº 397 - Agropecuária Gruta Mineira Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 398 - Antônio Erbet Evangelista Costa, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e aquicultura.

Nº 400 - José Alcides de Oliveira, Açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 401 - Comvap Açúcar e Alcool Ltda, rio Parnaíba, Município de Caxias/Maranhão, irrigação.

Nº 402 - Roberto Tadao Magário Filho, rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, irrigação.

Nº 403 - Denilson Luiz Gonçalves, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 404 - Município de Carolina - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, UHE Estreito, Município de Carolina/Maranhão, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 405 - Eldo Arcely Kist, rio Aporé ou do Peixe, Município de Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04916.002391/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo em 6 (seis) meses para início e 01 (hum) ano para conclusão da obra, e para que o cessionário, o Estado do Rio Grande do Norte, dê efetivo cumprimento a todos os objetivos que fundamentam a CESSÃO DE USO GRATUITO, do imóvel da União localizado na Rua Zuza Othon, s/n, Currais Novos/RN, com contrato registrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte às fls. 159/160 do Livro nº 05.

Art. 2º Autorizar inclusão das exigências dispostas na Portaria SPU nº 202, de 11/11/2015, publicada no DOU de 12/11/2015 no Termo Aditivo 3 do contrato supracitado no artigo 1 desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo XII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, de acordo com os elementos que integram os Processos nº 04916.001230/2013-57 e 05062.000238/2003-85 resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura do Município do Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0001-43, com endereço na Rua Ulisses Caldas, nº 81, Centro, CEP 59025-090, Natal, Rio Grande do Norte, a realizar a instalação dos canteiros de obras e execução dos projetos de implantação do enrocamento aderente da linha de costa da orla entre a Praia dos Artistas, Meio e Forte e reabilitação urbana da orla marítima da Praia da Redinha, na zona norte do município de Natal, em face da adequação da infraestrutura turística pública, em conformidade com os projetos básicos apresentados, com recursos dos Convênios MTur/Município de Natal nº 822273/2015 e 822458/2015 de 29/12/2015 e 31/12/2015, respectivamente, e, MCIdades/Município de Natal nº 819857/2015 de 29/12/2015, em áreas de domínio da União, caracterizadas como área de Uso Comum do povo, conforme descrito a seguir:

Área 1 - Terreno da União com área de 48.360,65 m², localizado na Av. Presidente Café Filho, Bairro Areia Preta/Santos Reis, devidamente identificado e caracterizado, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 1599250, Processo nº 04916.001230/2013-57.

Área 2 - Terreno da União com área de 2.025,33m², localizado na Av. Presidente Café Filho, Bairro Areia Preta/Santos Reis, devidamente identificado e caracterizado, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 1599541, Processo nº 04916.001230/2013-57.

Área 3 - Terreno da União com área de 23.160,19m², localizado na Av. Presidente Café Filho, Bairro Areia Preta/Santos Reis, devidamente identificado e caracterizado, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 1599637, Processo nº 04916.001230/2013-57.

Área 4 - Terreno da União com área de 23.261,0157m², localizado na Praia da Redinha, Margem Esquerda do Rio Potengi e Rua Francisco Ivo, devidamente identificado e caracterizado no Memorial Descritivo, constante do arquivo 1540916, Processo 05062.000238/2003-85.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º devem seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como, ao licenciamento ambiental, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto a cada canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 6 de abril de 2016

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica 356/2016/CGRS/SRT/MT/PS, resolve RÉTIFICAR o despacho de interesse da FITMETAL - Federação Interestadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, CNPJ 12.481.091/0001-03, Processo 46219.006405/2015-91 publicado no DOU de 07 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 37, n. 04; para que onde se lê: "Itapeva/SP" leia-se: "Itupeva/SP".

ROBINSON SANTOS ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 11 de abril de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0106/2016/ de 05/04/2016, 0108/2016 de 06/04/2016, 0109/2016 de 07/04/2016 e 0110/2016 de 08/04/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002980201687 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR TESKO Passaporte: ER437179 Mãe: NINA TESKO Pai: ANATOLII TESKO.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039002965201639 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ROSS ALAN MACLEAN Passaporte: HG123317 Mãe: MILLICENTE MACLEAN Pai: JOHN WRIGHT MACLEAN.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001507201682 Empresa: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG YANG HUANG Passaporte: 216099510 Mãe: CHUN JU QIU Pai: YU TIEN HUANG; Processo: 47039001581201607 Empresa: ASSOCIACAO PEDAGOGICA GERMINAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmen Georgina Navarro Urquia Passaporte: G13869675 Mãe: MARIA DEL CARMEN URQUIA FLORES Pai: JORGE NAVARRO CALDERÓN; Processo: 47039001618201699 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGKWAN KIM Passaporte: M45871660 Mãe: Sunak Lee Pai: Seungun Kim; Processo: 47039001776201649 Empresa: MICHEL ABOU ASLY & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAWAD ABOU ASSALY Passaporte: 3585003 Mãe: HODA JREICH Pai: SEMAAN ABOU ASSALY; Processo: 47039001918201678 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN ZHANG Passaporte: PE0724138 Mãe: CUNFENG WANG Pai: DONGKUI ZHANG; Processo: 47039001939201693 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS ENRIQUE JUAREZ SANCHEZ Passaporte: C01660009 Mãe: JUANA ESPERANZA SANCHEZ DE JUAREZ Pai: MIGUEL JUAREZ; Processo: 47039002007201668 Empresa: KWANGJIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILSOO KIM Passaporte: M46397616 Mãe: SEOK SOON LEE Pai: CHEOLAM KIM; Processo: 47039002068201625 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO SILVESTRE CASILLAS ORTEGA Passaporte: G17677226 Mãe: BERTHA ORTEGA VELAZCO Pai: HUMBERTO CASILLAS PADILLA; Processo: 47039002101201617 Empresa: BANCO BBM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shen Xu Passaporte: PE0688848 Mãe: Shu Aizhen Pai: Shen Yuzhang; Processo: 47039002106201640 Empresa: GENZYME DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTEIDIS KYPRAIOS Passaporte: AM1906182 Mãe: NIKOLAOS KYPRAIOS Pai: STYLIANI KYPRAIOU; Processo: 47039002205201621 Empresa: LASER DISC DO BRASIL MÍDIAS DIGITAIS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GONZALO CARDOZO LAYA Passaporte: 052140145 Mãe: MARIA DE LOS ANGELES LAYA CEBALLOS Pai: EMETERIO CARDOZO RODRIGUEZ; Processo: 47039002214201612 Empresa: ANA CRISTINA VEIGA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILDA SILVA GOMES Passaporte: J445163 Mãe: DOMINGAS MENDES SILVA Pai: SIMÃO LOPES GOMES; Processo: 47039002221201614 Empresa: IVM PROJETOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAËL SCHERER Passaporte: 13CK75909 Mãe: MARIE-ODILE PALLIER SCHERER Pai: JEAN-LUC SCHERER; Processo: 47039002246201618 Empresa: BLANK COMUNICACAO IMPRESA LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ORLANDO ANTONIO JUNIOR MORA DE GOUVEIA Passaporte: 088146023 Mãe: ORLANDA DE GOUVEIA CAMARA Pai: ORLANDO MO-



RA PIÑA; Processo: 47039002261201666 Empresa: EDUARDO MARCELO DHERS PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNES SUNGA PONCE Passaporte: EC0100113 Mãe: MARIA BERGONIA SUNGA Pai: PRIMITIVO CARINO PONCE; Processo: 47039002304201611 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: INDRANIL SARKAR Passaporte: 531008393 Mãe: JAYASREE SARKAR Pai: ALOK KUMAR SARKAR; Processo: 47039002320201604 Empresa: EMPORIO MUNDO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - EPP PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX CISCARES Passaporte: 12DC69968 Mãe: CLAUDE SIMONE SANSON Pai: JOSE-LUIS CISCARES SANCHEZ; Processo: 47039002315201693 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA KAWAGUCHI Passaporte: TR155724 Mãe: TAMAMI KAWAGUCHI Pai: MASAYA KAWAGUCHI; Processo: 47039002335201664 Empresa: MOTORYACHTS BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO DA LUZ AMARAL Passaporte: N185415 Mãe: ISABEL ROSA DA LUZ AMARAL Pai: AMÉRICO AUGUSTO AMARAL; Processo: 47039002357201624 Empresa: ABB LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Bottoni Passaporte: YA2574215 Mãe: Mirta Olga Forlani Pai: Antonio Bottoni; Processo: 47039002363201681 Empresa: MATIS DO BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JULIO RODRIGUES Passaporte: 12DE12849 Mãe: ILDA MARIA ROSA JULIAO Pai: ANTONIO RODRIGUES; Processo: 47039002365201671 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOXIN CHEN Passaporte: G62047466 Mãe: COUHUA HUANG Pai: JIANGEN CHEN; Processo: 47039002368201612 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yubing Ni Passaporte: E63496538 Mãe: Xiuhua Wang Pai: Hengfa Ni; Processo: 47039002372201672 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hidehito Takahashi Passaporte: TK4504535 Mãe: Kazuko Takahashi Pai: Nobuyuki Takahashi; Processo: 47039002378201640 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yasunobu Matsuura Passaporte: TR4716486 Mãe: Kumiko Matsuura Pai: Takashi Matsuura; Processo: 47039002414201675 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: YA HU Passaporte: G35440690 Mãe: SHUIYINYANG Pai: LIANG-ZHONGHU; Processo: 47039002436201635 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JORGE DA CRUZ DANTAS Passaporte: M669650 Mãe: MARIA ADELAIDE DA CRUZ PIRES Pai: SÍDONIO DANTAS; Processo: 47039002493201614 Empresa: CA-SAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Alexandre Guerra Leitão Passaporte: N924255 Mãe: Rosalina de Jesus Guerra Leitão Pai: Carlos José Leitão; Processo: 47039002505201619 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORIS LEONARDUS THEODORUS GRIMBERGEN Passaporte: NNBP9K8H0 Mãe: JOSINA MARIA JOHANNA VAN LEEUWEN Pai: LEONARDUS ANTONIUS JOZEF GRIMBERGEN; Processo: 47039002504201666 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANNON KEANE Passaporte: 459323871 Mãe: SHERRI JEAN COFFEY Pai: KEVIN THOMAS KEANE; Processo: 47039002527201671 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAYÇAL ABDEL-HALIM KARKI Passaporte: 15FV23026 Mãe: ABDALLAH KARKI Pai: BAHRIA BRADRAOUI; Processo: 47039002542201619 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO CARLOS DE VASCONCELOS DE ALMEIDA COSTA Passaporte: M467735 Mãe: Natália Correia de Vasconcelos de Almeida Costa Pai: João Pedro de Almeida Costa Júnior; Processo: 47039001458201688 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR CISNEROS LLAMAS Passaporte: AAG678730 Mãe: YOLANDA LLAMAS NISTAL Pai: ARTURO CISNEROS LEDO; Processo: 47039001929201658 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT ROGER BELZ Passaporte: 09AA83851 Mãe: ISABELLE EDWIGE BELZ Pai: PHILIPPE JEAN VINCENT BELZ; Processo: 47039002073201638 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR TALABAN NUÑEZ Passaporte: AAF379888 Mãe: PAULINA NUÑEZ SEDEÑO Pai: MANUEL TALABAN GONZALEZ; Processo: 47039002166201662 Empresa: ESTRELLA DE GALICIA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN MANUEL MARTIN SAHAGUN Passaporte: BA268214 Mãe: MARGARITA SAHAGUN QUINTANA Pai: MANUEL ANDRES MARTIN DEL RIEGO; Processo: 47039002507201608 Empresa: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR EDGAR SCHLIMME Passaporte: C1CFZJ379 Mãe: ANNEMARIE LIANE PAULA SCHLIMME Pai: AUGUST PHILIPP EDGAR SCHLIMME.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

Processo: 47039003028201609 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Carrillo Avelar Passaporte: G10693189 Mãe: Ernestina Avelar Hernandez Pai: Antonio Carrillo Sanchez.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999.

Processo: 47039002882201640 Empresa: COMANDO DA MARINHA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume, Gaëtan, Cyrille Dorizon Passaporte: 13AR30862; Processo: 47039002949201646 Empresa: COMANDO DA MARINHA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro:

Olivier, Jean-Marie, Maurice, Edouard LEBLOND Passaporte: 15FV16034; Processo: 47039002951201615 Empresa: COMANDO DA MARINHA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurent, Arnaud, Thierry DEYDIER de PIERREFEU Passaporte: 16AD87655; Processo: 47039002953201612 Empresa: COMANDO DA MARINHA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rachel, Marie, Anne RUAUD Passaporte: 14CK50218; Processo: 47039002955201601 Empresa: COMANDO DA MARINHA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANN LOUIS MIEL Passaporte: 10AX09710.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000422201687 Empresa: BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO TURRIZIANI Passaporte: YA2679728; Processo: 47039001108201611 Empresa: MOLLIFICIO LOMBARDO DO BRASIL LTDA - EPP PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: arnaldo fontana Passaporte: YA6836756; Processo: 47039001436201618 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ge, Shaofeng Passaporte: PE0174226; Processo: 47039001439201651 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lyu, Senlin Passaporte: PE0323948; Processo: 47039001441201621 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guo Yuechuan Passaporte: PE0076609; Processo: 47039001530201677 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: BADR MEZIANE Passaporte: 11CL20418; Processo: 47039001766201611 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: EULOGIO JOSE ROSSELL PEROZO Passaporte: 121238351; Processo: 47039001892201668 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN VINCENT RUF Passaporte: 464854439; Processo: 47039002379201694 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER HEINZ JAKOB STEINFELD Passaporte: C7851HRV8; Processo: 47039002411201631 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS JACQUES PIERRE RACLIN Passaporte: 11CK17269; Processo: 47039002452201628 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN OPREA Passaporte: 12330536; Processo: 47039002464201652 Empresa: AKZO NOBEL LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAULUS WIELMUS MARIA DE WEERD Passaporte: NR31C3535; Processo: 47039002466201641 Empresa: AKZO NOBEL LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: LEENDERT JACOBUS BOONE Passaporte: NX82960R6; Processo: 47039002467201696 Empresa: AKZO NOBEL LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: SALVATORE ALFIERI Passaporte: YA1471876; Processo: 47039002468201631 Empresa: AKZO NOBEL LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: WESTON IRVIN BROWNE Passaporte: NMKF40512; Processo: 47039002474201698 Empresa: AKZO NOBEL LTDA PRAZO: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAAIKE STRIJKER Passaporte: NU4403LR4; Processo: 47039002523201692 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY ZAWORSKI Passaporte: 486503899; Processo: 47039002528201615 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS STEFL Passaporte: 458066382; Processo: 47039002530201694 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONROE DON-CHARLES MICHAELIS Passaporte: 492855596; Processo: 47039002534201672 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HERBERT ZELLEY Passaporte: 486037321; Processo: 47039002543201663 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO MAURICIO QUINTANILLA AVILA Passaporte: 6350885; Processo: 47039002545201652 Empresa: ARAUPEL S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JAN-DEL Passaporte: P6769963; Processo: 47039002582201661 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Leitner Passaporte: 6039137; Processo: 47039002786201600 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Deng, Hu Passaporte: PE0656972; Processo: 47039002621201620 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: IKJUNG KO Passaporte: M61758801; Processo: 47039002622201674 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seungwon Chun Passaporte: M61378792; Processo: 47039002623201619 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO LEE Passaporte: M14177635; Processo: 47039002639201621 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. PRAZO: até 05/02/2017 Estrangeiro: Devon Edmund Watson Passaporte: QE255257; Processo: 47039002652201681 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIBU PRABHAKARAN Passaporte: Z2312094; Processo: 47039002654201670 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANMUGAM SATHISH VADAKKUPATTU Passaporte: Z2606087; Processo: 47039002656201669 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIKRAM MAN-DAL Passaporte: N1252426; Processo: 47039002660201627 Empresa: ALUMICENTRO IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI - EPP PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO CAVUCCI Passaporte: YA4428671; Processo: 47039002670201662 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. PRAZO: até 05/02/2017 Estrangeiro: Lucas Frederik Charbonneau Passaporte: QC672535; Processo: 47039002672201651 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. PRAZO: até 05/02/2017 Estrangeiro: Jeffrey Allan Robb Passaporte: QC630670; Processo: 47039002675201695 Empresa: AMBEV S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL PICKNIK Passaporte: C25CV61TT; Processo: 47039002674201641 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. PRAZO: até 05/02/2017 Estrangeiro: Kenneth John Lamirande Passaporte:

GK752403; Processo: 47039002681201642 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIKAE MATSUBARA Passaporte: TH2378645; Processo: 47039002677201684 Empresa: AMBEV S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORES WALTERES ADRIANA DE BEER Passaporte: BMICCLCP4; Processo: 47039002682201697 Empresa: LCM ACABAMENTOS ESPECIAIS TEXTEIS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO TUTTOLOMONDO Passaporte: YA2318577; Processo: 47039002685201621 Empresa: METROBAR-RA S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ma Shuxin Passaporte: PE0425523; Processo: 47039002686201675 Empresa: METROBAR-RA S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhang Jian Passaporte: PE0425521; Processo: 47039002687201610 Empresa: METROBAR-RA S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhang Jitao Passaporte: PE0612486; Processo: 47039002690201633 Empresa: CSP - COM-PANHIA SIDERURGICA DO PECÉM PRAZO: até 31/07/2016 Estrangeiro: JUNGSANG LIM Passaporte: M57021078; Processo: 47039002693201677 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. PRAZO: até 05/02/2017 Estrangeiro: Todd Daniel Boughner Passaporte: QC587237; Processo: 47039002694201611 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. PRAZO: até 05/02/2017 Estrangeiro: Keith Ryan Landon Passaporte: QK250954; Processo: 47039002700201631 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA RECIO DOMINGUEZ Passaporte: PAA954803; Processo: 47039002716201643 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: STE-FAN PAUL J LEDENT DE SMET Passaporte: EM353756; Processo: 47039002727201623 Empresa: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG STE-PHEN BANFIELD Passaporte: E4040146; Processo: 47039002752201615 Empresa: SIEMENS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ MIEDL Passaporte: U0471950; Processo: 47039002756201695 Empresa: SIEMENS LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FUNKE Passaporte: CONY5K3F3; Processo: 47039002775201611 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: claudio antonio da silva martins Passaporte: M564037; Processo: 47039002776201666 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: anabela gomes matos Passaporte: N696972; Processo: 47039002777201619 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Isabel MARIA MORGADO TOMAS FARIA Passaporte: L958291; Processo: 47039002783201668 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: pedro nuno carvalho da silva Passaporte: M361088; Processo: 47039002785201657 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUI ZHANG Passaporte: G56070223; Processo: 47039002789201635 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNXUAN ZHAO Passaporte: E46054323; Processo: 47039002788201691 Empresa: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ben Peter Jones Passaporte: 519959648; Processo: 47039002790201660 Empresa: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN PARRISH Passaporte: 526854670; Processo: 47039002795201692 Empresa: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Hare Passaporte: 510642460; Processo: 47039002801201610 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAPENG SI Passaporte: E44907074; Processo: 47039002805201690 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUGUANG BI Passaporte: E45623981; Processo: 47039002806201634 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhou Xiaofeng Passaporte: PE0656974; Processo: 47039002816201670 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANXIN GU Passaporte: E44904492; Processo: 47039002834201651 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGJIN SONG Passaporte: E18580644; Processo: 47039002847201621 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHISHAN DONG Passaporte: E44441046; Processo: 47039002849201610 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD GOLKER Passaporte: P7565265; Processo: 47039002850201644 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHITENG LYU Passaporte: E64431938; Processo: 47039002853201688 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PETER ENGLISH Passaporte: CCHK753X3; Processo: 47039002866201657 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDILBER JOSE GUERRERO OROZCO Passaporte: AQ756765; Processo: 47039013848201609 Empresa: NES GLOBAL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nestor Jose Garcia Sanchez Passaporte: 065835812; Processo: 47039002665201650 Empresa: NES GLOBAL LTDA PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Adalberto Cruz Molina Passaporte: G19177173; Processo: 47039002749201693 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO PASQUALE Passaporte: YA6562499; Processo: 47039002750201618 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUGGERO MOLteni Passaporte: YA6137159.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000971201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dionemel Dionela Ochoa Passaporte: EB8686807 Estrangeiro: Gilbert Sabordo Loranas Passaporte: EB5648357 Estrangeiro: Jericho Santiago Pantango Passaporte: EC6184565 Estrangeiro: John Raagas Grothe Passaporte: EC1383008 Estrangeiro: Louwie Niel Canton Fernandez Passaporte: EC3151368 Estrangeiro: Rencel Calusa De Leon Passaporte: EC5660751 Estrangeiro: Ronaldo Pascual Marte Passaporte: EC4127808 Estrangeiro: TEODORO JR. BARICAUA SANTIAGO Passaporte: EB4824034; Processo: 47041000976201635 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Antar Mohamed Mohamed Nada Passaporte: A14448860; Processo: 47041001173201606 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOHAMED MOAMEN MOHAMED ABDELWAHAB Passaporte: A05277525; Processo: 47041001174201642 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mostafa Mohamed Fahim Amin Passaporte: A01752883; Processo: 47041001243201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/01/2018 Estrangeiro: Evgeni Kornienko Passaporte: 08AI29452 Estrangeiro: Evgeny Pavlov Passaporte: 725238035 Estrangeiro: Felix Amirkhanyan Passaporte: 11AA81723 Estrangeiro: Jambul Megreldize Passaporte: 11AA20575 Estrangeiro: Oktay Arslan Passaporte: U04030264 Estrangeiro: Roman Andrzej Grzelak Passaporte: EA7455946 Estrangeiro: Vladimir Shubini Passaporte: 11AA20710 Estrangeiro: Yevgen Belinsky Passaporte: EH753501; Processo: 47041001244201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/01/2018 Estrangeiro: Antonios Bouris Passaporte: AM0813879 Estrangeiro: Claire Langub Hadcan Passaporte: EC1889152 Estrangeiro: Dennis Pascual Macale Passaporte: EC5947096 Estrangeiro: Dimosthenis Fasianos Passaporte: AM0559503 Estrangeiro: Genesis Logrunio Castillo Passaporte: EB9387942 Estrangeiro: Gurmit Operario Singh Passaporte: EC1034950 Estrangeiro: Mark Philip Benaid Orig Passaporte: EC4564351 Estrangeiro: Percival Navarro Aldana Passaporte: EB9716713 Estrangeiro: Reggie Ganzon Morales Passaporte: EB6681058 Estrangeiro: Roman Kokoladze Passaporte: 09AK55770 Estrangeiro: Stylianos Chatzipanagiotou Passaporte: AM1439712; Processo: 47041001252201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/01/2018 Estrangeiro: Aleksándrs Belovs Passaporte: LV4507586 Estrangeiro: David Gogua Passaporte: 07AF44115 Estrangeiro: Francis Suelen Reyes Passaporte: EB6937786 Estrangeiro: Igor Leontyev Passaporte: 726904159 Estrangeiro: Levan Bolkvadze Passaporte: 11AB04708 Estrangeiro: Mamiya Pataraya Passaporte: EP540722 Estrangeiro: Romeo Ibasco Marin Passaporte: EB6754198 Estrangeiro: Rushtov Roche Abejo Passaporte: EB8969635; Processo: 47041001253201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/01/2018 Estrangeiro: Ariel Jr. Pedrosa Dayag Passaporte: EB6609578; Processo: 47041001256201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Christopher Patubó Licican Passaporte: EB4467632 Estrangeiro: Marvin Albances Morales Passaporte: EB9941159; Processo: 47041001290201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Crisanto Salengua Cano Passaporte: EC0959238; Processo: 47041001319201613 Empresa: QUEIROZ GALVARO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafal Zendaroi Passaporte: EF6459548; Processo: 47041001323201673 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ariel Aculan Mojica Passaporte: EC4251677 Estrangeiro: Silverio Jr. Ayo Ungsod Passaporte: EC1346863; Processo: 47041001324201618 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Deepak Mehta Passaporte: M0709752 Estrangeiro: Joe Thomas Thekkumoottil Passaporte: G2911870 Estrangeiro: Nicholes Preamnath Soosai Passaporte: N2526672 Estrangeiro: Subhas Bhattacharjee Passaporte: K8123943 Estrangeiro: Vicky Karmali Passaporte: J4855042; Processo: 47041001330201675 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: CLAES OLOF DANIEL SANDBERG Passaporte: 91107019; Processo: 47041001337201697 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/10/2017 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES GARFORTH KIDD Passaporte: 518043670 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN WILKINS Passaporte: 503810034; Processo: 47041001346201688 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/04/2018 Estrangeiro: Kevin Bryan Warren Passaporte: 489084268; Processo: 47041001348201677 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Senthil Thangaraja Passaporte: N8355524; Processo: 47041001349201611 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: ELFRAN LEDESMA BALDISIMO Passaporte: EB5634418; Processo: 47041001350201646 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: DAMIR GALIC Passaporte: 178886138; Processo: 47041001358201611 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Nerav Singh Passaporte: M3861890; Processo: 47041001359201657 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Leo Taylor Passaporte: 534637241; Processo: 47041001360201681 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Bas van Bodegom Passaporte: NYFHJ4D41; Processo: 47041001369201692 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: AHMED ABDELAZIZ MOUSA IBRAHIM Passaporte: A02491413; Processo: 47041001370201617 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: AMIR MOHAMED NA-

GUIB ABDELMEGUID TOLBA SALAMA Passaporte: A00999427; Processo: 47041001373201651 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mohamed Gaber Ebadat Elkashef Passaporte: A07072634; Processo: 47041001374201603 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: SALEM ABDELWAHAB ABDELGHANY MOHAMED Passaporte: A05594671; Processo: 47041001375201640 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Samer Moheb Saad Ibrahim Passaporte: A06619158; Processo: 47041001378201683 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: David Russell Sampson Passaporte: 467518414; Processo: 47041001380201652 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Kirk Allen Nelson Passaporte: 523890343; Processo: 47041001379201628 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: PAUL-CONSTANTIN BANICA Passaporte: 052890803; Processo: 47041001383201696 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: TOMASZ HOJKA Passaporte: EH5662059; Processo: 47041001385201685 Empresa: FINARGE APOIO MARI-TIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: ANDREA MOLTEDO Passaporte: YA5337407; Processo: 47041001387201674 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Walid Mohamed Ahmed Badawy Passaporte: A02448067; Processo: 47041001388201619 Empresa: OOS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH BUERTEY ABAYATEYE Passaporte: G0321120; Processo: 47041001389201663 Empresa: OOS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD OTUTEYE Passaporte: G0272946; Processo: 47041001397201618 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Sergey Ivankov Passaporte: 752696578; Processo: 47041001398201654 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Pawel Smardzewski Passaporte: EE7631490 Estrangeiro: Tomasz Aleksa Passaporte: EE8819792 Estrangeiro: Tomasz Edward Trozczynski Passaporte: EJ5329781; Processo: 47041001399201607 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Janusz Dzduduch Passaporte: EA4223889 Estrangeiro: Robert Krzysztof Rogowski Passaporte: EG1313666; Processo: 47041001402201684 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Rasik Vasantrao Patil Passaporte: J2871970; Processo: 47041001405201618 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: VALERIY MAZUR Passaporte: FA405940; Processo: 47041001408201651 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: ALVIN RICHIEY GREEN JR. Passaporte: 422445684; Processo: 47041001409201604 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: PREDRAG KUZMANOVSKI Passaporte: K57CK5701; Processo: 47041001410201621 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ove Orle Passaporte: KB0539072 Estrangeiro: Tomas Mels Passaporte: 38766603 Estrangeiro: Uellar Kisant Passaporte: KB0312283; Processo: 47041001411201675 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GERIUS DSOUZA Passaporte: Z3608176; Processo: 47041001412201610 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: RAZVAN IULIAN MOLCEANU Passaporte: 053527461; Processo: 47041001414201617 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENO GUERRA ARAUZ Passaporte: 1886119; Processo: 47041001413201664 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: ADY YOSEPH LATIEP Passaporte: A 5671901; Processo: 47041001415201653 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ergo Beek Passaporte: KD0015656 Estrangeiro: Viktor Pozdnjakov Passaporte: KB0687220 Estrangeiro: Valdis Janis Laganovskis Passaporte: LV4840395; Processo: 47041001416201606 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: ROBERT JELASKA Passaporte: 128342946 Estrangeiro: TONCI SISKOV Passaporte: 037114088; Processo: 47041001417201642 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Aivars Vilums Passaporte: LV4584484 Estrangeiro: Igors Bodrovs Passaporte: LV5063771; Processo: 47041001418201697 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL ABSANDZE Passaporte: 07AF38211; Processo: 47041001419201631 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Konstantins Visockis Passaporte: LV4915731 Estrangeiro: Vladimirs Vinogradskis Passaporte: LV4720661; Processo: 47041001420201666 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/02/2017 Estrangeiro: NEFTALI ALFONSO FORERO FLECHAS Passaporte: CO0009819; Processo: 47041001426201633 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dirk Struijff Passaporte: BR4DRL9H9; Processo: 47041001427201688 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Garrett Michael Hickey Passaporte: BA621655; Processo: 47041001428201622 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurent François Gilles Godefroy Passaporte: 15FV19633; Processo: 47041001436201679 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: BROMERY BENITO SABAL Passaporte: EC3162509 Estrangeiro: DELFIN JR. TINDUGAN TEVES Passaporte: EB6174134 Estran-

geiro: FRANZ ALEXIS BUAQUINA SUMERGIDO Passaporte: EB9217972 Estrangeiro: RAYMUND SALUDARES GAMILLA Passaporte: EB9752538; Processo: 47041001433201635 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valter Kozul Passaporte: 051891577; Processo: 47041001439201611 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: L3992313; Processo: 47041001440201637 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: HENRIK ROBERT KRESS Passaporte: 86596020; Processo: 47041001441201681 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: ADRIANO SUDARIO SERON Passaporte: EB8249584; Processo: 47041001442201626 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: CYREL DELOS REYES CASTILLO Passaporte: EB4424287 Estrangeiro: RANDY ALAYON BERSABAL Passaporte: EB7040342 Estrangeiro: ROGELIO SABAYAN MASANGKAY Passaporte: EB7281046 Estrangeiro: ROLAND TACOLOD MARIQUIT Passaporte: EB8934315; Processo: 47041001443201671 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL VESTIDAS VERDE Passaporte: EC6313197; Processo: 47041001444201615 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUND FERNANDEZ DIAZ Passaporte: EC6233632.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001765201669 Empresa: DAS BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XENIA SARINA ELSAESSER Passaporte: 706366133; Processo: 47039002125201676 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO EZEQUIEL SALGADO Passaporte: AAC682143; Processo: 47039002278201613 Empresa: NOVÓ NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVI RAHBEK STEENBERG Passaporte: 207372396; Processo: 47039002384201605 Empresa: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AYUMU HIROSAWA Passaporte: TK 7.062.717; Processo: 47039002406201629 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE DI GLORIA Passaporte: YA7729105; Processo: 47039002511201668 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JASMIN SUKOWSKI Passaporte: C748H439N; Processo: 47039002526201626 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN-IL LEE Passaporte: M65942865; Processo: 47039002557201687 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA MIKI Passaporte: TH9168692; Processo: 47039002580201671 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIRIANA EVANGELINE ARROYO LLABRES Passaporte: 488261124; Processo: 47039002593201641 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIMITRI DIRK BERNADETTE VAN BRANDT Passaporte: EJ513940; Processo: 47039002611201694 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANN-KRISTIN MACKENSEN Passaporte: C3JK2M3FJ; Processo: 47039002655201614 Empresa: NOVÓ NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSE MONROY VICTORINO Passaporte: AQ392839; Processo: 47039002761201606 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENSHUO ZHANG Passaporte: G44636573; Processo: 47039002772201688 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LUIS FERNANDO HURTADO RODRIGO Passaporte: AAF154455; Processo: 47039002851201699 Empresa: SOCIOMANTIC LABS SERVICOS WEB LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIRCEA RAUL GAVRIL Passaporte: C79GN2PXX; Processo: 47039002982201676 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN RAUL TALADRIZ Passaporte: AAC291681; Processo: 47039002991201667 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nandeesh Purushanahalli Renukaradhya Passaporte: J0349217; Processo: 47039002329201615 Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MARYAM HEDAYATI IBANEZ Passaporte: AAJ564087.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002649201667 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: michiel gerardus cornelis THOMASSEN Passaporte: NV459870; Processo: 47039002683201631 Empresa: THYRSON OLIVEIRA SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC GEROGES JEAN DASSULLE Passaporte: 14AT96848; Processo: 47039002722201609 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GORDON STEWART BEADLE Passaporte: 420365780; Processo: 47039002760201653 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BRONS Passaporte: NR4H6CC25; Processo: 47039002815201625 Empresa: REALEJO PRODUCOES ARTISTICAS DISCOS E FITAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AURÉLIE, JOSÉPHINE TYSZBLAT Passaporte: 13AP34513 Estrangeiro: RÉGINE VÉRONIQUE LHERM Passaporte: 14AI11764; Processo: 47039002830201673 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VANCE CARR III Passaporte: 431645401 Estrangeiro: DAN LOUIS DE MORALES Passaporte: 506354295 Estrangeiro: DAVID GEORGE KRAUSE Passaporte: 422095745 Estrangeiro: DEANNA RENEE WARRICK Passaporte: 460538301 Estrangeiro: DEBRA ELAINE FOWLER Passaporte: 472453909 Es-



trangeiro: DIONNE MARIE WARRICK Passaporte: 488614380 Estrangeiro: JOHN ROBERT SHORCK Passaporte: 488192534 Estrangeiro: PAULO SERGIO DE MORAES Passaporte: FP217024 Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON HUNTER Passaporte: 488167310; Processo: 47039002879201626 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKIHITO ICHIHARA Passaporte: TK0587874 Estrangeiro: AKIRA AIKAWA Passaporte: TK0961265 Estrangeiro: DAI MATSUOKA Passaporte: TR5708983 Estrangeiro: KAZUHIKO NAKAHARA Passaporte: TH3326606 Estrangeiro: KEIJI MORITA Passaporte: TH3462369 Estrangeiro: KEISUKE WATANABE Passaporte: TR5803839 Estrangeiro: MASAKAZU UESHIMA Passaporte: MT1298300 Estrangeiro: NORIHITO ISHII Passaporte: TK4884398 Estrangeiro: SATORU SUZUKI Passaporte: TR3908152 Estrangeiro: SHO TAKEUCHI Passaporte: TR5800019 Estrangeiro: SHUNSUKE MOMOKI Passaporte: TR5686109 Estrangeiro: TORU IWASHITA Passaporte: TK0549521; Processo: 47039002880201651 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: 506258874 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: A3815145 Estrangeiro: CAROL ANN DEXTER Passaporte: A3508226 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANDREW RICHARDS Passaporte: A3508119 Estrangeiro: DANIELA APARECIDA FINA Passaporte: FD634325 Estrangeiro: DENNIS ANTHONY THOMPSON Passaporte: 420273963 Estrangeiro: DONALD EDWARD KINSEY Passaporte: 406826087 Estrangeiro: GLEN MEARS DACOSTA Passaporte: A3900244 Estrangeiro: JULIAN RICARDO MARLEY Passaporte: 099193898 Estrangeiro: KENBERT ELIJAH MANLEY Passaporte: A3411160 Estrangeiro: KEVIN MCKOY BARRETT Passaporte: A2651881 Estrangeiro: MARC, OLIVER PALIAN Passaporte: 08CP63214 Estrangeiro: NICOLE MARCELLA BURT Passaporte: A3526408 Estrangeiro: OWEN GEROGE REID Passaporte: A3482893 Estrangeiro: SIDNEY PINHEIRO GESSER Passaporte: 537221951 Estrangeiro: TYRONE RALPH DOWNIE Passaporte: A3940107 Estrangeiro: VINCENT GEORGE HENRY Passaporte: A3485754; Processo: 47039002883201694 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DWAYNE KING Passaporte: 467856329 Estrangeiro: ETHAN ANDREW IVERSON Passaporte: 488598319 Estrangeiro: JOSHUA SHEDROFF Passaporte: 481797754 Estrangeiro: LUCAS ANFERSEN MADRAZO Passaporte: 538960353 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTHE Passaporte: 483760828 Estrangeiro: REID HAROLD ANDERSON Passaporte: 505518948; Processo: 47039002887201672 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IN MO YANG Passaporte: M40443379; Processo: 4703900288201617 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH TORRES Passaporte: 427364711; Processo: 47039002895201619 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Wedekind Passaporte: C3JJZPJZ; Processo: 47039002910201629 Empresa: JENIFFER CAROLINE AVILA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH EL HABAASHY Passaporte: 206651634; Processo: 47039002916201604 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KING Passaporte: 504963364 Estrangeiro: ANTHONY MARK LINDSAY Passaporte: 452067777 Estrangeiro: CONESHA MONET OWENS Passaporte: 505439900; Processo: 47039002918201695 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIANE ELIZABETH REEVES Passaporte: 447618108; Processo: 47039003000201663 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIVREN ANTONIO Passaporte: 520720245 Estrangeiro: ALEX JOSEPH COOPER Passaporte: 518836770 Estrangeiro: ANTHONY GIORDANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 488274401 Estrangeiro: ARNOLD LEE THOMAS Passaporte: 439960307 Estrangeiro: AUSTIN MICHAEL SCOTT Passaporte: 450441103 Estrangeiro: AZIZ ABDULVAKHABOV Passaporte: 717233199 Estrangeiro: BEN TONG HENDERSON Passaporte: 530615378 Estrangeiro: BOJAN MIOCIC JR Passaporte: 468364219 Estrangeiro: BRANDON EBERHART ZUNDEL Passaporte: 509317117 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL STANN Passaporte: 506397844 Estrangeiro: BRIAN SCOTT NELLES Passaporte: 448006462 Estrangeiro: BRIANA ASHLY MATTISON Passaporte: 534198842 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 526274276 Estrangeiro: BRYAN PAUL BARBERENA Passaporte: 518108645 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL ALLEN Passaporte: 428486045 Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERT HAUSER Passaporte: 504128925 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEWIS TAYLOR Passaporte: 472431124 Estrangeiro: CHRISTOPHER PROVINO Passaporte: 481790499 Estrangeiro: CLAYTON LAMAR HIRES Passaporte: 487358862 Estrangeiro: COREY C ANDERSON Passaporte: 534119817 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 488091962 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 505922020 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH MIRAGLIOTTA JR. Passaporte: 488897359 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM MARKS Passaporte: 529236916 Estrangeiro: DAVID ALAN LEWIS Passaporte: 801818547 Estrangeiro: DIANA ELISABETH BARBERENA Passaporte: 533254608 Estrangeiro: DONALD HOUSE Passaporte: 426745563 Estrangeiro: DONALD PHILIP PFISTER Passaporte: 501585807 Estrangeiro: DONNA MARIE MARCOLI Passaporte: 498738240 Estrangeiro: EDGARDO ALVAREZ Passaporte: 525653956 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKO Passaporte: 507739643 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 518185683 Estrangeiro: EMBER LYNNE MORR Passaporte: 221102971 Estrangeiro: FEDERICCO IVAN LI FLORES Passaporte: 425431270 Es-

trangeiro: FERNANDO DAMIAN MOREIRA Passaporte: 477297578 Estrangeiro: FRANKIE ORLANDO PEREZ Passaporte: 490428831 Estrangeiro: GARRETT STEVEN HUNT Passaporte: 504660234 Estrangeiro: GARRY JOHN COOK Passaporte: 761236284 Estrangeiro: GARY ALAN MILKIS Passaporte: 488970479 Estrangeiro: GLENN EARL TROWBRIDGE Passaporte: 479790255 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: GREGORY LYLES JONES Passaporte: 522259345 Estrangeiro: GREGORY T KALIKAS Passaporte: 503407165 Estrangeiro: HEIDI DEAN Passaporte: 479662983 Estrangeiro: HENRI HOOFIT Passaporte: BG9BC0HJ3 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPSTEIN Passaporte: 520593533 Estrangeiro: JACOB CHRISTOPHER ORTIZ Passaporte: 485009444 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAIME DAVID POLLACK Passaporte: 534192458 Estrangeiro: JAMES ALFRED MEKLEMBURG Passaporte: 439932504 Estrangeiro: JAMES LELAND SORENSON JR Passaporte: 530296591 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 528275346 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JASON TODD PARILLO Passaporte: 464981118 Estrangeiro: JEFFREY JOHN NOVITZKY Passaporte: 528257156 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 505831102 Estrangeiro: JERED WAYNE FERDINAND Passaporte: 502183764 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESS MITCHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JOE CHRISTINO GARCIA Passaporte: 511007427 Estrangeiro: JOHN WINTHROP CROUCH JR Passaporte: 487318242 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JONATHAN STEPHEN GOODEN Passaporte: 521933078 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY DELGUYD Passaporte: 495771739 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH DE CHAVES Passaporte: 512717500 Estrangeiro: JOSEPH JAMES ROGAN Passaporte: 505103405 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSEPH T CARR JR Passaporte: 518174557 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS JOHNSON Passaporte: 533972603 Estrangeiro: JUSTIN DERRICK LIMING Passaporte: 534198013 Estrangeiro: KAITLIN CARNEY WILLIAMS Passaporte: 430286060 Estrangeiro: KAMARUDEEN USMAN Passaporte: 423855655 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KASHETU INNOCENT USMAN Passaporte: 539624261 Estrangeiro: KAZEKA MUNIZ Passaporte: 522506525 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KENNETH MONDAY Passaporte: 505689376 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM MAC DONALD Passaporte: 509355375 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTIN ANNE ADAMS Passaporte: 529383408 Estrangeiro: LANCE ROBERT ZINK Passaporte: 485695230 Estrangeiro: LESLIE KATHLEEN SMITH Passaporte: 512501418 Estrangeiro: LORENZO JOSEPH FERTITTA Passaporte: 220624918 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 530951676 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 513568826 Estrangeiro: MARCUS ANTHONY MARINELLI Passaporte: 475547803 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK ALEXANDER COWAN Passaporte: 707043588 Estrangeiro: MARK KENNETH HENRY Passaporte: 467659910 Estrangeiro: MARK L LEVY Passaporte: 450373911 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 523624921 Estrangeiro: MARK STEPHEN DELLAGROTTE Passaporte: 441157892 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 530965595 Estrangeiro: MATTHEW AARON RADMANOVICH Passaporte: 447373914 Estrangeiro: MATTHEW BURTON BROWN Passaporte: 461124712 Estrangeiro: MATTHEW EAMONN TALON Passaporte: PC0508512 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD BOUD Passaporte: 428041428 Estrangeiro: MAYRA ALEJANDRA DE LEON Passaporte: 442201889 Estrangeiro: MELVIN SWEE SAM TANN Passaporte: PA3032346 Estrangeiro: MICHAEL ADAM LAPLANTE Passaporte: 479119358 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES ROACH Passaporte: 223491369 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MARK ARNOLD Passaporte: 447731916 Estrangeiro: MICHAEL DEAN MERCER Passaporte: 429028229 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD DAVIDSON Passaporte: 457497334 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS GOLDBERG Passaporte: 469336451 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS LEMIEUX JR Passaporte: 505547227 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CARROL Passaporte: 490173270 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FARNSWORTH Passaporte: 51650767 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT FISCHER Passaporte: 454535495 Estrangeiro: MOHAMMED S USMAN Passaporte: 425100326 Estrangeiro: MOSES MERCED BACA Passaporte: 309225503 Estrangeiro: MR. ANUCHA CHAIYASEN Passaporte: AA4195577 Estrangeiro: NAKISA BIDARIAN Passaporte: BA742906 Estrangeiro: NANCY HELEN GAY Passaporte: 505931038 Estrangeiro: NATHAN JOEL MARQUARDT Passaporte: 444510137 Estrangeiro: OSBALDO ARIAS Passaporte: 534198220 Estrangeiro: PABLO ANGEL CASTRO Passaporte: 487550330 Estrangeiro: PAIGE KRISTEN BERGER Passaporte: 531492194 Estrangeiro: PATRICK DURKIN CUMMINS Passaporte: 512061299 Estrangeiro: PATRICK O'CONNOR Passaporte: 534895272 Estrangeiro: PATRICK THOMAS RUHLIG Passaporte: 220366805 Estrangeiro: PAUL TIMOTHY BIONDICH Passaporte: QL633984 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICARDO ALVES ALMEIDA Passaporte: 422078594 Estrangeiro: RICHARD BERTRAND Passaporte: 421695934 Estrangeiro: RIZVANN MAGOMEDOV Passaporte: 644277765 Estrangeiro: ROBERT CARL MONROE Passaporte: 434517731 Estrangeiro: ROBERT L KALEAL Passaporte: 448056354 Estrangeiro: ROBERT

SPENCER FONT Passaporte: 518339636 Estrangeiro: RUSLAN LORSANOV Passaporte: 650261135 Estrangeiro: RYAN LEE PARSONS Passaporte: 505863834 Estrangeiro: RYAN MARIE CARNEY Passaporte: 467274535 Estrangeiro: RYAN MC CARTHY Passaporte: 476393895 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SALVATORE D'AMATO Passaporte: 480445036 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SAUL WONGT AWORN SOLIZ Passaporte: 473794619 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 504633339 Estrangeiro: STEVEN ANDREW OTTO TORRIERO Passaporte: GF904292 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM KINAS Passaporte: 493716350 Estrangeiro: STIPE MIOCIC Passaporte: 495994126 Estrangeiro: TABITHA ALLENE HAMPTON Passaporte: 511792169 Estrangeiro: TAIWO OLUMUYIWA OYENIYI Passaporte: A05811728 Estrangeiro: TESSA ANN MARQUARDT Passaporte: 444510336 Estrangeiro: THOMAS JAMES SCANLON Passaporte: 488300236 Estrangeiro: THOMAS LAWRENCE HEJNICKI Passaporte: 446856234 Estrangeiro: THOMAS ROY STIRRT Passaporte: 533623804 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TIMOTHY F BOGGS Passaporte: 460998643 Estrangeiro: TONY DWAYNE WEEKS Passaporte: 496859340 Estrangeiro: TONY ROBERT BARBOZA Passaporte: 425889695 Estrangeiro: TRACEY ANN BLECZINSKI Passaporte: 522062060 Estrangeiro: TREVOR GENE WITTMAN Passaporte: 500916284 Estrangeiro: TYSON D CHARTIER Passaporte: 520935089 Estrangeiro: URIAH ALEXANDER HALL Passaporte: A3520162 Estrangeiro: WILLIAM KELLY TOFT SORENSEN Passaporte: QD776769 Estrangeiro: YANCY KAWAIHONACKA NAAUAO GUY MEDEIROS Passaporte: 506542643 Estrangeiro: ZACHARY PAUL CANDITO Passaporte: 446225833 Estrangeiro: ZUBAIRA TUKHUGOV Passaporte: 649574286; Processo: 47039002957201692 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY KEITH WILCOTS Passaporte: 490068736; Processo: 47039002934201688 Empresa: VOLUME PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL QUENTIN VOLANT Passaporte: 12CR30541; Processo: 47039002960201614 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ ROBERT HOLLIGER Passaporte: X1738585; Processo: 47039002967201628 Empresa: RED CANIDS E-SPORT CLUB LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO STEPHAN MICHEL PADIOLEAU Passaporte: 13CP57968; Processo: 47039002977201663 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIGISWALD SAXNOTH EDMOND KUIJKEN Passaporte: EJ224419; Processo: 47039003035201601 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY SAMUEL ATTALLA Passaporte: 505493833; Processo: 47039003037201691 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE SQUIRES Passaporte: 801636810; Processo: 47039003039201681 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TORRES VARELA Passaporte: XDC023792; Processo: 47039003046201682 Empresa: BALACLAVA RECORDS PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JAMES FRANKLIN Passaporte: 099036250 Estrangeiro: HELOISA CLEAVER MALZONI Passaporte: FP284964 Estrangeiro: JAMES HARTRIDGE Passaporte: 531104364 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SKEFF JR Passaporte: 503624642 Estrangeiro: MICHAEL MILTON QUINN Passaporte: 527648171; Processo: 47039003062201675 Empresa: AUGUSTO STEVANOVICH - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADEL KINZIKEEV Passaporte: 648325170 Estrangeiro: ALEKSANDR PETRICHENKO Passaporte: 721347906 Estrangeiro: ANASTASIA KAZAKOVA Passaporte: 515715895 Estrangeiro: ANDREI SOROKIN Passaporte: 653304330 Estrangeiro: ANDREY LYAPIN Passaporte: 717854947 Estrangeiro: ANNA ASSANOVA Passaporte: 717818417 Estrangeiro: ARTEM KHOROSHILOV Passaporte: 530360899 Estrangeiro: IDALIYA NAZMUTDINOVA Passaporte: 731232440 Estrangeiro: IVAN SITNIKOV Passaporte: 515600399 Estrangeiro: MARIJA MENSHIKOVA Passaporte: 715744342 Estrangeiro: MARTA LUTCKO Passaporte: 647311832 Estrangeiro: VIKTORIYA DYMOVSKA Passaporte: EH579865 Estrangeiro: YULIA SIMONOVA Passaporte: 515422144.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039002256201653 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: YUEMING LI Passaporte: PE0339111; Processo: 47039002258201642 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: CHANGWEI CHEN Passaporte: PE0114673; Processo: 4703900228201681 Empresa: LAGO DO BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURA TETALIN Passaporte: YA6724555; Processo: 47039002287201612 Empresa: CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: JIA JIA Passaporte: PE0820075; Processo: 47039002288201659 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: DAWEI CUI Passaporte: P01750480; Processo: 47039002291201672 Empresa: CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: TENGFEI WANG Passaporte: PE0821850; Processo: 47039002298201694 Empresa: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: Chenggang Liu Passaporte: PE0820071; Processo: 47039002324201684 Empresa: PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo:

até 31/12/2018 Estrangeiro: WEI LI Passaporte: PE0820072; Processo: 47039002331201686 Empresa: PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: JINFEI TANG Passaporte: P01621043; Processo: 47039002402201641 Empresa: VCI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSITOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHIEU MICHEL BROCHU Passaporte: GM698593; Processo: 47039002573201670 Empresa: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AURELIEN GUILLAUME ALEXANDRE COTTARD Passaporte: 13FV22615; Processo: 47039002592201604 Empresa: SRI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO CADAU Passaporte: YA7513518; Processo: 47039002599201618 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUNSUKE MIYAKAWA Passaporte: TZ1053628; Processo: 47039002595201630 Empresa: SRI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE SAVOLDI Passaporte: YA5297302.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002508201644 Empresa: GIBRA GALPOES INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN ESQUERDO NADAL Passaporte: BD402017.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009094201501 Empresa: MISS LILIAN MODAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGXIAN YING Passaporte: E39582056.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039001466201624 Empresa: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CANTIERE BRASIL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRO CANTATORE Passaporte: YA8380515; Processo: 47039002103201614 Empresa: RESTAURANTE E PADARIA CAPADOCIA SUPER LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sami Kohen Passaporte: 02543027; Processo: 47039002181201619 Empresa: TERRA BRAZIL DESENVOLVIMENTO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAO CHU SAE YA Passaporte: AA3801541; Processo: 47039002810201601 Empresa: SHAMROCK CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAN EDWARD STEGER Passaporte: 530877364; Processo:

47039002897201616 Empresa: ADR BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN PEDRO ANTEQUERA GARCIA Passaporte: BA239121; Processo: 47039003008201620 Empresa: IMOBILIARIA ATLANTICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO DE LONGHI Passaporte: YA4618420.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039013897201633 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE BAPTISTA VALÉRIO Passaporte: N561350, Processo: 47039013903201652 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NÓBREGA TOMÁSIO LOPES SOARES Passaporte: M627437, Processo: 47039013899201622 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO RODRIGO DE OLIVEIRA VILELA Passaporte: N205751, Processo: 47039013898201688 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO TIAGO CUSTÓDIO CERÍAZ CRUZ Passaporte: N264225, Processo: 47039001919201612 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO KREBS Passaporte: CCK3M23XM.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000113201507 Empresa: ZHU HAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COMESTIVEIS E UTILIDADES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUANGUO ZHU Passaporte: G39325890, Processo: 46094001673201571 Empresa: SUPER STYLE COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Zhao Yuanjin Passaporte: G-21475578, Processo: 46094001863201598 Empresa: BLM COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIHONG XIA Passaporte: E-51313052.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039001610201622 Empresa: POLANA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ricardo Cabanas Carrilho Passaporte: L890190.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039002252201675 Empresa: GLOBAL QING ALIMENTOS ORGANICOS E ESPECIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANG LI Passaporte: G22483783, Processo: 47039002807201689 Empresa: AGORA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES JEAN CHARLES JOSEPH GEORGE Passaporte: 12CA49781, Processo: 47039003064201664 Empresa: FASTCASH PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODOLPHE DOMINIQUE FREDERIC MULLIEZ Passaporte: 14AI09383.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O processo nº. 46094.000152/2016-87, a empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT DE PANAMÁ S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, a renovar a contratação de 130 (cento e trinta) brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com as respectivas qualificações profissionais e renovação da empresa, no seguinte país: Panamá: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): TOSHINARI MAEGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Processo: 47039.001568/2016-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.043000/2012-45.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 193 de 08/10/2015, Seção 1, p. 83, Processo: 47039.010385/2015-34, onde se lê: Estrangeiro: JIANG WANG, leia-se: Estrangeiro: JIAN WANG.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 11 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.011094/2012-69	25059271	WCR Produção e Comunicação Ltda.	GO
2	46208.011100/2012-88	25059335	WCR Produção e Comunicação Ltda.	GO
3	46208.011139/2012-03	20484968	WCR Produção e Comunicação Ltda.	GO
4	46208.011165/2012-23	25076477	WCR Produção e Comunicação Ltda.	GO
5	46290.002077/2012-49	25075012	WCR Produção e Comunicação Ltda.	GO
6	46653.004109/2011-01	22654593	Marfrig - Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda.	MT
7	46653.002992/2011-97	22656642	Marfrig Alimentos S/A.	MT
8	46653.002993/2011-31	22656634	Marfrig Alimentos S/A.	MT
9	46653.002994/2011-86	22656626	Marfrig Alimentos S/A.	MT
10	46306.000169/2012-78	19927843	Ribas & Freres Ltda	MT
11	46213.021572/2011-99	18566502	Avaf- Instalações Industriais e Comercio Ltda.	PE
12	46313.000609/2013-89	200268511	Bijuteria Oliveira I Ltda.	RJ
13	46215.026582/2012-81	20764065	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.	RJ
14	46215.017683/2012-61	20767048	Hynfoer Administradora e Conservadora Ltda.	RJ
15	46215.023956/2012-15	24888818	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda.	RJ
16	46228.003337/2012-57	24896970	Rangel e Azeredo Mídia Externa e Publicidade	RJ
17	46228.003340/2012-71	24896900	Rangel e Azeredo Mídia Externa e Publicidade	RJ
18	46228.003343/2012-12	24896934	Rangel e Azeredo Mídia Externa e Publicidade	RJ
19	46216.005425/2012-22	17815134	Amazon Fort Transportes Especiais Ltda	RO
20	46216.000938/2012-47	17783283	Romar Prestadora de Serviços Ltda. - ME	RO
21	46254.004706/2013-92	201823357	Cerantola do Brasil Industria e Comercio Ltda.	SP
22	46254.004552/2013-39	201777614	Cwr Industria e Comercio de Confecções Ltda. - EPP	SP
23	46474.012779/2013-63	202078973	Rummo Serviços Temporários Ltda.	SP
24	46254.003137/2013-68	201154978	Tufao- Comercio de Pecas Elétricas Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência por ter ocorrido a prescrição da obrigação principal.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.005659/2008-96	506.169.871	Club Athletico Paulistano	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.005659/2008-96	506.169.871	Sociedade Beneficente São Camilo	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.068576/2007-02	015324923	Club Athletico Paulistano	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46303.001559/2015-38 (47521.000203/2015-75)	03398709102015	Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.012143/2012-10
Entidade	SINDSERVIDOREJAQUEIRA - SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAQUEIRA/PE - SINDSERVIDOREJAQUEIRA.
CNPJ	15.658.921/0001-13
Fundamento	NT 490/2016/CGRS/SRT/MT/PS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46000.003089/2003-18
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Corda/MA.
CNPJ	05.458.616/0001-24
Fundamento	NT 491/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:



Processo	46215.018604/2012-30
Entidade	S.T.C.U - Sindicato dos Trabalhadores de Concreto Usinado no Rio de Janeiro
CNPJ	14.803.018/0001-36
Fundamento	NT 488/2016/CGRS/SRT

Processo	46226.010908/2012-20
Entidade	SINTCARNES - TO - Sindicato dos Açougueiros, Magarefes, Lombadores, Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas e Matadouros do Estado do Tocantins.
CNPJ	15.317.470/0001-50
Fundamento	NT 489/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã dos Carajás - PA, CNPJ 02.616.275/0001-80, Processo 46000.002116/2005-05, do inteiro teor do Ofício 170/2016/CGRS/SRT/MTPS encaminhado à entidade, em 17/02/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR261046766JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46210.001199/2012-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra do Garças e Região de Mato Grosso (SINTIA).
CNPJ	00.965.434/0001-26.
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Mato Grosso: Água Boa, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Quêrência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de beneficiamento, transformação e armazenamento de trigo, mandioca, aveia, cevada, arroz, milho, feijão e soja, indústrias do açúcar, torrefação e moagem de café, refinação do sal, panificação e confeitaria, indústria de produtos do cacau e balas, do mate, laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoito, de águas minerais, do azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, granjas, incubatórios, de frigoríficos matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, reptéis, eqüinos e transformação de carnes e derivados, fabricação e armazenamentos de cervejas e refrigerantes na indústria de embutidos e defumados, no beneficiamento de subprodutos de animais, da tripa, bucho e mocotó, na fabricação de frios, de rações balanceadas, indústria de pesca, de congelados e super congelados, de sorvetes, concentrados e liofilizados.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTSP, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46201.009571/2012-96
Entidade	SINDOLHO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
CNPJ	11.046.441/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Olho D'água Grande
Categoria Profissional	Dos Servidores públicos, da administração direta e indireta.

Em 7 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 496/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46218.004661/2011-21 de interesse do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo e Região/RS, CNPJ 90.617.952/0001-41, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 497/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve indeferir o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos servidores públicos municipais de Vitória da Conquista e região sudoeste da Bahia, CNPJ 16.415.671/0001-53, Processo 46204.007322/2011-55, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46201.006187/2012-31
Entidade	SINFEAGRO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS.
CNPJ	15.360.131/0001-57
Fundamento	NT 498/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46200.001201/2012-11
Entidade	SIO - Sindicatos das Indústrias Químicas do Estado do Acre
CNPJ	15.420.279/0001-30
Fundamento	NT 499/2016/CGRS/SRT

Processo	46205.012606/2012-34
Entidade	STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MARANGUAPÉ-CE
CNPJ	07.639.610/0001-89
Fundamento	NT 501/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 500/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46217.004411/2011-09 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JANDUÍ/RS, CNPJ 13.134.511/0001-48, com respaldo no art. 26, inc. I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Representante Legal do SINTIPLABI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Biquaçu e Região - SC, CNPJ 05.304.066/0001-99, do inteiro teor do Ofício 356/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade solicitando complementação de documentos, o qual restou devolvido, conforme Declaração do Protocolo-Geral deste órgão, acostada à folha 107; para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de ARQUIVAMENTO do Pedido de Alteração Estatutária 46220.003309/2012-18, nos termos do inciso I do artigo 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTSP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CNPJ 12.796.184/0001-27, Processo Administrativo 46210.000932/2012-20, do inteiro teor do Ofício 248/2016/CGRS/SRT encaminhado à entidade, em 14/03/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR281041745JS. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 248/2016/CGRS/SRT, o Pedido de Registro Sindical 46210.000932/2012-20 será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTSP, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46206.020843/2015-10
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde-CNTS
CNPJ	67.139.485/0001-70

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores na saúde, em atividades públicas e/ou privadas de saúde, vinculados ao regime da CLT ou aos regimes próprios de cada ente federado, com abrangência nacional, mantendo-se a representação obtida por meio do processo nº 24000.000490/92-77, em 30/04/1992, nos termos do art.611, § 2º c/c o art.591 da CLT, com base territorial nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTSP, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46253.001934/2012-30
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga
CNPJ	12.539.154/0001-35
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Taquaritinga

Categoria Profissional: Categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista, dos empregados em concessionárias e revendas de veículos, novos e usados, peças e acessórios; dos empregados no comércio varejista e atacadista de alimentos e dos empregados no comércio varejista e atacadista de materiais de construção do GRUPO I do Plano da CNTC, no quadro a que se refere o artigo 577 da CLT.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTSP, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0800412-14.2015.4.05.8400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, considerando ainda, o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46217.008045/2012-30
Entidade	SINTAPP/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Agências de Publicidade e Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte.
CNPJ	17.003.333/0001-77
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Rio Grande do Norte.
Categoria Profissional	Dos Trabalhadores em Agências de Publicidade e Propaganda.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0000292-56.2016.5.10.0022, interposto na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTSP, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46212.010921/2015-81
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas de Astorga e Região
CNPJ	22.822.732/0001-08
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraná: Alto Paraná, Alvorada do Sul, Amaporã, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Faxinal, Florai, Floresta, Florestópolis, Guairaçá, Ibioporã, Icaraíma, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jundiá do Sul, Jussara, Kalaré, Loanda, Lobato, Londrina, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Marumbi, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Novo Itacolomi, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Querência do Norte, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Sertãozinho, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xambê.

Categoria Econômica: Categoria econômica das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao acordo judicial, processo 0000909-26.2013.5.08.0103, Vara de Altamira da Justiça do Trabalho da Oitava Região; e, com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999; aprova a Nota Técnica 502/2016/CGRS/SRT/MTPS, com adoção da seguinte medida: ANULAR publicação de indeferimento do pedido de alteração estatutária, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U - seção I, p. 82, n. 11, de 16 de janeiro de 2014 (fl. 633), com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/1999; e Deferir o Pedido de Alteração Estatutária 46000.020968/2004-95, do de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Construções Civil Leve e Pesada, Olarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Fibras de Madeiras, Artefatos de Cimento-Armado, dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruara, Placas, Anapú e Pacajá - SINTICMA, CNPJ 05.005.004/0001/86; para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e outros, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vasouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Pincéis. Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitária; Trabalhadores na Indústria de Refratários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, estado do Pará.

Em 8 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 503/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2016, seção I, p. 81, n. 67, referente ao Processo 46211.007052/2012-74 de interesse do SINPMU - SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE UBERLÂNDIA, CNPJ 07.084.701/0001-03 para que onde se lê: NT 453/2015/CGRS/SRT/MTPS; leia-se: NT 453/2016/CGRS/SRT/MTPS, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0000894-96.2015.5.10.0017, interposto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.006522/2014-44
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Auxiliares de Apoio da Saúde, Técnicos Operacionais da Saúde e Analistas de Gestão e Assistência à Saúde
CNPJ	20.717.770/0001-67
Abraçãncia	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Bambuí, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Coações e Ubá.

Categoria Profissional: Servidores Públicos Estaduais ocupantes dos cargos de Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.462/2005.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000322/2015-90, comando nº 400612392 e juntadas nº 414926663, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I (nova denominação do Plano de Benefícios Perdígão Previdência), CNPB nº 1996.0047-19, administrado pela BRF Previdência.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II (nova denominação de Plano II de Previdência Brasil Foods), CNPB nº 2009.0005-11, administrado pela BRF Previdência.

Art. 3º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios III (nova denominação de Plano III de Previdência Brasil Foods), CNPB nº 2011.0016-92, administrado pela BRF Previdência.

Art. 4º Aprovar o Termo de Migração Voluntária de Participantes e Assistidos entre Planos de Benefícios, celebrado entre BRF Previdência, na condição de Entidade, a BRF S.A., na condição de patrocinadora, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, na condição de patrocinadora e a Sino dos Alpes Alimentos Ltda., na condição de anuente, firmado em 10 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de abril de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE nº 05, de 20 de novembro de 2008 e nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.001764/2016-64, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira dos funcionários do Setor de Suporte Técnico, do Desenvolvimento e Infraestrutura, da Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, situada na Rua Carneiro da Cunha, 40 - Torre - CEP: 58040-240 - João Pessoa/PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União, deverão ser submetidas ao órgão Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para nova análise e homologação.

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS
CORREIA LIMA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Aprova o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 101/GM/MT, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, que cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas-Fórum TRC, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, tem como objetivo discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§ 1º O Fórum TRC terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§ 2º A atuação do Fórum TRC não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Fórum TRC será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I - Ministério dos Transportes - MT;
- II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

- IV - Transportadores Autônomos de Cargas - TAC;
- V - Empresas de Transportes de Cargas - ETC;
- VI - Cooperativas de Transporte de Cargas - CTC; e
- VII - Empresas Embarcadoras de Cargas.

Art. 3º. A Coordenação do Fórum TRC será exercida pelo Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, que designará, tempestivamente, o seu substituto nas ausências ou impedimentos.

Art. 4º. A Coordenação do Fórum TRC solicitará, a cada início de ano, aos titulares dos órgãos, entidades e instituições presentes e atuantes no ramo do Transporte Rodoviário de Cargas no Brasil que indiquem formalmente seus delegados - titular e suplente - para representá-los no Fórum Permanente.

Parágrafo único - Os membros e respectivos suplentes indicados por suas corporações serão convidados por ato do Secretário de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes para compor o plenário do Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas naquele ano-calendário.

Art. 5º. A cada início do novo ano-calendário as designações dos membros do Fórum por suas entidades deverão ser revalidadas.

Art. 6º. A Secretaria de Política Nacional de Transportes exercerá a função de Secretaria-Executiva do Fórum TRC.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Os atos administrativos do Fórum TRC serão expressados por meio dos seguintes documentos:

I - Termo de Proposição: tem por finalidade expressar as propostas e recomendações aprovadas pelo plenário do Fórum TRC;

II - Ofício e e-mails: que são correspondências utilizadas para comunicações diversas com os membros do Fórum e outras organizações públicas ou privadas.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 8º. O Fórum TRC tem a seguinte estrutura:

I - Plenário - é a reunião dos órgãos, entidades e instituições representados no Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas

II - Coordenação - é o papel exercido pelo coordenador do Fórum ou seu substituto

III - Secretaria-Executiva - é a estrutura de apoio à organização do Fórum

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Ao Plenário do Fórum TRC compete:

I - discutir e propor estudos, medidas administrativas e técnicas às entidades públicas e privadas de interesse do setor sempre com objetivo de aprimorar e desenvolver o Transporte Rodoviário de Carga (TRC) no território nacional;

II - propor e aprovar a criação de grupos técnicos para desenvolver os estudos de temas considerados prioritários bem como seu acompanhamento;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - propor convites a autoridades e personalidades relacionadas ao TRC;

VI - sugerir e apreciar alterações no Regimento Interno propostas pelo Coordenador.

Art. 10. À Coordenação do Fórum TRC compete:

I - coordenar as reuniões mantendo a ordem dos trabalhos;

II - propor ao Plenário o calendário das reuniões ordinárias;

III - convocar os membros para as reuniões;

IV - assinar as atas das reuniões após aprovação pelo Plenário do Fórum;

V - designar, quando necessário, relatores para os Grupos Técnicos ou temas específicos;

VI - convidar representantes de outros órgãos, entidades e instituições para as reuniões do Fórum TRC;

VII - providenciar a substituição, quando houver desistência ou impedimento de membros do Fórum TRC;

VIII - exarar decisões "ad referendum", submetendo-as ao Plenário, na reunião ordinária seguinte;

IX - submeter ao Plenário as questões de interesse geral não previstas no Regimento Interno; e



X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
Art. 11. A Secretaria-Executiva do Fórum TRC compete:
I - prestar apoio administrativo à Coordenação;
II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Fórum TRC;
III - preparar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
IV - propor o calendário das reuniões ordinárias;
V - expedir convocações e notificações;
VI - encaminhar os expedientes e documentos recebidos e acompanhar a sua tramitação;
VII - elaborar a ata das reuniões e dar publicidade;
VIII - elaborar os Termos de Proposição e demais documentos administrativos; e
IX - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos do Fórum TRC.

Art. 12. Aos Grupos Técnicos compete:
I - discutir e desenvolver estudos, como previsto no Inciso II do Art. 9º, nas questões que lhes forem cometidas pelo plenário do Fórum TRC para emitir propostas e pareceres;
II - promover, no âmbito dos Grupos de Trabalhos, encontros técnicos e eventos voltados para as questões que lhes forem cometidas pelo plenário do Fórum TRC; e
III - submeter ao Plenário do Fórum TRC as propostas sob a forma de relatórios ou notas técnicas.

§1º Os Grupos Técnicos serão compostos exclusivamente por membros do Fórum TRC, podendo contar com a participação de convidados eventuais.

§2º Os Coordenadores dos Grupos Técnicos serão designados pela Coordenação do Fórum TRC.

§ 3º Os Grupos Técnicos terão caráter temporário, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos que originaram a sua constituição, ficando sob a responsabilidade da sua Coordenação o acompanhamento da tramitação de eventuais atos administrativos ou processos dele decorrentes.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 13. São atribuições e deveres dos membros do Fórum TRC:

I - contribuir com suas experiências institucionais e pessoais no desenvolvimento do Transporte Rodoviário de Carga nacional;
II - propor e requerer esclarecimentos para apreciação das matérias apresentadas nas reuniões;
III - compor Grupos Técnicos quando lhes for solicitado;
IV - relatar processos e elaborar Notas Técnicas, quando solicitados pelo Coordenador;
V - comunicar antecipadamente, por escrito, à Coordenação do Fórum TRC, a sua renúncia, afastamento temporário ou impedimento; e
VI - participar de pelo menos três reuniões por semestre.
VII - apoiar o Coordenador na manutenção da ordem nas reuniões e

VIII - cumprir este Regimento Interno;

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 14. O Fórum TRC reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.

§ 1º O calendário das reuniões do Fórum se iniciará no mês de Fevereiro de cada ano, quando será realizada sua primeira reunião plenária, e se encerrará no mês de Novembro com a última reunião anual.

§ 2º As reuniões do Fórum TRC ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente.

§ 3º A ausência de qualquer membro do Fórum TRC não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário.

Art. 15. É vedada a participação concomitante de membros titular e suplente de uma mesma entidade na mesma reunião.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, considerados imprescindíveis e de forma eventual, a participação de titulares e suplentes de uma mesma organização poderá ocorrer na mesma reunião quando aprovada pelo plenário.

Art. 16. As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias serão encaminhadas aos membros do Fórum TRC, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 17. As despesas dos membros participantes do Fórum TRC, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 18. As decisões do Plenário serão sempre tomadas por consenso entre os membros presentes nas reuniões.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos do Ministério dos Transportes e suas entidades vinculadas que forem instadas pelo Fórum TRC deverão prestar total apoio às demandas que lhes forem encaminhadas e buscar respeitar os prazos estipulados para o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 20. Os serviços prestados ao Fórum TRC não ensejam remuneração e serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 21. A ausência frequente de membro titular em reuniões do Fórum TRC, bem como atitudes que firam a ética e os bons costumes, poderão ensejar a solicitação de sua substituição ou o descredenciamento da entidade que represente;

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador e homologados pelo Plenário do Fórum TRC.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o inquérito civil, o procedimento preparatório, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a conseqüente expedição de recomendações, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.032887/2015-00, e de acordo a deliberação na 238ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 13-B ao texto da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-B Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CNJ n. 112/2010, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça competência para acessar o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI, para fins de cadastramento e controle de solicitação de imóveis da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Retifica a Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, que passa a especificar o reajuste no valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 15.466/12; CONSIDERANDO que a Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, não especificou que o reajuste seria sobre o valor-piso do VHTE, que estava fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), em 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, publicada no DOU 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, página 219, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE para R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 52.752,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		52.752,00
6.3.1	Despesas Correntes		52.752,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		11.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		11.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		11.000,00
6.3.1.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	2013	11.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		41.752,00
6.3.1.3.02	Serviços		41.752,00

6.3.1.3.02.01	Serviços		4.052,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	3007	4.052,00
6.3.1.3.02.03	Diárias		37.700,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários	5005	8.000,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros	3007	29.700,00
Total			52.752,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:
ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		52.752,00
6.3.1	Despesas Correntes		52.752,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		30.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		30.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		30.000,00
6.3.1.1.01.01.001	Salários	2013	30.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02	Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	2013	22.752,00
Total			52.752,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. R E S O L V E: Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 28.000,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		28.000,00
6.3.1	Despesas Correntes		18.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		11.000,00
6.3.1.3.02	Serviços		11.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		11.000,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	5001	11.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		7.000,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas		7.000,00
6.3.1.6.01.01	Tributos		7.000,00
6.3.1.6.01.01.003	Despesas Judiciais	1005	7.000,00
6.3.2	Despesas de Capital		10.000,00
6.3.2.1	Investimentos		10.000,00
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas		10.000,00
6.3.2.1.01.01	Obras, Instalações e Reformas		10.000,00
6.3.2.1.01.01.001	Obras e Instalações	5008	10.000,00
Total			28.000,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		28.000,00
6.3.1	Despesas Correntes		28.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		28.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes		28.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes		28.000,00
6.3.1.9.01.01.003	Despesas de Exercícios Anteriores	5016	28.000,00
Total			28.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 35, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com seu Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 154ª Reunião Extraordinária Plenária realizada em 07 de Dezembro de 2015; CONSIDERANDO o grande índice de inadimplência e a necessidade do COREN/SE buscar meios para reduzi-lo; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as formas de pagamento das anuidades, e outras receitas, e parcelamentos no COREN/SE; CONSIDERANDO que o pagamento através do cartão de crédito possibilitará maior conforto para os profissionais, e maior segurança para o COREN/SE; CONSIDERANDO a necessidade de se firmar Contrato com empresa prestadora de serviços de cartão de crédito e débito; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico N.º 295-G da Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Enfermagem, emitido em 17 de Setembro de 2010, e o Parecer Jurídico COREN/SE n.º 189/2015, decidem:

Art. 1º - Instituir, no âmbito no COREN/SE, a modalidade de pagamento através de cartão de crédito e débito das anuidades, assim como outras receitas cuja competência de recebimento seja do COREN/SE.

Art. 2º. Os cartões a serem disponibilizados pelo COREN/SE necessitarão de prévio contrato entre as empresas prestadoras de serviço e este Regional que será regulamentado através da legislação vigente.

Art. 3º. A quantidade de parcelas, em caso de parcelamento, deverá obedecer ao regramento inserto na Lei 12514/2011 e Resoluções do COFEN quanto à regulamentação da matéria, considerando ser ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem. Parágrafo Único: Somente será objeto de parcelamento as anuidades em razão da regulamentação da Lei n.º 12.514/2011, sendo vedado o parcelamento de outras receitas.

Art. 4º. A presente Decisão entrará em vigor, após homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as decisões contrárias.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária

DECISÃO Nº 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE, aqui representado por sua Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e: CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seu artigo 15; CONSIDERANDO a Lei nº 9.649/98, que em seu art. 58, §3º dispõe que os empregados de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO a impossibilidade de implantação, dentro de um mesmo sistema empregador, de dois Regimes Jurídicos distintos para os empregados; CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT); CONSIDERANDO a previsão do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 154ª Reunião Extraordinária Plenária. decidem:

Art. 1º - O pessoal contratado em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE tem seu contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, haja vista a determinação expressa do §3º do art. 58 da Lei nº 9.649 de 27 de Maio de 1998.

Art. 2º - O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe procederá com a assinatura das Carteiras de Trabalho do pessoal mencionado no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O início do vínculo será considerado a partir da efetiva nomeação pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Gestão 2015/2017, ainda que decorrente de revogação de portaria de exoneração anterior.

Art. 3º - Será procedido o recolhimento do Fundo de Garantia do pessoal contratado em comissão, a partir da assinatura da sua CTPS, na forma da Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária

DECISÃO Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2016; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 348.403,26 (trezentos quarenta e oito mil, quatrocentos e três reais, vinte e seis centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: Operação de crédito, redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 348.403,26 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e três reais, vinte e seis centavos). a) Com fundamento no preceituado no inciso IV, do art. 43, da Lei nº 4320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.637.277,41 (Sete milhões, seiscentos trinta e sete mil, duzentos setenta e sete reais, quarenta e hum centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 81/2016

PED 104/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: M. A. R.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E IV. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVÉL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

ISABELA ÁLVARES DOS SANTOS